

SISTEMA RODOVIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Novembro/2019

SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Novembro/2019

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	2
1 INTRODUÇÃO	3
2 HISTÓRICO	3
3 DEFINIÇÃO DA MALHA - CRITÉRIOS UTILIZADOS	5
4 CLASSIFICAÇÃO DO SISTEMA FUNCIONAL DA REDE RODOVIÁRIA	6
4.1 RODOVIAS ARTERIAIS	6
4.2 RODOVIAS COLETORAS	6
4.3 RODOVIAS LOCAIS	7
5 RODOVIAS ESTADUAIS COINCIDENTES	7
6 RODOVIAS FEDERAIS DELEGADAS AO ESTADO	7
7 SITUAÇÃO FÍSICA DAS RODOVIAS	7
7.1 RODOVIA PLANEJADA	7
7.2 RODOVIA EM LEITO NATURAL	7
7.3 RODOVIA IMPLANTADA	7
7.4 RODOVIA PAVIMENTADA	8
7.5 RODOVIA DUPLICADA	8
7.6 RODOVIA EM OBRAS	8
8 RELAÇÃO DESCRITIVA DAS DIRETRIZES DE RODOVIAS	9
8.1 PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM	9
8.1.1 RODOVIAS FEDERAIS	9
8.1.1.1 RODOVIAS FEDERAIS LONGITUDINAIS	9
8.1.1.2 RODOVIAS FEDERAIS TRANSVERSAIS	9
8.1.1.3 RODOVIAS FEDERAIS DIAGONAIS	9
8.1.1.4 RODOVIAS FEDERAIS DE LIGAÇÃO	9
8.1.1.5 RODOVIAS FEDERAIS PLANEJADAS	9
8.1.2 RODOVIAS ESTADUAIS	11
8.1.2.1 RODOVIAS ESTADUAIS LONGITUDINAIS	11
8.1.2.2 RODOVIAS ESTADUAIS TRANSVERSAIS	11

8.1.2.3	RODOVIAS ESTADUAIS DIAGONAIS	11
8.1.2.4	RODOVIAS ESTADUAIS DE LIGAÇÃO	12
8.1.2.5	RODOVIAS ESTADUAIS COINCIDENTES	13
8.1.2.6	ACESSOS ESTADUAIS	13
8.1.2.7	CONTORNOS ESTADUAIS	13
8.1.2.8	ANEIS RODOVIÁRIOS	13
8.1.2.9	RODOVIAS ESTADUAIS PLANEJADAS	14
8.1.2.10	RODOVIAS ESTADUAIS COINCIDENTES PLANEJADAS	14
8.1.2.11	ACESSOS ESTADUAIS PLANEJADOS	14
8.1.2.12	CONTORNOS ESTADUAIS PLANEJADOS	14
8.1.2.13	ANEIS RODOVIÁRIOS PLANEJADOS	14
9	DIVISÃO EM TRECHOS	15
9.1	RODOVIAS FEDERAIS	15
9.1.1	RODOVIAS FEDERAIS LONGITUDINAIS	15
9.1.2	RODOVIAS FEDERAIS TRANSVERSAIS	18
9.1.3	RODOVIAS FEDERAIS DIAGONAIS	21
9.1.4	RODOVIAS FEDERAIS DE LIGAÇÃO	22
9.2	RODOVIAS ESTADUAIS	24
9.2.1	RODOVIAS ESTADUAIS LONGITUDINAIS	24
9.2.2	RODOVIAS ESTADUAIS TRANSVERSAIS	31
9.2.3	RODOVIAS ESTADUAIS DIAGONAIS	32
9.2.4	RODOVIAS ESTADUAIS DE LIGAÇÃO	35
9.2.5	RODOVIAS ESTADUAIS COINCIDENTES	41
9.2.6	ACESSOS ESTADUAIS	43
9.2.7	CONTORNOS RODOVIÁRIOS	45
9.2.8	ANÉIS RODOVIÁRIOS	45
9.3	RODOVIAS FEDERAIS DELEGADAS AO ESTADO	46
9.4	RODOVIAS MUNICIPAIS	47
9.4.1	EXTENSÕES GLOBAIS	47
9.4.2	REDE DO SRE - JURISDIÇÃO MUNICIPAL	51

10 OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - O.A.E 'S	52
10.1 SISTEMA DE TRAVESSIA CONTINENTE-ILHA	52
10.2 O.A.E 'S - LOCALIZADAS EM RODOVIAS ESTADUAIS	52
10.3 O.A.E 'S - LOCALIZADAS EM ACESSOS ESTADUAIS	57
11 QUADRO RESUMO DA REDE RODOVIÁRIA - NOVEMBRO/2019	58
12 QUADRO RESUMO DA REDE RODOVIÁRIA ESTADUAL PAVIMENTADA A SER CONSIDERADA NO CÁLCULO DOS RECURSOS DA CIDE - NOVEMBRO/2019	59
13 RELAÇÃO DE DECRETOS DO PLANO RODOVIÁRIO ESTADUAL	60
14 DECRETO QUE APROVA O PLANO RODOVIÁRIO ESTADUAL	63
15 LEI COMPLEMENTAR DA EXTINÇÃO DO DER E CRIAÇÃO DO DEINFRA	70
16 LEI COMPLEMENTAR DA EXTINÇÃO DO DEINFRA	73
17 MAPA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	75

APRESENTAÇÃO

Este trabalho apresenta o Sistema Rodoviário do Estado de Santa Catarina, integrado pelo conjunto de Rodovias Federais, Estaduais, Estaduais Coincidentes e Municipais, atualizado em 31 de outubro de 2019 e tem como finalidade o fornecimento de dados e informações aos Órgãos Rodoviários Federais, Estaduais e Municipais, bem como, ser utilizado pelos usuários dos Sistemas de Transporte.

O Sistema Rodoviário Estadual (SRE) é um documento elaborado e atualizado anualmente pelo Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA) de acordo com o Roteiro Básico para Sistemas Rodoviários Estaduais elaborado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

As informações contidas neste trabalho servem, também, para que o DNIT proceda aos levantamentos estatísticos relativos à malha viária federal e estadual pavimentada, variável que integra o cálculo dos coeficientes de participação dos estados e Distrito Federal na arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE).

1 INTRODUÇÃO

Este documento, elaborado de acordo com o Roteiro Básico para Sistemas Rodoviários Estaduais, apresenta o Sistema Rodoviário do Estado de Santa Catarina. Objetiva atender à portaria 197 de 19 de setembro de 2006 do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes que instituiu os critérios básicos, as definições, os procedimentos e os prazos para que as Unidades da Federação encaminhem ao DNIT as informações referentes a sua malha viária.

Neste trabalho é abordada a necessidade de atualização do Sistema Rodoviário Estadual (SRE), os critérios utilizados para a definição da malha rodoviária, o conceito de rodovias estaduais coincidentes, a metodologia para a nomenclatura e numeração das rodovias, as definições relativas à situação física das rodovias e o conjunto principal do trabalho, onde são descritas as rodovias que fazem parte do SRE.

Inicialmente é apresentado um quadro que contém a listagem geral de todas as rodovias, mostrando os pontos principais de passagem. A seguir é exposto um quadro com a divisão em trechos, contendo código do trecho, sua posição inicial e final, extensão, situação física, tipo de revestimento, quais os trechos coincidentes, a existência ou não de rodovia federal superposta e o tráfego médio diário (TMD). Após é mostrado o quadro das rodovias estaduais coincidentes, contendo as mesmas informações do quadro anterior.

Após são listados os acessos, os segmentos rodoviários delegados, a malha rodoviária municipal e as obras de arte especiais. A atualização dos Sistemas Rodoviários Municipais é um processo contínuo no Estado de Santa Catarina embora, em alguns casos, os dados remontem a 1986.

Em todos os quadros de divisão de trechos as extensões que estão entre parênteses não são computadas na totalização da extensão da malha viária. Esses trechos que são coincidentes com outros são considerados apenas uma vez.

São apresentadas duas tabelas resumo: a primeira contém toda a rede rodoviária e a segunda as informações necessárias para o cálculo de recursos da CIDE. Após estas tabelas é apresentada a relação de decretos do PRE, o decreto do PRE o mapa rodoviário do Estado de Santa Catarina.

2 HISTÓRICO

Em 10 de setembro de 1973, através da Lei nº 5.917, foi aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV), tendo por objetivo principal o estabelecimento da infraestrutura de um sistema viário integrado, bem como a viabilização da execução de Planos Globais de Transporte.

A concepção de um Sistema Nacional de Transportes unificado, a partir da aprovação do PNV, tornou-se uma diretriz básica para o planejamento do setor, visando a coordenação racional entre os sistemas Federal, Estadual e Municipal e demais modalidades de transporte. Isto exigiu que o Governador do Estado de Santa Catarina, através do decreto STO/1479 de novembro de 1974, aprovasse o Plano Rodoviário Estadual (PRE) nos moldes da Lei Federal. Este decreto relacionou as rodovias que faziam parte do Sistema Rodoviário Nacional adequado ao Estadual.

Ao longo dos anos, o PRE ficou desatualizado em relação às demandas públicas estaduais, sendo, então, instituída uma comissão técnica pelo então Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER/SC) para a revisão em caráter provisório do PRE. A partir dos estudos realizados concluiu-se que "até que sejam estabelecidas as diretrizes para a reformulação definitiva do PNV e, por conseguinte do PRE, é necessário regularizar a situação jurisdicional das rodovias de nosso Estado, de forma a proporcionar o estabelecimento de uma base lógica para o planejamento do desenvolvimento físico da rede rodoviária estadual e suas repercussões de natureza financeira, numa situação extremamente atípica como a que vivemos".

Em função disso, através do decreto 6.107/90 de 30 de novembro de 1990, foi aprovado o Plano Rodoviário Estadual revisado em caráter provisório. Essa reformulação do PRE, que também incluiu novos segmentos rodoviários, desconsiderou a posição relativa dos trechos no sistema rodoviário nacional.

Em 1995, o DER, através da portaria nº 909/95, instituiu uma comissão de revisão do PRE que apresentou uma proposta de nova reformulação. Nesta proposta foi introduzida a classificação de acesso, foram excluídos os trechos com características urbanas (então conservados por prefeituras municipais) e trechos que apresentavam baixo volume de tráfego e pouca expressão econômica no contexto regional. Essa revisão procurou reduzir ao mínimo possível o número de alterações nas siglas dos trechos rodoviários de modo a não causar transtornos às administrações regionais do DER, porém não foi implantada.

No ano seguinte, foi instituída outra comissão de revisão do PRE, através da portaria nº 256/96, que apresentou uma proposta com base nos critérios do "Roteiro Básico para Sistemas Rodoviários Estaduais" então vigente. Apesar de não ser implantado no Estado, esse trabalho serviu de base para a elaboração da reformulação do PRE que seria finalizada 10 anos depois, ainda, revisada posteriormente.

Em 2003, foi criado o Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA), a partir da aprovação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) da Lei Complementar nº 244, de 30 de janeiro de 2003, extinguindo-se o DER, no âmbito da reforma administrativa proposto pelo Governo do estado. Nesta reforma instituíram-se, também, as Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDR), as quais dividiriam funções no setor rodoviário com o DEINFRA.

De 30 de novembro de 1990 até o ano de 2006, o PRE foi contemplado com mais 100 decretos do Chefe do Poder Executivo Estadual, aprovando inclusões, exclusões e alterações de traçados de rodovias.

Tal situação conduziu a necessidade de se dar novo ordenamento ao PRE. Assim, em 03 de dezembro de 2003, através da portaria nº 554/2003, foram designados os Engenheiros Civis José Acelmo Gaio, José Luiz Schmitt e Carlos Augusto Gomes Filho, para, sob a coordenação do primeiro, procederem aos estudos e análises para implantação do Sistema de Planejamento do DEINFRA enfocando o Plano Rodoviário Estadual e o Plano Diretor de Transportes.

Os trabalhos dessa equipe resultaram na aprovação pelo executivo estadual do novo Plano Rodoviário Estadual, através do decreto nº 4.084 de 09 de março de 2006. Em 16 de outubro de 2006, o executivo estadual, através do decreto nº 4.781, alterou a redação do artigo 8º do decreto nº 4.084 restabelecendo as diretrizes dos trechos de rodovias que foram suprimidas por este decreto.

Diversos fatos dificultaram a implantação e implementação do PRE/2006, sendo que os mais importantes estão relacionados a seguir:

a. Publicação do decreto estadual 4.781, de 16 de outubro de 2006, para atender à execução de obras nos trechos de rodovias estaduais que não haviam sido relacionadas nesse decreto e resultou no retorno das rodovias do PRE 1990, gerando conflito de siglas;

b. Constatação de erros de impressão e definições dos pontos iniciais e finais de passagem que não constavam no decreto (em algumas rodovias não constava o quilômetro inicial = kmi);

c. Confusão no entendimento das referências inicial e final dos perímetros urbanos, respectivamente "PUi" e "PUf";

d. Ausência de correspondência de algumas siglas de rodovias com a região, direção e abrangência geográfica no estado;

e. Não enquadramento de várias rodovias de ligação como Longitudinais, Transversais e Diagonais;

f. Indução a dúvidas interpretações de alguns artigos do decreto, como, por exemplo, do artigo 7º, que tornou inexecutável a estadualização de segmentos rodoviários.

A solução foi a elaboração de um novo Plano Rodoviário Estadual no início de 2007, com a aprovação da Diretoria de Planejamento e Projetos, de acordo com os argumentos técnicos apresentados pela Gerência de Planejamento de Infraestrutura e a indicação do Engº Carlos Augusto Gomes Filho para elaborar e coordenar o novo Plano Rodoviário Estadual.

O novo PRE, desenvolvido ao longo de cinco anos, adotou critérios, procedimentos e considerações técnicas com o objetivo de estar em conformidade com o SNV implantado através da lei federal nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, em substituição ao PNV. Após análise e deliberação do Conselho Administrativo e da Presidência do DEINFRA, bem como pela Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE/SC), foi implantado o PRE/2011, através do decreto estadual nº 759 de 22 de dezembro de 2011.

O desenvolvimento de certos municípios ensejou a implementação de projetos de infraestrutura urbana, como implantação rede de esgoto, rede pluvial, rede d'água, passeios de calçada, arborização em segmentos de rodovias que atravessam áreas urbanas. A estrutura operacional do DEINFRA/SC é, no entanto, voltada para ação em zonas de baixa urbanização, dirigida à solução de problemas tipicamente rurais, diferente daqueles que ocorrem em zonas urbanizadas, muitas vezes geradas pela vizinhança da rodovia e não por causas naturais, previsíveis e dimensionáveis como aqueles que acontecem ao longo das zonas rurais.

Visando o atendimento ao interesse público e à melhoria das condições viárias, e conforme os princípios da oportunidade e conveniência norteadores da Administração Pública, em 02 de outubro de 2017 foi publicado o decreto 1.319 de 29 de setembro de 2017 que alterou o art. 10º do decreto 759/2011. Essa alteração permite ao Estado celebrar convênios com os municípios interessados no gerenciamento e manutenção dos segmentos rodoviários que se encontrarem comprometidos urbanisticamente dentro do perímetro urbano municipal definido em lei.

Em 2019, ocorreu a extinção do DEINFRA, ficando transferidas para a SIE/SC todas as competências da extinta autarquia, no âmbito do projeto de reforma administrativa proposto pelo Governo do estado, disposto na Lei Complementar nº 741, aprovada pela ALESC em 12 de junho de 2019.

3 DEFINIÇÃO DA MALHA - CRITÉRIOS UTILIZADOS

Na elaboração do PRE/2011, foram adotadas as orientações e recomendações do Roteiro Básico para Sistemas Rodoviários Estaduais, de 16/10/2006, utilizando-se os critérios para a nomenclatura e sigla, categoria funcional, sentido e ordem crescente de numeração e de quilometragem, adequando-os as rodovias estaduais de Santa Catarina:

a. Rodovias Longitudinais Norte - Sul: interligam a divisa SC/PR à divisa SC/RS.

b. Rodovias Transversais Leste - Oeste: interligam o litoral ao extremo-oeste.

c. Rodovias Diagonais sentido Noroeste - Sudeste e Nordeste - Sudoeste.

d. Rodovias de Ligação: interligam no mínimo duas cidades sedes de municípios.

e. Acessos Estaduais: ligação da cidade sede do município a uma rodovia estadual ou federal, com extensão aproximada de até 15Km.

Reduziu-se o número de siglas das rodovias de ligação devido a sua incorporação nas outras categorias. A visualização das diretrizes de rodovias no mapa se tornou mais fácil e minimizará as dúvidas que o usuário possa ter quanto à sua localização na rodovia, bem como percorrer grandes extensões em uma mesma rodovia.

Foram inseridos diversos artigos com definição e normatização, a fim de se obter informações, disciplinar e orientar o cidadão e as Prefeituras Municipais sobre a jurisdição, direitos, deveres e procedimentos legais a serem respeitados em uma rodovia estadual dentro e fora do perímetro urbano.

4 CLASSIFICAÇÃO DO SISTEMA FUNCIONAL DA REDE RODOVIÁRIA

4.1 RODOVIAS ARTERIAIS

Compreende as rodovias cuja função principal é a de propiciar mobilidade.

Arterial Principal: Rodovias Federais que são, ou poderão vir a ser, corredores internacionais, inter-regionais e interestaduais: BR-101, BR-116, BR-153, BR-158, BR-163, BR-280, BR-282, BR-376, BR-470 e BR-475.

Arterial Primária: Preliminarmente foram adotadas as diretrizes das Rodovias Estaduais Longitudinais que iniciam com o número 1 (um). Contudo, somente após a realização dos estudos técnicos e socioeconômicos serão definidas aquelas que permanecerão nesta categoria funcional para atender à futura demanda potencial de tráfego: SC-108, SC-110, SC-112, SC-114, SC-120, SC-135, SC-150, SC-154, SC-155, SC-156, SC-157, SC-159, SC-160, SC-161 e SC-170.

Arterial Secundária: Preliminarmente foram adotadas as diretrizes das Rodovias Estaduais Transversais que iniciam com o número 2 (dois). Mas somente após a realização dos estudos técnicos e socioeconômicos serão definidas as que permanecerão nesta categoria funcional: SC-281, SC-283, SC-284, SC-285 e SC-290.

4.2 RODOVIAS COLETORAS

Engloba as rodovias que proporcionam um misto de funções de mobilidade e de acesso.

Coletora Primária : Inicialmente foram adotadas no sistema funcional Coletor Primário, as diretrizes das Rodovias Estaduais Diagonais que iniciam com o número 3 (três), mas, como citado anteriormente, somente após a realização de estudos técnicos e socioeconômicos serão definidas as que permanecerão nesta categoria funcional: SC-305, SC-340, SC-350, SC-355, SC-370, SC-386 e SC-390.

Coletora Secundária: São as Rodovias Estaduais de Ligação que iniciam com o número 4 (quatro), como por exemplo, da SC-401 até SC-496 e os Acessos Estaduais.

As Rodovias Estaduais de Ligação receberam a numeração crescente a partir da capital do estado - Florianópolis - em direção ao litoral norte, e depois seguindo o critério de concentrá-las por intervalos de numeração em cada região estadual a fim de facilitar a sua localização.

4.3 RODOVIAS LOCAIS

Abrange as rodovias cuja função principal é a de oferecer oportunidade de acesso. Basicamente são as rodovias municipais.

5 RODOVIAS ESTADUAIS COINCIDENTES

São rodovias existentes, sob jurisdição estadual, cujo traçado está na diretriz definida pelos pontos de passagem de uma rodovia federal planejada, constante do SNV (resolução DNIT nº 8 de 02 e maio de 2006).

6 RODOVIAS FEDERAIS DELEGADAS AO ESTADO

São rodovias federais que, após a celebração de convênios, transfere a administração e exploração da rodovia ao Estado por tempo determinado, continuando com sua jurisdição federal.

7 SITUAÇÃO FÍSICA DAS RODOVIAS

Os termos e as definições utilizados neste SRE para caracterizar a situação física das rodovias estão de acordo com o conteúdo do Capítulo II, item 3, da 1ª parte do Roteiro Básico para Sistemas Rodoviários Estaduais, citado anteriormente.

Portanto, os termos e definições são descritos abaixo.

7.1 RODOVIA PLANEJADA

Sob a situação de PLANEJADA são consideradas as rodovias fisicamente inexistentes, mas para as quais são previstos pontos de passagem que estabelecem uma diretriz destinada a atender uma demanda potencial de tráfego. Estes pontos de passagem não são obrigatórios até que a realização de estudos e/ou projetos estabeleçam o traçado definitivo da rodovia.

7.2 RODOVIA EM LEITO NATURAL

Sob a situação de LEITO NATURAL é considerada toda rodovia existente, construída em primeira abertura, sem atendimento às normas rodoviárias de projeto geométrico, não se enquadrando, portanto, em nenhuma das classes de rodovia estabelecidas pelo DNIT. Sua superfície de rolamento se apresenta no próprio terreno natural, podendo eventualmente ter recebido revestimento primário.

7.3 RODOVIA IMPLANTADA

São consideradas IMPLANTADAS as rodovias construídas de acordo com as normas rodoviárias de projeto geométrico e que, se enquadrando em determinada classe estabelecida pelo DNIT, apresentam superfície de rolamento sem pavimentação.

7.4 RODOVIA PAVIMENTADA

Sob a situação de PAVIMENTADAS, consideram-se as rodovias implantadas que apresentam sua superfície de rolamento com pavimento asfáltico, de concreto ou de alvenaria poliédrica e que possuam uma pista com duas faixas de rolamento ou duas pistas separadas por sinalização horizontal e/ou tachões. A estrutura é constituída de camadas, tais como: sub-base, base e revestimento, destinada a resistir e distribuir ao subleito os esforços verticais oriundos dos veículos, a melhorar as condições de rolamento quanto ao conforto e segurança e a resistir aos esforços horizontais, tornando mais durável a superfície de rolamento;

7.5 RODOVIA DUPLICADA

São entendidas como DUPLICADAS as rodovias pavimentadas com duas ou mais pistas separadas por canteiro central, separador rígido ou ainda com traçados separados, muitas vezes, contornando obstáculos.

7.6 RODOVIA EM OBRAS

São considerados os trechos de rodovias em que se estejam executando serviços de implantação, pavimentação ou duplicação. De acordo com cada um desses três tipos de serviços, o trecho é designado como EM OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ou EM OBRAS DE DUPLICAÇÃO.

8 RELAÇÃO DESCRITIVA DAS DIRETRIZES DE RODOVIAS

8.1 PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM

8.1.1 RODOVIAS FEDERAIS

8.1.1.1 RODOVIAS FEDERAIS LONGITUDINAIS

RODOVIAS	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
BR-101	DIVISA SC/PR (ENTR. BR-376) - GARUVA (ENTR. SC-417) - ENTR. CONTORNO DE GARUVA - ENTR. SC-418 (P/ CAMPO ALEGRE) - JOINVILLE (ENTR. SC-108 P/ BAIRRO VILA NOVA) - ENTR. BR-280 (P/ SÃO FRANCISCO DO SUL) - ENTR. SC-415 (P/ BALNEÁRIO BARRA DO SUL) - ENTR. SC-415 (P/ SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ) - BARRA VELHA - ENTR. ACESSO PIÇARRAS - ENTR. ACESSO PENHA - ENTR. ACESSO BETO CARRERO WORLD - ENTR. BR-470 (P/ BLUMENAU/NAVEGANTES) - ENTR. SC-412 (P/ ILHOTA) - ENTR. ACESSO NORTE ITAJAÍ - ENTR. SC-486 (P/ BRUSQUE/ACESSO SUL ITAJAÍ) - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - ITAPEMA - ENTR. ACESSO PORTOBELLO - TIJUCAS (ENTR. SC-410) - ENTR. ACESSO GOVERNADOR CELSO RAMOS - BIGUAÇU (ENTR. SC-407) - ENTR. BR-282 (P/ FLORIANÓPOLIS) - SÃO JOSÉ (ENTR. SC-281) - PALHOÇA (ENTR. BR-282) - ACESSO SUL PALHOÇA/ STO AMARO DA IMPERATRIZ - PONTE SOBRE O RIO CUBATÃO - MORRO DOS CAVALOS - PONTE SOBRE O RIO MASSIAMBÚ - PONTE SOBRE O RIO DA MADRE - PAULO LOPES - PONTE SOBRE O RIO ARAÇATUBA - ENTR. SC-434 (P/ GAROPABA) - ENTR. NORTE SC-437 (P/ IMARUÍ / ENTR. ACESSO NORTE IMBITUBA) - ENTR. ACESSO SUL IMBITUBA - ACESSO A ITAPIRUBÁ - ENTR. ACESSO LAGUNA - INÍCIO DA PONTE ANITA GARIBALDI - FIM DA PONTE ANITA GARIBALDI - ENTR. SC-437 (P/ IMARUÍ) - CAPIVARI DE BAIXO - PONTE SOBRE O RIO CAPIVARI - ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO DE TUBARÃO - TUBARÃO (ENTR. SC-370/ BR-475) - ENTR. SC-390 (P/ PEDRAS GRANDES) - ENTRADA TÚNEL MORRO DO FORMIGÃO - SAÍDA TÚNEL MORRO DO FORMIGÃO - ENTR. NORTE SC-441 (P/ TREZE DE MAIO) - ENTR. SUL SC-441 (P/ JAGUARUNA) - ENTR. SC-443 (P/ SANGÃO) - PONTE SOBRE O RIO SANGÃO - ENTR. SC-445 (P/ MORRO DA FUMAÇA) - ENTR. SC-445 (P/ IÇARA / BALNEÁRIO RINCÃO) - ENTR. ACESSO CRICIUMA (VIA EXPRESSA) - MARACAJÁ (ENTR. SC-446) - ARARANGUÁ (ENTR. SC-447) - ENTR. SC-285/ BR-285 (P/ ERMO) - SOMBRIO (ENTR. SC-449) - PONTE SOBRE O RIO LAJE - SANTA ROSA DO SUL - ENTR. SC-290 (P/ SÃO JOÃO DO SUL) - ENTR. ACESSO PASSO DE TORRES - DIVISA SC/RS
BR-116	DIVISA SC/PR - MAFRA (ENTR. BR-280) - ENTR. BR-280 (P/ CANOINHAS) - ENTR. SC-114 (P/ ITAIÓPOLIS) - PAPANDUVA (ENTR. SC-477) - ENTR. SC-477 (P/ MAJOR VIERA) - MONTE CASTELO - ENTR. SC-340 (P/ SANTA TEREZINHA) - ENTR. SC-340 (P/ TIMBÓ GRANDE) - ENTR. SC-350 (P/ LEBON RÉGIS) - SANTA CECÍLIA - ENTR. SC-350 (P/ TAIÓ) - PONTE ALTA DO NORTE - SÃO CRISTOVÃO DO SUL - ENTR. BR-470 (P/ CURITIBANOS) - ENTR. OESTE SC-281 - PONTE ALTA (ENTR. LESTE SC-281) - CORREIA PINTO (ENTR. SC-284) - LAGES (ENTR. BR-282) - ENTR. SC-390 (P/ CAPÃO ALTO) - ENTR. SC-390 (P/ LINHA SÃO JORGE/BODEGÃO) - DIVISA SC/RS
BR-153	DIVISA SC/PR - ENTR. NORTE SC-150 - ENTR. SC-350 (P/ CAÇADOR) - ENTR. SUL SC-150 (P/ ÁGUA DOCE) - ENTR. SC-350 (P/ PASSOS MAIA) - ENTR. BR-282 - IRANI (ENTR. SC-473) - ENTR. SC-355 (P/ JABORÁ) - ENTR. SC-283 (P/ CONCÓRDIA) - ENTR. SC-390 (P/ CONCÓRDIA) - ENTR. SC-390 (P/ PERITIBA) - DIVISA SC/RS
BR-158	[ENTR. BR-282 (P/ SÃO MIGUEL DO OESTE) - ENTR. BR-282 (P/ PINHALZINHO) - CUNHA PORÃ - ENTR. SC-283 (P/ CAIBI) - ENTR. SC-283 (P/ PALMITOS) - DIVISA SC/RS (PONTE S/ RIO URUGUAI)]
BR-163	ENTR. BR-280 (DIVISA SC/PR) - GUARUJÁ DO SUL - SÃO JOSÉ DO CEDRO (ENTR. ACESSO PRINCESA) - ENTR. SC-305 (PARA ANCHIETA) - GUARACIABA - ENTR. SC-492 (PARA BARRA BONITA) - ENTR. BR-282 (P/ PARAÍSO) - ENTR. SC-492 (P/ BANDEIRANTE) - SÃO MIGUEL DO OESTE (ENTR. SC-163/BR-282/BR-386)]

8.1.1.2 RODOVIAS FEDERAIS TRANSVERSAIS

RODOVIAS	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
BR-280	ENTR. R. ENG. LEITE RIBEIRO (SÃO FRANCISCO DO SUL) - ENTR. SC-415 (P/ BALNEÁRIO ENSEADA) - ENTR. SC-415 (P/ BALNEÁRIO BARRA DO SUL) - ARAQUARI - ENTR. ACESSO JOINVILLE - ENTR. BR-101 (P/ BARRA VELHA) - INÍCIO DE TRECHO DELEGADO AO ESTADO - ENTR. SC-108 (P/ JOINVILLE/BAIRRO VILA NOVA) - GUARAMIRIM (ENTR. SC-108) - ENTR. RUA EXPEDICIONÁRIO FIDÉLIS STINGHEN - JARAGUÁ DO SUL (ENTR. SC-110) - CORUPÁ (ENTR. SC-110) - ENTR. ACESSO SUL SÃO BENTO DO SUL - ENTR. ACESSO NORTE SÃO BENTO DO SUL - RIO NEGRINHO - ENTR. SC-112 (P/ DISTRITO VOLTA GRANDE) - ENTR. SC-112 (P/ DIVISA SC/PR) - MAFRA (ENTR. BR-116) - ENTR. BR-116 (P/ PAPANDUVA) - ENTR. SC-120 (P/ TRÊS BARRAS) - CANOINHAS (ENTR. SC-477/BR-477) - ENTR. ACESSO BELA VISTA DO TOLDO - ENTR. SC-120 (P/ TIMBÓ GRANDE) - ENTR. ACESSO IRINEÓPOLIS - ENTR. SC-340 (P/ TIMBÓ GRANDE) - ENTR. SC-135 (P/ MATOS COSTA) - ENTR. R. EXP. EUGÊNIO ALVES DE ALMEIDA (5° BEC) - DIV SC/PR (PORTO UNIÃO/ UNIÃO DA VITÓRIA) (ENTR. RUA MAL. DEODORO)
BR-282	FLORIANÓPOLIS (PONTE COLOMBO SALLES) - SÃO JOSÉ (ENTR. BR-101) - ENTR. SC-281 (P/ SÃO PEDRO DE ALCANTARA) - PALHOÇA (ENTR. BR-101) - ENTR. ACESSO LESTE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - ENTR. ACESSO NORTE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - ÁGUAS MORNAS - ENTR. SC-435 (P/ SÃO BONIFÁCIO) - RANCHO QUEIMADO (ENTR. SC-108) - ALFREDO WAGNER (ENTR. SC-350/SC-408) - BOM RETIRO - ENTR. SC-110 (P/ URUBICI) - ENTR. SC-110 (P/ PETROLÂNDIA) - ENTR. SC-112/BR-475 (P/ RIO RUFINO) - BOCAINA DO SUL - DISTRITO ÍNDIOS (ENTR. SC-114 P/ PALMEIRA) - ENTR. SC-114 (P/ PAINEL) - LAGES (ENTR. BR-116) - SÃO JOSÉ DO CERRITO (ENTR. SC-284) - ENTR. SC-120 (P/ CURITIBANOS) - ENTR. SC-120 (P/ CAMPO BELO DO SUL) - ENTR. SC-281 - VARGEM (ENTR. SC-452) - ENTR. BR-470 (P/ BRUNÓPOLIS) - ENTR. BR-470 (P/ DIVISA SC/RS) - CAMPOS NOVOS (ENTR. SC-135) - ERVAL VELHO - ENTR. ACESSO HERVAL D'OESTE - JOAÇABA (ENTR. SC-150) - ENTR. SC-467 (P/ JABORÁ) - ENTR. SC-355 (P/ JABORÁ) - CATANDUVAS (ENTR. SC-355) - VARGEM BONITA - ENTR. BR-153 (P/ IRANI) - PONTE SERRADA - ENTR. SC-154 (P/ PASSOS MAIA) - VARGEÃO - ENTR. SC-154 (P/ IPUMIRIM) - FAXINAL DOS GUEDES - XANXERÊ (ENTR. LESTE SC-155) - ENTR. SC-480/ENTR. OESTE SC-155 (P/ BOM JESUS) - XAXIM (ENTR. SC-156) - CORDILHEIRA ALTA (ENTR. SC-157/SC-480) - ENTR. SC-157 (P/ CORONEL FREITAS) - NOVA ITABERABA - NOVA ERECHIM (ENTR. SC-159) - PINHALZINHO (ENTR. SC-160) - ENTR. SC-160 (P/ MODELO) - ENTR. BR-158 (P/ CUNHA PORÃ) - ENTR. BR-158 (P/ MARAVILHA) - ENTR. SC-161 (P/ IRACEMINHA) - ENTR. SC-161 (P/ FLOR DO SERTÃO) - ENTR. SC-163/BR-163/BR-386 (P/ DESCANSO) - SÃO MIGUEL DO OESTE (ENTR. SC-492) - ENTR. BR-163 (P/ GUARACIABA) - PARAÍSO (ENTR. SC-170) - DIVISA INTERNACIONAL SC/AR
BR-283	CAMPOS NOVOS (ENTR. BR-282) - ENTR. BR-282/470 - ENTR. SC-284 (P/ IBICUI) - ENTR. BR-470/SC-390 (TUPITINGA) - ENTR. BR-158 (P/ DIVISA SC/RS) - ENTR. BR-158 (P/ CUNHA PORÃ)]
BR-285	ARARANGUÁ (ENTR. BR-101/ SC-447) - ENTR. BR-101(P/ ARARANGUÁ)] - TIMBÉ DO SUL - DIVISA SC/RS

8.1.1.3 RODOVIAS FEDERAIS DIAGONAIS

RODOVIAS	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
BR-376	DIVISA SC/PR - GARUVA (ENTR. SC-417)

8.1.1.4 RODOVIAS FEDERAIS DE LIGAÇÃO

RODOVIAS	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
BR-470	NAVEGANTES - ENTR. BR-101 (P/ PIÇARRAS) - ENTR. SC-414 (P/ LUIZ ALVES) - ENTR. SC-108 (P/ GASPAR) - ENTR. SC-413 (P/ LUIZ ALVES) - ENTR. SC-108 (P/ MASSARANDUBA) - ENTR. SC-421 (P/ POMERODE) - ENTR. SC-477 (P/ TIMBÓ) - ENTR. SC-110 (P/ RODEIO) - ASCURRA - APIÚNA - ENTR. SC-340 (P/ IBIRAMA) - ENTR. SC-110 (P/ LONTRAS) - RIO DO SUL (ENTR. SC-350) - ENTR. SC-350 (P/ LAURENTINO) - ENTR. ACESSO AGRONÔMICA - ENTR. SC-112 (P/ TROMBUDO CENTRAL) - ENTR. SC-112 (P/ RIO DO OESTE) - POUSO REDONDO - ENTR. SC-114 (P/ TAIÓ) - ENTR. ACESSO A MIRIM DOCE - ENTR. SC-114 (P/ OTACÍLIO COSTA) - ENTR. BR-116 (P/ SÃO CRISTOVÃO DO SUL) - ENTR. SC-120 (P/ CURITIBANOS) - ENTR. ACESSO BRUNÓPOLIS - ENTR. SC-452 (P/ MONTE CARLO) - ENTR. BR-282/SC-452 (P/ VARGEM) - ENTR. BR-282/SC-135 (P/ CAMPOS NOVOS) - ENTR. SC-284 (P/ DISTRITO DE IBICUI) - ENTR. SC-135 (P/ CELSO RAMOS) - ENTR. SC-390 (P/ ZORTÉA) - DIVISA SC/RS
BR-475	ENTR. BR-282 (LAGES) - ENTR. SC-114 (P/ PAINEL) - DISTRITO ÍNDIOS (ENTR. SC-114 P/ PALMEIRA) - BOCAINA DO SUL - ENTR. SC-112 (ENTR. BR-282 P/BOM RETIRO)]
BR-477	[ENTR. BR-116 (P/ MONTE CASTELO) - PAPANDUVA (ENTR. BR-116)] - JINDIAL (ENTR. BR-470) - ENTR. SC-421 (P/ POMERODE) - ENTR. BR-470 - BLUMENAU *TRECHO URBANO*
BR-480	[ENTR. BR-282/SC-155 (PARA XANXERÊ) - XAXIM (ENTR. SC-156) - CORDILHEIRA ALTA (SC-157)]
BR-486	[ENTR. NORTE BR-101 - ENTR. SUL BR-101]

8.1.1.5 RODOVIAS FEDERAIS PLANEJADAS

RODOVIAS	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
BR-158	SÃO LOURENÇO DO OESTE (ENTR. SC-480) - ENTR. SC-305/SC-157 (P/ NOVO HORIZONTE) - ENTR. SC-159 (P/ SÃO BERNARDINO) - ENTR. SC-160/SC-305 (CAMPO ERÉ) - SALTINHO - ENTR. ACESSO BOM JESUS DO OESTE (LESTE) ENTR. SC-160 (P/ SERRA ALTA) - BOM JESUS DO OESTE - ENTR. SC-492/ ACESSO BOM JESUS DO OESTE (OESTE) - TIGRINHOS - MARAVILHA (ENTR. SC-492) - ENTR. BR-282 (P/ SÃO MIGUEL DO OESTE) *TRECHO MUNICIPAL*

RODOVIAS	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
BR-163	SÃO MIGUEL DO OESTE (ENTR. SC-163/BR-282/BR-386) - ENTR. SC-496 (PARA BELMONTE) - DESCANSO - IPORÃ DO OESTE - ENTR. SC-386/BR-386 (PARA MONDAÍ) - ENTR. SC-496 (PARA SÃO JOÃO DO OESTE) - ENTR. SC-496 (PARA TUNÁPOLIS) - ITAPIRANGA (ENTR. SC-163/SC-283/SC-170) - DIVISA SC/RS (RIO URUGUAI)
BR-283	ENTR BR-470/SC-390 (TUPITINGA) - ENTR. SC-390/SC-467 (P/ZORTÉA) - ENTR SC-150 (P/PIRATUBA) - CAPINZAL (ENTR SC-150) - ENTR. BR-153 (P/ IRANI) - ENTR. ACESSO LESTE CONCÓRDIA - ENTR. ACESSO NORTE CONCÓRDIA - CONCÓRDIA (ENTR. SC-390) - ENTR. SC-154 (P/ ARABUTÁ) - ENTR. SC-154 (P/ ITÁ) - SEARA (ENTR. SC-155) - ENTR. SC-155 (P/ XAVANTINA) - ENTR. SC-156 (P/ PAIAL) - ENTR. SC-156 (P/ ARVOREDO) - ENTR. ACESSO ARVOREDO - ENTR. SC-157/SC-480 (P/ CORDI-LHEIRA ALTA) - CHAPECÓ (ENTR. SC-157) - ENTR. SC-480 (P/ GOIO-EN) - CHAPECÓ (ENTR. SC-480) - ENTR. SC-484 (P/ GUATAMBU) - PLANALTO ALEGRE (ENTR. SC-159) - ÁGUAS DE CHAPECÓ (ENTR. SC-160) - SÃO CARLOS (ENTR. SC-160) - ENTR. ACESSO DISTRITO ILHA REDONDA - PALMITOS - ENTR. BR-158 (P/ DIVISA SC/RS) ENTR. BR-158 (P/ CUNHA PORÃ) - CAIBI - RIQUEZA (ENTR. SC-161) - MONDAÍ (ENTR. SC-386/SC-283) - DIVISA DE MUNICÍPIOS DE MONDAÍ E ITAPIRANGA - ITAPIRANGA (ENTR. SC-163/SC-170/ BR-163)
BR-285	ENTR. BR-101 (P/ ARARANGUÁ) - ERMO (ENTR. SC-108) - TURVO (ENTR. SC-108) - TIMBÉ DO SUL
BR-386	SÃO MIGUEL DO OESTE (ENTR. BR-163/BR-282) - ENTR. SC-496 (P/ BELMONTE) - DESCANSO - IPORÃ DO OESTE - ENTR. SC-163/BR-163 (P/ ITAPIRANGA) - MONDAÍ (ENTR. SC-283/BR-283) - ENTR. BR-158 (DIVISA)
BR-438	DIVISA RS/SC - SÃO JOAQUIM - URUBICI - ENTR. BR-282 (BOM RETIRO)
BR-475	ENTR. SC-112 (ENTR. BR-282 P/ BOM RETIRO) - RIO RUFINO (ENTR. SC-112) - URUBICI (ENTR. SC-110) - GRÃO PARÁ - BRAÇO DO NORTE (ENTR. SC-370) - ENTR. SC-108 (P/ SÃO LUDGERO) - GRAVATAL (ENTR. SC-435) - TUBARÃO (ENTR. BR-101)
BR-477	CANOINHAS (ENTR. BR-280) - MAJOR VIEIRA - ENTR. BR-116 (P/ MONTE CASTELO) PAPANDUVA (ENTR. BR-116) - ENTR. ACESSO A SÃO JOÃO DO MIRADOR - ENTR. SC-114 (P/ ITAIÓPOLIS) - ENTR. SC-114 (P/ SANTA TEREZINHA) - DISTRITO MOEMA - ENTR. SC-112 (P/ VITOR MEIRELES) - DOUTOR PEDRINHO - BENEDITO NOVO - ENTR. ACESSO RIO DOS CEDROS - ENTR. SC-110 (P/ RODEIO) - TIMBÓ (ENTR. ACESSO SC-110) - INDAIAL (ENTR. BR-470)
BR-480	SÃO LOURENÇO DO OESTE (ENTR. SC-157/BR-158/ DIVISA SC/PR) - JUPIÁ - GALVÃO (ENTR. SC-482) - ENTR. SC-482 (P/ CORONEL MARTINS) - SÃO DOMINGOS (ENTR. SC-156) - IPUAÇU (ENTR. NORTE SC-479) - IPUAÇU (ENTR. SUL SC-479) - BOM JESUS (ENTR. SC-155) - ENTR. ACESSO XANXERÊ - ENTR. BR-282/SC-155 (PARA XANXERÊ) CORDILHEIRA ALTA (SC-157) - CHAPECÓ (ENTR. BR-282/SC-157) - CHAPECÓ (ENTR. SC-283) - ENTR. SC-283 (P/ SEARA) - DISTRITO GOIO-EN (DIVISA SC/RS)
BR-486	ITAJAÍ - ENTR. NORTE BR-101 ENTR. SUL BR-101 - BRUSQUE (ENTR. SC-108) - BOTUVERÁ - ENTR. SC-110 (P/ PRESIDENTE NEREU) - VIDAL RAMOS - ENTR. SC-486/SC-110 - ENTR. SC-281 (P/ IMBUÍ) - ENTR. SC-350 (P/ ALFREDO WAGNER) - ENTR. BR-282 (P/ BOM RETIRO)

8.1.2 RODOVIAS ESTADUAIS

8.1.2.1 RODOVIAS ESTADUAIS LONGITUDINAIS

RODOVIAS	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
SC-100	LAGUNA - ENTR. ACESSO FAROL DE SANTA MARTA - DISTRITO BARRA DO CAMACHO - JAGUARUNA (ENTR. SC-441) - ENTR. ACESSO DISTRITO BALNEÁRIO ARROIO CORRENTE ENTR. SC-445 (P/ DISTRITO BALNEÁRIO RINÇÃO) - DISTRITO LAGOA DOS ESTEVES
SC-108	ENTR. BR-101 (JOINVILLE) - JOINVILLE (BAIRRO VILA NOVA) - ENTR. BR-280 (P/ ARAQUARI) - GUARAMIRIM (ENTR. BR-280) - ENTR. SC-415 (P/ SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ) - MASSARANDUBA - ENTR. SC-414 (P/ LUIZ ALVES) - BLUMENAU (ENTR. BR-470) - ENTR. SC-413 (P/ LUIZ ALVES) - ENTR. BR-470 (P/ NAVEGANTES) = JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL - GASPAS (ENTR. SC-412/CONTORNO RODOVIÁRIO) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (GASPAS) - BRUSQUE (ENTR. SC-486) - ENTR. ACESSO NORTE DISTRITO CLARAÍBA (P/NOVA TRENTO) - ENTR. SC-410 (P/ NOVA TRENTO) - ENTR. SC-410 (P/ CANELINHA) - SÃO JOÃO BATISTA - MAJOR GERCINO (ENTR. SC-408) - FIM PERÍMETRO URBANO DE MAJOR GERCINO - ENTR. SC-407 (P/ ANTÔNIO CARLOS) - PONTE SOBRE RIO CONGONHAS - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (DISTRITO GARCIA) - ENTR. SC-407 (P/ DISTRITO BARRA CLARA) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (DISTRITO GARCIA) - ANGELINA (ENTR. SC-281) - RANCHO QUEIMADO (ENTR. BR-282) - ANITÁPOLIS - SANTA ROSA DE LIMA - RIO FORTUNA (ENTR. SC-436) - BRAÇO DO NORTE (ENTR. SC-370) - ENTR. SC-370 (P/ GRAVATAL) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (SÃO LUDGERO) - SÃO LUDGERO - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (SÃO LUDGERO) - ORLEANS (ENTR. NORTE SC-390) - ORLEANS (ENTR. SC-390) - URUSSANGA (ENTR. SC-440) - URUSSANGA (ENTR. NORTE SC-445) - URUSSANGA (ENTR. SUL SC-445) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (COCAL DO SUL) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (COCAL DO SUL) - COCAL DO SUL (ENTR. SC-442) - CRICIÚMA (ENTR. NORTE ANEL RODOVIÁRIO) - ENTR. SC-443 (P/ MORRO DA FUMAÇA) - ENTR. SC-445 (P/ SIDERÓPOLIS) - ENTR. SC-443 (P/ DISTRITO VILA MARIA) - CRICIÚMA (ENTR. SUDOESTE ANEL RODOVIÁRIO) - FORQUILHINHA (ENTR. SUL SC-446) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL = FORQUILHINHA (ENTR. NORTE SC-446) - MELEIRO (ENTR. SC-447) - TURVO (ENTR. SC-285) - ERMO (ENTR. SC-285) - JACINTO MACHADO (ENTR. SC-449) - PRAIA GRANDE (ENTR. NORTE SC-290) - PRAIA GRANDE (ENTR. SUL SC-290)
SC-110	DISTRITO BATEIAS DE BAIXO - CAMPO ALEGRE (ENTR. SC-418) CORUPÁ (ENTR. BR-280) - JARAGUÁ DO SUL (ENTR. BR-280) - POMERODE (ENTR. SC-421) - ENTR. ACESSO RIO DOS CEDROS - TIMBÓ (ENTR. SUL SC-477) - TIMBÓ (ENTR. NORTE SC-477) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (RODEIO) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (RODEIO) - ENTR. BR- 470 (P/ INDAIAL) - ASCURRA - APIÚNA - ENTR. SC-340 (P/ IBIRAMA) - ENTR. BR-470 (P/ RIO DO SUL - LONTRAS - PRESIDENTE NEREU - ENTR. SC-486/BR-486 (P/ BOTUVERÁ) - DISTRITO SALSEIRO - VIDAL RAMOS - ENTR. SC-486/ BR-486 - ENTR. SC-281 (P/ IMBUÍ) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ITUPORANGA) - ITUPORANGA (ENTR. NORTE SC-281/SC-350) - ITUPORANGA (ENTR. SUL SC-350) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ITUPORANGA) - PETROLÂNDIA (ENTR. SC-284) - ENTR. BR-282 (P/ BOCAINA DO SUL) - ENTR. BR-282 (P/ BOM RETIRO) - URUBICI (ENTR. SC-370) - ENTR. SC-390 (P/ BOM JARDIM DA SERRA) - SÃO JOAQUIM (ENTR. NORTE SC-114/SC-390) - SÃO JOAQUIM (ENTR. SUL SC-114/SC-390)
SC-112	ENTR. BR-280 (P/ MAFRA) - ENTR. BR-280 (P/ RIO NEGRINHO (JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (RIO NEGRINHO) - DISTRITO VOLTA GRANDE - ENTR. SC-477 (P/ DOUTOR PEDRINHO) ENTR. BR-470 (P/ POUSO REDONDO) - ENTR. BR-470 (P/ AGRONÔMICA) - TROMBUDO CENTRAL (ENTR. SC-281) - AGROLÂNDIA (ENTR. SC-281) ENTR. BR-282/BR-475 (P/ BOCAINA DO SUL) - RIO RUFINO (ENTR. SC-370/BR-475) - URUPEMA (ENTR. SC-370)
SC-114	ENTR. BR-116 (P/ PAPANDUVA) - ITAIÓPOLIS - ENTR. SC-477 (P/ PAPANDUVA) - ENTR. SC-477 (P/ DISTRITO MOEMA) SANTA TEREZINHA (ENTR. OESTE SC-340) - SANTA TEREZINHA (ENTR. LESTE SC-340) - ENTR. SC-427 (P/ RIO DO CAMPO) JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (SALETE) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (SALETE) - TAIÓ (ENTR. SC-350) - ENTR. BR-470 (P/ POUSO REDONDO) - ENTR. ACESSO A MIRIM DOCE - ENTR. BR-470 (P/ CURITIBANOS) - ENTR. SC-281 (P/ PONTE ALTA) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (OTACÍLIO COSTA) - OTACÍLIO COSTA (ENTR. SC-281) - ENTR. SC-284 (P/ PETROLÂNDIA) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (OTACÍLIO COSTA) - PALMEIRA (ENTR. SC-284) - DISTRITO ÍNDIOS (ENTR. BR-282) - ENTR. BR-282 (P/ LAGES) - PAINEL (ENTR. SC-370) - ENTR. SC-112 (P/ URUPEMA) - SÃO JOAQUIM (ENTR. NORTE SC-110/SC-390) - SÃO JOAQUIM (ENTR. SUL SC-110/SC-390) ENTR. RUA FRANCILÍCIO PINTO DE ARRUDA - KM 307,4 (INÍCIO DA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO) - KM 324,6 (FINAL DA PAVIMENTAÇÃO) - ENTR. ACESSO DISTRITO SÃO SEBASTIÃO DO ARVOREDO
SC-120	TRÊS BARRAS - ENTR. ACESSO CANOINHAS - ENTR. BR-280 (P/ MAFRA) - CANOINHAS (ENTR. BR-280/SC-477/BR-477) - ENTR. ACESSO BELA VISTA DO TOLDO - ENTR. BR-280 (P/ PORTO UNIÃO) - TIMBÓ GRANDE (ENTR. SC-340) ENTR. SC-350 (P/ CAÇADOR) - LEBON RÉGIS - ENTR. SC-355 (P/ FRAIBURGO) - ENTR. SC-350 (P/ SANTA CECÍLIA) - DISTRITO RIO CORRENTES - CURITIBANOS (ENTR. SC-451) - ENTR. BR-470 (P/ BRUNÓPOLIS) - ENTR. SC-281 - ENTR. BR-282 (P/ SÃO JOSÉ DO CERRITO) - ENTR. BR-282 (P/ VARGEM)
SC-135	ENTR. BR-280 (P/ PORTO UNIÃO) - MATOS COSTA (ENTR. SC-462) - CALMON - ENTR. SC-459 - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (CAÇADOR) - CAÇADOR (ENTR. LESTE SC-350) - ENTR. OESTE SC-350 (P/ DISTRITO TAQUARA VERDE) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (CAÇADOR) - RIO DAS ANTAS - ENTR. SC-355 (P/ FRAIBURGO) - ENTR. SC-355 (P/ VIDEIRA) - VIDEIRA (ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO SUL) - PINHEIRO PRETO - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (TANGARÁ) - ENTR. SC-453 (P/ IBICARE) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (TANGARÁ) - ENTR. SC-453 (P/ MONTE CARLO) - IBIAM - CAMPOS NOVOS (ENTR. BR-282) - ENTR. BR-282/BR-470 (P/ BRUNÓPOLIS) - ENTR. SC-284 (P/ ABDON BATISTA) - ENTR. BR-470 (P/ DIVISA SC/RS) - INÍCIO BARRAGEM - FIM BARRAGEM - CELSO RAMOS (ENTR. SC-390)
SC-150	ENTR. NORTE BR-153 - ENTR. SC-350 (P/ CAÇADOR) - ENTR. SUL BR-153 (P/ IRANI) - DISTRITO HERCILIÓPOLIS (ENTR. SC-464 P/ SALTO VELOSO) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ÁGUA DOCE) - ÁGUA DOCE (ENTR. SC-355) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ÁGUA DOCE) - ENTR. SC-355 (P/ CATANDUVAS) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (LUZERNA (ENTR. SC-453)) - DIVISA LUZERNA/ JOAÇABA - JOAÇABA (ENTR. BR-282) - LACERDÓPOLIS - ENTR. SC-467 (P/ DISTRITO SANTA LÚCIA) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (OURO) - OURO - CAPINZAL - ENTR. SC-467 (P/ ZORTÉA) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (CAPINZAL) - ENTR. SC-390 (P/ DISTRITO BARRO PRETO) - ENTR. SC-390 (P/ PIRATUBA)
SC-154	PASSOS MAIA (ENTR. SC-350) - ENTR. BR-282 (P/ PONTE SERRADA) - VARGÊÃO - ENTR. BR-282 (P/ FAXINAL DOS GUEDES) - IPUMIRIM (ENTR. SC-473) - ARABUTÁ - ENTR. SC-283 (P/ CONCÓRDIA) - ENTR. SC-283 (P/ SEARA) - ITÁ (ENTR. SC-155)
SC-155	DIVISA SC/PR - ABELARDO LUZ (ENTR. SC-350) - ENTR. SC-479 (P/ IPUAÇU) - ENTR. ACESSO OURO VERDE - BOM JESUS (ENTR. SC-480) - ENTR. ACESSO XANXERÊ - ENTR. BR-282/SC-480 (P/ XAXIM) - XANXERÊ (ENTR. BR-282) - XAVANTINA - ENTR. SC-283 (P/ CHAPECÓ) - SEARA (ENTR. SC-283) - ITÁ (ENTR. SC-154) - DIVISA SC/RS (PONTE S/ RIO URUGUAI)
SC-156	ENTR. SC-479 (P/ IPUAÇU) - ENTRE RIOS LAJEADO GRANDE (ENTR. ACESSO MAREMA) - XAXIM (ENTR. BR-282) ENTR. SC-283 (P/ CHAPECÓ) - ENTR. SC-283 (P/ SEARA)
SC-157	SÃO LOURENÇO DO OESTE (ENTR. SC-480/BR-158/ DIVISA SC/PR) - ENTR. SC-305 (P/ CAMPO ERÊ) - NOVO HORIZONTE - FORMOSA DO SUL (ENTR. ACESSO IRATI) - ENTR. NORTE SC-482 (P/ QUILOMBO) - ENTR. SUL SC-482 - CORONEL FREITAS - ENTR. OESTE BR-282 (P/ NOVA ITABERABA) - CORDILHEIRA ALTA (ENTR. BR-282/SC-480) ENTR. SC-283 (P/ SEARA) - CHAPECÓ (ENTR. SC-283) - ENTR. CONTORNO DE CHAPECÓ
SC-159	ENTR. SC-305 (P/ CAMPO ERÊ) - SÃO BERNARDINO IRATI - JARDINÓPOLIS - UNIÃO DO OESTE - ENTR. SC-482 - ÁGUAS FRIAS - NOVA ERECHIM (ENTR. BR-282) PLANALTO ALEGRE (ENTR. SC-283) - CAXAMBU DO SUL (ENTR. SC-160/SC-484)
SC-160	CAMPO ERÊ (ENTR. SC-305 P/ ANCHIETA) - SALTINHO - ENTR. ACESSO BOM JESUS DO OESTE - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (SERRA ALTA) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (SERRA ALTA) - ENTR. ACESSO SUL BRASIL - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (MODELO) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (MODELO) - ENTR. BR-282 (P/ MARAVILHA) - PINHALZINHO (ENTR. BR-282) - SAUDADES - ENTR. ACESSO MUNICIPAL DE CUNHATAÍ - ENTR. ACESSO CUNHATAÍ - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (SÃO CARLOS) - SÃO CARLOS (ENTR. SC-283) - SÃO CARLOS (ENTR. SC-283) - ÁGUAS DE CHAPECÓ (ENTR. SC-283)
SC-161	DIVISA SC/PR - PALMA SOLA - ENTR. SC-305 (P/ CAMPO ERÊ) - ANCHIETA (ENTR. SC-305) - ROMELÂNDIA (ENTR. SC-462) - ENTR. SC-492 (P/ BARRA BONITA) - FLOR DO SERTÃO - ENTR. BR-282 (P/ SÃO MIGUEL DO OESTE) - ENTR. BR-282 (P/ MARAVILHA) - IRACEMINHA
SC-170	ENTR. SC-496 (P/ SANTA HELENA) - ENTR. SC-496 (P/ TUNÁPOLIS)

8.1.2.2 RODOVIAS ESTADUAIS TRANSVERSAIS

RODOVIAS	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
SC-281	SÃO JOSÉ (ENTR. BR-101) - KM 1,102 - KM 1,613 - KM 5,012 - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA) - ANGELINA (ENTR. SC-108) LEOBERTO LEAL (ENTR. SC-408) - IMBUÍ - ENTR. SC-110 (P/ VIDAL RAMOS) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ITUPORANGA) - ITUPORANGA (ENTR. LESTE SC-110/SC-350) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ITUPORANGA) = ENTR. OESTE SC-110/SC-350 - ATALANTA - AGROLÂNDIA (ENTR. SC-112) - TROMBUDO CENTRAL (ENTR. SC-112) - BRAÇO DO TROMBUDO JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (OTACÍLIO COSTA (ENTR. SC-114)) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (OTACÍLIO COSTA) - OTACÍLIO COSTA (ENTR. NORTE SC-114) - PONTE ALTA (ENTR. SUL BR-116) - ENTR. NORTE BR-116 (P/ SÃO CRISTÓVÃO DO SUL)
SC-284	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ENTR. SC-114 (P/ OTACÍLIO COSTA)) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (OTACÍLIO COSTA) - ENTR. SC-114 (P/ PALMEIRA) DISTRITO DE IBICUI - ENTR. BR-470 (P/ CAMPOS NOVOS)
SC-290	ENTR. BR-101 (P/ SANTA ROSA DO SUL) - SÃO JOÃO DO SUL - PRAIA GRANDE (ENTR. NORTE SC-108) - PRAIA GRANDE (ENTR. SUL SC-108) - PÉ DA SERRA DO FAXINAL - DIVISA SC/RS

8.1.2.3 RODOVIAS ESTADUAIS DIAGONAIS

RODOVIAS	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
SC-305	SÃO LOURENÇO DO OESTE (ENTR. SC-157) - ENTR. SC-159 (P/ SÃO BERNARDINO) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (CAMPO ERÊ) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (CAMPO ERÊ) - ENTR. SC-160 (P/ SALTINHO) - ENTR. SC-161 (P/ PALMA SOLA) - ANCHIETA (ENTR. SC-161) - ENTR. BR-163 (P/ GUARACIABA)

RODOVIAS	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
SC-340	ENTR. BR-280 (P/ PORTO UNIÃO) - DISTRITO SANTA CRUZ DO TIMBÓ - DISTRITO ESPRAIADO (ENTR. SC-459) TIMBÓ GRANDE (ENTR. SC-120) - ENTR. BR-116 (P/ SANTA CECÍLIA) - ENTR. BR-116 (P/ MONTE CASTELO) [SANTA TEREZINHA (ENTR. NORTE SC-114) - SANTA TEREZINHA (ENTR. SUL SC-114)] [WITMARSUM (ENTR. SC-112) - ENTR. ACESSO DONA EMMA - PRESIDENTE GETÚLIO - ENTR. ACESSO JOSÉ BOITEUX - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (IBIRAMA) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (IBIRAMA) - ENTR. BR-470 (P/ APIÚNA)
SC-350	[ENTR. SUL BR-153 - ENTR. SC-150 (P/ ÁGUA DOCE) - ENTR. NORTE BR-153 (P/ DIVISA SC/PR) - ENTR. SC-465 (P/ MACIEIRA) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (CAÇADOR) - CAÇADOR (ENTR. OESTE SC-135) - CAÇADOR (ENTR. LESTE SC-135) - ENTR. SC-458 (P/ TIMBÓ GRANDE) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (CAÇADOR) - ENTR. SC-120 (P/ TIMBÓ GRANDE) - LEBON RÉGIS - ENTR. SC-355 (P/ FRAIBURGO) - ENTR. SC-120 (P/ CURITIBANOS) - ENTR. BR-116 (P/ MONTE CASTELO) - SANTA CECÍLIA - ENTR. BR-116 (P/ PONTE ALTA DO NORTE) - ENTR. SC-427 (P/ RIO DO CAMPO) - TAIÓ (ENTR. SC-114) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (RIO DO OESTE) - ENTR. SC- 112 - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (RIO DO OESTE) - LAURENTINO - ENTR. BR-470 (P/ AGRONÔMICA) - RIO DO SUL (ENTR. BR-470) - AURORA - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ITUPOANGA) - ENTR. SC-281 (P/ ATALANTA) - ENTR. SC-110/SC-281 - ENTR. SC-110 (P/ PETROLÂNDIA) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ITUPOANGA) - ENTR. ACESSO CHAPADÃO DO LAGEADO - ENTR. SC-284 (P/ CHAPADÃO DO LAGEADO) - ALFREDO WAGNER (ENTR. SC-408)
SC-355	LEBON RÉGIS (ENTR. SC-350) - FRAIBURGO (ENTR. SC-452) - ENTR. SC-135 (P/ RIO DAS ANTAS) - ENTR. SC-135 (P/ PINHEIRO PRETO) - VIDEIRA - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (IOMERÉ) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (IOMERÉ) - ENTR. SC-464 (P/ ARROIO TRINTA) - KM 70,2 - TREZE TÍLIAS (ENTR. SC-465 P/ IBICARÉ) - TREZE TÍLIAS (ENTR. SC-465 P/ SALTO VELOSO) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ÁGUA DOCE) = ENTR. SC-150 - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ÁGUA DOCE) - ENTR. SC-150 (P/ LUZERNA) - CATANDUVAS (ENTR. BR-282) - ENTR. BR-282 (P/ JOACABA) - ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO DE JABORÁ (P/ JABORÁ) - ENTR. ACESSO A JABORÁ (JABORÁ) - ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO DE JABORÁ (P/ DIST. PLANALTO) - ENTR. SC-468 (P/ PRESIDENTE CASTELO BRANCO) - ENTR. BR-153 (P/ IRANI)
SC-370	PAINEL (ENTR. SC-114) - URUPEMA (ENTR. SC-112) - RIO RUFINO (ENTR. SC-112) - URUBICI (ENTR. SC-110) - KM 96,6 (INÍCIO DA SERRA DO CORVO BRANCO) - KM 105,8 (FINAL DA SERRA DO CORVO BRANCO) - GRÃO PARÁ - BRAÇO DO NORTE (ENTR. SC-108) - ENTR. SC-108 (P/ SÃO LUDGERO) - GRAVATAL (ENTR. SC-435) - ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO DE TUBARÃO - TUBARÃO (ENTR. BR-101)
SC-390	CONCÓRDIA (ENTR. SC-283) - ENTR. BR-153 (P/ IRANI) - ENTR. BR-153 (P/ DIVISA SC/RS) - ENTR. SC-469 (P/ ALTO BELA VISTA) - PERITIBA - IPIRÁ (ENTR. SC-468) - PIRATUBA - ENTR. SC-150 - ENTR. SC-150 (P/ CAPINZAL) - DISTRITO BARRO PRETO JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ZORTÉA) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ZORTÉA) - ENTR. SC-467 (P/ CAPINZAL) - ENTR. BR-470 (P/ DIVISA SC/RS) - CELSO RAMOS (ENTR. SC-135) - ANITA GARIBALDI (ENTR. SC-452) - CERRO NEGRO - CAMPO BELO DO SUL (ENTR. SC-120) - CAPÃO ALTO - ENTR. BR-116 (P/ DIVISA SC-RS) - ENTR. BR-116 (P/ DIVISA SC-RS) - RINCÃO DO PERIGO (COXILHA RICA) [SÃO JOAQUIM (ENTR. SC-110/SC-114) - ENTR. SC-114 (P/ PAINEL) - ENTR. SC-110 (P/ URUBICI) - BOM JARDIM DA SERRA (ENTR. SC-450) - KM 403,9 (INÍCIO DA SERRA DO RIO DO RASTRO) - KM 410,6 (FIM DA SERRA DO RIO DO RASTRO) - LAURO MÜLLER (ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (LAURO MULLER) - ENTR. SC-446 (PARA TREVISÓ) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (LAURO MULLER) - ORLEANS (ENTR. SUL SC-390) - ORLEANS (ENTR. NORTE SC-108) - PEDRAS GRANDES (ENTR. SC-441) - ENTR. BR-101 (P/ TUBARÃO)

8.1.2.4 RODOVIAS ESTADUAIS DE LIGAÇÃO

RODOVIAS	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
SC-400	ENTR. SC-402 (P/ JURERÉ) - BALNEÁRIO DANIELA (ENTR. RUA DAS PAINEIRAS)
SC-401	CANASVIEIRAS - ENTR. SC-403 (PARA INGLESES DO RIO VERMELHO - ENTR. SC-402 (PARA JURERÉ) - ENTR. ACESSO SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ENTR. SC-404 (P/ LAGOA DA CONCEIÇÃO) - INÍCIO TÚNEL DEP. ANTONIETA DE BARROS - ENTR. TREVO DA SETA - ENTR. ACESSO ESTÁDIO DA RESSACA/CARIANOS - ENTR. ACESSO TAPERA
SC-402	ENTR. SC-401 (P/ CANASVIEIRAS) - ENTR. SC-400 (P/ BALNEÁRIO DANIELA) - JURERÉ (ENTR. AVENIDA DOS DOURADOS)
SC-403	ENTR. SC-401 (P/ CANASVIEIRAS) - KM 4,8 - ENTR. SC-406 (P/ SÃO JOÃO DO RIO VERMELHO) - INGLESES DO RIO VERMELHO
SC-404	ENTR. SC-401 (ITACORUBI) - LAGOA DA CONCEIÇÃO (ENTR. RUA LAURINDO JANUÁRIO DA SILVA)
SC-405	ENTR. SC-401 (TREVO DA SETA) - ENTR. ACESSO RIO TAVARES - ENTR. ACESSO CAMPECHE - ENTR. ACESSO TAPERA - ENTR. SC-406 (TREVO DO ERASMO)
SC-406	INGLESES DO RIO VERMELHO (ENTR. SC-403) - SÃO JOÃO DO RIO VERMELHO - KM 7,9 - BARRA DA LAGOA - ENTR. ACESSO PRAIA DA JOAQUINA - LAGOA DA CONCEIÇÃO (RUA VEREADOR OSNI ORTIGA ENTR. AV. DAS RENDEIRAS) - RIO TAVARES [ENTR. SC-405 (TREVO DO ERASMO) - MORRO DAS PEDRAS - PANTANO SUL
SC-407	BIGUAÇU (ENTR. BR-101) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ANTÔNIO CARLOS) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ANTÔNIO CARLOS) [ENTR. SC-108 (P/ MAJOR GERCINO) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (DISTRITO BARRA CLARA) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (DISTRITO BARRA CLARA)= ENTR. SC-108 (P/ ANGELINA)]
SC-408	MAJOR GERCINO (ENTR. SC-108) - ENTR. SC-410 (P/ NOVA TRENTO) - LEOBERTO LEAL (ENTR. SC-281) - ALFREDO WAGNER (ENTR. SC-350)
SC-410	TIJUCAS (ENTR. BR-101) - CANELINHA - ENTR. SC-108 (P/ SÃO JOÃO BATISTA) - ENTR. SC-108 (P/ BRUSQUE) - NOVA TRENTO - ENTR. ACESSO SUL DISTRITO CLARAIBA
SC-412	ENTR. BR-101 (P/ ITAJAÍ) - FIM TRECHO DUPLICADO - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ILHOTA) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ILHOTA) - ENTR. ACESSO GASPAS - CONTORNO RODOVIÁRIO GASPAS (ENTR. SC-108 P/ BRUSQUE)
SC-414	ENTR. BR-470 (P/ GASPAS) - LUIS ALVES (ENTR. SC-413) - KM 30,377 - ENTR. SC-108 (P/ MASSARANDUBA)
SC-415	ENTR. ACESSO BALNEÁRIO CAPRI - ENTR. BR-280 (P/ SÃO FRANCISCO DO SUL) - ENTR. BR-280 (P/ ARAQUARI) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (BALNEÁRIO BARRA DO SUL) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (BALNEÁRIO BARRA DO SUL) - ENTR. BR-101 (P/ JOINVILLE) - ENTR. BR-101 (P/ BARRA VELHA) - SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - ENTR. SC-108 (P/ MASSARANDUBA)
SC-416	ENTR. SC-417 (P/ GARUVA) - ITAPOÁ
SC-417	DIVISA SC/PR - ENTR. SC- 416 (P/ ITAPOÁ) - ENTR. CONTORNO DE GARUVA - GARUVA (ENTR. BR-101)
SC-418	ENTR. BR-101 (P/ JOINVILLE) - KM 13,3 - KM 13,6 - KM 14,8 - KM 15,1 - KM 15,4 - KM 15,8 - KM 16,4 - KM 16,7 (ALTO DA SERRA DONA FRANCISCA) - CAMPO ALEGRE (ENTR. SC-110) - SÃO BENTO DO SUL - DISTRITO DE FRAGOSOS (DIVISA SC/PR)
SC-421	POMERODE (ENTR. SC-110) - ENTR. BR-470 (P/ BLUMENAU)
SC-427	ENTR. SC-114 (P/ SALETE) - RIO DO CAMPO - ENTR. SC-350 (P/ TAIÓ)
SC-434	ENTR. BR-101 (P/ PAULO LOPES) - GAROPABA (ENTR. RUA FRANCISCO PACHECO DE SOUZA)
SC-435	ENTR. BR-282 (P/ ÁGUAS MORNAS) - SÃO BONIFÁCIO - ENTR. SC-436 (P/ RIO FORTUNA) - SÃO MARTINHO (ENTR. SC-436) - ARMAZÉM - GRAVATAL (ENTR. SC-370/BR-475)
SC-436	ENTR. SC-437 (P/ IMARUÍ) - LOCALIDADE DE SÃO LUIZ - SÃO MARTINHO (ENTR. SC-435) - ENTR. SC-435 (P/ SÃO BONIFÁCIO) - RIO FORTUNA (ENTR. SC-108)
SC-437	IMBITUBA (ENTR. BR-101) - KM 4,2 (ENTR. ACESSO RIO D'UNA) - IMARUÍ - ENTR. SC-436 (P/ SÃO MARTINHO) - DISTRITO PESCARIA BRAVA - ENTR. BR-101 (P/ CAPIVARI DE BAIXO)
SC-441	JAGUARUNA (ENTR. SC-100) - ENTR. BR-101 (P/ SANGÃO) - ENTR. BR-101 (P/ TUBARÃO) - TREZE DE MAIO (ENTR. SC-442)
SC-443	ENTR. BR-101 (P/ JAGUARUNA) - SANGÃO (CONTORNO RODOVIÁRIO) - MORRO DA FUMAÇA (ENTR. NORTE SC-445) - MORRO DA FUMAÇA (ENTR. SUL SC-445) - CRICIÚMA (ENTR. LESTE ANEL RODOVIÁRIO) - ENTR. SC-445 (P/ IÇARA) - ENTR. SC-108 (P/ COCAL DO SUL) - ENTR. SC-445 (P/ SIDERÓPOLIS) - ENTR. SC-108 (P/ FORQUILHINHA) - CRICIÚMA (ENTR. OESTE ANEL RODOVIÁRIO) - ENTR. SC-446 (P/ NOVA VENEZA) - ENTR. SC-446 (P/ FORQUILHINHA) - KM 56,1 - ENTR. ACESSO DISTRITO VILA MARIA - MELEIRO (ENTR. SC-447)
SC-445	ENTR. BR-101 (P/ JAGUARUNA) - MORRO DA FUMAÇA (ENTR. SUL SC-443) - MORRO DA FUMAÇA (ENTR. NORTE SC-443) - ENTR. SUL SC-442 - DISTRITO ESTAÇÃO COCAL (ENTR. SC-442) - URUSSANGA (ENTR. SUL SC-108) - URUSSANGA (ENTR. NORTE SC-108) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (SIDERÓPOLIS) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (SIDERÓPOLIS)/ ENTR. NORTE SC-446 P/ TREVISÓ - ENTR. SUL SC-446 (P/ NOVA VENEZA) - ENTR. SC-442 (P/ COCAL DO SUL) - CRICIÚMA (ENTR. NOROESTE ANEL RODOVIÁRIO) - CRICIÚMA (ENTR. SC-108/SC-443) - ENTR. SC-443 (P/ MORRO DA FUMAÇA) - CRICIÚMA (ENTR. SUDESTE ANEL RODOVIÁRIO) - IÇARA - ENTR. BR-101 (P/ ARARANGUÁ) - ENTR. SC-100 (PARA DISTRITO LAGOA DOS ESTEVES) - BALNEÁRIO RINCÃO
SC-446	ENTR. SC-390 (LAURO MULLER) - LAURO MÜLLER (ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO) - ENTR. SC-440 (P/ URUSSANGA) - TREVISÓ - SIDERÓPOLIS (ENTR. NORTE SC-445 P/ URUSSANGA) - ENTR. SUL SC-445 (P/ CRICIÚMA) JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (NOVA VENEZA) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (NOVA VENEZA) - ENTR. ACESSO NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO - ENTR. SC-443 (P/ CRICIÚMA) - ENTR. SC-443 (P/ DISTRITO VILA MARIA) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (FORQUILHINHA) - FORQUILHINHA (ENTR. NORTE SC-108) - FORQUILHINHA (ENTR. SUL SC-108) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (FORQUILHINHA) - MARACAJÁ - ENTR. BR-101 (P/ ARARANGUÁ)
SC-447	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - ENTR. SC-100 (P/ DISTRITO LAGOA DOS ESTEVES) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ARARANGUÁ) = ENTR. BR-101 - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ARARANGUÁ) - ENTR. ACESSO ERMO - MELEIRO (ENTR. SC-108) - MELEIRO (ENTR. SC-443) - MORRO GRANDE
SC-449	DIVISA DOS MUNICÍPIOS BALNEÁRIO GAIVOTA/SOMBRIÓ - SOMBRIÓ (ENTR. BR-101) - JACINTO MACHADO (ENTR. SC-108)
SC-451	CURITIBANOS (ENTR. SC-120) - FREI ROGÉRIO
SC-452	ENTR. SC-355 (P/ FRAIBURGO) - ENTR. SC-451 (P/ FREI ROGÉRIO) - ENTR. SC-453 (P/ TANGARÁ) - MONTE CARLO - ENTR. BR-470 (P/ BRUNÓPOLIS) - ENTR. BR-282/BR-470 (P/ CAMPOS NOVOS) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (VARGEM) = ENTR. BR-282 - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (VARGEM) - ABDON BATISTA (ENTR. SC-284) - ENTR. SC-390 (PARA ANITA GARIBALDI) - USINA BARRA GRANDE (DIVISA SC/RS)
SC-453	[ENTR. SC-135 (P/ IBIAM) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (TANGARÁ) - TANGARÁ (ENTR. SC-135) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (TANGARÁ) - IBICARÉ (ENTR. SC-465) - LUZERNA (ENTR. SC-150)
SC-459	ENTR. SC-340 (P/ TIMBÓ GRANDE) - ENTR. SC-135 (P/ CAÇADOR)
SC-464	IOMERÉ (ENTR. SC-355) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ARROIO TRINTA) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ARROIO TRINTA) - ENTR. SC-465 (P/ MACIEIRA) - SALTO VELOSO (ENTR. SC-465) - DISTRITO HERCILIÓPOLIS (ENTR. SC-150)
SC-465	ENTR. SC-350 (P/ CAÇADOR) - MACIEIRA - ENTR. SC-464 (P/ ARROIO TRINTA) - SALTO VELOSO (ENTR. SC-464) - TREZE TÍLIAS (ENTR. SC-355 P/ ÁGUA DOCE) - TREZE TÍLIAS (ENTR. SC-355 P/ IOMERÉ) - IBICARÉ (ENTR. SC-453)

RODOVIAS	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
SC-467	ENTR. BR-282 (P/ JOAÇABA) - KM 7,1 (DISTRITO DE SANTA HELENA) - ENTR. ACESSO JABORÁ - ENTR. SC-150 (P/ LACERDÓPOLIS) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (OURO) - OURO - CAPINZAL - ENTR. SC-150 - ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO DE CAPINZAL - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (CAPINZAL) - ENTR. SC-390 (P/ ZORTÉA)
SC-468	ENTR. SC-355 (P/ JABORÁ) - PRESIDENTE CASTELO BRANCO
SC-469	ENTR. SC-390 (P/ PERITIBA) - ALTO BELA VISTA - DIVISA SC/RS (BALSA)
SC-473	IRANI (ENTR. BR-153) - INÍCIO DE TRECHO DELEGADO A LINDÓIA DO SUL - FINAL DE TRECHO DELEGADO A LINDÓIA DO SUL - IPUMIRIM (ENTR. SC-154)
SC-479	ENTR. SC-155 (P/ ABELARDO LUZ) - IPUAÇU (ENTR. SUL SC-480) - IPUAÇU (ENTR. NORTE SC-480) - ENTR. SC-156 (P/ ENTRE RIOS)
SC-482	IGALVÃO (ENTR. SC-480) - ENTR. SC-480 (P/ SÃO DOMINGOS) - CORONEL MARTINS - SANTIAGO DO SUL - QUILOMBO - ENTR. SC-157 (P/ FORMOSA DO SUL) - ENTR. SC-157 (P/ CORONEL FREITAS) - ENTR. SC-159 (P/ UNIÃO DO OESTE)
SC-484	ENTR. SC-283 (P/ CHAPECÓ) - GUATAMBU - CAXAMBU DO SUL (ENTR. SC-159/SC-160)
SC-492	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - ENTR. ACESSO BOM JESUS DO OESTE - TIGRINHOS - MARAVILHA - SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - ROMELÂNDIA (ENTR. SC-161) - ENTR. SC-161 (P/ FLOR SERTÃO) - BARRA BONITA - ENTR. BR-163 (P/ GUARACIABA) - ENTR. BR-282 (P/ PARAÍSO) - SÃO MIGUEL DO OESTE (ENTR. BR-163) - SÃO MIGUEL DO OESTE (ENTR. BR-282) - BANDEIRANTE - ENTR. SC-170 (P/ PARAÍSO) - DIVISA INTERNACIONAL SC/AR
SC-496	ENTR. SC-163/BR-163/BR-386 (P/ DESCANSO) - BELMONTE - SANTA HELENA - ENTR. SC-170 (P/ BANDEIRANTE) - ENTR. SC-170 (P/ ITAPIRANGA) - TUNÁPOLIS - ENTR. SC-163/BR-163 (P/ ITAPIRANGA) - ENTR. SC-163/BR-163 (P/ IPORÁ DO OESTE) - SÃO JOÃO DO OESTE

8.1.2.5 RODOVIAS ESTADUAIS COINCIDENTES

RODOVIAS	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
SC-163	SÃO MIGUEL DO OESTE (ENTR. BR-163/BR-282) - ENTR. SC-496 (P/ BELMONTE) - DESCANSO - IPORÁ DO OESTE - ENTR. SC-386/BR-386 (P/ MONDAÍ) - ENTR. SC-496 (P/ SÃO JOÃO DO OESTE) - ENTR. SC-496 (P/ TUNÁPOLIS) - ITAPIRANGA (ENTR. SC-283/SC-170/ BR-163)
SC-283	ENTR. BR-153 (P/ IRANI) - ENTR. ACESSO LESTE CONCÓRDIA - ENTR. ACESSO LESTE CONCÓRDIA - ENTR. ACESSO NORTE CONCÓRDIA - CONCÓRDIA (ENTR. SC-390) - ENTR. SC-154 (P/ ARABUTÁ) - ENTR. SC-154 (P/ ITÁ) - SEARA (ENTR. SC-155) - ENTR. SC-155 (P/ XAVANTINA) - ENTR. SC-156 (P/ PAIAL) - ENTR. SC-156 (P/ ARVOREDO) - ENTR. ACESSO ARVOREDO - ENTR. SC-157/SC-480 (P/ CORDILHEIRA ALTA) - CHAPECÓ (ENTR. SC-157) - ENTR. SC-480 (P/ GOIO-EN) - CHAPECÓ (ENTR. SC-480) - ENTR. SC-484 (P/ GUATAMBU) - PLANALTO ALEGRE (ENTR. SC-159) - ÁGUAS DE CHAPECÓ (ENTR. SC-160) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (SÃO CARLOS) - ENTR. SC-160 - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (SÃO CARLOS) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (DISTRITO ÁGUAS DE PRATA) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (DISTRITO ÁGUAS DA PRATA) - ENTR. ACESSO DISTRITO ILHA REDONDA - PALMITOS - ENTR. BR-158 (P/ DIVISA SC/RS) - ENTR. BR-158 (P/ CUNHA PORÁ) - CAIBI - RIQUEZA (ENTR. SC-161) - MONDAÍ (ENTR. SC-386) - DIVISA DE MUNICÍPIOS ENTRE MONDAÍ E ITAPIRANGA - ITAPIRANGA (ENTR. SC-163/SC-170/ BR-163)
SC-285	ENTR. BR-101 (P/ ARARANGUÁ) - ERMO (ENTR. SC-108) - TURVO (ENTR. SC-108) - TIMBÉ DO SUL
SC-386	ENTR. SC-163/BR-163 (P/ ITAPIRANGA) - MONDAÍ (ENTR. SC-283)
SC-477	CANOINHAS (ENTR. BR-280) - MAJOR VIEIRA - ENTR. BR-116 (P/ MONTE CASTELO) - PAPANDUVA (ENTR. BR-116) - ACESSO A SÃO JOÃO DO MIRADOR - ENTR. SC-114 (P/ ITAIÓPOLIS) - ENTR. SC-114 (P/ SANTA TEREZINHA) - DISTRITO MOEMA - ENTR. SC-112 (P/ VITOR MEIRELES) - DOUTOR PEDRINHO - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (BENEDITO NOVO) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (BENEDITO NOVO) - ENTR. ACESSO RIO DOS CEDROS - ENTR. SC-110 (P/ RODEIO) - TIMBÓ (ENTR. SC-110 P/ POMERODE) - INDAIAL (ENTR. BR-470)
SC-480	SÃO LOURENÇO DO OESTE (ENTR. SC-157/BR-158/ DIVISA SC/PR) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (JUPIÁ) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (JUPIÁ) - GALVÃO (ENTR. SC-482) - ENTR. SC-482 (P/ CORONEL MARTINS) - SÃO DOMINGOS (ENTR. SC-156) - IPUAÇU (ENTR. NORTE SC-479) - IPUAÇU (ENTR. SUL SC-479) - BOM JESUS (ENTR. SC-155) - ENTR. ACESSO XANXERÊ - ENTR. BR-282/SC-155 (P/ XANXERÊ) - XAXIM (ENTR. SC-156) - CORDILHEIRA ALTA (ENTR. BR-282/SC-157) - ENTR. SC-283 (P/ SEARA) - ENTR. SC-157 (P/ PAIAL) - CHAPECÓ (ENTR. SC-283) - DISTRITO GOIO-EN (DIVISA SC/RS)
SC-486	ITAJAI (ENTR. BR-101) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (BRUSQUE) - PÓRTICO DE BRUSQUE - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (BRUSQUE (ENTR. SC-108)) - KM 32,0 - KM 35,7 - KM 36,0 - KM 38,3 (DISTRITO DOM JOAQUIM) - BOTUVERÁ - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (BOTUVERÁ) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (BOTUVERÁ) - ENTR. SC-110 (P/ PRESIDENTE NEREU) - DISTRITO SALSEIRO - VIDAL RAMOS - SC-486/BR-486

8.1.2.6 ACESSOS ESTADUAIS

RODOVIAS	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
A100A	ENTR. SC-100 - FAROL DE SANTA MARTA
A100B	ENTR. SC-100 - DISTRITO BALNEÁRIO ARROIO CORRENTES
A101A	ENTR. BR-101 - DISTRITO INDUSTRIAL (ENTR. RUA TENENTE ANTÔNIO JOÃO/AV. SANTOS DUMONT) -
A101C	ENTR. BR-101 (P/ PIÇARRAS) - PENHA
A101D	ENTR. BR-101 (P/ ITAJAI) - BETO CARRERO WORLD (PENHA)
A101F	ENTR. BR-101 - LAGUNA
A101G	ENTR. BR-101 (P/ MARACAJÁ) - ENTR. SUDESTE ANEL RODOVIÁRIO - ENTR. ACESSO AVENIDA GABRIEL ZANETTE - CRICIÚMA (INÍCIO DA AVENIDA CENTENÁRIO)
A101H	ENTR. BR-101 (P/ DIVISA SC/RS) - PASSO DE TORRES
A101I	ENTR. BR-101 (P/ MARACAJÁ) - ENTR. SC-108 (P/ FORQUILINHA)
A101J	ENTR. ACESSO CRICIÚMA - INÍCIO DA AVENIDA GABRIEL ZANETTE
A108A	ENTR. SC-108 (P/ SÃO JOÃO BATISTA) - DISTRITO CLARAÍBA (ACESSO NORTE)
A110A	ENTR. SC-110 (P/ POMERODE) - RIO DOS CEDROS (ACESSO LESTE)
A155A	ENTR. SC-155 (P/ BOM JESUS) - OURO VERDE (ACESSO OESTE)
A156A	ENTR. SC-156 (LAJEADO GRANDE) - MAREMA
A157A	ENTR. SC-157 (FORMOSA DO SUL) - IRATI (ENTR. SC-159)
A160A	ENTR. SC-160 (P/ SALTINHO) - BOM JESUS DO OESTE
A160B	ENTR. SC-160 (P/ SAUDADES) - CUNHATAÍ
A160C	ENTR. SC-160 (P/ MODELO) - SUL BRASIL
A163A	ENTR. BR-163 (SÃO JOSÉ DO CEDRO) - PRINCESA
A280A	ENTR. BR-280 (P/ SÃO FRANCISCO DO SUL) - ARAQUARI (BAIRRO ITINGA)
A280B	ENTR. BR-280 (P/ CORUPÁ) - SÃO BENTO DO SUL (ACESSO SUL)
A280C	ENTR. BR-280 (P/ RIO NEGRINHO) - SÃO BENTO DO SUL (ACESSO OESTE)
A280D	ENTR. BR-280 (P/ PORTO UNIÃO) - IRINEÓPOLIS
A282A	ENTR. BR-282 (P/ NOVA ERECHIM) - NOVA ITABERABA
A283A	ENTR. SC-283 (P/ CHAPECÓ) - ARVOREDO
A340A	ENTR. SC-340 (P/ IBIRAMA) - JOSÉ BOITEUX
A340B	ENTR. SC-340 (P/ WITMARSUM) - DONA EMMA
A405A	ENTR. SC-405 (P/ CAMPECHE) - ENTR. SC-401 (P/ RESSACADA) - ENTR. ACESSO AEROPORTO HERCÍLIO LUZ - TAPERA
A405B	ENTR. ACESSO TAPERA - AEROPORTO HERCÍLIO LUZ
A410A	ENTR. SC-410 (P/ SÃO JOÃO BATISTA) - DISTRITO CLARAÍBA (ACESSO SUL)
A443A	ENTR. SC-443 (P/ CRICIÚMA) - DISTRITO VILA MARIA
A446A	ENTR. SC-446 (P/ NOVA VENEZA) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (DISTRITO NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO) - JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (DISTRITO NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO) - DISTRITO RIO MAINA
A447A	ENTR. SC-447 (P/ ARARANGUÁ) - ERMO (ENTR. SC-108/SC-285/BR-285)
A467A	ENTR. SC-467 (P/ OURO) - ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO DE JABORÁ - ENTR. SC-355 (JABORÁ)
A470A	ENTR. BR-470 (P/ POUSO REDONDO) - MIRIM DOCE
A470B	ENTR. BR-470 (P/ CURITIBANOS) - BRUNÓPOLIS
A477A	ENTR. SC-477 (TIMBÓ) - RIO DOS CEDROS (ACESSO SUL)
A492A	ENTR. SC-492 - BOM JESUS DO OESTE

8.1.2.7 CONTORNOS ESTADUAIS

RODOVIAS	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
C355	ENTR. ACESSO A JABORÁ - ENTR. SC-355 (P/ JABORÁ) - ENTR. SC-355 (P/ DIST. PLANALTO)
C370	ENTR. SC-370 - ENTR. BR-101 (P/ TUBARÃO)
C417	ENTR. BR-101 (P/ JOINVILLE) - ENTR. SC-417 (P/ GARUVA)
C446	ENTR. SC-446 (P/ TREVISO) - ENTR. SC-390 (P/ BOM JARDIM DA SERRA)
C467	ENTR. SC-150 (P/ OURO) - ENTR. SC-467 (P/ ZORTÉA)

8.1.2.8 ANEIS RODOVIÁRIOS

RODOVIAS	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
	NÃO CONSTA REGISTROS

8.1.2.9 RODOVIAS ESTADUAIS PLANEJADAS

RODOVIAS	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
SC-100	ENTR. ACESSO DISTRITO BALNEÁRIO ARROIO CORRENTES - ENTR. SC-445 (P/ DISTRITO BALNEÁRIO RINCÃO) DISTRITO LAGOA DOS ESTEVES - ENTR. SC-447 (P/ ARARANGUA) - ENTR. ACESSO BALNEÁRIO GAIVOTA - ENTR. ACESSO PASSO DE TORRES
SC-110	DIVISA SC/PR - DISTRITO BATEIAS DE BAIXO CAMPO ALEGRE (ENTR. SC-418) - CORUPÁ (ENTR. BR-280) SÃO JOAQUIM (ENTR. SUL SC-114/SC-390) - DIVISA SC/RS
SC-112	DIVISA SC/PR - ENTR. BR-280 (P/ MAFRA) ENTR. SC-477 (P/ DOUTOR PEDRINHO) - VITOR MEIRELES (ENTR. SC-340) - WITMARSUM (ENTR. SC-340) - RIO DO OESTE (ENTR. SC-350) - ENTR. BR-470 (P/ POUSO REDONDO) AGROLÂNDIA (ENTR. SC-281) - ENTR. SC-284 (P/ PETROLÂNDIA) - ENTR. BR-282/BR-475 (P/ BOCAINA DO SUL) JURUPEMA (ENTR. SC-370) - ENTR. SC-114 (P/ SÃO JOAQUIM)
SC-114	ENTR. SC-477 (P/ DISTRITO MOEMA) - SANTA TEREZINHA (ENTR. OESTE SC-340) ENTR. SC-427 (P/ RIO DO CAMPO) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (SALETE) SÃO JOAQUIM (ENTR. SUL SC-110/ SC-390) - ENTR. RUA FRANCILÍCIO PINTO DE ARRUDA ENTR. ACESSO DISTRITO SÃO SEBASTIÃO DO ARVOREDO - DIVISA SC/RS
SC-120	DIVISA SC/PR - TRÊS BARRAS TIMBÓ GRANDE (ENTR. SC-340) - ENTR. SC-350 (P/ CAÇADOR) ENTR. BR-282 (P/ VARGEM) - ENTR. SC-284 (P/ SÃO JOSÉ DO CERRITO) - CAMPO BELO DO SUL (ENTR. SC-390)
SC-150	DIVISA SC/PR - ENTR. NORTE BR-153
SC-154	DIVISA SC/PR - PASSOS MAIA (ENTR. SC-350)
SC-156	DIVISA SC/PR - DISTRITO VILA MILANI - SÃO DOMINGOS (ENTR. SC-480) - ENTR. SC-479 (P/ IPUAÇU) ENTRE RIOS - LAJEADO GRANDE (ENTR. ACESSO MAREMA) XAXIM (ENTR. BR-282) - ARVOREDO - ENTR. SC-283 (P/ CHAPECÓ) ENTR. SC-283 (P/ SEARA) - DISTRITO NOVA TEOTÔNIA - PAIAL (ENTR. SC-157) - DIVISA SC/RS
SC-157	CORDILHEIRA ALTA (ENTR. BR-282/SC-480) - ENTR. SC-283 (P/ SEARA) ENTR. CONTORNO DE CHAPECÓ - DISTRITO ÁGUA AMARELA - PAIAL (ENTR. SC-156) - DIVISA SC/RS
SC-159	DIVISA SC/PR - ENTR. SC-305 (P/ CAMPO ERÊ) SÃO BERNARDINO - IRATI NOVA ERECHIM (ENTR. BR-282) - PLANALTO ALEGRE (ENTR. SC-283) CAXAMBU DO SUL (ENTR. SC-160/SC-484) - DIVISA SC/RS (BALSA)
SC-160	ÁGUAS DE CHAPECÓ (ENTR. SC-283) - CAXAMBU DO SUL (ENTR. SC-159/SC-484) - DIVISA SC/RS (BALSA)
SC-161	IRACEMINHA - RIQUEZA (ENTR. SC-283)
SC-170	DIONÍSIO CERQUEIRA (ENTR. ACESSO PORTO SECO) - PRINCESA - PARAÍSO (ENTR. BR-282) - ENTR. SC-492 (P/ BANDEIRANTE) - ENTR. SC-496 (P/ SANTA HELENA) ENTR. SC-496 (P/ TUNÁPOLIS) - ITAPIRANGA (ENTR. SC-283/SC-163/BR-163)
SC-281	ANGELINA (ENTR. SC-108) - ENTR. SC-407 (DISTRITO BARRA CLARA) - LEOBERTO LEAL (ENTR. SC-408) BRAÇO DO TROMBUDO - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (OTACÍLIO COSTA) = ENTR. SC-114 ENTR. NORTE BR-116 (P/ SÃO CRISTOVÃO DO SUL) - ENTR. SC-120 (P/ CURITIBANOS) - ENTR. BR-282 (P/ VARGEM)
SC-284	ENTR. SC-350 (P/ ITUPORANGA) - CHAPADÃO DO LAGEADO - PETROLÂNDIA (ENTR. SC-110) - ENTR. SC-112 (P/ AGROLÂNDIA) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ENTR. SC-114 (P/ OTACÍLIO COSTA)) ENTR. SC-114 (P/ PALMEIRA) - CORREIA PINTO (ENTR. BR-116) - SÃO JOSÉ DO CERRITO (ENTR. BR-282) - ENTR. SC-120 (P/ CAMPO BELO DO SUL) - ABDON BATISTA (ENTR. SC-452) - DISTRITO DE IBICUI
SC-340	DISTRITO ESPRAIADO (ENTR. SC-459) - TIMBÓ GRANDE (ENTR. SC-458) - TIMBÓ GRANDE (ENTR. SC-120) ENTR. BR-116 (P/ MONTE CASTELO) - SANTA TEREZINHA (ENTR. NORTE SC-114) SANTA TEREZINHA (ENTR. SUL SC-114) - VITOR MEIRELES (ENTR. SC-112) - WITMARSUM (ENTR. SC-112)
SC-350	ABELARDO LUZ (ENTR. SC-155) - ENTR. ACESSO LESTE OURO VERDE - PASSOS MAIA (ENTR. SC-154) - ENTR. SUL BR-153
SC-390	DISTRITO BARRO PRETO - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ZORTÉA) RINCÃO DO PERIGO (COXILHA RICA) - LINHA SÃO JORGE - SÃO JOAQUIM (ENTR. SC-110/SC-114)
SC-406	RIO TAVARES - ENTR. SC-405 (TREVO DO ERASMO)
SC-407	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ANTÔNIO CARLOS) - ENTR. SC-108 (P/ MAJOR GERCINO) JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (DISTRITO BARRA CLARA) = ENTR. SC-108 (P/ ANGELINA) - ENTR. SC-281 (DISTRITO BARRA CLARA)
SC-410	ENTR. ACESSO SUL DISTRITO CLARAIBA - DISTRITO BOITEUXBURGO (ENTR. SC-408)
SC-413	LUIZ ALVES (ENTR. SC-414) - ENTR. BR-470 (P/ BLUMENAU)
SC-434	GAROPABA (ENTR. RUA FRANCISCO PACHECO DE SOUZA) - LOCALIDADE MORRINHOS - LOCALIDADE AREIAS DO MACACÚ - LOCALIDADE SIRIÚ - PAULO LOPES (ENTR. VIA MARGINAL BR-101)
SC-440	URUSSANGA (ENTR. SC-108) - ENTR. SC-446 (P/ LAURO MÜLLER)
SC-441	TREZE DE MAIO (ENTR. SC-442) - PEDRAS GRANDES (ENTR. SC-390)
SC-442	TREZE DE MAIO (ENTR. SC-441) - DISTRITO ESTAÇÃO COCAL (ENTR. NORTE SC-445) - ENTR. SUL SC-445 - COCAL DO SUL (ENTR. SC-108) - ENTR. SC-445 (P/ SIDERÓPOLIS)
SC-446	ENTR. SUL SC-445 (P/ CRICIÚMA) - JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (NOVA VENEZA)
SC-450	BOM JARDIM DA SERRA (ENTR. SC-390) - DIVISA SC/RS.
SC-451	FREI ROGÉRIO - ENTR. SC-452 (P/ MONTE CARLO)
SC-453	ENTR. SC-452 (P/ MONTE CARLO) - ENTR. SC-135 (P/ IBIAM)
SC-458	TIMBÓ GRANDE (ENTR. SC-340) - CAÇADOR (ENTR. SC-350)
SC-462	DIVISA SC/PR - MATOS COSTA (ENTR. SC-135)
SC-468	PRESIDENTE CASTELO BRANCO - IPIRA (ENTR. SC-390)
SC-482	DIVISA SC/PR - GALVÃO (ENTR. SC-480)

8.1.2.10 RODOVIAS ESTADUAIS COINCIDENTES PLANEJADAS

RODOVIAS	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
SC-480	CORDILHEIRA ALTA (ENTR. BR-282/SC-157) - ENTR. SC-283 (P/ SEARA)

8.1.2.11 ACESSOS ESTADUAIS PLANEJADOS

RODOVIAS	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
A101B	ENTR. BR-101 (PARA BARRA VELHA) - LOCALIDADE SALINAS (ENTR. SC-414 PARA BALNEÁRIO BARRA DO SUL)
A108B	ENTR. SC-108 (P/ BRUSQUE) - SANTUÁRIO SANTA MADRE PAULINA (ACESSO NORTE)
A114A	ENTR. SC-114 (P/ SÃO JOAQUIM) - DISTRITO SÃO SEBASTIÃO DO ARVOREDO
A280E	ENTR. BR-280 (PARA ARAQUARI) - BAIRRO PARANAGUAMIRIM (FINAL DA RUA MSN GERCINO)
A280F	ENTR. BR-280 (PARA ARAQUARI) - FERRYBOAT DE LARANJEIRAS
A280G	ENTR. BR-280 (PARA ARAQUARI) - PRAIA DO ERVINO
A350A	ENTR. SC-350 (P/ PASSOS MAIA) - OURO VERDE
A501A	ENTR. ACESSO PORTO BELO - BOMBINHAS (ZIMBROS: INTERSEÇÃO AV. VER. JOÃO DA LUZ COM RUA DAS GRAÇAS E RUA ARAÇA)
A501B	ENTR. ACESSO BOMBINHAS / ZIMBROS (ALTO DO MORRO SANTA LUZIA) - PORTO BELO (ENTR. RUA PORCIANO DA SILVA COM RUA JOSÉ MANOEL SERDA)
A501C	ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO SUL - ENTR. AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO (ACESSO SUL)
A901A	AEROPORTO DE JOINVILLE - CUBATÃO
A902A	LOCALIDADE ESTALEIRO - FERRYBOAT DE GIBRALTAR
A903A	ITAPOÁ (ENTR. ACESSO AO PORTO) - LOCALIDADE ESTALEIRO

8.1.2.12 CONTORNOS ESTADUAIS PLANEJADOS

RODOVIAS	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
C135	ENTR. AVENIDA MARGINAL SUL - ENTR. FINAL ACESSO SUL - ENTR. SC-135 (PARA PINHEIRO PRETO)
C150	LUZERNA (ENTR. SC-150/SC-453) - JOAÇABA (ENTR. BR-282)

8.1.2.13 ANEIS RODOVIÁRIOS PLANEJADOS

RODOVIAS	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
R108	ENTR. NORTE SC-108 (P/ COCAL DO SUL) - ENTR. LESTE SC-443 (P/ MORRO DA FUMAÇA) - ENTR. SUDESTE SC-445 (P/ IÇARA) - ENTR. SUL SC-108 (P/ FORQUILINHA) - ENTR. OESTE SC-443 (P/ DISTRITO VILA MARIA) - ENTR. ANEL RODOVIÁRIO CRICIÚMA (BINÁRIO) - ENTR. NOROESTE SC-445 (P/ SIDERÓPOLIS) - ENTR. NORTE SC-108 (P/ COCAL DO SUL)

9 DIVISÃO EM TRECHOS

9.1 RODOVIAS FEDERAIS

9.1.1 RODOVIAS FEDERAIS LONGITUDINAIS

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
	INÍCIO	FIM							
101BSC0005	DIVISA SC/PR (ENTR. BR-376)	GARUVA (ENTR. SC-417)	0,0	6,2	6,2	DUP		376BSC0005	-
101BSC0010	GARUVA (ENTR. SC-417)	ENTR. CONTORNO DE GARUVA	6,2	10,4	4,2	DUP			-
101BSC0013	ENTR. CONTORNO DE GARUVA	ENTR. SC-418 (P/ CAMPO ALEGRE)	10,4	27,3	16,9	DUP			-
101BSC0015	ENTR. SC-418 (P/ CAMPO ALEGRE)	JOINVILLE (ENTR. SC-108 P/ BAIRRO VILA NOVA)	27,3	33,5	6,2	DUP			-
101BSC0020	JOINVILLE (ENTR. SC-108 P/ BAIRRO VILA NOVA)	ENTR. BR-280 (P/ SÃO FRANCISCO DO SUL)	33,5	57,4	23,9	DUP			-
101BSC0025	ENTR. BR-280 (P/ SÃO FRANCISCO DO SUL)	ENTR. SC-415 (P/ BALNEÁRIO BARRA DO SUL)	57,4	74,4	17,0	DUP			-
101BSC0030	ENTR. SC-415 (P/ BALNEÁRIO BARRA DO SUL)	ENTR. SC-415 (P/ SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ)	74,4	82,4	8,0	DUP	415ESC0025		-
101BSC0035	ENTR. SC-415 (P/ SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ)	BARRA VELHA	82,4	86,0	3,6	DUP			-
101BSC0040	BARRA VELHA	ENTR. ACESSO PIÇARRAS	86,0	100,5	14,5	DUP			-
101BSC0045	ENTR. ACESSO PIÇARRAS	ENTR. ACESSO PENHA	100,5	104,6	4,1	DUP			-
101BSC0050	ENTR. ACESSO PENHA	ENTR. ACESSO BETO CARRERO WORLD	104,6	105,5	0,9	DUP			-
101BSC0055	ENTR. ACESSO BETO CARRERO WORLD	ENTR. BR-470 (P/ BLUMENAU/NAVEGANTES)	105,5	111,3	5,8	DUP			-
101BSC0060	ENTR. BR-470 (P/ BLUMENAU/NAVEGANTES)	ENTR. SC-412 (P/ ILHOTA)	111,3	117,3	6,0	DUP			-
101BSC0065	ENTR. SC-412 (P/ ILHOTA)	ENTR. ACESSO NORTE ITAJAÍ	117,3	120,7	3,4	DUP			-
101BSC0070	ENTR. ACESSO NORTE ITAJAÍ	ENTR. SC-486 (P/ BRUSQUE/ACESSO SUL ITAJAÍ)	120,7	123,1	2,4	DUP		486BSC0010	-
101BSC0075	ENTR. SC-486 (P/ BRUSQUE/ACESSO SUL ITAJAÍ)	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	123,1	132,9	9,8	DUP			-
101BSC0080	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	ITAPEMA	132,9	146,6	13,7	DUP			-
101BSC0085	ITAPEMA	ENTR. ACESSO PORTOBELO	146,6	155,1	8,5	DUP			-
101BSC0090	ENTR. ACESSO PORTOBELO	TIJUCAS (ENTR. SC-410)	155,1	163,9	8,8	DUP			-
101BSC0095	TIJUCAS (ENTR. SC-410)	ENTR. ACESSO GOVERNADOR CELSO RAMOS	163,9	179,8	15,9	DUP			-
101BSC0105	ENTR. ACESSO GOVERNADOR CELSO RAMOS	BIGUAÇU (ENTR. SC-407)	179,8	193,3	13,5	DUP			-
101BSC0110	BIGUAÇU (ENTR. SC-407)	ENTR. BR-282 (P/ FLORIANÓPOLIS)	193,3	205,5	12,2	DUP			-
101BSC0115	ENTR. BR-282 (P/ FLORIANÓPOLIS)	SÃO JOSÉ (ENTR. SC-281)	205,5	209,8	4,3	DUP		282BSC0010	-
101BSC0120	SÃO JOSÉ (ENTR. SC-281)	PALHOÇA (ENTR. BR-282)	209,8	215,6	5,8	DUP		282BSC0015	-
101BSC0125	PALHOÇA (ENTR. BR-282)	ACESSO SUL PALHOÇA/ SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	215,6	216,7	1,1	DUP			-
101BSC0130	ACESSO SUL PALHOÇA/ STO AMARO DA IMPERATRIZ	PONTE SOBRE RIO CUBATÃO	216,7	220,9	4,2	DUP			-
101BSC0135	PONTE SOBRE O RIO CUBATÃO	MORRO DOS CAVALOS	220,9	232,1	11,2	EOD			-
101BSC0140	MORRO DOS CAVALOS	PONTE SOBRE O RIO MASSIAMBÚ	232,1	235,5	3,4	PAV			-
101BSC0145	PONTE SOBRE O RIO MASSIAMBÚ	PONTE SOBRE O RIO DA MADRE	235,5	244,8	9,3	DUP			-
101BSC0150	PONTE SOBRE O RIO DA MADRE	PAULO LOPES	244,8	252,0	7,2	DUP			-
101BSC0155	PAULO LOPES	PONTE SOBRE O RIO ARAÇATUBA	252,0	270,8	18,8	DUP			-
101BSC0160	PONTE SOBRE O RIO ARAÇATUBA	ENTR. SC-434 (P/ GAROPABA)	270,8	272,3	1,5	DUP			-
101BSC0165	ENTR. SC-434 (P/ GAROPABA)	ENTR. NORTE SC-437 (P/ IMARUÍ / ENTR. ACESSO NORTE IMBITUBA)	272,3	281,8	9,5	DUP			-
101BSC0170	ENTR. NORTE SC-437 (P/ IMARUÍ / ENTR. ACESSO NORTE IMBITUBA)	ENTR. ACESSO SUL IMBITUBA	281,8	288,0	6,2	DUP			-
101BSC0175	ENTR. ACESSO SUL IMBITUBA	ACESSO A ITAPIRUBÁ	288,0	298,5	10,5	DUP			-
101BSC0180	ACESSO A ITAPIRUBÁ	ENTR. ACESSO LAGUNA	298,5	310,4	11,9	DUP			-
101BSC0185	ENTR. ACESSO LAGUNA	INÍCIO DA PONTE ANITA GARIBALDI	310,4	311,5	1,1	DUP			-
101BSC0190	INÍCIO DA PONTE ANITA GARIBALDI	FIM DA PONTE ANITA GARIBALDI	311,5	314,8	3,3	DUP			-
101BSC0195	FIM DA PONTE ANITA GARIBALDI	ENTR. SC-437 (P/ IMARUÍ)	314,8	319,4	4,6	DUP			-
101BSC0200	ENTR. SC-437 (P/ IMARUÍ)	CAPIVARI DE BAIXO	319,4	326,7	7,3	DUP			-
101BSC0205	CAPIVARI DE BAIXO	PONTE SOBRE O RIO CAPIVARI	326,7	328,3	1,6	DUP			-
101BSC0210	PONTE SOBRE O RIO CAPIVARI	ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO DE TUBARÃO	328,3	331,2	2,9	DUP			-
101BSC0213	ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO DE TUBARÃO	TUBARÃO (ENTR. SC-370/BR- 475)	331,2	333,2	2,0	DUP			-
101BSC0215	TUBARÃO (ENTR. SC-370/ BR-475)	ENTR. SC-390 (P/ PEDRAS GRANDES)	333,2	335,8	2,6	DUP			-
101BSC0220	ENTR. SC-390 (P/ PEDRAS GRANDES)	ENTRADA TÚNEL MORRO DO FORMIGÃO	335,8	336,4	0,6	DUP			-
101BSC0225	ENTRADA TÚNEL MORRO DO FORMIGÃO	SAÍDA TÚNEL MORRO DO FORMIGÃO	336,4	336,9	0,5	DUP			-
101BSC0230	SAÍDA TÚNEL MORRO DO FORMIGÃO	ENTR. NORTE SC-441 (P/ TREZE DE MAIO)	336,9	346,6	9,7	DUP			-
101BSC0235	ENTR. NORTE SC-441 (P/ TREZE DE MAIO)	ENTR. SUL SC-441 (P/ JAGUARUNA)	346,6	349,8	3,2	DUP	441ESC0010		-
101BSC0240	ENTR. SUL SC-441 (P/ JAGUARUNA)	ENTR. SC-443 (P/ SANGÃO)	349,8	356,5	6,7	DUP			-
101BSC0245	ENTR. SC-443 (P/ SANGÃO)	PONTE SOBRE O RIO SANGÃO	356,5	357,3	0,8	DUP			-
101BSC0250	PONTE SOBRE O RIO SANGÃO	ENTR. SC-445 (P/ MORRO DA FUMAÇA)	357,3	367,8	10,5	DUP			-
101BSC0255	ENTR. SC-445 (P/ MORRO DA FUMAÇA)	ENTR. SC-445 (P/ IÇARA/ BALNEÁRIO RINCÃO)	367,8	378,5	10,7	DUP			-
101BSC0260	ENTR. SC-445 (P/ IÇARA / BALNEÁRIO RINCÃO)	ENTR. ACESSO CRICIÚMA (VIA EXPRESSA)	378,5	383,3	4,8	DUP			-
101BSC0265	ENTR. ACESSO CRICIÚMA (VIA EXPRESSA)	MARACAJÁ (ENTR. SC-446)	383,3	399,7	16,4	DUP			-
101BSC0275	MARACAJÁ (ENTR. SC-446)	ARARANGUÁ (ENTR. SC-447)	399,8	409,3	9,5	DUP			-
101BSC0280	ARARANGUÁ (ENTR. SC-447)	ENTR. SC-285/ BR-285 (P/ ERMO)	409,3	423,3	14,0	DUP		285BSC0001	-
101BSC0285	ENTR. SC-285/ BR-285 (P/ ERMO)	SOMBRIÓ (ENTR. SC-449)	423,3	433,6	10,3	DUP			-
101BSC0290	SOMBRIÓ (ENTR. SC-449)	PONTE SOBRE O RIO LAJE	433,6	434,3	0,7	DUP			-
101BSC0295	PONTE SOBRE O RIO LAJE	SANTA ROSA DO SUL	434,3	441,9	7,6	DUP			-
101BSC0300	SANTA ROSA DO SUL	ENTR. SC-290 (P/ SÃO JOÃO DO SUL)	441,9	453,7	11,8	DUP			-
101BSC0305	ENTR. SC-290 (P/ SÃO JOÃO DO SUL)	ENTR. ACESSO PASSO DE TORRES	453,7	461,2	7,5	DUP			-

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
	INÍCIO	FIM							
101BSC0310	ENTR. ACESSO PASSO DE TORRES	DIVISA SC/RS	461,2	462,4	1,2	DUP			-
101BSC9010	ENTR. BR-101 (JUNTO AO CANAL ITAJAÍ MIRIM)	PORTO DE ITAJAÍ - TRECHO URBANO	0,0	6,3	6,3	EOP			-
101BSC9020	ENTR. BR-101 (KM 359)	AEROPORTO REGIONAL SUL (JAGUARUNA)	0,0	4,8	4,8	PAV			-
101BSC9030	ENTR. BR-101	PORTO DE IMBITUBA - ACESSO	0,0	5,0	5,0	PLA			-
116BSC0005	DIVISA SC/PR	MAFRA (ENTR. BR-280)	0,0	4,7	4,7	PAV			-
116BSC0010	MAFRA (ENTR. BR-280)	ENTR. BR-280 (P/ CANOINHAS)	4,7	12,4	7,7	PAV		280BSC0085	-
116BSC0015	ENTR. BR-280 (P/ CANOINHAS)	ENTR. SC-114 (P/ ITAIÓPOLIS)	12,4	23,6	11,2	PAV			-
116BSC0020	ENTR. SC-114 (P/ ITAIÓPOLIS)	PAPANDUVA (ENTR. SC-477)	23,6	53,7	30,1	PAV			-
116BSC0025	PAPANDUVA (ENTR. SC-477)	ENTR. SC-477 (P/ MAJOR VIERA)	53,7	59,7	6,0	PAV	477ESC0015	477BSC0015	-
116BSC0030	ENTR. SC-477 (P/ MAJOR VIERA)	MONTE CASTELO	59,7	69,5	9,8	PAV			-
116BSC0035	MONTE CASTELO	ENTR. SC-340 (P/ SANTA TEREZINHA)	69,5	88,1	18,6	PAV			-
116BSC0040	ENTR. SC-340 (P/ SANTA TEREZINHA)	ENTR. SC-340 (P/ TIMBÓ GRANDE)	88,1	111,4	23,3	PAV	340ESC0025		-
116BSC0045	ENTR. SC-340 (P/ TIMBÓ GRANDE)	ENTR. SC-350 (P/ LEBON RÉGIS)	111,4	132,6	21,2	PAV			-
116BSC0050	ENTR. SC-350 (P/ LEBON RÉGIS)	SANTA CECÍLIA	132,6	139,0	6,4	PAV	350ESC0075		-
116BSC0055	SANTA CECÍLIA	ENTR. SC-350 (P/ TAIÓ)	139,0	142,8	3,8	PAV	350ESC0080		-
116BSC0060	ENTR. SC-350 (P/ TAIÓ)	PONTE ALTA DO NORTE	142,8	165,7	22,9	PAV			-
116BSC0065	PONTE ALTA DO NORTE	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	165,7	179,3	13,6	PAV			-
116BSC0070	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	ENTR. BR-470 (P/ CURITIBANOS)	179,3	184,2	4,9	PAV			-
116BSC0075	ENTR. BR-470 (P/ CURITIBANOS)	ENTR. OESTE SC-281	184,2	203,0	18,8	PAV			-
116BSC0080	ENTR. OESTE SC-281	PONTE ALTA (ENTR. LESTE SC-281)	203,0	207,1	4,1	PAV	281ESC0085		-
116BSC0085	PONTE ALTA (ENTR. LESTE SC-281)	CORREIA PINTO (ENTR. SC-284)	207,1	218,9	11,8	PAV			-
116BSC0090	CORREIA PINTO (ENTR. SC-284)	LAGES (ENTR. BR-282)	218,9	245,2	26,3	PAV			-
116BSC0095	LAGES (ENTR. BR-282)	ENTR. SC-390 (P/ CAPÃO ALTO)	245,2	267,4	22,1	PAV			-
116BSC0100	ENTR. SC-390 (P/ CAPÃO ALTO)	ENTR. SC-390 (P/ LINHA SÃO JORGE/BODEGÃO)	267,4	284,2	16,8	PAV	390ESC0088		-
116BSC0105	ENTR. SC-390 (P/ LINHA SÃO JORGE/BODEGÃO)	DIVISA SC/RS	284,2	309,8	25,6	PAV			-
116BSC9010	ENTR BR-116 (KM 225)	AEROPORTO DO PLANALTO SERRANO (C PINTO)	0,0	1,3	1,3	EOP			-
153BSC0005	DIVISA SC/PR	ENTR. NORTE SC-150	0,0	10,8	10,8	PAV			-
153BSC0010	ENTR. NORTE SC-150	ENTR. SC-350 (P/ CAÇADOR)	10,8	11,5	0,7	PAV	150ESC0010		-
153BSC0015	ENTR. SC-350 (P/ CAÇADOR)	ENTR. SUL SC-150 (P/ ÁGUA DOCE)	11,5	13,4	1,9	PAV	150ESC0015/ 350ESC0025		-
153BSC0020	ENTR. SUL SC-150 (P/ ÁGUA DOCE)	ENTR. SC-350 (P/ PASSOS MAIA)	13,4	23,9	10,5	PAV	350ESC0020		-
153BSC0025	ENTR. SC-350 (P/ PASSOS MAIA)	ENTR. BR-282	23,9	58,7	34,8	PAV			-
153BSC0030	ENTR. BR-282	IRANI (ENTR. SC-473)	58,7	65,9	7,2	PAV			-
153BSC0035	IRANI (ENTR. SC-473)	ENTR. SC-355 (P/ JABORÁ)	65,9	89,7	23,8	PAV			-
153BSC0040	ENTR. SC-355 (P/ JABORÁ)	ENTR. SC-283 (P/ CONCÓRDIA)	89,7	95,8	6,1	PAV			-
153BSC0045	ENTR. SC-283 (P/ CONCÓRDIA)	ENTR. SC-390 (P/ CONCÓRDIA)	95,8	109,5	13,7	PAV			-
153BSC0050	ENTR. SC-390 (P/ CONCÓRDIA)	ENTR. SC-390 (P/ PERITIBA)	109,5	111,3	1,8	PAV	390ESC0010		-
153BSC0055	ENTR. SC-390 (P/ PERITIBA)	DIVISA SC/RS	111,3	119,0	7,7	PAV			-
158BSC0001	SÃO LOURENÇO DO OESTE (ENTR. SC-480)	ENTR. SC-305/SC-157 (P/ NOVO HORIZONTE)	0,0	4,3	4,3	PLA	157ESC0005		3130
158BSC0002	ENTR. SC-305/SC-157 (P/ NOVO HORIZONTE)	ENTR. SC-159 (P/ SÃO BERNARDINO)	4,3	20,6	16,3	PLA	305ESC0005		1234
158BSC0003	ENTR. SC-159 (P/ SÃO BERNARDINO)	ENTR. SC-160/SC-305 (CAMPO ERÊ)	20,6	35,7	15,1	PLA	305ESC0010		1299
158BSC0005	ENTR. SC-160/SC-305 (CAMPO ERÊ)	SALTINHO	35,7	62,5	26,8	PLA	160ESC0005		2753
158BSC0010	SALTINHO	ENTR. ACESSO BOM JESUS DO OESTE (LESTE)/ ENTR. SC-160 (P/ SERRA ALTA)	62,5	73,8	11,3	PLA	160ESC0010		2920
158BSC0012	ENTR. ACESSO BOM JESUS DO OESTE (LESTE)/ ENTR. SC-160 (P/ SERRA ALTA)	BOM JESUS DO OESTE	73,8	77,8	4,0	PLA		160AASC005	980
158BSC0013	BOM JESUS DO OESTE	ENTR. SC-492/ ACESSO BOM JESUS DO OESTE (OESTE)	77,8	84,2	6,4	PLA		492AASC005	651
158BSC0014	ENTR. SC-492/ ACESSO BOM JESUS DO OESTE (OESTE)	TIGRINHOS	84,2	86,5	2,3	PLA	492ESC0010		689
158BSC0015	TIGRINHOS	MARAVILHA (ENTR. SC-492)	86,5	96,7	10,2	PLA	492ESC0015		1090
158BSC0020	MARAVILHA (ENTR. SC-492)	ENTR. BR-282 (P/ SÃO MIGUEL DO OESTE) *TRECHO MUNICIPAL*	96,7	100,6	3,9	PLA			-
158BSC0025	ENTR. BR-282 (P/ SÃO MIGUEL DO OESTE)	ENTR. BR-282 (P/ PINHALZINHO)	100,6	103,9	3,3	PAV		282BSC0245	-
158BSC0030	ENTR. BR-282 (P/ PINHALZINHO)	CUNHA PORÃ	103,9	114,4	10,5	PAV			-
158BSC0035	CUNHA PORÃ	ENTR. SC-283 (P/ CAIBI)	114,4	139,1	24,7	PAV			-
158BSC0040	ENTR. SC-283 (P/ CAIBI)	ENTR. SC-283 (P/ PALMITOS)	139,1	140,7	1,6	PAV	283ESC0105	283BSC0135	-
158BSC0045	ENTR. SC-283 (P/ PALMITOS)	DIVISA SC/RS (PONTE S/ RIO URUGUAI)	140,7	152,6	11,9	PAV			-
163BSC0005	ENTR. BR-280 (DIVISA SC/PR)	GUARUJÁ DO SUL	0,0	12,3	12,3	PAV			-
163BSC0010	GUARUJÁ DO SUL	SÃO JOSÉ DO CEDRO (ENTR. ACESSO PRINCESA)	12,3	21,2	8,9	PAV			-
163BSC0015	SÃO JOSÉ DO CEDRO (ENTR. ACESSO PRINCESA)	ENTR. SC-305 (PARA ANCHIETA)	21,2	35,1	13,9	PAV			-
163BSC0020	ENTR. SC-305 (PARA ANCHIETA)	GUARACIABA	35,1	39,3	4,2	PAV			-
163BSC0025	GUARACIABA	ENTR. SC-492 (PARA BARRA BONITA)	39,3	46,0	6,7	PAV			-
163BSC0030	ENTR. SC-492 (PARA BARRA BONITA)	ENTR. BR-282 (P/ PARAÍSO)	46,0	52,3	6,3	PAV	492ESC0045		-
163BSC0034	ENTR. BR-282 (P/ PARAÍSO)	ENTR. SC-492 (P/ BANDEIRANTE)	52,3	53,7	1,4	PAV	492ESC0049	282BSC0267	-
163BSC0035	ENTR. SC-492 (P/ BANDEIRANTE)	SÃO MIGUEL DO OESTE (ENTR. SC-163/BR-282/BR-386)	53,7	58,3	4,6	PAV		282BSC0265	-
163BSC0040	SÃO MIGUEL DO OESTE (ENTR. SC-163/BR-282/BR-386)	ENTR. SC-496 (P/ BELMONTE)	58,3	64,7	6,4	PLA	163ESC0005	386BSC0005	6491
163BSC0045	ENTR. SC-496 (PARA BELMONTE)	DESCANSO	64,7	66,4	1,7	PLA	163ESC0010	386BSC0010	5773
163BSC0050	DESCANSO	IPORÃ DO OESTE	66,4	88,7	22,3	PLA	163ESC0015	386BSC0015	2267
163BSC0055	IPORÃ DO OESTE	ENTR. SC-386/BR-386 (PARA MONDAÍ)	88,7	91,2	2,5	PLA	163ESC0020	386BSC0020	2296
163BSC0060	ENTR. SC-386/BR-386 (PARA MONDAÍ)	ENTR. SC-496 (PARA SÃO JOÃO DO OESTE)	91,2	101,3	10,1	PLA	163ESC0025		2630

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
	INÍCIO	FIM							
163BSC0065	ENTR. SC-496 (PARA SÃO JOÃO DO OESTE)	ENTR. SC-496 (PARA TUNÁPOLIS)	101,3	103,0	1,7	PLA	163ESC0030/ 496ESC0035		3912
163BSC0070	ENTR. SC-496 (PARA TUNÁPOLIS)	ITAPIRANGA (ENTR. SC-163/SC-283/SC-170)	103,0	121,7	18,7	PLA	163ESC0035		3603
163BSC0075	ITAPIRANGA (ENTR. SC-163/SC-283/SC-170)	DIVISA SC/RS (RIO URUGUAI)	121,7	123,9	2,2	PLA		283BSC0160	-
163BSC9000	ENTR. BR-163	DIONÍSIO CERQUEIRA	0,0	3,6	3,6	PAV			-

9.1.2 RODOVIAS FEDERAIS TRANSVERSAIS

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
	INÍCIO	FIM							
280BSC0005	ENTR. R. ENG. LEITE RIBEIRO (SÃO FRANCISCO DO SUL)	ENTR. SC-415 (P/ BALNEÁRIO ENSEADA)	0,0	3,8	3,8	PAV			-
280BSC0010	ENTR. SC-415 (P/ BALNEÁRIO ENSEADA)	ENTR. SC-415 (P/ BALNEÁRIO BARRA DO SUL)	3,8	20,7	16,9	PAV	415ESC0010		-
280BSC0015	ENTR. SC-415 (P/ BALNEÁRIO BARRA DO SUL)	ARAQUARI	20,7	23,1	2,4	PAV			-
280BSC0020	ARAQUARI	ENTR. ACESSO JOINVILLE	23,1	31,8	8,7	PAV			-
280BSC0025	ENTR. ACESSO JOINVILLE	ENTR. BR-101 (P/ BARRA VELHA)	31,8	35,5	3,7	PAV			-
280BSC0030	ENTR. BR-101 (P/ BARRA VELHA)	INÍCIO DE TRECHO DELEGADO AO ESTADO	35,5	50,9	15,4	PAV			-
280BSC0034	INÍCIO DE TRECHO DELEGADO AO ESTADO	ENTR. SC-108 (P/ JOINVILLE/BAIRRO VILA NOVA)	51,0	51,5	0,5	PAV			-
280BSC0035	ENTR. SC-108 (P/ JOINVILLE/BAIRRO VILA NOVA)	GUARAMIRIM (ENTR. SC-108)	51,5	55,9	4,4	PAV	108ESC0015		-
280BSC0040	GUARAMIRIM (ENTR. SC-108)	ENTR. RUA EXPEDICIONÁRIO FIDÉLIS STINGHEN / FINAL DE TRECHO DELEGADO AO ESTADO	55,9	59,9	4,0	PAV			-
280BSC0045	ENTR. RUA EXPEDICIONÁRIO FIDÉLIS STINGHEN	JARAGUÁ DO SUL (ENTR. SC-110)	59,9	64,5	4,6	DUP			-
280BSC0050	JARAGUÁ DO SUL (ENTR. SC-110)	CORUPÁ (ENTR. SC-110)	64,5	82,5	18,0	PAV	110ESC0020		-
280BSC0055	CORUPÁ (ENTR. SC-110)	ENTR. ACESSO SUL SÃO BENTO DO SUL	82,5	109,9	27,4	PAV			-
280BSC0060	ENTR. ACESSO SUL SÃO BENTO DO SUL	ENTR. ACESSO NORTE SÃO BENTO DO SUL	109,9	120,9	11,0	PAV			-
280BSC0065	ENTR. ACESSO NORTE SÃO BENTO DO SUL	RIO NEGRINHO	120,9	127,1	6,2	PAV			-
280BSC0070	RIO NEGRINHO	ENTR. SC-112 (P/ DISTRITO VOLTA GRANDE)	127,1	131,3	4,2	PAV			-
280BSC0075	ENTR. SC-112 (P/ DISTRITO VOLTA GRANDE)	ENTR. SC-112 (P/ DIVISA SC/PR)	131,3	133,8	2,5	PAV	112ESC0010		-
280BSC0080	ENTR. SC-112 (P/ DIVISA SC/PR)	MAFRA (ENTR. BR-116)	133,8	169,1	35,3	PAV			-
280BSC0085	MAFRA (ENTR. BR-116)	ENTR. BR-116 (P/ CANOINHAS)	169,1	176,9	(7,8)	PAV		116BSC0010	-
280BSC0090	ENTR. BR-116 (P/ PAPANDUVA)	ENTR. SC-120 (P/ TRÊS BARRAS)	176,9	219,4	42,5	PAV			-
280BSC0095	ENTR. SC-120 (P/ TRÊS BARRAS)	CANOINHAS (ENTR. SC-477/BR-477)	219,4	230,1	10,7	PAV	120ESC0020		-
280BSC0100	CANOINHAS (ENTR. SC-477/BR-477)	ENTR. ACESSO BELA VISTA DO TOLDO	230,1	241,0	10,9	PAV	120ESC0025		-
280BSC0105	ENTR. ACESSO BELA VISTA DO TOLDO	ENTR. SC-120 (P/ TIMBÓ GRANDE)	241,0	245,3	4,3	PAV	120ESC0035		-
280BSC0110	ENTR. SC-120 (P/ TIMBÓ GRANDE)	ENTR. ACESSO IRINEÓPOLIS	245,3	270,6	25,3	PAV			-
280BSC0115	ENTR. ACESSO IRINEÓPOLIS	ENTR. SC-340 (P/ TIMBÓ GRANDE)	270,6	290,1	19,5	PAV			-
280BSC0120	ENTR. SC-340 (P/ TIMBÓ GRANDE)	ENTR. SC-135 (P/ MATOS COSTA)	290,1	302,3	12,2	PAV			-
280BSC0125	ENTR. SC-135 (P/ MATOS COSTA)	ENTR. R. EXP. EUGÊNIO ALVES DE ALMEIDA (5º BEC)	302,3	306,0	3,7	PAV			-
280BSC0130	ENTR. R. EXP. EUGÊNIO ALVES DE ALMEIDA (5º BEC)	DIV SC/PR (PORTO UNIÃO/ UNIÃO DA VITÓRIA) ((ENTR. RUA MAL. DEODORO)	306,0	309,5	3,5	PAV			-
280BSC9010	ENTR. BR-280 (INICIO CONTORNO GUARAMIRIM - JARAGUÁ DO SUL)	ENTR. BR-280 (FIM CONTORNO GUARAMIRIM - JARAGUÁ DO SUL)	0,0	23,9	23,9	PLA			-
282BSC0005	FLORIANÓPOLIS (PONTE COLOMBO SALLES)	SÃO JOSÉ (ENTR. BR-101)	0,0	6,1	6,1	DUP			-
282BSC0010	SÃO JOSÉ (ENTR. BR-101)	ENTR. SC-281 (P/ SÃO PEDRO DE ALCANTARA)	6,1	10,4	(4,3)	DUP		101BSC0115	-
282BSC0015	ENTR. SC-281 (P/ SÃO PEDRO DE ALCANTARA)	PALHOÇA (ENTR. BR-101)	10,4	16,2	(5,8)	DUP		101BSC0120	-
282BSC0020	PALHOÇA (ENTR. BR-101)	ENTR. ACESSO LESTE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	16,2	24,4	8,2	PAV			-
282BSC0025	ENTR. ACESSO LESTE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	ENTR. ACESSO NORTE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	24,4	29,1	4,7	PAV			-
282BSC0030	ENTR. ACESSO NORTE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	ÁGUAS MORNAS	29,1	33,6	4,5	PAV			-
282BSC0035	ÁGUAS MORNAS	ENTR. SC-435 (P/ SÃO BONIFÁCIO)	33,6	42,1	8,5	PAV			-
282BSC0040	ENTR. SC-435 (P/ SÃO BONIFÁCIO)	RANCHO QUEIMADO (ENTR. SC-108)	42,1	59,0	16,9	PAV			-
282BSC0045	RANCHO QUEIMADO (ENTR. SC-108)	ALFREDO WAGNER (ENTR. SC-350/SC-408)	59,0	104,5	45,5	PAV			-
282BSC0050	ALFREDO WAGNER (ENTR. SC-350/SC-408)	BOM RETIRO	104,5	128,9	24,4	PAV			-
282BSC0055	BOM RETIRO	ENTR. SC-110 (P/ URUBICI)	128,9	138,1	9,2	PAV			-
282BSC0060	ENTR. SC-110 (P/ URUBICI)	ENTR. SC-110 (P/ PETROLÂNDIA)	138,1	160,7	22,6	PAV	110ESC0110		-
282BSC0065	ENTR. SC-110 (P/ PETROLÂNDIA)	ENTR. SC-112/BR-475 (P/ RIO RUFINO)	160,7	167,7	7,0	PAV			-
282BSC0070	ENTR. SC-112/BR-475 (P/ RIO RUFINO)	BOCAINA DO SUL	167,7	181,7	14,0	PAV		475BSC0020	-
282BSC0075	BOCAINA DO SUL	DISTRITO ÍNDIOS (ENTR. SC-114 P/ PALMEIRA)	181,7	207,8	26,1	PAV		475BSC0015	-
282BSC0080	DISTRITO ÍNDIOS (ENTR. SC-114 P/ PALMEIRA)	ENTR. SC-114 (P/ PAINEL)	207,8	213,6	5,8	PAV	114ESC0085	475BSC0010	-
282BSC0085	ENTR. SC-114 (P/ PAINEL)	LAGES (ENTR. BR-116)	213,6	224,4	10,8	PAV		475BSC0005	-
282BSC0090	LAGES (ENTR. BR-116)	SÃO JOSÉ DO CERRITO (ENTR. SC-284)	224,4	258,3	33,9	PAV			-
282BSC0095	SÃO JOSÉ DO CERRITO (ENTR. SC-284)	ENTR. SC-120 (P/ CURITIBANOS)	258,3	265,2	6,9	PAV			-
282BSC0100	ENTR. SC-120 (P/ CURITIBANOS)	ENTR. SC-120 (P/ CAMPO BELO DO SUL)	265,2	268,1	2,9	PAV	120ESC0095		-
282BSC0105	ENTR. SC-120 (P/ CAMPO BELO DO SUL)	ENTR. SC-281	268,1	294,0	25,9	PAV			-
282BSC0110	ENTR. SC-281	VARGEM (ENTR. SC-452)	294,0	310,5	16,5	PAV			-
282BSC0115	VARGEM (ENTR. SC-452)	ENTR. BR-470 (P/ BRUNÓPOLIS)	310,5	327,2	16,7	PAV	452ESC0030		-
282BSC0120	ENTR. BR-470 (P/ BRUNÓPOLIS)	ENTR. BR-470 (P/ DIVISA SC/RS)	327,2	340,2	13,0	PAV		470BSC0135	-
282BSC0125	ENTR. BR-470 (P/ DIVISA SC/RS)	CAMPOS NOVOS (ENTR. SC-135)	340,2	342,8	2,6	PAV	135ESC0070	283BSC0005	-
282BSC0130	CAMPOS NOVOS (ENTR. SC-135)	ERVAL VELHO	342,8	370,8	28,0	PAV			-
282BSC0135	ERVAL VELHO	ENTR. ACESSO HERVAL D'OESTE	370,8	380,2	9,4	PAV			-

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
282BSC0140	ENTR. ACESSO HERVAL D'OESTE	JOAÇABA (ENTR. SC-150)	380,2	385,0	4,8	PAV			-
282BSC0145	JOAÇABA (ENTR. SC-150)	ENTR. SC-467 (P/ JABORÁ)	385,0	399,3	14,3	PAV			-
282BSC0150	ENTR. SC-467 (P/ JABORÁ)	ENTR. SC-355 (P/ JABORÁ)	399,3	406,8	7,5	PAV			-
282BSC0155	ENTR. SC-355 (P/ JABORÁ)	CATANDUVAS (ENTR. SC-355)	406,8	410,6	3,8	PAV	355ESC0055		-
282BSC0160	CATANDUVAS (ENTR. SC-355)	VARGEM BONITA	410,6	423,0	12,4	PAV			-
282BSC0165	VARGEM BONITA	ENTR. BR-153 (P/ IRANI)	423,0	437,9	14,9	PAV			-
282BSC0170	ENTR. BR-153 (P/ IRANI)	PONTE SERRADA	437,9	461,4	23,5	PAV			-
282BSC0175	PONTE SERRADA	ENTR. SC-154 (P/ PASSOS MAIA)	461,4	463,8	2,4	PAV			-
282BSC0180	ENTR. SC-154 (P/ PASSOS MAIA)	VARGEÃO	463,8	476,7	12,9	PAV	154ESC0020		-
282BSC0185	VARGEÃO	ENTR. SC-154 (P/ IPUMIRIM)	476,7	480,9	4,2	PAV	154ESC0025		-
282BSC0190	ENTR. SC-154 (P/ IPUMIRIM)	FAXINAL DOS GUEDES	480,9	488,6	7,7	PAV			-
282BSC0195	FAXINAL DOS GUEDES	XANXERÊ (ENTR. LESTE SC-155)	488,6	504,4	15,8	PAV			-
282BSC0200	XANXERÊ (ENTR. LESTE SC-155)	ENTR. SC-480/ENTR. OESTE SC-155 (P/ BOM JESUS)	504,4	507,8	3,4	PAV	155ESC0032		-
282BSC0205	ENTR. SC-480/ENTR. OESTE SC-155 (P/ BOM JESUS)	XAXIM (ENTR. SC-156)	507,8	522,5	14,7	PAV	480ESC0045	480BSC0045	-
282BSC0210	XAXIM (ENTR. SC-156)	CORDILHEIRA ALTA (ENTR. SC-157/SC-480)	522,5	532,2	9,7	PAV	480ESC0050	480BSC0050	-
282BSC0215	CORDILHEIRA ALTA (ENTR. SC-157/SC-480)	ENTR. SC-157 (P/ CORONEL FREITAS)	532,2	536,2	4,0	PAV	157ESC0040		-
282BSC0220	ENTR. SC-157 (P/ CORONEL FREITAS)	NOVA ITABERABA	536,2	555,7	19,5	PAV			-
282BSC0225	NOVA ITABERABA	NOVA ERECHIM (ENTR. SC-159)	555,7	568,8	13,1	PAV			-
282BSC0230	NOVA ERECHIM (ENTR. SC-159)	PINHALZINHO (ENTR. SC-160)	568,8	581,0	12,2	PAV			-
282BSC0235	PINHALZINHO (ENTR. SC-160)	ENTR. SC-160 (P/ MODELO)	581,0	583,1	2,1	PAV	160ESC0035		-
282BSC0240	ENTR. SC-160 (P/ MODELO)	ENTR. BR-158 (P/ CUNHA PORÁ)	583,1	603,1	20,0	PAV			-
282BSC0245	ENTR. BR-158 (P/ CUNHA PORÁ)	ENTR. BR-158 (P/ MARAVILHA)	603,1	606,4	(3,3)	PAV		158BSC0025	-
282BSC0250	ENTR. BR-158 (P/ MARAVILHA)	ENTR. SC-161 (P/ IRACEMINHA)	606,4	617,6	11,2	PAV			-
282BSC0255	ENTR. SC-161 (P/ IRACEMINHA)	ENTR. SC-161 (P/ FLOR DO SERTÃO)	617,6	625,2	7,6	PAV	161ESC0040		-
282BSC0260	ENTR. SC-161 (P/ FLOR DO SERTÃO)	ENTR. SC-163/BR-163/BR-386 (P/ DESCANSO)	625,2	647,3	22,1	PAV			-
282BSC0265	ENTR. SC-163/BR-163/BR-386 (P/ DESCANSO)	SÃO MIGUEL DO OESTE (ENTR. SC-492)	647,3	651,9	(4,6)	PAV		163BSC0035	-
282BSC0267	SÃO MIGUEL DO OESTE (ENTR. SC-492)	ENTR. BR-163 (P/ GUARACIABA)	651,9	653,4	(1,5)	PAV	492ESC0049	163BSC0034	-
282BSC0270	ENTR. BR-163 (P/ GUARACIABA)	PARAÍSO (ENTR. SC-170)	653,4	674,7	21,3	PAV			-
282BSC0275	PARAÍSO (ENTR. SC-170)	DIVISA INTERNACIONAL SC/AR	674,7	682,2	7,5	PAV			-
282BSC9010	ENTR. BR-163/ BR-386	SÃO MIGUEL DO OESTE	0,0	4,4	4,4	PAV			-
283BSC0005	CAMPOS NOVOS (ENTR BR-282)	ENTR BR-282/470	0,0	2,5	(2,5)	PAV	135ESC0070	282BSC0125	-
283BSC0010	ENTR BR-282/470	ENTR SC-284 (P/ IBICUI)	2,5	11,6	(9,1)	PAV	135ESC0075	470BSC0140	-
283BSC0015	ENTR SC-284 (P/ IBICUI)	ENTR BR-470/SC-390 (TUPITINGA)	11,6	29,3	(17,7)	PAV		470BSC0150	-
283BSC0020	ENTR BR-470/SC-390 (TUPITINGA)	ENTR. SC-390/ SC-467 (P/ ZORTÉA)	29,3	44,9	15,6	PLA	390ESC0055		4309
283BSC0024	ENTR. SC-390/SC-467 (P/ZORTÉA)	ENTR. SC-150/ SC-467 (P/ PIRATUBA)	44,9	60,6	15,7	PLA	467ESC0030		7336
283BSC0025	ENTR SC-150 (P/PIRATUBA)	CAPINZAL (ENTR SC-150)	60,6	64,5	3,9	PLA			8589
283BSC0030	CAPINZAL (ENTR SC-150)	ENTR. BR-153 (P/ IRANI)	64,5	100,2	35,7	PLA			-
283BSC0035	ENTR. BR-153 (P/ IRANI)	ENTR. ACESSO LESTE CONCÓRDIA	100,2	103,0	2,8	PLA			7262
283BSC0040	ENTR. ACESSO LESTE CONCÓRDIA	ENTR. ACESSO NORTE CONCÓRDIA	103,0	108,5	5,5	PLA	283ESC0010		1596
283BSC0045	ENTR. ACESSO NORTE CONCÓRDIA	CONCÓRDIA (ENTR. SC-390)	108,5	112,3	3,8	PLA	283ESC0015		1482
283BSC0050	CONCÓRDIA (ENTR. SC-390)	ENTR. SC-154 (P/ ARABUTÁ)	112,3	122,6	10,3	PLA	283ESC0020		7613
283BSC0055	ENTR. SC-154 (P/ ARABUTÁ)	ENTR. SC-154 (P/ ITÁ)	122,6	130,9	8,3	PLA	283ESC0025/ 154ESC0045		5359
283BSC0060	ENTR. SC-154 (P/ ITÁ)	SEARA (ENTR. SC-155)	130,9	148,7	17,8	PLA	283ESC0030		4601
283BSC0065	SEARA (ENTR. SC-155)	ENTR. SC-155 (P/ XAVANTINA)	148,7	152,4	3,7	PLA	283ESC0035/ 155ESC0045		6325
283BSC0070	ENTR. SC-155 (P/ XAVANTINA)	ENTR. SC-156 (P/ PAIAL)	152,4	155,8	3,4	PLA	283ESC0040		4574
283BSC0075	ENTR. SC-156 (P/ PAIAL)	ENTR. SC-156 (P/ ARVOREDO)	155,8	167,6	11,8	PLA	283ESC0045/ 156ESC0045		4550
283BSC0080	ENTR. SC-156 (P/ ARVOREDO)	ENTR. ACESSO ARVOREDO	167,6	176,5	8,9	PLA	283ESC0050		4492
283BSC0085	ENTR. ACESSO ARVOREDO	ENTR. SC-157/SC-480 (P/ CORDILHEIRA ALTA)	176,5	185,9	9,4	PLA	283ESC0055		4962
283BSC0090	ENTR. SC-157/SC-480 (P/ CORDILHEIRA ALTA)	CHAPECÓ (ENTR. SC-157)	185,9	190,7	4,8	PLA	283ESC0060/ 157ESC0050/ 480ESC0060	480BSC0060	5246
283BSC0095	CHAPECÓ (ENTR. SC-157)	ENTR. SC-480 (P/ GOIO-EN)	190,7	191,4	0,7	PLA	283ESC0065/ 480ESC0065/	480BSC0065	1647
283BSC0100	ENTR. SC-480 (P/ GOIO-EN)	CHAPECÓ (ENTR. SC-480)	191,4	193,2	1,8	PLA	283ESC0070		4722
283BSC0105	CHAPECÓ (ENTR. SC-480)	ENTR. SC-484 (P/ GUATAMBU)	193,2	200,3	7,1	PLA	283ESC0075		1230
283BSC0110	ENTR. SC-484 (P/ GUATAMBU)	PLANALTO ALEGRE (ENTR. SC-159)	200,3	221,7	21,4	PLA	283ESC0080		1085
283BSC0115	PLANALTO ALEGRE (ENTR. SC-159)	ÁGUAS DE CHAPECÓ (ENTR. SC-160)	221,7	235,5	13,8	PLA	283ESC0085		4757
283BSC0120	ÁGUAS DE CHAPECÓ (ENTR. SC-160)	SÃO CARLOS (ENTR. SC-160)	235,5	238,9	3,4	PLA	283ESC0090/ 160ESC0055		7082
283BSC0125	SÃO CARLOS (ENTR. SC-160)	ENTR. ACESSO DISTRITO ILHA REDONDA	238,9	256,0	17,1	PLA	283ESC0096		3114
283BSC0130	ENTR. ACESSO DISTRITO ILHA REDONDA	PALMITOS	256,0	256,5	0,5	PLA	283ESC0097		4041
283BSC0133	PALMITOS	ENTR. BR-158 (P/ DIVISA SC/RS)	256,5	265,8	9,3	PLA	283ESC0100		3598
283BSC0135	ENTR. BR-158 (P/ DIVISA SC/RS)	ENTR. BR-158 (P/ CUNHA PORÁ)	265,8	267,4	(1,6)	PAV	283ESC0105	158BSC0040	-
283BSC0140	ENTR. BR-158 (P/ CUNHA PORÁ)	CAIBI	267,4	271,4	4,0	PLA	283ESC0110		3120
283BSC0145	CAIBI	RIQUEZA (ENTR. SC-161)	271,4	279,6	8,2	PLA	283ESC0115		2787
283BSC0150	RIQUEZA (ENTR. SC-161)	MONDAÍ (ENTR. SC-386)	279,6	289,7	10,1	PLA	283ESC0120		2062
283BSC0152	MONDAÍ (ENTR. SC-386/SC-283)	DIVISA DE MUNICÍPIOS DE MONDAÍ E ITAPIRANGA	289,8	323,5	33,7	PLA	283ESC0122		92
283BSC0155	DIVISA DE MUNICÍPIOS DE MONDAÍ E ITAPIRANGA	ITAPIRANGA (ENTR. SC-163/SC-170/ BR-163)	323,5	343,9	20,4	PLA	283ESC0125		222
285BSC0001	ARARANGUÁ (ENTR. BR-101/ SC-447)	ENTR. BR-101(P/ ARARANGUÁ)	0,0	14,1	(14,1)	DUP		101BSC0280	-
285BSC0005	ENTR. BR-101 (P/ ARARANGUÁ)	ERMO (ENTR. SC-108)	14,1	20,5	6,4	PLA	285ESC0005		3128
285BSC0010	ERMO (ENTR. SC-108)	TURVO (ENTR. SC-108)	20,5	28,6	8,1	PLA	285ESC0010/ 108ESC0205		2148

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
	INÍCIO	FIM							
285BSC0015	TURVO (ENTR. SC-108)	TIMBÉ DO SUL	28,6	49,3	20,7	PLA	285ESC0015		1627
285BSC0020	TIMBÉ DO SUL	DIVISA SC/RS	49,3	69,8	20,5	EOP			-

9.1.3 RODOVIAS FEDERAIS DIAGONAIS

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
	INÍCIO	FIM							
376BSC0005	DIVISA SC/PR	GARUVA (ENTR. SC-417)	0,0	6,2	(6,2)	DUP		101BSC0005	-
386BSC0005	SÃO MIGUEL DO OESTE (ENTR. BR-163/BR-282)	ENTR. SC-496 (P/ BELMONTE)	0,0	6,4	(6,4)	PLA	163ESC0005	163BSC0040	6491
386BSC0010	ENTR. SC-496 (P/ BELMONTE)	DESCANSO	6,4	8,0	(1,6)	PLA	163ESC0010	163BSC0045	5773
386BSC0015	DESCANSO	IPORÃ DO OESTE	8,0	30,4	(22,4)	PLA	163ESC0015	163BSC0050	2267
386BSC0020	IPORÃ DO OESTE	ENTR. SC-163/BR-163 (P/ ITAPIRANGA)	30,4	32,9	(2,5)	PLA	163ESC0020	163BSC0055	2296
386BSC0025	ENTR. SC-163/BR-163 (P/ ITAPIRANGA)	MONDAÍ (ENTR. SC-283/BR-283)	32,9	54,4	21,5	PLA	386ESC0005		2455
386BSC0030	MONDAÍ (ENTR. SC-283/BR-283)	ENTR. BR-158 (DIVISA)	54,4	76,0	21,6	PLA			-

9.1.4 RODOVIAS FEDERAIS DE LIGAÇÃO

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
	INÍCIO	FIM							
438BSC0030	DIVISA RS/SC	SÃO JOAQUIM	0,0	71,0	71,0	PLA			-
438BSC0050	SÃO JOAQUIM	URUBICI	71,0	131,0	60,0	PLA			-
438BSC0070	URUBICI	ENTR. BR-282 (BOM RETIRO)	131,0	161,0	30,0	PLA			-
470BSC0005	NAVEGANTES	ENTR. BR-101 (P/ PIÇARRAS)	0,0	7,4	7,4	PAV			-
470BSC0010	ENTR. BR-101 (P/ PIÇARRAS)	ENTR. SC-414 (P/ LUIZ ALVES)	7,4	9,8	2,4	PAV			-
470BSC0015	ENTR. SC-414 (P/ LUIZ ALVES)	ENTR. SC-108 (P/ GASPAS)	9,8	35,0	25,2	PAV			-
470BSC0020	ENTR. SC-108 (P/ GASPAS)	ENTR. SC-413 (P/ LUIZ ALVES)	35,0	45,5	10,5	PAV	108ESC0045		-
470BSC0025	ENTR. SC-413 (P/ LUIZ ALVES)	ENTR. SC-108 (P/ MASSARANDUBA)	45,5	51,1	5,6	PAV	108ESC0040		-
470BSC0030	ENTR. SC-108 (P/ MASSARANDUBA)	ENTR. SC-421 (P/ POMERODE)	51,1	57,4	6,3	PAV		477BSC0075	-
470BSC0035	ENTR. SC-421 (P/ POMERODE)	ENTR. SC-477 (P/ TIMBÓ)	57,4	68,8	11,4	PAV		477BSC0070	-
470BSC0040	ENTR. SC-477 (P/ TIMBÓ)	ENTR. SC-110 (P/ RODEIO)	68,8	85,9	17,1	PAV			-
470BSC0045	ENTR. SC-110 (P/ RODEIO)	ASCURRA	85,9	87,9	2,0	PAV	110ESC0050		-
470BSC0050	ASCURRA	APIUNA	87,9	97,7	9,8	PAV	110ESC0055		-
470BSC0055	APIUNA	ENTR. SC-340 (P/ IBIRAMA)	97,7	116,1	18,4	PAV	110ESC0060		-
470BSC0060	ENTR. SC-340 (P/ IBIRAMA)	ENTR. SC-110 (P/ LONTRAS)	116,1	130,0	13,9	PAV	110ESC0065		-
470BSC0065	ENTR. SC-110 (P/ LONTRAS)	RIO DO SUL (ENTR. SC-350)	130,0	143,2	13,2	PAV			-
470BSC0070	RIO DO SUL (ENTR. SC-350)	ENTR. SC-350 (P/ LAURENTINO)	143,2	147,6	4,4	PAV	350ESC0110		-
470BSC0075	ENTR. SC-350 (P/ LAURENTINO)	ENTR. ACESSO AGRONÔMICA	147,6	149,9	2,3	PAV			-
470BSC0080	ENTR. ACESSO AGRONÔMICA	ENTR. SC-112 (P/ TROMBUDO CENTRAL)	149,9	158,2	8,3	PAV			-
470BSC0085	ENTR. SC-112 (P/ TROMBUDO CENTRAL)	ENTR. SC-112 (P/ RIO DO OESTE)	158,2	158,9	0,7	PAV	112ESC0040		-
470BSC0090	ENTR. SC-112 (P/ RIO DO OESTE)	POUSO REDONDO	158,9	174,1	15,2	PAV			-
470BSC0095	POUSO REDONDO	ENTR. SC-114 (P/ TAIÓ)	174,1	176,8	2,7	PAV			-
470BSC0100	ENTR. SC-114 (P/ TAIÓ)	ENTR. ACESSO A MIRIM DOCE	176,8	184,9	8,1	PAV	114ESC0050		-
470BSC0105	ENTR. ACESSO A MIRIM DOCE	ENTR. SC-114 (P/ OTACÍLIO COSTA)	184,9	199,3	14,4	PAV	114ESC0055		-
470BSC0110	ENTR. SC-114 (P/ OTACÍLIO COSTA)	ENTR. BR-116 (P/ SÃO CRISTOVÃO DO SUL)	199,3	233,1	33,8	PAV			-
470BSC0115	ENTR. BR-116 (P/ SÃO CRISTOVÃO DO SUL)	ENTR. SC-120 (P/ CURITIBANOS)	233,1	247,2	14,1	PAV			-
470BSC0120	ENTR. SC-120 (P/ CURITIBANOS)	ENTR. ACESSO BRUNÓPOLIS	247,2	276,0	28,8	PAV			-
470BSC0125	ENTR. ACESSO BRUNÓPOLIS	ENTR. SC-452 (P/ MONTE CARLO)	276,0	289,5	13,5	PAV			-
470BSC0130	ENTR. SC-452 (P/ MONTE CARLO)	ENTR. BR-282/SC-452 (P/ VARGEM)	289,5	301,7	12,2	PAV	452ESC0025		-
470BSC0135	ENTR. BR-282/SC-452 (P/ VARGEM)	ENTR. BR-282/SC-135 (P/ CAMPOS NOVOS)	301,7	314,7	(13,0)	PAV		282BSC0120	-
470BSC0140	ENTR. BR-282/SC-135 (P/ CAMPOS NOVOS)	ENTR. SC-284 (P/ DISTRITO DE IBICUÍ)	314,7	323,8	9,1	PAV	135ESC0075	283BSC0010	-
470BSC0145	ENTR. SC-284 (P/ DISTRITO DE IBICUÍ)	ENTR. SC-135 (P/ CELSO RAMOS)	323,8	327,2	3,4	PAV	135ESC0080		-
470BSC0150	ENTR. SC-135 (P/ CELSO RAMOS)	ENTR. SC-390 (P/ ZORTÉA)	327,2	341,6	14,4	PAV		283BSC0015	-
470BSC0155	ENTR. SC-390 (P/ ZORTÉA)	DIVISA SC/RS	341,6	357,1	15,5	PAV			-
470BSC9000	ENTR. BR-470	ACESSO GASPAS	0,0	1,7	1,7	PAV			-
470BSC9010	ENTR. BR-470 (KM 21,8)	ENTR. SC-412 (INÍCIO DA ÁREA URBANA DE ILHOTA)	0,0	2,4	2,4	PAV			-
475BSC0005	ENTR. BR-282 (LAGES)	ENTR. SC-114 (P/ PAINEL)	0,0	5,5	(5,5)	PAV		282BSC0085	-
475BSC0010	ENTR. SC-114 (P/ PAINEL)	DISTRITO ÍNDIOS (ENTR. SC-114 P/ PALMEIRA)	5,5	11,3	(5,8)	PAV	114ESC0085	282BSC0080	-
475BSC0015	DISTRITO ÍNDIOS (ENTR. SC-114 P/ PALMEIRA)	BOCAINA DO SUL	11,3	37,4	(26,1)	PAV		282BSC0075	-
475BSC0020	BOCAINA DO SUL	ENTR. SC-112 (ENTR. BR-282 P/BOM RETIRO)	37,4	51,3	(13,9)	PAV		282BSC0070	-
475BSC0025	ENTR. SC-112 (ENTR. BR-282 P/ BOM RETIRO)	RIO RUFINO (ENTR. SC-112)	51,3	67,4	16,1	PLA	112ESC0065		251
475BSC0030	RIO RUFINO (ENTR. SC-112)	URUBICI (ENTR. SC-110)	67,4	97,7	30,3	PLA	370ESC0015		347
475BSC0035	URUBICI (ENTR. SC-110)	GRÃO PARÁ	97,7	152,7	55,0	PLA	370ESC0020		938
475BSC0040	GRÃO PARÁ	BRAÇO DO NORTE (ENTR. SC-108)	152,7	165,6	12,9	PLA	370ESC0025		3403
475BSC0045	BRAÇO DO NORTE (ENTR. SC-370)	ENTR. SC-108 (P/ SÃO LUDGERO)	165,6	167,2	1,6	PLA	108ESC0120/ 370ESC0030		1412
475BSC0050	ENTR. SC-108 (P/ SÃO LUDGERO)	GRAVATAL (ENTR. SC-435)	167,2	182,6	15,4	PLA	370ESC0035		8362
475BSC0055	GRAVATAL (ENTR. SC-435)	TUBARÃO (ENTR. BR-101)	182,6	199,3	16,7	PLA	370ESC0040		7216
477BSC0005	CANOINHAS (ENTR. BR-280)	MAJOR VIEIRA	0,0	22,2	22,2	PLA	477ESC0005		3330
477BSC0010	MAJOR VIEIRA	ENTR. BR-116 (P/ MONTE CASTELO)	22,2	34,5	12,3	PLA	477ESC0010		2631
477BSC0015	ENTR. BR-116 (P/ MONTE CASTELO)	PAPANDUVA (ENTR. BR-116)	34,5	40,5	(6,0)	PAV	477ESC0015	116BSC0025	-
477BSC0018	PAPANDUVA (ENTR. BR-116)	ENTR. ACESSO A SÃO JOÃO DO MIRADOR	40,5	47,2	6,7	PLA	477ESC0018		966
477BSC0020	ENTR. ACESSO A SÃO JOÃO DO MIRADOR	ENTR. SC-114 (P/ ITAIÓPOLIS)	47,2	71,0	23,8	PLA	477ESC0020		966
477BSC0025	ENTR. SC-114 (P/ ITAIÓPOLIS)	ENTR. SC-114 (P/ SANTA TEREZINHA)	72,5	84,6	12,1	PLA	477ESC0025/ 114ESC0015		2023
477BSC0030	ENTR. SC-114 (P/ SANTA TEREZINHA)	DISTRITO MOEMA	84,6	90,4	5,8	PLA	477ESC0030		792
477BSC0035	DISTRITO MOEMA	ENTR. SC-112 (P/ VITOR MEIRELES)	90,4	123,8	33,4	PLA	477ESC0035		413
477BSC0040	ENTR. SC-112 (P/ VITOR MEIRELES)	DOUTOR PEDRINHO	123,8	154,9	31,1	PLA	477ESC0040		20
477BSC0045	DOUTOR PEDRINHO	BENEDITO NOVO	154,9	176,4	21,5	PLA	477ESC0045		2083
477BSC0050	BENEDITO NOVO	ENTR. ACESSO RIO DOS CEDROS	176,4	189,4	13,0	PLA	477ESC0050		3530
477BSC0055	ENTR. ACESSO RIO DOS CEDROS	ENTR. SC-110 (P/ RODEIO)	189,4	190,5	1,1	PLA	477ESC0055		9384
477BSC0060	ENTR. SC-110 (P/ RODEIO)	TIMBÓ (ENTR. ACESSO SC-110)	190,5	191,7	1,2	PLA	477ESC0060/ 110ESC0040		8616
477BSC0065	TIMBÓ (ENTR. ACESSO SC-110)	INDAIAL (ENTR. BR-470)	191,7	198,1	6,4	PLA	477ESC0065		5555
477BSC0070	INDAIAL (ENTR. BR-470)	ENTR. SC-421 (P/ POMERODE)	198,1	209,4	(11,3)	PAV		470BSC0035	-
477BSC0075	ENTR. SC-421 (P/ POMERODE)	ENTR. BR-470	209,4	212,4	(3,0)	PAV		470BSC0030	-
477BSC0080	ENTR. BR-470	BLUMENAU *TRECHO URBANO*	212,4	217,8	5,4	PAV			-
480BSC0005	SÃO LOURENÇO DO OESTE (ENTR. SC-157/BR-158/ DIVISA SC/PR)	JUPIÁ	0,0	17,9	17,9	PLA	480ESC0005		2201
480BSC0010	JUPIÁ	GALVÃO (ENTR. SC-482)	17,9	27,5	9,6	PLA	480ESC0010		1697
480BSC0015	GALVÃO (ENTR. SC-482)	ENTR. SC-482 (P/ CORONEL MARTINS)	27,5	33,6	6,1	PLA	480ESC0015/ 482ESC0010		1908

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
	INÍCIO	FIM							
480BSC0020	ENTR. SC-482 (P/ CORONEL MARTINS)	SÃO DOMINGOS (ENTR. SC-156)	33,6	48,9	15,3	PLA	480ESC0020		2023
480BSC0025	SÃO DOMINGOS (ENTR. SC-156)	IPUAÇU (ENTR. NORTE SC-479)	48,9	62,3	13,4	PLA	480ESC0025		3484
480BSC0030	IPUAÇU (ENTR. NORTE SC-479)	IPUAÇU (ENTR. SUL SC-479)	62,3	62,5	0,2	PLA	480ESC0030/ 479ESC0010		2851
480BSC0035	IPUAÇU (ENTR. SUL SC-479)	BOM JESUS (ENTR. SC-155)	62,5	76,7	14,2	PLA	480ESC0035		2443
480BSC0040	BOM JESUS (ENTR. SC-155)	ENTR. ACESSO XANXERÊ	76,7	90,5	13,8	PLA	480ESC0040/ 155ESC0025		5757
480BSC0042	ENTR. ACESSO XANXERÊ	ENTR. BR-282/SC-155 (PARA XANXERÊ)	90,5	95,9	5,4	PLA	480ESC0042/ 155ESC0030		2352
480BSC0045	ENTR. BR-282/SC-155 (PARA XANXERÊ)	XAXIM (ENTR. SC-156)	95,9	110,5	(14,6)	PAV	480ESC0045	282BSC0205	-
480BSC0050	XAXIM (ENTR. SC-156)	CORDILHEIRA ALTA (SC-157)	110,5	120,3	(9,8)	PAV	480ESC0050	282BSC0210	-
480BSC0055	CORDILHEIRA ALTA (SC-157)	CHAPECÓ (ENTR. BR-282/SC-157)	120,3	124,2	3,9	PLA	480ESC0055/ 157ESC0045		-
480BSC0060	CHAPECÓ (ENTR. BR-282/SC-157)	CHAPECÓ (ENTR. SC-283)	124,3	135,2	(10,9)	PLA	283ESC0060/ 157ESC0050/ 480ESC0060	283BSC0090	5246
480BSC0065	CHAPECÓ (ENTR. SC-283)	ENTR. SC-283 (P/ SEARA)	135,2	137,0	(1,8)	PLA	283ESC0065/ 480ESC0065/	283BSC0095	1647
480BSC0070	ENTR. SC-283 (P/ SEARA)	DISTRITO GOIO-EN (DIVISA SC/RS)	137,0	160,4	23,4	PLA	480ESC0070		7387
486BSC0005	ITAJAÍ	ENTR. NORTE BR-101	0,0	5,1	5,1	PLA			-
486BSC0010	ENTR. NORTE BR-101	ENTR. SUL BR-101	5,1	7,5	(2,4)	DUP		101BSC0070	-
486BSC0015	ENTR. SUL BR-101	BRUSQUE (ENTR. SC-108)	7,5	37,7	30,2	PLA	486ESC0005		9480
486BSC0020	BRUSQUE (ENTR. SC-108)	BOTUVERÁ	37,7	59,2	21,5	PLA	486ESC0014		1320
486BSC0025	BOTUVERÁ	ENTR. SC-110 (P/ PRESIDENTE NEREU)	59,2	105,3	46,1	PLA	486ESC0015		591
486BSC0030	ENTR. SC-110 (P/ PRESIDENTE NEREU)	VIDAL RAMOS	105,3	113,8	8,5	PLA	486ESC0020/ 110ESC0077		798
486BSC0032	VIDAL RAMOS	ENTR. SC-486/SC-110	113,8	115,3	1,5	PLA	486ESC0030/ 110ESC0082		457
486BSC0035	ENTR. SC-486/SC-110	ENTR. SC-281 (P/ IMBUÍIA)	115,3	126,1	10,8	PLA	110ESC0085		2316
486BSC0040	ENTR. SC-281 (P/ IMBUÍIA)	ENTR. SC-350 (P/ ALFREDO WAGNER)	126,1	133,9	7,8	PLA			-
486BSC0045	ENTR. SC-350 (P/ ALFREDO WAGNER)	ENTR. BR-282 (P/ BOM RETIRO)	133,9	167,4	33,5	PLA			-

9.2 RODOVIAS ESTADUAIS

9.2.1 RODOVIAS ESTADUAIS LONGITUDINAIS

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	TIPO REVEST.	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
	INÍCIO	FIM								
100ESC0005	LAGUNA	ENTR. ACESSO FAROL DE SANTA MARTA	0,0	13,4	13,4	PAV	CA			993
100ESC0008	ENTR. ACESSO FAROL DE SANTA MARTA	DISTRITO BARRA DO CAMACHO	13,4	15,9	2,5	PAV	CA			414
100ESC0010	DISTRITO BARRA DO CAMACHO	JAGUARUNA (ENTR. SC-441)	15,9	34,1	18,2	PAV	CA			410
100ESC0015	JAGUARUNA (ENTR. SC-441)	ENTR. ACESSO DISTRITO BALNEÁRIO ARROIO CORRENTE	34,1	38,9	4,8	PAV	CA			2941
100ESC0020	ENTR. ACESSO DISTRITO BALNEÁRIO ARROIO CORRENTES	ENTR. SC-445 (P/ DISTRITO BALNEÁRIO RINCÃO)	38,9	67,2	28,3	PLA	-			-
100ESC0025	ENTR. SC-445 (P/ DISTRITO BALNEÁRIO RINCÃO)	DISTRITO LAGOA DOS ESTEVES	67,2	74,3	7,1	PAV	CA			1896
100ESC0030	DISTRITO LAGOA DOS ESTEVES	ENTR. SC-447 (P/ ARARANGUÁ)	74,3	95,7	21,4	PLA	-			-
100ESC0035	ENTR. SC-447 (P/ ARARANGUÁ)	ENTR. ACESSO BALNEÁRIO GAIVOTA	95,7	121,6	25,9	PLA	-			-
100ESC0040	ENTR. ACESSO BALNEÁRIO GAIVOTA	ENTR. ACESSO PASSO DE TORRES	121,6	145,1	23,5	PLA	-			-
108ESC0005	ENTR. BR-101 (JOINVILLE)	JOINVILLE (BAIRRO VILA NOVA)	0,0	4,5	4,5	PAV	CA			8646
108ESC0010	JOINVILLE (BAIRRO VILA NOVA)	ENTR. BR-280 (P/ ARAQUARI)	4,5	27,9	23,4	PAV	CA			9144
108ESC0015	ENTR. BR-280 (P/ ARAQUARI)	GUARAMIRIM (ENTR. BR-280)	27,9	32,4	(4,5)	PAV	CA		280BSC0035	-
108ESC0020	GUARAMIRIM (ENTR. BR-280)	ENTR. SC-415 (P/ SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ)	32,4	45,9	13,5	PAV	CA			12368
108ESC0025	ENTR. SC-415 (P/ SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ)	MASSARANDUBA	45,9	50,0	4,1	PAV	CA			13911
108ESC0030	MASSARANDUBA	ENTR. SC-414 (P/ LUIZ ALVES)	50,0	54,7	4,7	PAV	CA			11532
108ESC0035	ENTR. SC-414 (P/ LUIZ ALVES)	BLUMENAU (ENTR. BR-470)	54,7	80,6	25,9	PAV	CA			12368
108ESC0040	BLUMENAU (ENTR. BR-470)	ENTR. SC-413 (P/ LUIZ ALVES)	80,6	86,2	(5,6)	PAV	CA		470BSC0025	-
108ESC0045	ENTR. SC-413 (P/ LUIZ ALVES)	ENTR. BR-470 (P/ NAVEGANTES)	86,2	96,7	(10,5)	PAV	CA		470BSC0020	-
(MUNICIPAL)	ENTR. BR-470 (P/ NAVEGANTES) = JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL	GASPAR (ENTR. SC-412/CONTORNO RODOVIÁRIO)	96,7	100,4	(3,7)	PAV	CA			14885
(MUNICIPAL)	GASPAR (ENTR. SC-412/CONTORNO RODOVIÁRIO)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (GASPAR)	100,4	103,5	(3,1)	PAV	CA			9958
108ESC0055	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (GASPAR)	BRUSQUE (ENTR. SC-486)	103,5	125,1	21,6	PAV	CA			10056
108ESC0060	BRUSQUE (ENTR. SC-486)	ENTR. ACESSO NORTE DISTRITO CLARAÍBA (P/NOVA TRENTO)	125,1	139,8	14,7	PAV	CA			6396
108ESC0070	ENTR. ACESSO NORTE DISTRITO CLARAÍBA (P/NOVA TRENTO)	ENTR. SC-410 (P/ NOVA TRENTO)	139,8	149,1	9,3	PAV	CA			3774
108ESC0075	ENTR. SC-410 (P/ NOVA TRENTO)	ENTR. SC-410 (P/ CANELINHA)	149,1	150,0	0,9	PAV	CA	410ESC0015		9628
108ESC0080	ENTR. SC-410 (P/ CANELINHA)	SÃO JOÃO BATISTA	150,0	151,5	1,5	PAV	CA			3171
108ESC0085	SÃO JOÃO BATISTA	MAJOR GERCINO (ENTR. SC-408)	151,5	177,5	26,0	PAV	CA			1998
108ESC0090	MAJOR GERCINO (ENTR. SC-408)	FIM PERÍMETRO URBANO DE MAJOR GERCINO	177,5	178,6	1,1	PAV	CA			365
108ESC0091	FIM PERÍMETRO URBANO DE MAJOR GERCINO	ENTR. SC-407 (P/ ANTÔNIO CARLOS)	178,6	186,2	7,6	LEN	-			365
108ESC0092	ENTR. SC-407 (P/ ANTÔNIO CARLOS)	PONTE SOBRE RIO CONGONHAS	186,2	188,3	2,1	PAV	CA	407ESC0015		365
108ESC0093	PONTE SOBRE RIO CONGONHAS	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (DISTRITO GARCIA)	188,3	188,5	0,2	LEN	-			365
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (DISTRITO GARCIA)	ENTR. SC-407 (P/ DISTRITO BARRA CLARA)	188,5	189,7	(1,2)	LEN	-			365
(MUNICIPAL)	ENTR. SC-407 (P/ DISTRITO BARRA CLARA)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (DISTRITO GARCIA)	189,7	191,0	(1,3)	LEN	-			365
108ESC0095	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (DISTRITO GARCIA)	ANGELINA (ENTR. SC-281)	191,0	204,2	13,2	LEN	-			365
108ESC0097	ANGELINA (ENTR. SC-281)	RANCHO QUEIMADO (ENTR. BR-282)	204,2	217,4	13,2	PAV	CA			871
108ESC0100	RANCHO QUEIMADO (ENTR. BR-282)	ANITÁPOLIS	217,4	252,2	34,8	PAV	CA			962
108ESC0105	ANITÁPOLIS	SANTA ROSA DE LIMA	252,2	275,9	23,7	LEN	-			384
108ESC0110	SANTA ROSA DE LIMA	RIO FORTUNA (ENTR. SC-436)	275,9	293,1	17,2	PAV	CA			835
108ESC0115	RIO FORTUNA (ENTR. SC-436)	BRAÇO DO NORTE (ENTR. SC-370)	293,1	312,3	19,2	PAV	CA			2892
108ESC0120	BRAÇO DO NORTE (ENTR. SC-370)	ENTR. SC-370 (P/ GRAVATAL)	312,3	313,9	1,6	PAV	CA	370ESC0030	475BSC0045	14121
108ESC0125	ENTR. SC-370 (P/ GRAVATAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (SÃO LUDGERO)	313,9	319,6	5,7	PAV	CA			7138
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (SÃO LUDGERO)	SÃO LUDGERO	319,6	319,9	(0,3)	PAV	CA			7138
(MUNICIPAL)	SÃO LUDGERO	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (SÃO LUDGERO)	319,9	322,3	(2,4)	PAV	CA			4738

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	TIPO REVEST.	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
108ESC0130	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (SÃO LUDGERO)	ORLEANS (ENTR. NORTE SC-390)	322,3	333,3	11,0	PAV	CA			4010
108ESC0131	ORLEANS (ENTR. NORTE SC-390)	ORLEANS (ENTR. SUL SC-390)	333,3	333,6	0,3	PAV	CA	390ESC0129		5260
108ESC0135	ORLEANS (ENTR. SC-390)	URUSSANGA (ENTR. SC-440)	333,6	350,7	17,1	PAV	CA			4462
108ESC0140	URUSSANGA (ENTR. SC-440)	URUSSANGA (ENTR. NORTE SC-445)	350,7	352,4	1,7	PAV	CA			5321
108ESC0145	URUSSANGA (ENTR. NORTE SC-445)	URUSSANGA (ENTR. SUL SC-445)	352,4	353,3	0,9	PAV	CA	445ESC0025		11008
108ESC0150	URUSSANGA (ENTR. SUL SC-445)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (COCAL DO SUL)	353,3	361,1	7,8	PAV	CA			8013
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (COCAL DO SUL)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (COCAL DO SUL)	361,1	362,4	(1,3)	PAV	CA			7573
108ESC0151	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (COCAL DO SUL)	COCAL DO SUL (ENTR. SC-442)	362,4	362,5	0,1	PAV	CA			7332
108ESC0155	COCAL DO SUL (ENTR. SC-442)	CRICIÚMA (ENTR. NORTE ANEL RODOVIÁRIO)	362,5	366,9	4,4	PAV	CA			7332
108ESC0160	CRICIÚMA (ENTR. NORTE ANEL RODOVIÁRIO)	ENTR. SC-443 (P/ MORRO DA FUMAÇA)	366,9	371,5	4,6	PAV	CA			3964
108ESC0165	ENTR. SC-443 (P/ MORRO DA FUMAÇA)	ENTR. SC-445 (P/ SIDERÓPOLIS)	371,5	372,7	1,2	PAV	CA	443ESC0035/ 445ESC0055		14257
108ESC0170	ENTR. SC-445 (P/ SIDERÓPOLIS)	ENTR. SC-443 (P/ DISTRITO VILA MARIA)	372,7	375,7	3,0	PAV	CA	443ESC0040		5210
108ESC0175	ENTR. SC-443 (P/ DISTRITO VILA MARIA)	CRICIÚMA (ENTR. SUDOESTE ANEL RODOVIÁRIO)	375,7	378,2	2,5	PAV	CA			1004
108ESC0180	CRICIÚMA (ENTR. SUDOESTE ANEL RODOVIÁRIO)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL = FORQUILHINHA (ENTR. SUL SC-446)	378,2	388,1	9,9	PAV	CA			7142
(MUNICIPAL)	FORQUILHINHA (ENTR. SUL SC-446)	FORQUILHINHA (ENTR. NORTE SC-446)	388,1	388,6	(0,5)	PAV	CA			7257
108ESC0195	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL = FORQUILHINHA (ENTR. NORTE SC-446)	MELEIRO (ENTR. SC-447)	388,6	406,8	18,2	PAV	CA			2341
108ESC0200	MELEIRO (ENTR. SC-447)	TURVO (ENTR. SC-285)	406,8	418,3	11,5	PAV	CA			1818
108ESC0205	TURVO (ENTR. SC-285)	ERMO (ENTR. SC-285)	418,3	426,4	(8,1)	PAV	CA	285ESC0010	285BSC0010	2148
108ESC0210	ERMO (ENTR. SC-285)	JACINTO MACHADO (ENTR. SC-449)	426,4	439,5	13,1	PAV	CA			1847
108ESC0215	JACINTO MACHADO (ENTR. SC-449)	PRAIA GRANDE (ENTR. NORTE SC-290)	439,5	472,3	32,8	LEN	-			147
108ESC0220	PRAIA GRANDE (ENTR. NORTE SC-290)	PRAIA GRANDE (ENTR. SUL SC-290)	472,3	472,7	0,4	PAV	CA	290ESC0015		2483
110ESC0005	DIVISA SC/PR	DISTRITO BATEIAS DE BAIXO	0,0	1,9	1,9	PLA	-			-
110ESC0010	DISTRITO BATEIAS DE BAIXO	CAMPO ALEGRE (ENTR. SC-418)	1,9	13,7	11,8	PAV	CA			1192
110ESC0015	CAMPO ALEGRE (ENTR. SC-418)	CORUPÁ (ENTR. BR-280)	13,7	55,7	42,0	PLA	-			-
110ESC0020	CORUPÁ (ENTR. BR-280)	JARAGUÁ DO SUL (ENTR. BR-280)	55,7	73,7	(18,0)	PAV	CA		280BSC0050	-
110ESC0025	JARAGUÁ DO SUL (ENTR. BR-280)	POMERODE (ENTR. SC-421)	73,7	107,3	33,6	PAV	CA			6133
110ESC0030	POMERODE (ENTR. SC-421)	ENTR. ACESSO RIO DOS CEDROS	107,3	117,0	9,7	PAV	CA			4104
110ESC0035	ENTR. ACESSO RIO DOS CEDROS	TIMBÓ (ENTR. SUL SC-477)	117,0	127,5	10,5	PAV	CA			4676
110ESC0040	TIMBÓ (ENTR. SUL SC-477)	TIMBÓ (ENTR. NORTE SC-477)	127,5	128,8	(1,3)	PAV	CA	477ESC0060	477BSC0060	8616
110ESC0045	TIMBÓ (ENTR. NORTE SC-477)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (RODEIO)	128,8	143,5	14,7	PAV	CA			4875
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (RODEIO)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (RODEIO)	143,5	147,1	(3,6)	PAV	CA			4242
110ESC0048	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (RODEIO)	ENTR. BR-470 (P/ INDAIAL)	147,1	148,8	1,7	PAV	CA			3498
110ESC0050	ENTR. BR-470 (P/ INDAIAL)	ASCURRA	148,8	150,8	(2,0)	PAV	CA		470BSC0045	-
110ESC0055	ASCURRA	APIÚNA	150,8	160,6	(9,8)	PAV	CA		470BSC0050	-
110ESC0060	APIÚNA	ENTR. SC-340 (P/ IBIRAMA)	160,6	179,0	(18,4)	PAV	CA		470BSC0055	-
110ESC0065	ENTR. SC-340 (P/ IBIRAMA)	ENTR. BR-470 (P/ RIO DO SUL)	179,0	192,9	(13,9)	PAV	CA		470BSC0060	-
110ESC0067	ENTR. BR-470 (P/ RIO DO SUL)	LONTRAS	192,9	195,0	2,1	PAV	CA			4650
110ESC0070	LONTRAS	PRESIDENTE NEREU	195,0	224,3	29,3	PAV	CA			931
110ESC0075	PRESIDENTE NEREU	ENTR. SC-486/BR-486 (P/ BOTUVERÁ)	224,3	238,7	14,4	LEN	-			378
110ESC0077	ENTR. SC-486/BR-486 (P/ BOTUVERÁ)	DISTRITO SALSEIRO	238,7	242,7	(4,0)	LEN	-	486ESC0020	486BSC0030	798
110ESC0080	DISTRITO SALSEIRO	VIDAL RAMOS	242,7	247,2	(4,5)	PAV	CA	486ESC0025		748
110ESC0082	VIDAL RAMOS	ENTR. SC-486/ BR-486	247,2	248,8	(1,6)	PAV	CA	486ESC0030	486BSC0032	457
110ESC0085	ENTR. SC-486/ BR-486	ENTR. SC-281 (P/ IMBUIA)	248,8	259,6	10,8	PAV	CA		486BSC0035	2316
110ESC0090	ENTR. SC-281 (P/ IMBUIA)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ITUPORANGA)	259,6	276,1	16,5	PAV	CA	281ESC0040		1868
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ITUPORANGA)	ITUPORANGA (ENTR. NORTE SC-281/SC-350)	276,1	278,2	(2,1)	PAV	CA			1868
(MUNICIPAL)	ITUPORANGA (ENTR. NORTE SC-281/SC-350)	ITUPORANGA (ENTR. SUL SC-350)	278,2	279,5	(1,3)	PAV	CA			2793
(MUNICIPAL)	ITUPORANGA (ENTR. SUL SC-350)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ITUPORANGA)	279,5	280,7	(1,2)	PAV	CA			1480
110ESC0100	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ITUPORANGA)	PETROLÂNDIA (ENTR. SC-284)	280,7	297,6	16,9	PAV	CA			1480
110ESC0105	PETROLÂNDIA (ENTR. SC-284)	ENTR. BR-282 (P/ BOCAINA DO SUL)	297,6	327,2	29,6	LEN	-			109
110ESC0110	ENTR. BR-282 (P/ BOCAINA DO SUL)	ENTR. BR-282 (P/ BOM RETIRO)	327,2	349,9	(22,7)	PAV	CA		282BSC0060	-

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	TIPO REVEST.	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
	INÍCIO	FIM								
110ESC0115	ENTR. BR-282 (P/ BOM RETIRO)	URUBICI (ENTR. SC-370)	349,9	374,5	24,6	PAV	PF			2047
110ESC0120	URUBICI (ENTR. SC-370)	ENTR. SC-390 (P/ BOM JARDIM DA SERRA)	374,5	421,6	47,1	PAV	CA			1146
110ESC0125	ENTR. SC-390 (P/ BOM JARDIM DA SERRA)	SÃO JOAQUIM (ENTR. NORTE SC-114/SC-390)	421,6	436,8	15,2	PAV	CA	390ESC0100		4808
110ESC0130	SÃO JOAQUIM (ENTR. NORTE SC-114/SC-390)	SÃO JOAQUIM (ENTR. SUL SC-114/SC-390)	436,8	437,2	0,4	PAV	CA	114ESC0105/390ESC0095		5177
110ESC0135	SÃO JOAQUIM (ENTR. SUL SC-114/SC-390)	DIVISA SC/RS	437,2	464,6	27,4	PLA	-			-
112ESC0005	DIVISA SC/PR	ENTR. BR-280 (P/ MAFRA)	0,0	5,0	5,0	PLA	-			-
112ESC0010	ENTR. BR-280 (P/ MAFRA)	ENTR. BR-280 P/ RIO NEGRINHO (JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL)	5,0	7,5	(2,5)	PAV	CA		280BSC0075	-
(MUNICIPAL)	ENTR. BR-280 P/ RIO NEGRINHO (JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (RIO NEGRINHO)	7,5	11,6	(4,1)	PAV	CA			1374
112ESC0015	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (RIO NEGRINHO)	DISTRITO VOLTA GRANDE	11,6	34,3	22,7	PAV	CA			1081
112ESC0019	DISTRITO VOLTA GRANDE	ENTR. SC-477 (P/ DOUTOR PEDRINHO)	34,3	41,9	7,6	PAV	CA			326
112ESC0020	ENTR. SC-477 (P/ DOUTOR PEDRINHO)	VITOR MEIRELES (ENTR. SC-340)	41,9	94,7	52,8	PLA	-			-
112ESC0025	VITOR MEIRELES (ENTR. SC-340)	WITMARSUM (ENTR. SC-340)	94,7	105,2	10,5	PLA	-	340ESC0045		-
112ESC0030	WITMARSUM (ENTR. SC-340)	RIO DO OESTE (ENTR. SC-350)	105,2	145,2	40,0	PLA	-			-
112ESC0035	RIO DO OESTE (ENTR. SC-350)	ENTR. BR-470 (P/ POUSO REDONDO)	145,2	158,1	12,9	PLA	-			-
112ESC0040	ENTR. BR-470 (P/ POUSO REDONDO)	ENTR. BR-470 (P/ AGRONÔMICA)	158,1	158,8	(0,7)	PAV	CA		470BSC0085	-
112ESC0045	ENTR. BR-470 (P/ AGRONÔMICA)	TROMBUDO CENTRAL (ENTR. SC-281)	158,8	161,1	2,3	PAV	CA			4974
112ESC0050	TROMBUDO CENTRAL (ENTR. SC-281)	AGROLÂNDIA (ENTR. SC-281)	161,1	175,0	13,9	PAV	CA	281ESC0060		2989
112ESC0055	AGROLÂNDIA (ENTR. SC-281)	ENTR. SC-284 (P/ PETROLÂNDIA)	175,0	198,3	23,3	PLA	-			-
112ESC0060	ENTR. SC-284 (P/ PETROLÂNDIA)	ENTR. BR-282/BR-475 (P/ BOCAINA DO SUL)	198,3	227,3	29,0	PLA	-			-
112ESC0065	ENTR. BR-282/BR-475 (P/ BOCAINA DO SUL)	RIO RUFINO (ENTR. SC-370/BR-475)	227,3	243,4	16,1	PAV	CA		475BSC0025	251
112ESC0070	RIO RUFINO (ENTR. SC-370/BR-475)	URUPEMA (ENTR. SC-370)	243,4	262,4	19,0	PAV	CA	370ESC0010		228
112ESC0075	URUPEMA (ENTR. SC-370)	ENTR. SC-114 (P/ SÃO JOAQUIM)	262,4	292,4	30,0	PLA	-			-
114ESC0005	ENTR. BR-116 (P/ PAPANDUVA)	ITAIÓPOLIS	0,0	8,2	8,2	PAV	CA			2442
114ESC0010	ITAIÓPOLIS	ENTR. SC-477 (P/ PAPANDUVA)	8,2	22,0	13,8	PAV	CA			1083
114ESC0015	ENTR. SC-477 (P/ PAPANDUVA)	ENTR. SC-477 (P/ DISTRITO MOEMA)	22,0	31,7	(9,7)	PAV	CA	477ESC0025	477BSC0025	2023
114ESC0020	ENTR. SC-477 (P/ DISTRITO MOEMA)	SANTA TEREZINHA (ENTR. OESTE SC-340)	31,7	68,1	36,4	PLA	-			-
114ESC0025	SANTA TEREZINHA (ENTR. OESTE SC-340)	SANTA TEREZINHA (ENTR. LESTE SC-340)	68,1	70,1	2,0	PAV	CA	340ESC0035		1662
114ESC0030	SANTA TEREZINHA (ENTR. LESTE SC-340)	ENTR. SC-427 (P/ RIO DO CAMPO)	70,1	90,7	20,6	PAV	CA			1272
114ESC0035	ENTR. SC-427 (P/ RIO DO CAMPO)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (SALETE)	90,7	110,7	20,0	PLA	-			-
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (SALETE)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (SALETE)	110,7	112,2	(1,5)	PAV	CA			1727
114ESC0040	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (SALETE)	TAIÓ (ENTR. SC-350)	112,2	129,6	17,4	PAV	CA			1727
114ESC0045	TAIÓ (ENTR. SC-350)	ENTR. BR-470 (P/ POUSO REDONDO)	129,6	146,3	16,7	PAV	CA			4362
114ESC0050	ENTR. BR-470 (P/ POUSO REDONDO)	ENTR. ACESSO A MIRIM DOCE	146,3	154,4	(8,1)	PAV	CA		470BSC0100	-
114ESC0055	ENTR. ACESSO A MIRIM DOCE	ENTR. BR-470 (P/ CURITIBANOS)	154,4	168,8	(14,4)	PAV	CA		470BSC0105	-
114ESC0060	ENTR. BR-470 (P/ CURITIBANOS)	ENTR. SC-281 (P/ PONTE ALTA)	168,8	184,6	15,8	PAV	CA			5337
114ESC0065	ENTR. SC-281 (P/ PONTE ALTA)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (OTACÍLIO COSTA)	184,6	186,6	2,0	PAV	CA	281ESC0075		5500
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (OTACÍLIO COSTA)	ENTR. SC-281 (P/ BRAÇO DO TROMBUDO)	186,6	188,7	(2,1)	PAV	CA			5669
(MUNICIPAL)	OTACÍLIO COSTA (ENTR. SC-281)	ENTR. SC-284 (P/ OTACILIO COSTA)	188,7	190,9	(2,2)	PAV	CA			6193
(MUNICIPAL)	ENTR. SC-284 (P/ PETROLÂNDIA)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (OTACÍLIO COSTA)	190,9	192,8	(1,9)	PAV	CA			6934
114ESC0075	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (OTACÍLIO COSTA)	PALMEIRA (ENTR. SC-284)	192,8	199,7	6,9	PAV	CC	284ESC0025/284ESC0025		6934
114ESC0080	PALMEIRA (ENTR. SC-284)	DISTRITO ÍNDIOS (ENTR. BR-282)	199,7	224,3	24,6	PAV	CC			6158
114ESC0085	DISTRITO ÍNDIOS (ENTR. BR-282)	ENTR. BR-282 (P/ LAGES)	224,3	230,1	(5,8)	PAV	CA		282BSC0080/475BSC0010	-
114ESC0090	ENTR. BR-282 (P/ LAGES)	PAINEL (ENTR. SC-370)	230,1	254,7	24,6	PAV	CA			4112
114ESC0095	PAINEL (ENTR. SC-370)	ENTR. SC-112 (P/ URUPEMA)	254,7	280,9	26,2	PAV	CA			3450
114ESC0100	ENTR. SC-112 (P/ URUPEMA)	SÃO JOAQUIM (ENTR. NORTE SC-110/SC-390)	280,9	305,9	25,0	PAV	CA			3448
114ESC0105	SÃO JOAQUIM (ENTR. NORTE SC-110/SC-390)	SÃO JOAQUIM (ENTR. SUL SC-110/SC-390)	305,9	306,2	(0,3)	PAV	CA	110ESC0130/390ESC0095		5177
114ESC0106	SÃO JOAQUIM (ENTR. SUL SC-110/ SC-390)	ENTR. RUA FRANCILÍCIO PINTO DE ARRUDA	306,2	306,6	0,4	PLA	-			-

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	TIPO REVEST.	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
114ESC0107	ENTR. RUA FRANCILÍCIO PINTO DE ARRUDA	KM 307,4 (INÍCIO DA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO)	306,6	307,4	0,8	PAV	RP			-
114ESC0110	KM 307,4 (INÍCIO DA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO)	KM 324,6 (FINAL DA PAVIMENTAÇÃO)	307,4	324,6	17,2	PAV	CA			1073
114ESC0114	KM 324,6 (FINAL DA PAVIMENTAÇÃO)	ENTR. ACESSO DISTRITO SÃO SEBASTIÃO DO ARVOREDO	324,6	325,6	1,0	IMP	-			1073
114ESC0115	ENTR. ACESSO DISTRITO SÃO SEBASTIÃO DO ARVOREDO	DIVISA SC/RS	325,6	335,9	10,3	PLA	-			-
120ESC0005	DIVISA SC/PR	TRÊS BARRAS	0,0	1,4	1,4	PLA	-			-
120ESC0010	TRÊS BARRAS	ENTR. ACESSO CANOINHAS	1,4	3,8	2,4	PAV	CA			7970
120ESC0015	ENTR. ACESSO CANOINHAS	ENTR. BR-280 (P/ MAFRA)	3,8	10,5	6,7	PAV	CA			1144
120ESC0020	ENTR. BR-280 (P/ MAFRA)	CANOINHAS (ENTR. BR-280/SC-477/BR-477)	10,5	21,2	(10,7)	PAV	CA		280BSC0095	-
120ESC0025	CANOINHAS (ENTR. BR-280/SC-477/BR-477)	ENTR. ACESSO BELA VISTA DO TOLDO	21,2	32,1	(10,9)	PAV	CA		280BSC0100	-
120ESC0035	ENTR. ACESSO BELA VISTA DO TOLDO	ENTR. BR-280 (P/ PORTO UNIÃO)	32,1	36,3	(4,2)	PAV	CA		280BSC0105	-
120ESC0040	ENTR. BR-280 (P/ PORTO UNIÃO)	TIMBÓ GRANDE (ENTR. SC-340)	36,3	102,4	66,1	LEN	-			70
120ESC0050	TIMBÓ GRANDE (ENTR. SC-340)	ENTR. SC-350 (P/ CAÇADOR)	102,5	159,7	57,2	PLA	-			-
120ESC0055	ENTR. SC-350 (P/ CAÇADOR)	LEBON RÉGIS	159,7	164,0	4,3	PAV	CA	350ESC0055		3946
120ESC0060	LEBON RÉGIS	ENTR. SC-355 (P/ FRAIBURGO)	164,0	165,0	1,0	PAV	CA	350ESC0060		7489
120ESC0065	ENTR. SC-355 (P/ FRAIBURGO)	ENTR. SC-350 (P/ SANTA CECÍLIA)	165,0	166,3	1,3	PAV	CA	350ESC0065		5639
120ESC0070	ENTR. SC-350 (P/ SANTA CECÍLIA)	DISTRITO RIO CORRENTES	166,3	188,3	22,0	PAV	CA			1489
120ESC0075	DISTRITO RIO CORRENTES	CURITIBANOS (ENTR. SC-451)	188,3	218,2	29,9	PAV	CA			1489
120ESC0080	CURITIBANOS (ENTR. SC-451)	ENTR. BR-470 (P/ BRUNÓPOLIS)	218,2	221,8	3,6	PAV	CA			8078
120ESC0085	ENTR. BR-470 (P/ BRUNÓPOLIS)	ENTR. SC-281	221,8	238,9	17,1	PAV	CA			611
120ESC0090	ENTR. SC-281	ENTR. BR-282 (P/ SÃO JOSÉ DO CERRITO)	238,9	262,3	23,4	PAV	CA			611
120ESC0095	ENTR. BR-282 (P/ SÃO JOSÉ DO CERRITO)	ENTR. BR-282 (P/ VARGEM)	262,3	265,1	(2,8)	PAV	CA		282BSC0100	-
120ESC0100	ENTR. BR-282 (P/ VARGEM)	ENTR. SC-284 (P/ SÃO JOSÉ DO CERRITO)	265,1	271,6	6,5	PLA	-			-
120ESC0105	ENTR. SC-284 (P/ SÃO JOSÉ DO CERRITO)	CAMPO BELO DO SUL (ENTR. SC-390)	271,6	311,9	40,3	PLA	-			-
135ESC0005	ENTR. BR-280 (P/ PORTO UNIÃO)	MATOS COSTA (ENTR. SC-462)	0,0	33,4	33,4	PAV	CA			1561
135ESC0010	MATOS COSTA (ENTR. SC-462)	CALMON	33,4	51,0	17,6	PAV	CA			1306
135ESC0015	CALMON	ENTR. SC-459	51,0	66,6	15,6	PAV	CA			1626
135ESC0020	ENTR. SC-459	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (CAÇADOR)	66,6	74,3	7,7	PAV	CA			1783
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (CAÇADOR)	ENTR. LESTE SC-350 (P/ LEBON RÉGIS)	74,3	82,8	(8,5)	PAV	CA			2134
(MUNICIPAL)	CAÇADOR (ENTR. LESTE SC-350)	ENTR. OESTE SC-350 (P/ DISTRITO TAQUARA VERDE)	82,8	86,7	(3,9)	PAV	CA			1830
(MUNICIPAL)	ENTR. OESTE SC-350 (P/ DISTRITO TAQUARA VERDE)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (CAÇADOR)	86,7	88,1	(1,4)	PAV	CA			3762
135ESC0030	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (CAÇADOR)	RIO DAS ANTAS	88,1	103,8	15,7	PAV	CA			3758
135ESC0035	RIO DAS ANTAS	ENTR. SC-355 (P/ FRAIBURGO)	103,8	119,3	15,5	PAV	CA			3543
135ESC0040	ENTR. SC-355 (P/ FRAIBURGO)	ENTR. SC-355 (P/ VIDEIRA)	119,3	120,3	1,0	PAV	CA	355ESC0015		11627
135ESC0043	ENTR. SC-355 (P/ VIDEIRA)	VIDEIRA (ENTR. CONTOURNO RODOVIÁRIO SUL)	120,3	126,2	5,9	PAV	CA			2067
135ESC0045	VIDEIRA (ENTR. CONTOURNO RODOVIÁRIO SUL)	PINHEIRO PRETO	126,2	136,4	10,2	PAV	CA			4347
135ESC0050	PINHEIRO PRETO	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (TANGARÁ)	136,4	142,0	5,6	PAV	CA			3688
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (TANGARÁ)	ENTR. SC-453 (P/ IBICARÉ)	142,0	144,7	(2,7)	PAV	CA			3630
(MUNICIPAL)	ENTR. SC-453 (P/ IBICARÉ)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (TANGARÁ)	144,7	146,1	(1,4)	PAV	CA			942
135ESC0055	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (TANGARÁ)	ENTR. SC-453 (P/ MONTE CARLO)	146,1	146,6	0,5	PAV	CA	453ESC0010		942
135ESC0060	ENTR. SC-453 (P/ MONTE CARLO)	IBIAM	146,6	158,2	11,6	PAV	CA			970
135ESC0065	IBIAM	CAMPOS NOVOS (ENTR. BR-282)	158,2	184,9	26,7	PAV	CA			1615
135ESC0070	CAMPOS NOVOS (ENTR. BR-282)	ENTR. BR-282/BR-470 (P/ BRUNÓPOLIS)	184,9	187,5	(2,6)	PAV	CA		282BSC0125/ 283BSC0005	-
135ESC0075	ENTR. BR-282/BR-470 (P/ BRUNÓPOLIS)	ENTR. SC-284 (P/ ABDON BATISTA)	187,5	196,6	(9,1)	PAV	CA		470BSC0140/ 283BSC0010	-
135ESC0080	ENTR. SC-284 (P/ ABDON BATISTA)	ENTR. BR-470 (P/ DIVISA SC/RS)	196,6	200,0	(3,4)	PAV	CA		470BSC0145	-

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	TIPO REVEST.	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
135ESC0085	ENTR. BR-470 (P/ DIVISA SC/RS)	INICIO BARRAGEM	200,0	216,6	16,6	PAV	CA			1007
135ESC0090	INICIO BARRAGEM	FIM BARRAGEM	216,6	220,5	3,9	PAV	CA			1007
135ESC0095	FIM BARRAGEM	CELSO RAMOS (ENTR. SC-390)	220,5	223,2	2,7	PAV	CA			1007
150ESC0005	DIVISA SC/PR	ENTR. NORTE BR-153	0,0	12,2	12,2	PLA	-			-
150ESC0010	ENTR. NORTE BR-153	ENTR. SC-350 (P/ CAÇADOR)	12,2	12,8	(0,6)	PAV	CA		153BSC0010	-
150ESC0015	ENTR. SC-350 (P/ CAÇADOR)	ENTR. SUL BR-153 (P/ IRANI)	12,8	14,8	(2,0)	PAV	CA	350ESC0025	153BSC0015	-
150ESC0020	ENTR. SUL BR-153 (P/ IRANI)	DISTRITO HERCILIÓPOLIS (ENTR. SC-464 P/ SALTO VELOSO)	14,8	30,1	15,3	PAV	CA			1000
150ESC0025	DISTRITO HERCILIÓPOLIS (ENTR. SC-464 P/ SALTO VELOSO)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ÁGUA DOCE)	30,1	53,2	23,1	PAV	CA			1545
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ÁGUA DOCE)	ÁGUA DOCE (ENTR. SC-355)	53,2	53,8	(0,6)	PAV	CA			1545
(MUNICIPAL)	ÁGUA DOCE (ENTR. SC-355)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ÁGUA DOCE)	53,8	55,2	(1,4)	PAV	CA			3687
150ESC0030	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ÁGUA DOCE)	ENTR. SC-355 (P/ CATANDUVAS)	55,2	57,0	1,8	PAV	CA	355ESC0045		3687
150ESC0035	ENTR. SC-355 (P/ CATANDUVAS)	LUZERNA (ENTR. SC-453)	57,0	76,0	19,0	PAV	CA			1917
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (LUZERNA (ENTR. SC-453))	DIVISA LUZERNA/ JOAÇABA	76,0	78,1	(2,1)	PAV	CA			-
(MUNICIPAL)	DIVISA LUZERNA/ JOAÇABA	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (JOAÇABA (ENTR. BR-282))	78,1	86,5	(8,4)	PAV	CA			-
150ESC0045	JOAÇABA (ENTR. BR-282)	LACERDÓPOLIS	86,5	98,6	12,1	PAV	CA			2203
150ESC0050	LACERDÓPOLIS	ENTR. SC-467 (P/ DISTRITO SANTA LÚCIA)	98,6	111,8	13,2	PAV	CA			2148
150ESC0055	ENTR. SC-467 (P/ DISTRITO SANTA LÚCIA)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (OURO)	111,8	113,7	1,9	PAV	CA	467ESC0015		3313
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (OURO)	OURO	113,7	116,2	(2,5)	PAV	CA			2371
(MUNICIPAL)	OURO	CAPINZAL	116,3	116,7	(0,4)	PAV	CA			3429
(MUNICIPAL)	CAPINZAL	ENTR. SC-467 (P/ ZORTÉA)	116,7	120,1	(3,4)	PAV	CA			8589
(MUNICIPAL)	ENTR. SC-467 (P/ ZORTÉA)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (CAPINZAL)	120,1	120,3	(0,2)	PAV	CA			2714
150ESC0070	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (CAPINZAL)	ENTR. SC-390 (P/ DISTRITO BARRO PRETO)	120,3	129,4	9,1	PAV	PF			2714
150ESC0075	ENTR. SC-390 (P/ DISTRITO BARRO PRETO)	ENTR. SC-390 (P/ PIRATUBA)	129,4	135,3	5,9	PAV	CA	390ESC0040		2513
154ESC0005	DIVISA SC/PR	PASSOS MAIA (ENTR. SC-350)	0,0	32,8	32,8	PLA	-			-
154ESC0015	PASSOS MAIA (ENTR. SC-350)	ENTR. BR-282 (P/ PONTE SERRADA)	32,8	42,5	9,7	PAV	CA			1754
154ESC0020	ENTR. BR-282 (P/ PONTE SERRADA)	VARGÊAO	42,5	55,3	(12,8)	PAV	CA		282BSC0180	-
154ESC0025	VARGÊAO	ENTR. BR-282 (P/ FAXINAL DOS GUEDES)	55,3	59,5	(4,2)	PAV	CA		282BSC0185	-
154ESC0030	ENTR. BR-282 (P/ FAXINAL DOS GUEDES)	IPUMIRIM (ENTR. SC-473)	59,5	87,5	28,0	LEN	-			159
154ESC0035	IPUMIRIM (ENTR. SC-473)	ARABUTÃ	87,5	101,0	13,5	PAV	CA			1378
154ESC0040	ARABUTÃ	ENTR. SC-283 (P/ CONCÓRDIA)	101,0	106,0	5,0	PAV	CA			2146
154ESC0045	ENTR. SC-283 (P/ CONCÓRDIA)	ENTR. SC-283 (P/ SEARA)	106,0	114,3	(8,3)	PAV	CA	283ESC0025	283BSC0055	5359
154ESC0050	ENTR. SC-283 (P/ SEARA)	ITÁ (ENTR. SC-155)	114,3	135,5	21,2	PAV	CA			758
155ESC0005	DIVISA SC/PR	ABELARDO LUZ (ENTR. SC-350)	0,0	17,7	17,7	PAV	CA			3523
155ESC0010	ABELARDO LUZ (ENTR. SC-350)	ENTR. SC-479 (P/ IPUAÇU)	17,7	22,6	4,9	PAV	CA			3692
155ESC0015	ENTR. SC-479 (P/ IPUAÇU)	ENTR. ACESSO OURO VERDE	22,6	35,0	12,4	PAV	CA			3283
155ESC0020	ENTR. ACESSO OURO VERDE	BOM JESUS (ENTR. SC-480)	35,0	40,0	5,0	PAV	CA			3507
155ESC0025	BOM JESUS (ENTR. SC-480)	ENTR. ACESSO XANXERÊ	40,0	53,8	(13,8)	PAV	CA	480ESC0040	480BSC0040	5757
155ESC0030	ENTR. ACESSO XANXERÊ	ENTR. BR-282/SC-480 (P/ XAXIM)	53,8	59,2	(5,4)	PAV	CA	480ESC0042	480BSC0042	2352
155ESC0032	ENTR. BR-282/SC-480 (P/ XAXIM)	XANXERÊ (ENTR. BR-282)	59,2	62,6	(3,4)	PAV	CA		282BSC0200	-
155ESC0035	XANXERÊ (ENTR. BR-282)	XAVANTINA	62,6	93,7	31,1	PAV	CA			2531
155ESC0040	XAVANTINA	ENTR. SC-283 (P/ CHAPECÓ)	93,7	104,6	10,9	PAV	CA			1801
155ESC0045	ENTR. SC-283 (P/ CHAPECÓ)	SEARA (ENTR. SC- 283)	104,6	108,3	(3,7)	PAV	CA	283ESC0035	283BSC0065	6325
155ESC0050	SEARA (ENTR. SC- 283)	ITÁ (ENTR. SC-154)	108,3	128,7	20,4	PAV	CA			1254
155ESC0055	ITÁ (ENTR. SC-154)	DIVISA SC/RS (PONTE S/ RIO URUGUAI)	128,7	137,2	8,5	PAV	CA			823
156ESC0005	DIVISA SC/PR	DISTRITO VILA MILANI	0,0	8,7	8,7	PLA	-			-
156ESC0010	DISTRITO VILA MILANI	SÃO DOMINGOS (ENTR. SC-480)	8,7	19,1	10,4	PLA	-			-
156ESC0015	SÃO DOMINGOS (ENTR. SC-480)	ENTR. SC-479 (P/ IPUAÇU)	19,1	38,3	19,2	PLA	-			-
156ESC0020	ENTR. SC-479 (P/ IPUAÇU)	ENTRE RIOS	38,3	43,1	4,8	PAV	CA			1010
156ESC0025	ENTRE RIOS	LAJEADO GRANDE (ENTR. ACESSO MAREMA)	43,1	63,1	20,0	PLA	-			-

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	TIPO REVEST.	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
156ESC0030	LAJEADO GRANDE (ENTR. ACESSO MAREMA)	XAXIM (ENTR. BR-282)	63,1	76,0	12,9	PAV	CA			871
156ESC0035	XAXIM (ENTR. BR-282)	ARVOREDO	76,0	99,0	23,0	PLA	-			-
156ESC0040	ARVOREDO	ENTR. SC-283 (P/ CHAPECÓ)	99,0	103,8	4,8	PLA	-			-
156ESC0045	ENTR. SC-283 (P/ CHAPECÓ)	ENTR. SC-283 (P/ SEARA)	103,8	115,6	(11,8)	PAV	CA	283ESC0045	283BSC0075	4550
156ESC0050	ENTR. SC-283 (P/ SEARA)	DISTRITO NOVA TEOTÔNIA	115,6	125,7	10,1	PLA	-			-
156ESC0055	DISTRITO NOVA TEOTÔNIA	PAIAL (ENTR. SC-157)	125,7	139,6	13,9	PLA	-			-
156ESC0060	PAIAL (ENTR. SC-157)	DIVISA SC/RS	139,6	141,6	2,0	PLA	-	157ESC0070		-
157ESC0005	SÃO LOURENÇO DO OESTE (ENTR. SC-480/BR-158/ DIVISA SC/PR)	ENTR. SC-305 (P/ CAMPO ERÊ)	0,0	4,3	4,3	PAV	CA		158BSC0001	3130
157ESC0010	ENTR. SC-305 (P/ CAMPO ERÊ)	NOVO HORIZONTE	4,3	12,9	8,6	PAV	CA			2418
157ESC0015	NOVO HORIZONTE	FORMOSA DO SUL (ENTR. ACESSO IRATI)	12,9	40,6	27,7	PAV	CA			2101
157ESC0020	FORMOSA DO SUL (ENTR. ACESSO IRATI)	ENTR. NORTE SC-482 (P/ QUILOMBO)	40,6	54,5	13,9	PAV	CA			1927
157ESC0025	ENTR. NORTE SC-482 (P/ QUILOMBO)	ENTR. SUL SC-482	54,5	66,3	11,8	PAV	CA	482ESC0035		2105
157ESC0030	ENTR. SUL SC-482	CORONEL FREITAS	66,3	82,6	16,3	PAV	CA			2140
157ESC0035	CORONEL FREITAS	ENTR. OESTE BR-282 (P/ NOVA ITABERABA)	82,6	95,8	13,2	PAV	CA			3899
157ESC0040	ENTR. OESTE BR-282 (P/ NOVA ITABERABA)	CORDILHEIRA ALTA (ENTR. BR-282/SC-480)	95,8	99,8	(4,0)	PAV	CA		282BSC0215	-
157ESC0045	CORDILHEIRA ALTA (ENTR. BR-282/SC-480)	ENTR. SC-283 (P/ SEARA)	99,8	116,8	(17,0)	PLA	-	480ESC0055	480BSC0055	-
157ESC0050	ENTR. SC-283 (P/ SEARA)	CHAPECÓ (ENTR. SC-283)	116,8	121,6	(4,8)	PAV	CA	283ESC0060/ 480ESC0060	283BSC0090/ 480BSC0060	5246
157ESC0055	CHAPECÓ (ENTR. SC-283)	ENTR. CONTORNO DE CHAPECÓ	121,6	124,9	3,3	PAV	CA			52
157ESC0060	ENTR. CONTORNO DE CHAPECÓ	DISTRITO ÁGUA AMARELA	124,9	130,2	5,3	PLA	-			-
157ESC0065	DISTRITO ÁGUA AMARELA	PAIAL (ENTR. SC-156)	130,2	148,7	18,5	PLA	-			-
157ESC0070	PAIAL (ENTR. SC-156)	DIVISA SC/RS	148,7	150,7	(2,0)	PLA	-	156ESC0060		-
159ESC0005	DIVISA SC/PR	ENTR. SC-305 (P/ CAMPO ERÊ)	0,0	12,0	12,0	PLA	-			-
159ESC0010	ENTR. SC-305 (P/ CAMPO ERÊ)	SÃO BERNARDINO	12,0	18,0	6,0	PAV	CA			171
159ESC0015	SÃO BERNARDINO	IRATI	18,0	42,1	24,1	PLA	-			-
159ESC0020	IRATI	JARDINÓPOLIS	42,1	54,3	12,2	PAV	CA			210
159ESC0025	JARDINÓPOLIS	UNIÃO DO OESTE	54,3	59,5	5,2	PAV	CA			319
159ESC0030	UNIÃO DO OESTE	ENTR. SC-482	59,5	69,1	9,6	PAV	CA			477
159ESC0035	ENTR. SC-482	ÁGUAS FRIAS	69,1	79,7	10,6	PAV	CA			450
159ESC0040	ÁGUAS FRIAS	NOVA ERECHIM (ENTR. BR-282)	79,7	85,3	5,6	PAV	CA			990
159ESC0045	NOVA ERECHIM (ENTR. BR-282)	PLANALTO ALEGRE (ENTR. SC-283)	85,3	110,3	25,0	PLA	-			-
159ESC0050	PLANALTO ALEGRE (ENTR. SC-283)	CAXAMBU DO SUL (ENTR. SC-160/SC-484)	110,3	123,1	12,8	PAV	CA			1362
159ESC0055	CAXAMBU DO SUL (ENTR. SC-160/SC-484)	DIVISA SC/RS (BALSA)	123,1	126,1	3,0	PLA	-	160ESC0065		-
160ESC0005	CAMPO ERÊ (ENTR. SC-305 P/ ANCHIETA)	SALTINHO	0,0	26,8	26,8	PAV	CA		158BSC0005	2753
160ESC0010	SALTINHO	ENTR. ACESSO BOM JESUS DO OESTE	26,8	38,1	11,3	PAV	CA		158BSC0010	2920
160ESC0015	ENTR. ACESSO BOM JESUS DO OESTE	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (SERRA ALTA)	38,1	46,3	8,2	PAV	CA			2229
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (SERRA ALTA)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (SERRA ALTA)	46,4	48,0	(1,6)	PAV	CA			2413
160ESC0020	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (SERRA ALTA)	ENTR. ACESSO SUL BRASIL	48,0	52,7	4,7	PAV	CA			2518
160ESC0025	ENTR. ACESSO SUL BRASIL	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (MODELO)	52,7	53,9	1,2	PAV	CA			2758
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (MODELO)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (MODELO)	53,9	54,5	(0,6)	PAV	CA			2767
160ESC0030	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (MODELO)	ENTR. BR-282 (P/ MARAVILHA)	54,5	63,4	8,9	PAV	CA			3511
160ESC0035	ENTR. BR-282 (P/ MARAVILHA)	PINHALZINHO (ENTR. BR-282)	63,4	65,5	(2,1)	PAV	CA		282BSC0235	-
160ESC0040	PINHALZINHO (ENTR. BR-282)	SAUDADES	65,5	78,5	13,0	PAV	CA			2257
160ESC0043	SAUDADES	ENTR. ACESSO MUNICIPAL DE CUNHATAÍ	78,5	87,8	9,3	PAV	CA			883
160ESC0045	ENTR. ACESSO MUNICIPAL DE CUNHATAÍ	ENTR. ACESSO CUNHATAÍ	87,8	90,0	2,2	PAV	CA			883
160ESC0050	ENTR. ACESSO CUNHATAÍ	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (SÃO CARLOS)	90,0	104,3	14,3	PAV	CA			1242
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (SÃO CARLOS)	SÃO CARLOS (ENTR. SC-283)	104,3	105,9	(1,6)	PAV	CA			1242
(MUNICIPAL)	SÃO CARLOS (ENTR. SC-283)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (SÃO CARLOS)	105,9	107,2	(1,3)	PAV	CA			7082
160ESC0055	SÃO CARLOS (ENTR. SC-283)	ÁGUAS DE CHAPECÓ (ENTR. SC-283)	107,2	109,2	(2,0)	PAV	CA	283ESC0090	283BSC0120	7082
160ESC0060	ÁGUAS DE CHAPECÓ (ENTR. SC-283)	CAXAMBU DO SUL (ENTR. SC-159/SC-484)	109,2	127,2	18,0	PLA	-			-
160ESC0065	CAXAMBU DO SUL (ENTR. SC-159/SC-484)	DIVISA SC/RS (BALSA)	127,2	130,2	(3,0)	PLA	-	159ESC0055		-
161ESC0005	DIVISA SC/PR	PALMA SOLA	0,0	11,0	11,0	PAV	CA			1385
161ESC0010	PALMA SOLA	ENTR. SC-305 (P/ CAMPO ERÊ)	11,0	23,7	12,7	PAV	CA			2152

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	TIPO REVEST.	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
	INÍCIO	FIM								
161ESC0015	ENTR. SC-305 (P/ CAMPO ERÉ)	ANCHIETA (ENTR. SC-305)	23,7	36,6	12,9	PAV	CA	305ESC0020		1515
161ESC0020	ANCHIETA (ENTR. SC-305)	ROMELÂNDIA (ENTR. SC-492)	36,6	57,0	20,4	PAV	CA			891
161ESC0025	ROMELÂNDIA (ENTR. SC-462)	ENTR. SC-492 (P/ BARRA BONITA)	60,7	63,4	2,7	PAV	CA	492ESC0030		1675
161ESC0030	ENTR. SC-492 (P/ BARRA BONITA)	FLOR DO SERTÃO	63,4	75,9	12,5	PAV	CA			1050
161ESC0035	FLOR DO SERTÃO	ENTR. BR-282 (P/ SÃO MIGUEL DO OESTE)	75,9	78,6	2,7	PAV	CA			1924
161ESC0040	ENTR. BR-282 (P/ SÃO MIGUEL DO OESTE)	ENTR. BR-282 (P/ MARAVILHA)	78,6	86,2	(7,6)	PAV	CA		282BSC0255	-
161ESC0045	ENTR. BR-282 (P/ MARAVILHA)	IRACEMINHA	86,2	91,5	5,3	PAV	CA			1021
161ESC0050	IRACEMINHA	RIQUEZA (ENTR. SC-283)	91,5	129,5	38,0	PLA	-			-
170ESC0005	DIONÍSIO CERQUEIRA (ENTR. ACESSO PORTO SECO)	PRINCESA	0,0	25,0	25,0	PLA	-			-
170ESC0010	PRINCESA	PARAÍSO (ENTR. BR-282)	25,0	65,0	40,0	PLA	-			-
170ESC0015	PARAÍSO (ENTR. BR-282)	ENTR. SC-492 (P/ BANDEIRANTE)	65,0	85,4	20,4	PLA	-			-
170ESC0020	ENTR. SC-492 (P/ BANDEIRANTE)	ENTR. SC-496 (P/ SANTA HELENA)	85,4	117,0	31,6	PLA	-			-
170ESC0025	ENTR. SC-496 (P/ SANTA HELENA)	ENTR. SC-496 (P/ TUNÁPOLIS)	117,0	118,5	1,5	PAV	CA	496ESC0020		568
170ESC0030	ENTR. SC-496 (P/ TUNÁPOLIS)	ITAPIRANGA (ENTR. SC-283/SC-163/BR-163)	118,5	153,5	35,0	PLA	-			-

9.2.2 RODOVIAS ESTADUAIS TRANSVERSAIS

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	TIPO REVEST.	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
	INÍCIO	FIM								
281ESC0001	SÃO JOSÉ (ENTR. BR-101)	KM 1,102	0,0	1,1	1,1	DUP	CA			3379
281ESC0002	KM 1,102	KM 1,613	1,1	1,6	0,5	DUP	CA			3379
281ESC0003	KM 1,613	KM 5,012	1,6	5,0	3,4	DUP	CA			3379
281ESC0005	KM 5,012	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA)	5,0	19,0	14,0	PAV	CA			3379
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA)	19,0	23,1	(4,1)	PAV	CA			1744
281ESC0010	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA)	ANGELINA (ENTR. SC-108)	23,1	48,1	25,0	LEN	-			281
281ESC0015	ANGELINA (ENTR. SC-108)	ENTR. SC-407 (DISTRITO BARRA CLARA)	48,1	68,1	20,0	PLA	-			-
281ESC0020	ENTR. SC-407 (DISTRITO BARRA CLARA)	LEOBERTO LEAL (ENTR. SC-408)	68,1	88,6	20,5	PLA	-			-
281ESC0030	LEOBERTO LEAL (ENTR. SC-408)	IMBUÍ	88,6	108,0	19,4	PAV	CA			1407
281ESC0035	IMBUÍ	ENTR. SC-110 (P/ VIDAL RAMOS)	108,0	114,6	6,6	PAV	CA			2477
281ESC0040	ENTR. SC-110 (P/ VIDAL RAMOS)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ITUPORANGA)	114,6	131,1	(16,5)	PAV	CA	110ESC0090		1868
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ITUPORANGA)	ENTR. SC-110 (P/ VIDAL RAMOS)	131,1	133,2	(2,1)	PAV	CA			1868
(MUNICIPAL)	ITUPORANGA (ENTR. LESTE SC-110/SC-350)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ITUPORANGA) = ENTR. OESTE SC-110/SC-350	133,2	134,5	(1,3)	PAV	CA			2742
281ESC0050	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ITUPORANGA) = ENTR. OESTE SC-110/SC-350	ATALANTA	134,5	156,0	21,5	LEN	-			1134
281ESC0055	ATALANTA	AGROLÂNDIA (ENTR. SC-112)	156,1	162,2	6,1	PAV	CA			2691
281ESC0060	AGROLÂNDIA (ENTR. SC-112)	TROMBUDO CENTRAL (ENTR. SC-112)	162,2	176,1	(13,9)	PAV	CA	112ESC0050		2989
281ESC0065	TROMBUDO CENTRAL (ENTR. SC-112)	BRAÇO DO TROMBUDO	176,1	190,3	14,2	PAV	CA			1378
281ESC0070	BRAÇO DO TROMBUDO	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (OTACÍLIO COSTA) = ENTR. SC-114	190,3	222,4	32,1	PLA	-			-
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (OTACÍLIO COSTA (ENTR. SC-114))	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (OTACÍLIO COSTA)	222,4	224,4	(2,0)	PAV	CA			5669
281ESC0075	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (OTACÍLIO COSTA)	OTACÍLIO COSTA (ENTR. NORTE SC-114)	224,4	226,4	(2,0)	PAV	CA	114ESC0065		5500
281ESC0080	OTACÍLIO COSTA (ENTR. NORTE SC-114)	PONTE ALTA (ENTR. SUL BR-116)	226,4	260,3	33,9	LEN	-			188
281ESC0085	PONTE ALTA (ENTR. SUL BR-116)	ENTR. NORTE BR-116 (P/ SÃO CRISTOVÃO DO SUL)	260,3	264,4	(4,1)	PAV	CA		116BSC0080	-
281ESC0090	ENTR. NORTE BR-116 (P/ SÃO CRISTOVÃO DO SUL)	ENTR. SC-120 (P/ CURITIBANOS)	264,4	288,4	24,0	PLA	-			-
281ESC0095	ENTR. SC-120 (P/ CURITIBANOS)	ENTR. BR-282 (P/ VARGEM)	288,4	324,4	36,0	PLA	-			-
284ESC0005	ENTR. SC-350 (P/ ITUPORANGA)	CHAPADÃO DO LAGEADO	0,0	15,0	15,0	PLA	-			-
284ESC0010	CHAPADÃO DO LAGEADO	PETROLÂNDIA (ENTR. SC-110)	15,0	40,0	25,0	PLA	-			-
284ESC0015	PETROLÂNDIA (ENTR. SC-110)	ENTR. SC-112 (P/ AGROLÂNDIA)	40,0	80,0	40,0	PLA	-			-
284ESC0020	ENTR. SC-112 (P/ AGROLÂNDIA)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ENTR. SC-114 (P/ OTACÍLIO COSTA))	80,0	105,0	25,0	PLA	-			-
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ENTR. SC-114 (P/ OTACÍLIO COSTA))	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (OTACÍLIO COSTA)	105,0	106,9	(1,9)	PAV	CA			6934
284ESC0025	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (OTACÍLIO COSTA)	ENTR. SC-114 (P/ PALMEIRA)	106,9	113,8	(6,9)	PAV	CC	114ESC0075		6934
284ESC0030	ENTR. SC-114 (P/ PALMEIRA)	CORREIA PINTO (ENTR. BR-116)	113,8	140,0	26,2	PLA	-			-
284ESC0035	CORREIA PINTO (ENTR. BR-116)	SÃO JOSÉ DO CERRITO (ENTR. BR-282)	140,0	175,0	35,0	PLA	-			-
284ESC0040	SÃO JOSÉ DO CERRITO (ENTR. BR-282)	ENTR. SC-120 (P/ CAMPO BELO DO SUL)	175,0	195,0	20,0	PLA	-			-
284ESC0045	ENTR. SC-120 (P/ CAMPO BELO DO SUL)	ABDON BATISTA (ENTR. SC-452)	195,0	245,0	50,0	PLA	-			-
284ESC0050	ABDON BATISTA (ENTR. SC-452)	DISTRITO DE IBICUI	245,0	270,0	25,0	PLA	-			-
284ESC0055	DISTRITO DE IBICUI	ENTR. BR-470 (P/ CAMPOS NOVOS)	270,0	284,2	14,2	PAV	CA			580
290ESC0005	ENTR. BR-101 (P/ SANTA ROSA DO SUL)	SÃO JOÃO DO SUL	0,0	5,9	5,9	PAV	CA			3611
290ESC0010	SÃO JOÃO DO SUL	PRAIA GRANDE (ENTR. NORTE SC-108)	5,9	22,0	16,1	PAV	CA			2337
290ESC0015	PRAIA GRANDE (ENTR. NORTE SC-108)	PRAIA GRANDE (ENTR. SUL SC-108)	22,0	22,4	(0,4)	PAV	CA	108ESC0220		2483
290ESC0020	PRAIA GRANDE (ENTR. SUL SC-108)	PÉ DA SERRA DO FAXINAL	22,4	25,3	2,9	PAV	CA			788
290ESC0025	PÉ DA SERRA DO FAXINAL	DIVISA SC/RS	25,3	37,5	12,2	EOP	-			787

9.2.3 RODOVIAS ESTADUAIS DIAGONAIS

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	TIPO REVEST.	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
	INÍCIO	FIM								
305ESC0005	SÃO LOURENÇO DO OESTE (ENTR. SC-157)	ENTR. SC-159 (P/ SÃO BERNARDINO)	0,0	16,3	16,3	PAV	CA		158BSC0002	1234
305ESC0010	ENTR. SC-159 (P/ SÃO BERNARDINO)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (CAMPO ERÊ)	16,3	27,9	11,6	PAV	CA		158BSC0003	1299
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (CAMPO ERÊ)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (CAMPO ERÊ)	27,9	31,0	(3,1)	PAV	CA			1895
305ESC0014	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (CAMPO ERÊ)	ENTR. SC-160 (P/ SALTINHO)	31,0	31,4	0,4	PAV	CA			1578
305ESC0015	ENTR. SC-160 (P/ SALTINHO)	ENTR. SC-161 (P/ PALMA SOLA)	31,4	46,8	15,4	PAV	CA			1578
305ESC0020	ENTR. SC-161 (P/ PALMA SOLA)	ANCHIETA (ENTR. SC-161)	46,8	59,7	(12,9)	PAV	CA	161ESC0015		1515
305ESC0025	ANCHIETA (ENTR. SC-161)	ENTR. BR-163 (P/ GUARACIABA)	59,7	85,9	26,2	PAV	CA			932

340ESC0002	ENTR. BR-280 (P/ PORTO UNIÃO)	DISTRITO SANTA CRUZ DO TIMBÓ	0,0	12,5	12,5	PAV	CA			1159
340ESC0005	DISTRITO SANTA CRUZ DO TIMBÓ	DISTRITO ESPRAIADO (ENTR. SC-459)	12,5	43,9	31,4	LEN	-			1159
340ESC0010	DISTRITO ESPRAIADO (ENTR. SC-459)	TIMBÓ GRANDE (ENTR. SC-458)	43,9	62,3	18,4	PLA	-			-
340ESC0015	TIMBÓ GRANDE (ENTR. SC-458)	TIMBÓ GRANDE (ENTR. SC-120)	62,3	62,9	0,6	PLA	-			-
340ESC0020	TIMBÓ GRANDE (ENTR. SC-120)	ENTR. BR-116 (P/ SANTA CECÍLIA)	62,9	103,8	40,9	PAV	CA			1700
340ESC0025	ENTR. BR-116 (P/ SANTA CECÍLIA)	ENTR. BR-116 (P/ MONTE CASTELO)	103,8	127,1	(23,3)	PAV	CA		116BSC0040	-
340ESC0030	ENTR. BR-116 (P/ MONTE CASTELO)	SANTA TEREZINHA (ENTR. NORTE SC-114)	127,1	158,3	31,2	PLA	-			-
340ESC0035	SANTA TEREZINHA (ENTR. NORTE SC-114)	SANTA TEREZINHA (ENTR. SUL SC-114)	158,3	160,3	(2,0)	PAV	CA	114ESC0025		1662
340ESC0040	SANTA TEREZINHA (ENTR. SUL SC-114)	VITOR MEIRELES (ENTR. SC-112)	160,3	187,3	27,0	PLA	-			-
340ESC0045	VITOR MEIRELES (ENTR. SC-112)	WITMARSUM (ENTR. SC-112)	187,3	197,8	(10,5)	PLA	-	112ESC0025		-
340ESC0050	WITMARSUM (ENTR. SC-112)	ENTR. ACESSO DONA EMMA	197,8	213,5	15,7	PAV	CA			1422
340ESC0055	ENTR. ACESSO DONA EMMA	PRESIDENTE GETÚLIO	213,5	224,9	11,4	PAV	CA			2909
340ESC0060	PRESIDENTE GETÚLIO	ENTR. ACESSO JOSÉ BOITEUX	224,9	229,2	4,3	PAV	CA			7655
340ESC0065	ENTR. ACESSO JOSÉ BOITEUX	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (IBIRAMA)	229,2	234,8	5,6	PAV	CA			6690
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (IBIRAMA)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (IBIRAMA)	234,8	237,8	(3,0)	PAV	CA			6213
340ESC0070	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (IBIRAMA)	ENTR. BR-470 (P/ APIÚNA)	237,8	241,1	3,3	PAV	CA			2965

350ESC0005	ABELARDO LUZ (ENTR. SC-155)	ENTR. ACESSO LESTE OURO VERDE	0,0	12,2	12,2	PLA	-			-
350ESC0010	ENTR. ACESSO LESTE OURO VERDE	PASSOS MAIA (ENTR. SC-154)	12,2	42,8	30,6	PLA	-			-
350ESC0015	PASSOS MAIA (ENTR. SC-154)	ENTR. SUL BR-153	42,8	87,8	45,0	PLA	-			-
350ESC0020	ENTR. SUL BR-153	ENTR. SC-150 (P/ ÁGUA DOCE)	87,8	98,3	(10,5)	PAV	CA		153BSC0020	-
350ESC0025	ENTR. SC-150 (P/ ÁGUA DOCE)	ENTR. NORTE BR-153 (P/ DIVISA SC/PR)	98,3	100,2	(1,9)	PAV	CA	150ESC0015	153BSC0015	-
350ESC0030	ENTR. NORTE BR-153 (P/ DIVISA SC/PR)	ENTR. SC-465 (P/ MACIEIRA)	100,2	134,4	34,2	PAV	CA			2339
350ESC0035	ENTR. SC-465 (P/ MACIEIRA)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (CAÇADOR)	134,4	157,2	22,8	PAV	CA			4464
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (CAÇADOR)	CAÇADOR (ENTR. OESTE SC-135)	157,2	161,9	(4,7)	PAV	CA			4507
(MUNICIPAL)	CAÇADOR (ENTR. OESTE SC-135)	CAÇADOR (ENTR. LESTE SC-135)	161,9	165,8	(3,9)	PAV	CA			1830
(MUNICIPAL)	CAÇADOR (ENTR. LESTE SC-135)	ENTR. SC-458 (P/ TIMBÓ GRANDE)	165,8	169,0	(3,2)	PAV	CA			4342
(MUNICIPAL)	ENTR. SC-458 (P/ TIMBÓ GRANDE)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (CAÇADOR)	169,0	170,2	(1,2)	PAV	CA			3945
350ESC0050	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (CAÇADOR)	ENTR. SC-120 (P/ TIMBÓ GRANDE)	170,2	198,6	28,4	PAV	CA			3945
350ESC0055	ENTR. SC-120 (P/ TIMBÓ GRANDE)	LEBON RÉGIS	198,6	203,3	(4,7)	PAV	CA	120ESC0055		3946
350ESC0060	LEBON RÉGIS	ENTR. SC-355 (P/ FRAIBURGO)	203,3	203,9	(0,6)	PAV	CA	120ESC0060		7489
350ESC0065	ENTR. SC-355 (P/ FRAIBURGO)	ENTR. SC-120 (P/ CURITIBANOS)	203,9	205,2	(1,3)	PAV	CA	120ESC0065		5639
350ESC0070	ENTR. SC-120 (P/ CURITIBANOS)	ENTR. BR-116 (P/ MONTE CASTELO)	205,2	230,8	25,6	PAV	CA			4409
350ESC0075	ENTR. BR-116 (P/ MONTE CASTELO)	SANTA CECÍLIA	230,8	237,2	(6,4)	PAV	CA		116BSC0050	-
350ESC0080	SANTA CECÍLIA	ENTR. BR-116 (P/ PONTE ALTA DO NORTE)	237,2	241,0	(3,8)	PAV	CA		116BSC0055	-
350ESC0085	ENTR. BR-116 (P/ PONTE ALTA DO NORTE)	ENTR. SC-427 (P/ RIO DO CAMPO)	241,0	280,3	39,3	LEN	-			77
350ESC0090	ENTR. SC-427 (P/ RIO DO CAMPO)	TAIÓ (ENTR. SC-114)	280,4	301,5	21,1	PAV	CA			1035
350ESC0095	TAIÓ (ENTR. SC-114)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (RIO DO OESTE)	301,5	332,8	31,3	LEN	-			706
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (RIO DO OESTE)	ENTR. SC- 112	332,8	333,7	(0,9)	LEN	-			706

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	TIPO REVEST.	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
(MUNICIPAL)	ENTR. SC- 112	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (RIO DO OESTE)	333,7	334,9	(1,2)	PAV	CA			1509
350ESC0100	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (RIO DO OESTE)	LAURENTINO	334,9	341,0	6,1	PAV	CA			1509
350ESC0105	LAURENTINO	ENTR. BR-470 (P/ AGRONÔMICA)	341,0	346,4	5,4	PAV	CA			2480
350ESC0110	ENTR. BR-470 (P/ AGRONÔMICA)	RIO DO SUL (ENTR. BR-470)	346,4	350,8	(4,4)	PAV	CA		470BSC0070	-
350ESC0115	RIO DO SUL (ENTR. BR-470)	AURORA	350,8	365,1	14,3	PAV	CA			6776
350ESC0120	AURORA	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ITUPORANGA)	365,1	377,2	12,1	PAV	CA			5552
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ITUPORANGA)	ENTR. SC-281 (P/ ATALANTA)	377,2	377,5	(0,3)	PAV	CA			5552
(MUNICIPAL)	ENTR. SC-281 (P/ ATALANTA)	ENTR. SC-110/SC-281	377,5	378,8	(1,3)	PAV	CA			2742
(MUNICIPAL)	ENTR. SC-110/SC-281	ENTR. SC-110 (P/ PETROLÂNDIA)	378,8	380,2	(1,4)	PAV	CA			2793
(MUNICIPAL)	ENTR. SC-110 (P/ PETROLÂNDIA)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ITUPORANGA)	380,2	380,4	(0,2)	PAV	CA			1560
350ESC0135	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ITUPORANGA)	ENTR. ACESSO CHAPADÃO DO LAGEADO	380,4	397,0	16,6	PAV	CA			1560
350ESC0140	ENTR. ACESSO CHAPADÃO DO LAGEADO	ENTR. SC-284 (P/ CHAPADÃO DO LAGEADO)	397,0	413,0	16,0	PAV	CA			2005
350ESC0145	ENTR. SC-284 (P/ CHAPADÃO DO LAGEADO)	ALFREDO WAGNER (ENTR. SC-408)	413,0	434,3	21,3	PAV	CA			2503

355ESC0005	LEBON RÉGIS (ENTR. SC-350)	FRAIBURGO (ENTR. SC-452)	0,0	29,2	29,2	PAV	CA			7324
355ESC0010	FRAIBURGO (ENTR. SC-452)	ENTR. SC-135 (P/ RIO DAS ANTAS)	29,2	52,4	23,2	PAV	CA			8818
355ESC0015	ENTR. SC-135 (P/ RIO DAS ANTAS)	ENTR. SC-135 (P/ PINHEIRO PRETO)	52,4	53,4	(1,0)	PAV	CA	135ESC0040		11627
355ESC0020	ENTR. SC-135 (P/ PINHEIRO PRETO)	VIDEIRA	53,4	57,2	3,8	PAV	CA			9566
355ESC0024	VIDEIRA	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (IOMERÉ)	57,2	66,2	9,0	PAV	CA			2542
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (IOMERÉ)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (IOMERÉ)	66,2	68,9	(2,7)	PAV	CA			2597
355ESC0025	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (IOMERÉ)	ENTR. SC-464 (P/ ARROIO TRINTA)	68,9	68,9	0,0	PAV	CA			2717
355ESC0030	ENTR. SC-464 (P/ ARROIO TRINTA)	KM 70,2	68,9	70,2	1,3	PAV	CA			1714
355ESC0033	KM 70,2	TREZE TÍLIAS (ENTR. SC-465 P/ IBICARÉ)	70,2	89,1	18,9	PAV	CA			1714
355ESC0035	TREZE TÍLIAS (ENTR. SC-465 P/ IBICARÉ)	TREZE TÍLIAS (ENTR. SC-465 P/ SALTO VELOSO)	89,1	89,9	0,8	PAV	CA	465ESC0025		2444
355ESC0040	TREZE TÍLIAS (ENTR. SC-465 P/ SALTO VELOSO)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ÁGUA DOCE) = ENTR. SC-150	89,9	110,0	20,1	PAV	CA			1897
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ÁGUA DOCE) = ENTR. SC-150	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ÁGUA DOCE)	110,0	111,3	(1,3)	PAV	CA			3687
355ESC0045	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ÁGUA DOCE)	ENTR. SC-150 (P/ LUZERNA)	111,3	113,1	(1,8)	PAV	CA	150ESC0030		3687
355ESC0050	ENTR. SC-150 (P/ LUZERNA)	CATANDUVAS (ENTR. BR-282)	113,1	127,5	14,4	PAV	CA			1805
355ESC0055	CATANDUVAS (ENTR. BR-282)	ENTR. BR-282 (P/ JOAÇABA)	127,5	131,3	(3,8)	PAV	CA		282BSC0155	-
355ESC0060	ENTR. BR-282 (P/ JOAÇABA)	ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO DE JABORÁ (P/ JABORÁ)	131,3	145,9	14,6	PAV	CA			3502
355ESC0062	ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO DE JABORÁ (P/ JABORÁ)	ENTR. ACESSO A JABORÁ (JABORÁ)	145,9	146,5	0,6	PAV	CA			1453
355ESC0063	ENTR. ACESSO A JABORÁ (JABORÁ)	ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO DE JABORÁ (P/ DIST. PLANALTO)	146,5	147,6	1,1	PAV	CA			363
355ESC0065	ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO DE JABORÁ (P/ DIST. PLANALTO)	ENTR. SC-468 (P/ PRESIDENTE CASTELO BRANCO)	147,7	155,2	7,5	PAV	CA			2986
355ESC0070	ENTR. SC-468 (P/ PRESIDENTE CASTELO BRANCO)	ENTR. BR-153 (P/ IRANI)	155,2	169,2	14,0	PAV	CA			2713

370ESC0005	PAINEL (ENTR. SC-114)	URUPEMA (ENTR. SC-112)	0,0	26,3	26,3	PAV	CA			1095
370ESC0010	URUPEMA (ENTR. SC-112)	RIO RUFINO (ENTR. SC-112)	26,3	45,4	(19,1)	PAV	CA	112ESC0070		228
370ESC0015	RIO RUFINO (ENTR. SC-112)	URUBICI (ENTR. SC-110)	45,4	75,8	30,4	LEN	-		475BSC0030	347
370ESC0020	URUBICI (ENTR. SC-110)	KM 96,6 (INÍCIO DA SERRA DO CORVO BRANCO)	75,8	96,6	20,8	PAV	CA		475BSC0035	938
370ESC0022	KM 96,6 (INÍCIO DA SERRA DO CORVO BRANCO)	KM 105,8 (FINAL DA SERRA DO CORVO BRANCO)	96,6	105,8	9,2	EOP	-			938
370ESC0023	KM 105,8 (FINAL DA SERRA DO CORVO BRANCO)	GRÃO PARÁ	105,8	130,7	24,9	PAV	CA			938
370ESC0025	GRÃO PARÁ	BRAÇO DO NORTE (ENTR. SC-108)	130,7	143,6	12,9	PAV	CA		475BSC0040	3403
370ESC0030	BRAÇO DO NORTE (ENTR. SC-108)	ENTR. SC-370 (P/ GRAVATAL)	143,6	145,3	(1,7)	PAV	CA	108ESC0120	475BSC0045	14121
370ESC0035	ENTR. SC-108 (P/ SÃO LUDGERO)	GRAVATAL (ENTR. SC-435)	145,3	160,6	15,3	PAV	CA		475BSC0050	8362
370ESC0040	GRAVATAL (ENTR. SC-435)	ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO DE TUBARÃO	160,6	173,3	12,7	PAV	CA		475BSC0055	7216
370ESC0045	ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO DE TUBARÃO	TUBARÃO (ENTR. BR-101)	173,3	177,3	4,0	PAV	CA			7216

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	TIPO REVEST.	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
	INÍCIO	FIM								
390ESC0005	CONCÓRDIA (ENTR. SC-283)	ENTR. BR-153 (P/ IRANI)	0,0	16,2	16,2	PAV	CA			4458
390ESC0010	ENTR. BR-153 (P/ IRANI)	ENTR. BR-153 (P/ DIVISA SC/RS)	16,2	18,0	(1,8)	PAV	CA		153BSC0050	-
390ESC0015	ENTR. BR-153 (P/ DIVISA SC/RS)	ENTR. SC-469 (P/ ALTO BELA VISTA)	18,0	22,6	4,6	PAV	CA			2339
390ESC0020	ENTR. SC-469 (P/ ALTO BELA VISTA)	PERITIBA	22,6	28,7	6,1	PAV	CA			2292
390ESC0025	PERITIBA	IPIRA (ENTR. SC-468)	28,7	48,5	19,8	PAV	CA			1574
390ESC0030	IPIRA (ENTR. SC-468)	PIRATUBA	48,5	50,6	2,1	PAV	CA			1995
390ESC0035	PIRATUBA	ENTR. SC-150	50,6	60,7	10,1	PAV	CA			2775
390ESC0040	ENTR. SC-150	ENTR. SC-150 (P/ CAPINZAL)	60,7	66,6	(5,9)	PAV	CA	150ESC0075		2513
390ESC0045	ENTR. SC-150 (P/ CAPINZAL)	DISTRITO BARRO PRETO	66,6	71,2	4,6	IMP	-			245
390ESC0050	DISTRITO BARRO PRETO	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ZORTÉA)	71,2	83,8	12,6	PLA	-			-
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ZORTÉA)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ZORTÉA)	83,8	84,6	(0,8)	PAV	CA			-
390ESC0053	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ZORTÉA)	ENTR. SC-467 (P/ CAPINZAL)	84,6	86,2	1,6	PAV	CA			3416
390ESC0055	ENTR. SC-467 (P/ CAPINZAL)	ENTR. BR-470 (P/ DIVISA SC/RS)	86,2	107,8	21,6	PAV	CA		283BSC0020	4309
390ESC0060	ENTR. BR-470 (P/ DIVISA SC/RS)	CELSO RAMOS (ENTR. SC-135)	107,8	129,6	21,8	LEN	-			78
390ESC0065	CELSO RAMOS (ENTR. SC-135)	ANITA GARIBALDI (ENTR. SC-452)	129,6	158,5	28,9	EOP	-			817
390ESC0070	ANITA GARIBALDI (ENTR. SC-452)	CERRO NEGRO	158,5	188,2	29,7	PAV	CA			947
390ESC0075	CERRO NEGRO	CAMPO BELO DO SUL (ENTR. SC-120)	188,2	207,2	19,0	PAV	CA			1470
390ESC0080	CAMPO BELO DO SUL (ENTR. SC-120)	CAPÃO ALTO	207,2	235,0	27,8	PAV	CA			2412
390ESC0085	CAPÃO ALTO	ENTR. BR-116 (P/ LAGES)	235,0	239,2	4,2	PAV	CA			3226
390ESC0088	ENTR. BR-116 (P/ LAGES)	ENTR. BR-116 (P/ DIVISA SC-RS)	239,2	256,0	(16,8)	PAV	CA		116BSC0100	-
390ESC0090	ENTR. BR-116 (P/ DIVISA SC-RS)	RINCÃO DO PERIGO (COXILHA RICA)	256,0	283,2	27,2	PAV	CA			471
390ESC0091	RINCÃO DO PERIGO (COXILHA RICA)	LINHA SÃO JORGE	283,2	290,5	7,3	PLA	-			-
390ESC0092	LINHA SÃO JORGE	SÃO JOAQUIM (ENTR. SC-110/SC-114)	290,5	349,2	58,7	PLA	-			-
390ESC0095	SÃO JOAQUIM (ENTR. SC-110/SC-114)	(ENTR. SC-114 (P/ PAINEL)	349,2	349,6	(0,4)	PAV	CA	110ESC0130/ 114ESC0105		5177
390ESC0100	(ENTR. SC-114 (P/ PAINEL)	ENTR. SC-110 (P/ URUBICI)	349,6	364,8	(15,2)	PAV	CA	110ESC0125		4808
390ESC0105	ENTR. SC-110 (P/ URUBICI)	BOM JARDIM DA SERRA (ENTR. SC-450)	364,8	392,0	27,2	PAV	CA			4120
390ESC0110	BOM JARDIM DA SERRA (ENTR. SC-450)	KM 403,9 (INÍCIO DA SERRA DO RIO DO RASTRO)	392,0	403,9	11,9	PAV	CA			4012
390ESC0115	KM 403,9 (INÍCIO DA SERRA DO RIO DO RASTRO)	KM 410,6 (FIM DA SERRA DO RIO DO RASTRO)	403,9	410,6	6,7	PAV	CC			4012
390ESC0120	KM 410,6 (FIM DA SERRA DO RIO DO RASTRO)	LAURO MÜLLER (ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO)	410,6	425,7	15,1	PAV	CA			4012
390ESC0123	LAURO MÜLLER (ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (LAURO MULLER)	425,7	425,9	0,2	PAV	CA			238
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (LAURO MULLER)	ENTR. SC-446 (PARA TREVISÓ)	425,9	426,7	(0,8)	PAV	CA			238
(MUNICIPAL)	ENTR. SC-446 (PARA TREVISÓ)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (LAURO MULLER)	426,7	426,7	(0,0)	PAV	CA			3914
390ESC0125	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (LAURO MULLER)	ORLEANS (ENTR. SC-108)	426,7	439,7	13,0	PAV	CA			3914
390ESC0129	ORLEANS (ENTR. SUL SC-390)	ORLEANS (ENTR. NORTE SC-390)	440,5	440,9	(0,4)	PAV	CA	108ESC0131		5260
390ESC0130	ORLEANS (ENTR. NORTE SC-108)	PEDRAS GRANDES (ENTR. SC-441)	440,9	455,5	14,6	PAV	CA			1285
390ESC0135	PEDRAS GRANDES (ENTR. SC-441)	ENTR. BR-101 (P/ TUBARÃO)	455,5	480,2	24,7	PAV	CA			2514

9.2.4 RODOVIAS ESTADUAIS DE LIGAÇÃO

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	TIPO REVEST.	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
	INÍCIO	FIM								
400ESC0005	ENTR. SC-402 (P/ JURERÉ)	BALNEÁRIO DANIELA (ENTR. RUA DAS PAINEIRAS)	0,0	3,7	3,7	PAV	CA			7696
401ESC0005	CANASVIEIRAS	ENTR. SC-403 (PARA INGLESES DO RIO VERMELHO)	0,0	2,1	2,1	DUP	CA			7457
401ESC0010	ENTR. SC-403 (PARA INGLESES DO RIO VERMELHO)	ENTR. SC-402 (PARA JURERÉ)	2,1	7,1	5,0	DUP	CA			39007
401ESC0015	ENTR. SC-402 (PARA JURERÉ)	ENTR. ACESSO SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	7,1	10,4	3,3	DUP	CA			56444
401ESC0020	ENTR. ACESSO SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	ENTR. SC-404 (P/ LAGOA DA CONCEIÇÃO)	10,4	19,6	9,2	DUP	CA			55749
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ENTR. SC-404 (P/ LAGOA DA CONCEIÇÃO))	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (INÍCIO DO TÚNEL DEP. ANTONIETA DE BARROS)	19,6	28,6	(9,0)	DUP	CA			-
401ESC0030	INÍCIO TÚNEL DEP. ANTONIETA DE BARROS	ENTR. TREVO DA SETA	28,6	34,1	5,5	DUP	CA			66620
401ESC0035	ENTR. TREVO DA SETA	ENTR. ACESSO ESTÁDIO DA RESSACADA/CARIANOS	34,1	36,1	2,0	DUP	CA			-
401ESC0040	ENTR. ACESSO ESTÁDIO DA RESSACADA/CARIANOS	ENTR. ACESSO TAPERA	36,1	39,4	3,3	EOD	CA			-
402ESC0005	ENTR. SC-401 (P/ CANASVIEIRAS)	ENTR. SC-400 (P/ BALNEÁRIO DANIELA)	0,0	2,8	2,8	PAV	CA			22426
402ESC0010	ENTR. SC-400 (P/ BALNEÁRIO DANIELA)	JURERÉ (ENTR. AVENIDA DOS DOURADOS)	2,8	4,4	1,6	PAV	CA			17253
403ESC0005	ENTR. SC-401 (P/ CANASVIEIRAS)	KM 4,8	0,0	4,8	4,8	DUP	CA			31355
403ESC0010	KM 4,8	ENTR. SC-406 (P/ SÃO JOÃO DO RIO VERMELHO)	4,8	5,7	0,9	DUP	CA			25942
403ESC0015	ENTR. SC-406 (P/ SÃO JOÃO DO RIO VERMELHO)	INGLESES DO RIO VERMELHO	5,7	6,9	1,2	DUP	CA			17861
404ESC0005	ENTR. SC-401 (ITACORUBI)	LAGOA DA CONCEIÇÃO (ENTR. RUA LAURINDO JANUÁRIO DA SILVA)	0,0	6,2	6,2	PAV	CA			36212
405ESC0005	ENTR. SC-401 (TREVO DA SETA)	ENTR. ACESSO RIO TAVARES	0,0	2,9	2,9	PAV	CA			-
405ESC0010	ENTR. ACESSO RIO TAVARES	ENTR. ACESSO CAMPECHE	2,9	4,0	1,1	PAV	CA			-
405ESC0015	ENTR. ACESSO CAMPECHE	ENTR. ACESSO TAPERA	4,0	5,4	1,4	PAV	CA			-
405ESC0020	ENTR. ACESSO TAPERA	ENTR. SC-406 (TREVO DO ERASMO)	5,4	8,2	2,8	PAV	CA			10146
406ESC0005	INGLESES DO RIO VERMELHO (ENTR. SC-403)	SÃO JOÃO DO RIO VERMELHO	0,0	5,5	5,5	PAV	CA			5972
406ESC0006	SÃO JOÃO DO RIO VERMELHO	KM 7,9	5,5	7,9	2,4	PAV	RP			6355
406ESC0010	KM 7,9	BARRA DA LAGOA	7,9	18,1	10,2	PAV	CA			6650
406ESC0015	BARRA DA LAGOA	ENTR. ACESSO PRAIA DA JOAQUINA	18,1	21,6	3,5	PAV	CA			8304
(MUNICIPAL)	ENTR. ACESSO PRAIA DA JOAQUINA	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (LAGOA DA CONCEIÇÃO (RUA VEREADOR OSNI ORTIGA))	21,6	23,7	(2,1)	PAV	CA			-
406ESC0020	LAGOA DA CONCEIÇÃO (RUA VEREADOR OSNI ORTIGA ENTR. AV. DAS RENDEIRAS)	RIO TAVARES	23,7	29,7	6,0	PAV	CA			29828
406ESC0025	RIO TAVARES	ENTR. SC-405 (TREVO DO ERASMO)	29,7	37,6	7,9	PLA	-			-
406ESC0030	ENTR. SC-405 (TREVO DO ERASMO)	MORRO DAS PEDRAS	37,6	39,6	2,0	PAV	CA			10686
406ESC0035	MORRO DAS PEDRAS	PANTANO SUL	39,6	46,9	7,3	PAV	CA			10686
407ESC0005	BIGUAÇU (ENTR. BR-101)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ANTÔNIO CARLOS)	0,0	11,4	11,4	PAV	CA			5368
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ANTÔNIO CARLOS)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ANTÔNIO CARLOS)	11,4	14,7	(3,3)	PAV	CA			5368
407ESC0010	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ANTÔNIO CARLOS)	ENTR. SC-108 (P/ MAJOR GERCINO)	14,7	45,8	31,1	PLA	-			-
407ESC0015	ENTR. SC-108 (P/ MAJOR GERCINO)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (DISTRITO GARCIA)	45,8	48,1	(2,3)	LEN	-	108ESC0092		365
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (DISTRITO BARRA CLARA)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (DISTRITO BARRA CLARA)= ENTR. SC-108 (P/ ANGELINA)	48,1	49,3	(1,2)	PAV	CA			365
407ESC0020	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (DISTRITO BARRA CLARA)= ENTR. SC-108 (P/ ANGELINA)	ENTR. SC-281 (DISTRITO BARRA CLARA)	49,3	67,3	18,0	PLA	-			-
408ESC0005	MAJOR GERCINO (ENTR. SC-108)	ENTR. SC-410 (P/ NOVA TRENTO)	0,0	49,5	49,5	LEN	-			232
408ESC0010	ENTR. SC-410 (P/ NOVA TRENTO)	LEOBERTO LEAL (ENTR. SC-281)	49,5	59,0	9,5	LEN	-			232

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	TIPO REVEST.	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
408ESC0015	LEOBERTO LEAL (ENTR. SC-281)	ALFREDO WAGNER (ENTR. SC-350)	59,0	88,0	29,0	LEN	-			123
410ESC0005	TIJUCAS (ENTR. BR-101)	CANELINHA	0,0	15,2	15,2	PAV	CA			11672
410ESC0010	CANELINHA	ENTR. SC-108 (P/ SÃO JOÃO BATISTA)	15,2	23,5	8,3	PAV	CA			8702
410ESC0015	ENTR. SC-108 (P/ SÃO JOÃO BATISTA)	ENTR. SC-108 (P/ BRUSQUE)	23,5	24,4	(0,9)	PAV	CA	108ESC0075		9628
410ESC0020	ENTR. SC-108 (P/ BRUSQUE)	NOVA TRENTO	24,4	33,4	9,0	PAV	CA			5854
410ESC0025	NOVA TRENTO	ENTR. ACESSO SUL DISTRITO CLARAÍBA	33,4	34,8	1,4	PAV	CA			3083
410ESC0030	ENTR. ACESSO SUL DISTRITO CLARAÍBA	DISTRITO BOITEUXBURGO (ENTR. SC-408)	34,8	77,8	43,0	PLA	-			-
412ESC0002	ENTR. BR-101 (P/ ITAJÁ)	FIM TRECHO DUPLICADO	0,0	1,8	1,8	EOD	CA			18149
412ESC0005	FIM TRECHO DUPLICADO	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ILHOTA)	1,8	12,3	10,5	PAV	CA			18149
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ILHOTA)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ILHOTA)	12,3	14,2	(1,9)	PAV	CA			6546
412ESC0010	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ILHOTA)	ENTR. ACESSO GASPAR	14,2	25,2	11,0	PAV	CA			3352
412ESC0015	ENTR. ACESSO GASPAR	CONTORNO RODOVIÁRIO GASPAR (ENTR. SC-108 P/ BRUSQUE)	25,2	28,8	3,6	PAV	CA			3352
413ESC0005	LUIZ ALVES (ENTR. SC-414)	ENTR. BR-470 (P/ BLUMENAU)	0,0	21,7	21,7	PLA	-			-
414ESC0005	ENTR. BR-470 (P/ GASPAR)	LUIZ ALVES (ENTR. SC-413)	0,0	27,8	27,8	PAV	PF			2440
414ESC0008	LUIZ ALVES (ENTR. SC-413)	KM 30,377	27,8	30,4	2,6	PAV	CA			296
414ESC0010	KM 30,377	ENTR. SC-108 (P/ MASSARANDUBA)	30,4	43,8	13,4	LEN	-			296
415ESC0005	ENTR. ACESSO BALNEÁRIO CAPRI	ENTR. BR-280 (P/ SÃO FRANCISCO DO SUL)	0,0	10,0	10,0	PAV	CA			15631
415ESC0010	ENTR. BR-280 (P/ SÃO FRANCISCO DO SUL)	ENTR. BR-280 (P/ ARAQUARI)	10,0	26,9	(16,9)	PAV	CA	280BSC0010		-
415ESC0015	ENTR. BR-280 (P/ ARAQUARI)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (BALNEÁRIO BARRA DO SUL)	26,9	37,6	10,7	PAV	CA			12543
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (BALNEÁRIO BARRA DO SUL)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (BALNEÁRIO BARRA DO SUL)	37,6	52,0	(14,4)	PAV	CA			3875
415ESC0020	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (BALNEÁRIO BARRA DO SUL)	ENTR. BR-101 (P/ JOINVILLE)	52,0	62,4	10,4	LEN	LN			942
415ESC0025	ENTR. BR-101 (P/ JOINVILLE)	ENTR. BR-101 (P/ BARRA VELHA)	62,4	70,4	(8,0)	DUP	CA	101BSC0030		-
415ESC0030	ENTR. BR-101 (P/ BARRA VELHA)	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	70,4	75,5	5,1	PAV	CA			2475
415ESC0035	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	ENTR. SC-108 (P/ MASSARANDUBA)	75,5	101,5	26,0	PAV	CA			2571
416ESC0005	ENTR. SC-417 (P/ GARUVA)	ITAPOÁ	0,0	27,4	27,4	PAV	CA			3499
417ESC0005	DIVISA SC/PR	ENTR. SC- 416 (P/ ITAPOÁ)	0,0	5,3	5,3	PAV	CA			12669
417ESC0010	ENTR. SC- 416 (P/ ITAPOÁ)	ENTR. CONTORNO DE GARUVA	5,3	10,6	5,3	PAV	CA			16068
417ESC0014	ENTR. CONTORNO DE GARUVA	GARUVA (ENTR. BR-101)	10,6	17,3	6,7	PAV	CA			9041
418ESC0005	ENTR. BR-101 (P/ JOINVILLE)	KM 13,3	0,0	13,3	13,3	PAV	CA			9554
418ESC0010	KM 13,3	KM 13,6	13,3	13,6	0,3	PAV	CC			9554
418ESC0015	KM 13,6	KM 14,8	13,6	14,8	1,2	PAV	CA			9554
418ESC0020	KM 14,8	KM 15,1	14,8	15,1	0,3	PAV	CC			9554
418ESC0025	KM 15,1	KM 15,4	15,1	15,4	0,3	PAV	CA			9554
418ESC0030	KM 15,4	KM 15,8	15,4	15,8	0,4	PAV	CC			9554
418ESC0035	KM 15,8	KM 16,4	15,8	16,4	0,6	PAV	CA			9554
418ESC0040	KM 16,4	KM 16,7 (ALTO DA SERRA DONA FRANCISCA)	16,4	16,7	0,3	PAV	CC			9554
418ESC0045	KM 16,7 (ALTO DA SERRA DONA FRANCISCA)	CAMPO ALEGRE (ENTR. SC-110)	16,7	44,2	27,5	PAV	CA			9554
418ESC0050	CAMPO ALEGRE (ENTR. SC-110)	SÃO BENTO DO SUL	44,3	59,7	15,4	PAV	CA			10598
418ESC0055	SÃO BENTO DO SUL	DISTRITO DE FRAGOSOS (DIVISA SC/PR)	59,7	68,0	8,3	PAV	CA			7621
421ESC0005	POMERODE (ENTR. SC-110)	ENTR. BR-470 (P/ BLUMENAU)	0,0	19,7	19,7	PAV	CA			8197
427ESC0005	ENTR. SC-114 (P/ SALETE)	RIO DO CAMPO	0,0	5,2	5,2	PAV	CA			1135
427ESC0010	RIO DO CAMPO	ENTR. SC-350 (P/ TAIÓ)	5,2	20,8	15,6	PAV	CA			950
434ESC0005	ENTR. BR-101 (P/ PAULO LOPES)	GAROPABA (ENTR. RUA FRANCISCO PACHECO DE SOUZA)	0,0	15,5	15,5	PAV	CA			9055
434ESC0010	GAROPABA (ENTR. RUA FRANCISCO PACHECO DE SOUZA)	LOCALIDADE MORRINHOS	15,5	17,2	1,7	PLA	-			-
434ESC0015	LOCALIDADE MORRINHOS	LOCALIDADE AREIAS DO MACACÚ	17,2	18,7	1,5	PLA	-			-
434ESC0020	LOCALIDADE AREIAS DO MACACÚ	LOCALIDADE SIRIÚ	18,7	23,1	4,4	PLA	-			-

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	TIPO REVEST.	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
434ESC0025	LOCALIDADE SIRIÚ	PAULO LOPES (ENTR. VIA MARGINAL BR-101)	23,1	30,4	7,3	PLA	-			-
435ESC0005	ENTR. BR-282 (P/ ÁGUAS MORNAS)	SÃO BONIFÁCIO	0,0	34,6	34,6	PAV	CA			518
435ESC0010	SÃO BONIFÁCIO	ENTR. SC-436 (P/ RIO FORTUNA)	34,6	71,2	36,6	LEN	-			295
435ESC0015	ENTR. SC-436 (P/ RIO FORTUNA)	SÃO MARTINHO (ENTR. SC-436)	71,2	81,7	10,5	LEN	-	436ESC0010		320
435ESC0020	SÃO MARTINHO (ENTR. SC-436)	ARMAZÉM	81,7	95,7	14,0	PAV	CA			1733
435ESC0025	ARMAZÉM	GRAVATAL (ENTR. SC-370/BR-475)	95,7	104,5	8,8	PAV	CA			3770
436ESC0005	ENTR. SC-437 (P/ IMARUÍ)	LOCALIDADE DE SÃO LUIZ	0,0	15,2	15,2	LEN	-			238
436ESC0007	LOCALIDADE DE SÃO LUIZ	SÃO MARTINHO (ENTR. SC-435)	15,2	22,9	7,7	PAV	CA			238
436ESC0010	SÃO MARTINHO (ENTR. SC-435)	ENTR. SC-435 (P/ SÃO BONIFÁCIO)	22,9	33,6	(10,7)	LEN	-	435ESC0015		320
436ESC0015	ENTR. SC-435 (P/ SÃO BONIFÁCIO)	RIO FORTUNA (ENTR. SC-108)	33,6	45,1	11,5	LEN	-			783
437ESC0005	IMBITUBA (ENTR. BR-101)	KM 4,2 (ENTR. ACESSO RIO D'UNA)	0,0	4,2	4,2	PAV	CA			3545
437ESC0007	KM 4,2 (ENTR. ACESSO RIO D'UNA)	IMARUÍ	4,2	23,3	19,1	PAV	CA			2867
437ESC0010	IMARUÍ	ENTR. SC-436 (P/ SÃO MARTINHO)	23,3	36,7	13,4	LEN	-			505
437ESC0015	ENTR. SC-436 (P/ SÃO MARTINHO)	DISTRITO PESCARIA BRAVA	36,7	56,9	20,2	LEN	-			410
437ESC0020	DISTRITO PESCARIA BRAVA	ENTR. BR-101 (P/ CAPIVARI DE BAIXO)	56,9	63,3	6,4	PAV	CA			505
440ESC0005	URUSSANGA (ENTR. SC-108)	ENTR. SC-446 (P/ LAURO MÜLLER)	0,0	17,7	17,7	PLA	-			-
441ESC0005	JAGUARUNA (ENTR. SC-100)	ENTR. BR-101 (P/ SANGÃO)	0,0	4,0	4,0	PAV	CA			7949
441ESC0010	ENTR. BR-101 (P/ SANGÃO)	ENTR. BR-101 (P/ TUBARÃO)	4,0	7,1	(3,1)	DUP	CA		101BSC0235	-
441ESC0015	ENTR. BR-101 (P/ TUBARÃO)	TREZE DE MAIO (ENTR. SC-442)	7,1	20,1	13,0	PAV	CA			702
441ESC0020	TREZE DE MAIO (ENTR. SC-442)	PEDRAS GRANDES (ENTR. SC-390)	20,1	40,4	20,3	PLA	-			-
442ESC0005	TREZE DE MAIO (ENTR. SC-441)	DISTRITO ESTAÇÃO COCAL (ENTR. NORTE SC-445)	0,0	13,0	13,0	PLA	-			-
442ESC0009	DISTRITO ESTAÇÃO COCAL (ENTR. NORTE SC-445)	ENTR. SUL SC-445	13,0	15,1	(2,1)	PLA	CA	445ESC0015		3660
442ESC0010	ENTR. SUL SC-445	COCAL DO SUL (ENTR. SC-108)	15,1	25,4	10,3	PLA	-			-
442ESC0015	COCAL DO SUL (ENTR. SC-108)	ENTR. SC-445 (P/ SIDERÓPOLIS)	25,4	35,4	10,0	PLA	-			-
443ESC0005	ENTR. BR-101 (P/ JAGUARUNA)	SANGÃO (CONTORNO RODOVIÁRIO)	0,0	2,5	2,5	PAV	CA			7091
443ESC0010	SANGÃO (CONTORNO RODOVIÁRIO)	MORRO DA FUMAÇA (ENTR. NORTE SC-445)	2,5	10,6	8,1	PAV	CA			3101
443ESC0015	MORRO DA FUMAÇA (ENTR. NORTE SC-445)	MORRO DA FUMAÇA (ENTR. SUL SC-445)	10,6	13,2	2,6	PAV	CA	445ESC0010		164
443ESC0020	MORRO DA FUMAÇA (ENTR. SUL SC-445)	CRICIÚMA (ENTR. LESTE ANEL RODOVIÁRIO)	13,2	26,0	12,8	PAV	CA			7380
443ESC0025	CRICIÚMA (ENTR. LESTE ANEL RODOVIÁRIO)	ENTR. SC-445 (P/ IÇARA)	26,0	28,5	2,5	PAV	CA			1994
443ESC0030	ENTR. SC-445 (P/ IÇARA)	ENTR. SC-108 (P/ COCAL DO SUL)	28,5	31,4	2,9	PAV	CA			16539
443ESC0035	ENTR. SC-108 (P/ COCAL DO SUL)	ENTR. SC-445 (P/ SIDERÓPOLIS)	31,4	32,6	(1,2)	PAV	CA	108ESC0165/ 445ESC0055 108ESC0170		14257
443ESC0040	ENTR. SC-445 (P/ SIDERÓPOLIS)	ENTR. SC-108 (P/ FORQUILHINHA)	32,6	35,6	(3,0)	PAV	CA			5210
443ESC0045	ENTR. SC-108 (P/ FORQUILHINHA)	CRICIÚMA (ENTR. OESTE ANEL RODOVIÁRIO)	35,6	37,2	1,6	PAV	CA			4207
443ESC0050	CRICIÚMA (ENTR. OESTE ANEL RODOVIÁRIO)	ENTR. SC-446 (P/ NOVA VENEZA)	37,2	43,0	5,8	PAV	CA			6758
443ESC0055	ENTR. SC-446 (P/ NOVA VENEZA)	ENTR. SC-446 (P/ FORQUILHINHA)	43,0	43,7	0,7	PAV	CA	446ESC0040		6298
443ESC0060	ENTR. SC-446 (P/ FORQUILHINHA)	KM 56,1	43,7	56,1	12,4	PAV	CA			629
443ESC0063	KM 56,1	ENTR. ACESSO DISTRITO VILA MARIA	56,1	62,7	6,6	LEN	-			139
443ESC0065	ENTR. ACESSO DISTRITO VILA MARIA	MELEIRO (ENTR. SC-447)	62,7	77,4	14,7	LEN	-			526
445ESC0005	ENTR. BR-101 (P/ JAGUARUNA)	MORRO DA FUMAÇA (ENTR. SUL SC-443)	0,0	4,0	4,0	PAV	CA			5447
445ESC0010	MORRO DA FUMAÇA (ENTR. SUL SC-443)	MORRO DA FUMAÇA (ENTR. NORTE SC-443)	4,0	6,6	(2,6)	PAV	CA	443ESC0015		164
445ESC0012	MORRO DA FUMAÇA (ENTR. NORTE SC-443)	ENTR. SUL SC-442	6,6	12,0	5,4	PAV	CA			3014
445ESC0015	ENTR. SUL SC-442	DISTRITO ESTAÇÃO COCAL (ENTR. NORTE SC-442)	12,0	14,1	2,1	PAV	CA	442ESC0009		3660
445ESC0020	DISTRITO ESTAÇÃO COCAL (ENTR. SC-442)	URUSSANGA (ENTR. SUL SC-108)	14,1	25,2	11,1	PAV	CA			3227
445ESC0025	URUSSANGA (ENTR. SUL SC-108)	URUSSANGA (ENTR. NORTE SC-108)	25,2	26,1	(0,9)	PAV	CA	108ESC0145		11008

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	TIPO REVEST.	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
445ESC0030	URUSSANGA (ENTR. NORTE SC-108)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (SIDERÓPOLIS)	26,1	38,9	12,8	LEN	-			387
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (SIDERÓPOLIS)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (SIDERÓPOLIS)/ ENTR. NORTE SC-446 P/ TREVISÓ	38,9	42,9	(4,0)	LEN	-			387
445ESC0035	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (SIDERÓPOLIS)/ ENTR. NORTE SC-446 P/ TREVISÓ	ENTR. SUL SC-446 (P/ NOVA VENEZA)	42,9	44,5	1,6	PAV	CA	446ESC0020		11176
445ESC0040	ENTR. SUL SC-446 (P/ NOVA VENEZA)	ENTR. SC-442 (P/ COCAL DO SUL)	44,5	45,0	0,5	PAV	CA			10418
445ESC0045	ENTR. SC-442 (P/ COCAL DO SUL)	CRICIÚMA (ENTR. NOROESTE ANEL RODOVIÁRIO)	45,0	52,1	7,1	PAV	CA			10418
445ESC0050	CRICIÚMA (ENTR. NOROESTE ANEL RODOVIÁRIO)	CRICIÚMA (ENTR. SC-108/SC-443)	52,1	54,9	2,8	PAV	CA			11995
445ESC0055	CRICIÚMA (ENTR. SC-108/SC-443)	ENTR. SC-443 (P/ MORRO DA FUMAÇA)	54,9	59,1	(4,2)	PAV	CA	108ESC0165/ 443ESC0035		14257
445ESC0060	ENTR. SC-443 (P/ MORRO DA FUMAÇA)	CRICIÚMA (ENTR. SUDESTE ANEL RODOVIÁRIO)	59,1	61,0	1,9	PAV	CA			6732
445ESC0065	CRICIÚMA (ENTR. SUDESTE ANEL RODOVIÁRIO)	IÇARA	61,0	64,8	3,8	PAV	CA			21531
445ESC0070	IÇARA	ENTR. BR-101 (P/ ARARANGUÁ)	64,8	70,2	5,4	PAV	CA			17748
445ESC0075	ENTR. BR-101 (P/ ARARANGUÁ)	ENTR. SC-100 (P/ DISTRITO LAGOA DOS ESTEVES)	70,2	76,9	6,7	PAV	CA			12494
445ESC0080	ENTR. SC-100 (PARA DISTRITO LAGOA DOS ESTEVES)	BALNEÁRIO RINCÃO	76,9	80,3	3,4	PAV	CA			11320
446ESC0005	ENTR. SC-390 (LAURO MULLER)	LAURO MÜLLER (ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO)	0,0	0,2	0,2	PAV	CA			3232
446ESC0007	LAURO MÜLLER (ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO)	ENTR. SC-440 (P/ URUSSANGA)	0,2	2,7	2,5	PAV	CA			4590
446ESC0010	ENTR. SC-440 (P/ URUSSANGA)	TREVISÓ	2,7	20,4	17,7	PAV	CA			3654
446ESC0015	TREVISÓ	SIDERÓPOLIS (ENTR. NORTE SC-445 P/ URUSSANGA)	20,4	31,0	10,6	PAV	CA			6021
446ESC0020	SIDERÓPOLIS (ENTR. NORTE SC-445 P/ URUSSANGA)	ENTR. SUL SC-445 (P/ CRICIÚMA)	31,0	32,6	(1,6)	PAV	CA	445ESC0035		11176
446ESC0025	ENTR. SUL SC-445 (P/ CRICIÚMA)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (NOVA VENEZA)	32,6	41,5	8,9	PLA	-			-
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (NOVA VENEZA)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (NOVA VENEZA)	41,5	42,3	(0,8)	PAV	CA			4617
446ESC0030	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (NOVA VENEZA)	ENTR. ACESSO NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO	42,3	45,4	3,1	PAV	CA			5071
446ESC0035	ENTR. ACESSO NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO	ENTR. SC-443 (P/ CRICIÚMA)	45,4	50,3	4,9	PAV	PF			3514
446ESC0040	ENTR. SC-443 (P/ CRICIÚMA)	ENTR. SC-443 (P/ DISTRITO VILA MARIA)	50,3	51,0	(0,7)	PAV	CA	443ESC0055		6298
446ESC0045	ENTR. SC-443 (P/ DISTRITO VILA MARIA)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (FORQUILHINHA)	51,0	54,6	3,6	PAV	CA			4466
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (FORQUILHINHA)	FORQUILHINHA (ENTR. NORTE SC-108)	54,6	55,2	(0,6)	PAV	CA			4466
(MUNICIPAL)	FORQUILHINHA (ENTR. NORTE SC-108)	FORQUILHINHA (ENTR. SUL SC-108)	55,2	55,6	(0,4)	PAV	CA			7257
(MUNICIPAL)	FORQUILHINHA (ENTR. SUL SC-108)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (FORQUILHINHA)	55,6	56,6	(1,0)	LEN	-			253
446ESC0055	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (FORQUILHINHA)	MARACAJÁ	56,6	68,2	11,6	LEN	-			268
446ESC0060	MARACAJÁ	ENTR. BR-101 (P/ ARARANGUÁ)	68,2	70,4	2,2	DUP	CA			11641
447ESC0005	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	ENTR. SC-100 (P/ DISTRITO LAGOA DOS ESTEVES)	0,0	4,1	4,1	PAV	CA			13329
447ESC0010	ENTR. SC-100 (P/ DISTRITO LAGOA DOS ESTEVES)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ARARANGUÁ) = ENTR. BR-101	4,1	11,2	7,1	PAV	CA			12440
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ARARANGUÁ) = ENTR. BR-101	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ARARANGUÁ)	11,2	11,7	(0,5)	PAV	CA			5157
447ESC0015	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ARARANGUÁ)	ENTR. ACESSO ERMO	11,7	15,8	4,1	PAV	CA			5157
447ESC0020	ENTR. ACESSO ERMO	MELEIRO (ENTR. SC-108)	15,8	29,2	13,4	PAV	CA			4280
447ESC0025	MELEIRO (ENTR. SC-108)	MELEIRO (ENTR. SC-443)	29,2	30,0	0,8	PAV	CA			5687
447ESC0030	MELEIRO (ENTR. SC-443)	MORRO GRANDE	30,0	41,4	11,4	PAV	CA			1928
449ESC0005	DIVISA DOS MUNICÍPIOS BALNEÁRIO GAIVOTA/SOMBRIÓ	SOMBRIÓ (ENTR. BR-101)	0,0	2,3	2,3	PAV	CA			9490
449ESC0010	SOMBRIÓ (ENTR. BR-101)	JACINTO MACHADO (ENTR. SC-108)	2,3	21,3	19,0	PAV	CA			2266
450ESC0005	BOM JARDIM DA SERRA (ENTR. SC-390)	DIVISA SC/RS.	0,0	32,7	32,7	PLA	-			-
451ESC0005	CURITIBANOS (ENTR. SC-120)	FREI ROGÉRIO	0,0	30,3	30,3	PAV	CA			1216
451ESC0010	FREI ROGÉRIO	ENTR. SC-452 (P/ MONTE CARLO)	30,3	49,5	19,2	PLA	-			-

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	TIPO REVEST.	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
452ESC0005	ENTR. SC-355 (P/ FRAIBURGO)	ENTR. SC-451 (P/ FREI ROGÉRIO)	0,0	4,0	4,0	PAV	CA			3757
452ESC0010	ENTR. SC-451 (P/ FREI ROGÉRIO)	ENTR. SC-453 (P/ TANGARÁ)	4,0	21,0	17,0	PAV	CA			3177
452ESC0015	ENTR. SC-453 (P/ TANGARÁ)	MONTE CARLO	21,0	24,8	3,8	PAV	CA			3177
452ESC0020	MONTE CARLO	ENTR. BR-470 (P/ BRUNÓPOLIS)	24,8	39,6	14,8	PAV	CA			3192
452ESC0025	ENTR. BR-470 (P/ BRUNÓPOLIS)	ENTR. BR-282/BR-470 (P/ CAMPOS NOVOS)	39,6	51,9	(12,3)	PAV	CA		470BSC0130	-
452ESC0030	ENTR. BR-282/BR-470 (P/ CAMPOS NOVOS)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (VARGEM) = ENTR. BR-282	51,9	68,7	(16,8)	PAV	CA		282BSC0115	-
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (VARGEM) = ENTR. BR-282	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (VARGEM)	68,7	69,7	(1,0)	PAV	CA			312
452ESC0035	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (VARGEM)	ABDON BATISTA (ENTR. SC-284)	69,7	89,6	19,9	LEN	-			339
452ESC0040	ABDON BATISTA (ENTR. SC-284)	ENTR. SC-390 (PARA ANITA GARIBALDI)	89,6	109,4	19,8	LEN	-			335
452ESC0045	ENTR. SC-390 (PARA ANITA GARIBALDI)	USINA BARRA GRANDE (DIVISA SC/RS)	109,4	127,0	17,6	PAV	CA			460
453ESC0005	ENTR. SC-452 (P/ MONTE CARLO)	ENTR. SC-135 (P/ IBIAM)	0,0	34,0	34,0	PLA	-			-
453ESC0010	ENTR. SC-135 (P/ IBIAM)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (TANGARÁ)	34,0	34,5	(0,5)	PAV	CA	135ESC0055		942
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (TANGARÁ)	TANGARÁ (ENTR. SC-135)	34,5	35,9	(1,4)	PAV	CA			942
(MUNICIPAL)	TANGARÁ (ENTR. SC-135)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (TANGARÁ)	35,9	38,4	(2,5)	PAV	CA			2093
453ESC0015	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (TANGARÁ)	IBICARÉ (ENTR. SC-465)	38,4	54,5	16,1	PAV	CA			2093
453ESC0020	IBICARÉ (ENTR. SC-465)	LUZERNA (ENTR. SC-150)	54,5	68,2	13,7	PAV	CA			4307
458ESC0005	TIMBÓ GRANDE (ENTR. SC-340)	CAÇADOR (ENTR. SC-350)	0,0	41,3	41,3	PLA	-			-
459ESC0005	ENTR. SC-340 (P/ TIMBÓ GRANDE)	ENTR. SC-135 (P/ CAÇADOR)	0,0	25,3	25,3	LEN	-			478
462ESC0005	DIVISA SC/PR	MATOS COSTA (ENTR. SC-135)	0,0	16,2	16,2	PLA	-			-
464ESC0005	IOMERÉ (ENTR. SC-355)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ARROIO TRINTA)	0,0	16,7	16,7	PAV	CA			1056
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (ARROIO TRINTA)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ARROIO TRINTA)	16,7	19,1	(2,4)	PAV	CA			1099
464ESC0010	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (ARROIO TRINTA)	ENTR. SC-465 (P/ MACIEIRA)	19,1	24,6	5,5	PAV	CA			1159
464ESC0015	ENTR. SC-465 (P/ MACIEIRA)	SALTO VELOSO (ENTR. SC-465)	24,6	29,7	5,1	PAV	CA	465ESC0015		659
464ESC0020	SALTO VELOSO (ENTR. SC-465)	DISTRITO HERCILIÓPOLIS (ENTR. SC-150)	29,7	49,0	19,3	PAV	CA			289
465ESC0005	ENTR. SC-350 (P/ CAÇADOR)	MACIEIRA	0,0	18,1	18,1	PAV	CA			660
465ESC0010	MACIEIRA	ENTR. SC-464 (P/ ARROIO TRINTA)	18,1	26,0	7,9	LEN	-			626
465ESC0015	ENTR. SC-464 (P/ ARROIO TRINTA)	SALTO VELOSO (ENTR. SC-464)	26,0	31,1	(5,1)	PAV	CA	464ESC0015		659
465ESC0020	SALTO VELOSO (ENTR. SC-464)	TREZE TÍLIAS (ENTR. SC-355 P/ ÁGUA DOCE)	31,1	45,4	14,3	LEN	-			548
465ESC0025	TREZE TÍLIAS (ENTR. SC-355 P/ ÁGUA DOCE)	TREZE TÍLIAS (ENTR. SC-355 P/ IOMERÉ)	45,4	46,2	(0,8)	PAV	CA	355ESC0035		2444
465ESC0030	TREZE TÍLIAS (ENTR. SC-355 P/ IOMERÉ)	IBICARÉ (ENTR. SC-453)	46,2	60,8	14,6	PAV	CA			1688
467ESC0005	ENTR. BR-282 (P/ JOAÇABA)	KM 7,1 (DISTRITO DE SANTA HELENA)	0,0	7,1	7,1	PAV	RP			305
467ESC0007	KM 7,1 (DISTRITO DE SANTA HELENA)	ENTR. ACESSO JABORÁ	7,1	11,1	4,0	EOP	-			305
467ESC0010	ENTR. ACESSO JABORÁ	ENTR. SC-150 (P/ OURO)	11,1	32,6	21,5	EOP	-			233
467ESC0015	ENTR. SC-150 (P/ LACERDÓPOLIS)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (OURO)	33,9	35,8	(1,9)	PAV	CA	150ESC0055		3313
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (OURO)	OURO	35,8	38,4	(2,6)	PAV	CA			2371
(MUNICIPAL)	OURO	CAPINZAL	38,4	38,8	(0,4)	PAV	CA			3429
(MUNICIPAL)	CAPINZAL	ENTR. SC-150	38,8	42,2	(3,4)	PAV	CA			8589
(MUNICIPAL)	ENTR. SC-150	ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO DE CAPINZAL	42,2	44,2	(2,0)	PAV	CA			7336
(MUNICIPAL)	ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO DE CAPINZAL	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (CAPINZAL)	44,2	44,7	(0,5)	PAV	CA			-
467ESC0030	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (CAPINZAL)	ENTR. SC-390 (P/ ZORTÉA)	44,7	51,7	7,0	PAV	CA		283BSC0024	7336
468ESC0005	ENTR. SC-355 (P/ JABORÁ)	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	0,0	6,8	6,8	PAV	CA			780
468ESC0010	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	IPIRA (ENTR. SC-390)	6,8	31,8	25,0	PLA	-			-
469ESC0005	ENTR. SC-390 (P/ PERITIBA)	ALTO BELA VISTA	0,0	16,4	16,4	PAV	CA			161
469ESC0010	ALTO BELA VISTA	DIVISA SC/RS (BALSA)	16,4	20,2	3,8	LEN	-			161
473ESC0005	IRANI (ENTR. BR-153)	INÍCIO DE TRECHO DELEGADO A LINDÓIA DO	0,0	27,5	27,5	PAV	CA			493

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	TIPO REVEST.	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
	INÍCIO	FIM								
473ESC0007	CONVÊNIO DE COPERACÃO TÉCNICA Nº 001: INÍCIO DE TRECHO DELEGADO A LINDÓIA DO SUL	FINAL DE TRECHO DELEGADO A LINDÓIA DO SUL	27,5	31,1	3,6	PAV	CA			1221
473ESC0010	FINAL DE TRECHO DELEGADO A LINDÓIA DO SUL	IPUMIRIM (ENTR. SC-154)	31,1	37,9	6,8	PAV	CA			1615
479ESC0005	ENTR. SC-155 (P/ ABELARDO LUZ)	IPUAÇU (ENTR. SUL SC-480)	0,0	11,9	11,9	IMP	-			409
479ESC0010	IPUAÇU (ENTR. SUL SC-480)	IPUAÇU (ENTR. NORTE SC-480)	11,9	12,1	(0,2)	PAV	CA	480ESC0030	480BSC0030	2851
479ESC0015	IPUAÇU (ENTR. NORTE SC-480)	ENTR. SC-156 (P/ ENTRE RIOS)	12,1	30,8	18,7	PAV	CA			1010
482ESC0005	DIVISA SC/PR	GALVÃO (ENTR. SC-480)	0,0	10,0	10,0	PLA	-			-
482ESC0010	GALVÃO (ENTR. SC-480)	ENTR. SC-480 (P/ SÃO DOMINGOS)	10,0	16,2	(6,2)	PAV	CA	480ESC0015	480BSC0015	1908
482ESC0015	ENTR. SC-480 (P/ SÃO DOMINGOS)	CORONEL MARTINS	16,2	22,0	5,8	PAV	CA			335
482ESC0020	CORONEL MARTINS	SANTIAGO DO SUL	22,0	41,5	19,5	LEN	-			324
482ESC0025	SANTIAGO DO SUL	QUILOMBO	41,5	54,8	13,3	PAV	CA			163
482ESC0030	QUILOMBO	ENTR. SC-157 (P/ FORMOSA DO SUL)	54,8	58,5	3,7	PAV	CA			686
482ESC0035	ENTR. SC-157 (P/ FORMOSA DO SUL)	ENTR. SC-157 (P/ CORONEL FREITAS)	58,5	70,3	(11,8)	PAV	CA	157ESC0025		2105
482ESC0040	ENTR. SC-157 (P/ CORONEL FREITAS)	ENTR. SC-159 (P/ UNIÃO DO OESTE)	70,3	85,2	14,9	LEN	-			106
484ESC0005	ENTR. SC-283 (P/ CHAPECÓ)	GUATAMBU	0,0	11,3	11,3	PAV	CA			1509
484ESC0010	GUATAMBU	CAXAMBU DO SUL (ENTR. SC-159/SC-160)	11,3	23,8	12,5	LEN	-			297
492ESC0005	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	ENTR. ACESSO BOM JESUS DO OESTE	0,0	12,6	12,6	PAV	CA			165
492ESC0010	ENTR. ACESSO BOM JESUS DO OESTE	TIGRINHOS	12,6	14,9	2,3	PAV	CA		158BSC0014	689
492ESC0015	TIGRINHOS	MARAVILHA	14,9	25,1	10,2	PAV	CA		158BSC0015	1090
492ESC0020	MARAVILHA	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	25,1	41,4	16,3	PAV	CA			863
492ESC0025	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	ROMELÂNDIA (ENTR. SC-161)	41,4	51,2	9,8	LEN	-			1256
492ESC0030	ROMELÂNDIA (ENTR. SC-161)	ENTR. SC-161 (P/ FLOR SERTÃO)	51,2	53,9	(2,7)	PAV	CA	161ESC0025		1675
492ESC0035	ENTR. SC-161 (P/ FLOR SERTÃO)	BARRA BONITA	53,9	72,9	19,0	LEN	-			644
492ESC0040	BARRA BONITA	ENTR. BR-163 (P/ GUARACIABA)	72,9	82,2	9,3	PAV	CA			413
492ESC0045	ENTR. BR-163 (P/ GUARACIABA)	ENTR. BR-282 (P/ PARAÍSO)	82,2	88,5	(6,3)	PAV	CA		163BSC0030	-
492ESC0049	ENTR. BR-282 (P/ PARAÍSO)	SÃO MIGUEL DO OESTE (ENTR. BR-163)	88,5	89,9	(1,4)	PAV	CA		163BSC0034/ 282BSC0267	-
492ESC0050	SÃO MIGUEL DO OESTE (ENTR. BR-163)	SÃO MIGUEL DO OESTE (ENTR. BR-282)	89,9	90,7	0,8	PAV	CA			911
492ESC0055	SÃO MIGUEL DO OESTE (ENTR. BR-282)	BANDEIRANTE	90,7	105,1	14,4	PAV	CA			855
492ESC0060	BANDEIRANTE	ENTR. SC-170 (P/ PARAÍSO)	105,1	113,1	8,0	LEN	-			40
492ESC0065	ENTR. SC-170 (P/ PARAÍSO)	DIVISA INTERNACIONAL SC/AR	113,1	116,5	3,4	LEN	-			45
496ESC0005	ENTR. SC-163/BR-163/BR-386 (P/ DESCANSO)	BELMONTE	0,0	7,8	7,8	PAV	CA			806
496ESC0010	BELMONTE	SANTA HELENA	7,8	20,8	13,0	PAV	CA			722
496ESC0015	SANTA HELENA	ENTR. SC-170 (P/ BANDEIRANTE)	20,8	22,2	1,4	PAV	CA			722
496ESC0020	ENTR. SC-170 (P/ BANDEIRANTE)	ENTR. SC-170 (P/ ITAPIRANGA)	22,2	23,7	(1,5)	PAV	CA	170ESC0025		568
496ESC0025	ENTR. SC-170 (P/ ITAPIRANGA)	TUNÁPOLIS	23,7	25,2	1,5	PAV	CA			583
496ESC0030	TUNÁPOLIS	ENTR. SC-163/BR-163 (P/ ITAPIRANGA)	25,2	40,6	15,4	LEN	-			339
496ESC0035	ENTR. SC-163/BR-163 (P/ ITAPIRANGA)	ENTR. SC-163/BR-163 (P/ IPORÃ DO OESTE)	40,6	42,3	(1,7)	PAV	CA	163ESC0030	163BSC0065	3912
496ESC0040	ENTR. SC-163/BR-163 (P/ IPORÃ DO OESTE)	SÃO JOÃO DO OESTE	42,3	48,3	6,0	PAV	TS			2503

9.2.5 RODOVIAS ESTADUAIS COINCIDENTES

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	TIPO REVEST.	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
	INÍCIO	FIM								
163ESC0005	SÃO MIGUEL DO OESTE (ENTR. BR-163/BR-282)	ENTR. SC-496 (P/ BELMONTE)	58,3	64,7	6,4	PAV	CA		163BSC0040/ 386BSC0005	6491
163ESC0010	ENTR. SC-496 (P/ BELMONTE)	DESCANSO	64,7	66,4	1,7	PAV	CA		163BSC0045/ 386BSC0010	5773
163ESC0015	DESCANSO	IPORÃ DO OESTE	66,4	88,7	22,3	PAV	CA		163BSC0050/ 386BSC0015	2267
163ESC0020	IPORÃ DO OESTE	ENTR. SC-386/BR-386 (P/ MONDAÍ)	88,7	91,2	2,5	PAV	CA		163BSC0055/ 386BSC0020	2296
163ESC0025	ENTR. SC-386/BR-386 (P/ MONDAÍ)	ENTR. SC-496 (P/ SÃO JOÃO DO OESTE)	91,2	101,3	10,1	PAV	CA		163BSC0060	2630
163ESC0030	ENTR. SC-496 (P/ SÃO JOÃO DO OESTE)	ENTR. SC-496 (P/ TUNÁPOLIS)	101,3	103,0	1,7	PAV	CA	496ESC0035	163BSC0065	3912
163ESC0035	ENTR. SC-496 (P/ TUNÁPOLIS)	ITAPIRANGA (ENTR. SC-283/SC-170/ BR-163)	103,0	121,7	18,7	PAV	CA		163BSC0070	3603
(MUNICIPAL)	ENTR. BR-153 (P/ IRANI)	ENTR. ACESSO LESTE CONCÓRDIA	0,0	3,0	(3,0)	PAV	CA			7262
(MUNICIPAL)	ENTR. ACESSO LESTE CONCÓRDIA	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (CONCÓRDIA)	3,0	3,1	(0,1)	PAV	CA			327
283ESC0010	ENTR. ACESSO LESTE CONCÓRDIA	ENTR. ACESSO NORTE CONCÓRDIA	3,1	8,4	5,3	PAV	CA		283BSC0040	1596
283ESC0015	ENTR. ACESSO NORTE CONCÓRDIA	CONCÓRDIA (ENTR. SC-390)	8,4	12,2	3,8	PAV	CA		283BSC0045	1482
283ESC0020	CONCÓRDIA (ENTR. SC-390)	ENTR. SC-154 (P/ ARABUTÁ)	12,2	22,5	10,3	PAV	CA		283BSC0050	7613
283ESC0025	ENTR. SC-154 (P/ ARABUTÁ)	ENTR. SC-154 (P/ ITÁ)	22,5	30,8	8,3	PAV	CA	154ESC0045	283BSC0055	5359
283ESC0030	ENTR. SC-154 (P/ ITÁ)	SEARA (ENTR. SC-155)	30,8	48,6	17,8	PAV	CA		283BSC0060	4601
283ESC0035	SEARA (ENTR. SC-155)	ENTR. SC-155 (P/ XAVANTINA)	48,6	52,3	3,7	PAV	CA	155ESC0045	283BSC0065	6325
283ESC0040	ENTR. SC-155 (P/ XAVANTINA)	ENTR. SC-156 (P/ PAIAL)	52,3	55,7	3,4	PAV	CA		283BSC0070	4574
283ESC0045	ENTR. SC-156 (P/ PAIAL)	ENTR. SC-156 (P/ ARVOREDO)	55,7	67,5	11,8	PAV	CA	156ESC0045	283BSC0075	4550
283ESC0050	ENTR. SC-156 (P/ ARVOREDO)	ENTR. ACESSO ARVOREDO	67,5	76,4	8,9	PAV	CA		283BSC0080	4492
283ESC0055	ENTR. ACESSO ARVOREDO	ENTR. SC-157/SC-480 (P/ CORDILHEIRA ALTA)	76,4	85,8	9,4	PAV	CA		283BSC0085	4962
283ESC0060	ENTR. SC-157/SC-480 (P/ CORDILHEIRA ALTA)	CHAPECÓ (ENTR. SC-157)	85,8	90,6	4,8	PAV	CA	157ESC0050/ 480ESC0060	283BSC0090/ 480BSC0060	5246
283ESC0065	CHAPECÓ (ENTR. SC-157)	ENTR. SC-480 (P/ GOIO-EN)	90,6	91,3	0,7	PAV	CA	480ESC0065/ 480BSC0065	283BSC0095/ 480BSC0065	1647
283ESC0070	ENTR. SC-480 (P/ GOIO-EN)	CHAPECÓ (ENTR. SC-480)	91,3	93,1	1,8	PAV	CA		283BSC0100	4722
283ESC0075	CHAPECÓ (ENTR. SC-480)	ENTR. SC-484 (P/ GUATAMBU)	93,1	100,2	7,1	DUP	CA		283BSC0105	12300
283ESC0080	ENTR. SC-484 (P/ GUATAMBU)	PLANALTO ALEGRE (ENTR. SC-159)	100,2	121,6	21,4	PAV	CA		283BSC0110	10859
283ESC0085	PLANALTO ALEGRE (ENTR. SC-159)	ÁGUAS DE CHAPECÓ (ENTR. SC-160)	121,6	135,4	13,8	PAV	CA		283BSC0115	4757
283ESC0090	ÁGUAS DE CHAPECÓ (ENTR. SC-160)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (SÃO CARLOS)	135,4	137,5	2,1	PAV	CA	160ESC0055	283BSC0120	7082
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (SÃO CARLOS)	ENTR. SC-160	137,5	138,8	(1,3)	PAV	CA			7082
(MUNICIPAL)	ENTR. SC-160	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (SÃO CARLOS)	138,8	139,1	(0,3)	PAV	CA			3114
283ESC0095	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (SÃO CARLOS)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (DISTRITO ÁGUAS DA PRATA)	139,1	143,4	4,3	PAV	CA			3114
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (DISTRITO ÁGUAS DA PRATA)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (DISTRITO ÁGUAS DA PRATA)	143,4	144,0	(0,6)	PAV	CA			3114
283ESC0096	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (DISTRITO ÁGUAS DA PRATA)	ENTR. ACESSO ILHA REDONDA	144,0	155,9	11,9	PAV	CA		283BSC0125	3114
283ESC0097	ENTR. ACESSO DISTRITO ILHA REDONDA	PALMITOS	155,9	156,4	0,5	PAV	CA		283BSC0130	4041
283ESC0100	PALMITOS	ENTR. BR-158 (P/ DIVISA SC/RS)	156,4	165,7	9,3	PAV	CA		283BSC0133	3598
283ESC0105	ENTR. BR-158 (P/ DIVISA SC/RS)	ENTR. BR-158 (P/ CUNHA PORÃ)	165,7	167,2	(1,5)	PAV	CA		158BSC0040/ 283BSC0135	-
283ESC0110	ENTR. BR-158 (P/ CUNHA PORÃ)	CAIBI	167,2	171,3	4,1	PAV	CA		283BSC0140	3120
283ESC0115	CAIBI	RIQUEZA (ENTR. SC-161)	171,3	179,4	8,1	PAV	CA		283BSC0145	2787
283ESC0120	RIQUEZA (ENTR. SC-161)	MONDAÍ (ENTR. SC-386)	179,4	189,6	10,2	PAV	CA		283BSC0150	2062
283ESC0122	MONDAÍ (ENTR. SC-386)	DIVISA DE MUNICÍPIOS ENTRE MONDAÍ E ITAPIRANGA	189,6	223,4	33,8	LEN	-		283BSC0152	92
283ESC0125	DIVISA DE MUNICÍPIOS ENTRE MONDAÍ E ITAPIRANGA	ITAPIRANGA (ENTR. SC-163/SC-170/ BR-163)	223,4	243,7	20,3	LEN	-		283BSC0155	222
285ESC0005	ENTR. BR-101 (P/ ARARANGUÁ)	ERMO (ENTR. SC-108)	0,0	6,4	6,4	PAV	CA		285BSC0005	3128
285ESC0010	ERMO (ENTR. SC-108)	TURVO (ENTR. SC-108)	6,4	14,6	8,2	PAV	CA	108ESC0205	285BSC0010	2148
285ESC0015	TURVO (ENTR. SC-108)	TIMBÉ DO SUL	14,6	35,3	20,7	PAV	CA		285BSC0015	1627
386ESC0005	ENTR. SC-163/BR-163 (P/ ITAPIRANGA)	MONDAÍ (ENTR. SC-283)	0,0	21,6	21,6	PAV	CA		386BSC0025	2455
477ESC0005	CANOINHAS (ENTR. BR-280)	MAJOR VIEIRA	0,0	22,2	22,2	PAV	CA		477BSC0005	3330
477ESC0010	MAJOR VIEIRA	ENTR. BR-116 (P/ MONTE CASTELO)	22,2	34,5	12,3	PAV	CA		477BSC0010	2631

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SITUAÇÃO FÍSICA	TIPO REVEST.	ESTADUAL COINCID.	FEDERAL SUPERP.	TMD
	INÍCIO	FIM								
477ESC0015	ENTR. BR-116 (P/ MONTE CASTELO)	PAPANDUVA (ENTR. BR-116)	34,5	40,5	(6,0)	PAV	CA		116BSC0025/ 477BSC0015	-
477ESC0018	PAPANDUVA (ENTR. BR-116)	ENTR. ACESSO A SÃO JOÃO DO MIRADOR	40,5	47,2	6,7	PAV	CA		477BSC0018	966
477ESC0020	ACESSO A SÃO JOÃO DO MIRADOR	ENTR. SC-114 (P/ ITAIÓPOLIS)	47,2	71,0	23,8	PAV	CA		477BSC0020	966
477ESC0025	ENTR. SC-114 (P/ ITAIÓPOLIS)	ENTR. SC-114 (P/ SANTA TEREZINHA)	72,5	82,2	9,7	PAV	CA	114ESC0015	477BSC0025	2023
477ESC0030	ENTR. SC-114 (P/ SANTA TEREZINHA)	DISTRITO MOEMA	82,3	88,3	6,0	PAV	CA		477BSC0030	792
477ESC0035	DISTRITO MOEMA	ENTR. SC-112 (P/ VITOR MEIRELES)	88,3	120,9	32,6	PAV	CA		477BSC0035	413
477ESC0040	ENTR. SC-112 (P/ VITOR MEIRELES)	DOUTOR PEDRINHO	120,9	150,1	29,2	PAV	CA		477BSC0040	-
477ESC0045	DOUTOR PEDRINHO	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (BENEDITO NOVO)	154,9	175,9	21,0	PAV	CA		477BSC0045	2083
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (BENEDITO NOVO)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (BENEDITO NOVO)	175,9	177,4	(1,5)	PAV	CA			3185
477ESC0050	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (BENEDITO NOVO)	ENTR. ACESSO RIO DOS CEDROS	177,4	189,4	12,0	PAV	CA		477BSC0050	3530
477ESC0055	ENTR. ACESSO RIO DOS CEDROS	ENTR. SC-110 (P/ RODEIO)	189,4	190,5	1,1	PAV	CA		477BSC0055	9384
477ESC0060	ENTR. SC-110 (P/ RODEIO)	TIMBÓ (ENTR. SC-110 P/ POMERODE)	190,5	191,7	1,2	PAV	CA	110ESC0040	477BSC0060	8616
477ESC0065	TIMBÓ (ENTR. SC-110 P/ POMERODE)	INDAIAL (ENTR. BR-470)	191,7	198,1	6,4	PAV	CA		477BSC0065	5555
480ESC0005	SÃO LOURENÇO DO OESTE (ENTR. SC-157/BR-158/ DIVISA SC/PR)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (JUPIÁ)	0,0	16,5	16,5	PAV	CA		480BSC0005	2201
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (JUPIÁ)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (JUPIÁ)	16,5	19,8	(3,3)	PAV	CA			1817
480ESC0010	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (JUPIÁ)	GALVÃO (ENTR. SC-482)	19,8	27,5	7,7	PAV	CA		480BSC0010	1697
480ESC0015	GALVÃO (ENTR. SC-482)	ENTR. SC-482 (P/ CORONEL MARTINS)	27,5	33,6	6,1	PAV	CA	482ESC0010	480BSC0015	1908
480ESC0020	ENTR. SC-482 (P/ CORONEL MARTINS)	SÃO DOMINGOS (ENTR. SC-156)	33,6	48,9	15,3	PAV	CA		480BSC0020	2023
480ESC0025	SÃO DOMINGOS (ENTR. SC-156)	IPUAÇU (ENTR. NORTE SC-479)	48,9	62,3	13,4	PAV	CA		480BSC0025	3484
480ESC0030	IPUAÇU (ENTR. NORTE SC-479)	IPUAÇU (ENTR. SUL SC-479)	62,3	62,5	0,2	PAV	CA	479ESC0010	480BSC0030	2851
480ESC0035	IPUAÇU (ENTR. SUL SC-479)	BOM JESUS (ENTR. SC-155)	62,5	76,7	14,2	PAV	CA		480BSC0035	2443
480ESC0040	BOM JESUS (ENTR. SC-155)	ENTR. ACESSO XANXERÊ	76,7	90,5	13,8	PAV	CA	155ESC0025	480BSC0040	5757
480ESC0042	ENTR. ACESSO XANXERÊ	ENTR. BR-282/SC-155 (P/ XANXERÊ)	90,5	95,9	5,4	PAV	CA	155ESC0030	480BSC0042	2352
480ESC0045	ENTR. BR-282/SC-155 (P/ XANXERÊ)	XAXIM (ENTR. SC-156)	95,9	110,5	(14,6)	PAV	CA		282BSC0205/ 480BSC0045	-
480ESC0050	XAXIM (ENTR. SC-156)	CORDILHEIRA ALTA (ENTR. BR-282/SC-157)	110,5	120,3	(9,8)	PAV	CA		282BSC0210/ 480BSC0050	-
480ESC0055	CORDILHEIRA ALTA (ENTR. BR-282/SC-157)	ENTR. SC-283 (P/ SEARA)	120,3	137,3	17,0	PLA	-	157ESC0045	480BSC0055	-
480ESC0060	ENTR. SC-283 (P/ SEARA)	ENTR. SC-157 (P/ PAIAL)	137,3	142,1	(4,8)	PAV	CA	283ESC0060/ 157ESC0050	283BSC0090/ 480BSC0060	5246
480ESC0065	ENTR. SC-157 (P/ PAIAL)	CHAPECÓ (ENTR. SC-283)	142,1	142,8	(0,7)	PAV	CA	283ESC0065/ 283BSC0095/ 480BSC0065	283BSC0095/ 480BSC0065	1647
480ESC0070	CHAPECÓ (ENTR. SC-283)	DISTRITO GOIO-EN (DIVISA SC/RS)	142,8	166,2	23,4	PAV	CA		480BSC0070	7387
486ESC0005	ITAJAÍ (ENTR. BR-101)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (BRUSQUE)	0,0	23,9	23,9	DUP	CA		486BSC0015	-
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (BRUSQUE)	PÓRTICO DE BRUSQUE	23,9	28,3	(4,4)	PAV	-			9186
(MUNICIPAL)	PÓRTICO DE BRUSQUE	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (BRUSQUE (ENTR. SC-108))	28,3	30,2	(1,9)	PAV	-			9063
486ESC0010	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (BRUSQUE (ENTR. SC-108))	KM 32,0	30,2	32,0	1,8	PAV	CA			1320
486ESC0011	KM 32,0	KM 35,7	32,0	35,7	3,7	PAV	CA			1320
486ESC0012	KM 35,7	KM 36,0	35,7	36,0	0,3	PAV	CA			1320
486ESC0013	KM 36,0	KM 38,3 (DISTRITO DOM JOAQUIM)	36,0	38,3	2,3	PAV	CA			1320
486ESC0014	KM 38,3 (DISTRITO DOM JOAQUIM)	BOTUVERÁ	38,3	51,7	13,4	PAV	CA		486BSC0020	1320
486ESC0015	BOTUVERÁ	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (BOTUVERÁ)	51,7	54,1	2,4	PAV	CA		486BSC0025	591
(MUNICIPAL)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (BOTUVERÁ)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (BOTUVERÁ)	54,1	65,4	(11,3)	LEN	-			574
486ESC0016	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (BOTUVERÁ)	ENTR. SC-110 (P/ PRESIDENTE NEREU)	65,4	97,8	32,4	LEN	-			574
486ESC0020	ENTR. SC-110 (P/ PRESIDENTE NEREU)	DISTRITO SALSEIRO	97,8	101,8	4,0	LEN	-	110ESC0077	486BSC0030	798
486ESC0025	DISTRITO SALSEIRO	VIDAL RAMOS	101,8	106,3	4,5	PAV	CA	110ESC0080		748
486ESC0030	VIDAL RAMOS	SC-486/BR-486	106,3	107,8	1,5	PAV	CA	110ESC0082	486BSC0032	457

9.2.6 ACESSOS ESTADUAIS

RODOVIA	CÓDIGO TRECHO	TRECHO		CENTRO POPULACIONAL	LOCALIZ.	EXT. (KM)	SIT. FIS.	TIPO REVEST.	TMD
		INÍCIO	FIM						
SC-100	100AASC005	ENTR. SC-100	FAROL DE SANTA MARTA	LAGUNA	13,5	3,0	PAV	CA	1245
SC-100	100BASC005	ENTR. SC-100	DISTRITO BALNEÁRIO ARROIO CORRENTES	JAGUARUNA	38,9	3,8	PAV	CA	3521
BR-101	101AASC005	ENTR. BR-101	DISTRITO INDUSTRIAL (ENTR. RUA TENENTE ANTÔNIO JOÃO/AV. SANTOS DUMONT) -	JOINVILLE	33,5	6,0	PAV	CA	18676
BR-101	101BASC005	ENTR. BR-101 (PARA BARRA VELHA)	LOCALIDADE SALINAS (ENTR. SC-414 PARA BALNEÁRIO BARRA DO SUL)	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	70,7	9,0	PLA	AD	-
BR-101	101CASC005	ENTR. BR-101 (P/ PIÇARRAS)	PENHA	PENHA	104,6	4,6	PAV	CA	7616
BR-101	101DASC005	ENTR. BR-101 (P/ ITAJÁ)	BETO CARRERO WORLD (PENHA)	PENHA	105,5	7,8	DUP	CA	5411
BR-101	101FASC005	ENTR. BR-101	LAGUNA	LAGUNA	310,4	3,6	PAV	CA	19273
BR-101	101GASC005	ENTR. BR-101 (P/ MARACAJÁ)	ENTR. SUDESTE ANEL RODOVIÁRIO	CRICIÚMA	383,3	7,2	DUP	CA	15521
BR-101	101GASC010	ENTR. SUDESTE ANEL RODOVIÁRIO	ENTR. ACESSO AVENIDA GABRIEL ZANETTE	CRICIÚMA	383,3	2,2	DUP	CA	11778
BR-101	101GASC015	ENTR. ACESSO AVENIDA GABRIEL ZANETTE	CRICIÚMA (INÍCIO DA AVENIDA CENTENÁRIO)	CRICIÚMA	383,3	1,0	DUP	CA	7704
BR-101	101HASC005	ENTR. BR-101 (P/ DIVISA SC/RS)	PASSO DE TORRES	PASSO DE TORRES	461,2	6,3	PAV	CA	2345
BR-101	101IASC005	ENTR. BR-101 (P/ MARACAJÁ)	ENTR. SC-108 (P/ FORQUILINHA)	CRICIÚMA	393,4	8,5	PAV	CA	4448
BR-101	101JASC005	ENTR. ACESSO CRICIÚMA	INÍCIO DA AVENIDA GABRIEL ZANETTE	CRICIÚMA	-	1,9	PAV	CA	1339
SC-108	108AASC005	ENTR. SC-108 (P/ SÃO JOÃO BATISTA)	DISTRITO CLARAÍBA (ACESSO NORTE)	DISTRITO CLARAÍBA - NOVA TRENTO	139,8	0,8	PAV	CA	2317
SC-108	108BASC005	ENTR. SC-108 (P/ BRUSQUE)	SANTUÁRIO SANTA MADRE PAULINA (ACESSO NORTE)	NOVA TRENTO	139,8	4,3	PLA	AD	-
SC-110	110AASC005	ENTR. SC-110 (P/ POMERODE)	RIO DOS CEDROS (ACESSO LESTE)	RIO DOS CEDROS	117,0	5,0	PAV	CA	843
SC-114	114AASC005	ENTR. SC-114 (P/ SÃO JOAQUIM)	DISTRITO SÃO SEBASTIÃO DO ARVOREDO	SÃO JOAQUIM	327,3	10,6	PLA	AD	-
SC-155	155AASC005	ENTR. SC-155 (P/ BOM JESUS)	OURO VERDE (ACESSO OESTE)	OURO VERDE	35,0	5,9	PAV	CA	675
SC-156	156AASC005	ENTR. SC-156 (LAJEADO GRANDE)	MAREMA	MAREMA	63,1	11,2	PAV	CA	1017
SC-157	157AASC005	ENTR. SC-157 (FORMOSA DO SUL)	IRATI (ENTR. SC-159)	IRATI	40,6	12,5	PAV	CA	629
SC-160	160AASC005	ENTR. SC-160 (P/ SALTINHO)	BOM JESUS DO OESTE	BOM JESUS DO OESTE	38,1	4,0	PAV	CA	980
SC-160	160BASC005	ENTR. SC-160 (P/ SAUDADES)	CUNHATAÍ	CUNHATAÍ	87,8	5,0	PAV	CA	182
SC-160	160CASC005	ENTR. SC-160 (P/ MODELO)	SUL BRASIL	SUL BRASIL	52,7	11,0	PAV	CA	655
SC-163	163AASC005	ENTR. BR-163 (SÃO JOSÉ DO CEDRO)	PRINCESA	PRINCESA	21,2	10,3	PAV	CA	781
BR-280	280AASC005	ENTR. BR-280 (P/ SÃO FRANCISCO DO SUL)	ARAQUARI (BAIRRO ITINGA)	ARAQUARI	32,8	4,8	PAV	CA	17923
BR-280	280BASC005	ENTR. BR-280 (P/ CORUPÁ)	SÃO BENTO DO SUL (ACESSO SUL)	SÃO BENTO DO SUL	110,9	4,5	PAV	CA	2826
BR-280	280CASC005	ENTR. BR-280 (P/ RIO NEGRINHO)	SÃO BENTO DO SUL (ACESSO OESTE)	SÃO BENTO DO SUL	121,9	8,1	PAV	CA	13591
BR-280	280DASC005	ENTR. BR-280 (P/ PORTO UNIÃO)	IRINEÓPOLIS	IRINEÓPOLIS	246,3	7,2	PAV	CA	2049
BR-280	280EASC005	ENTR. BR-280 (PARA ARAQUARI)	BAIRRO PARANAGUAMIRIM (FINAL DA RUA MSN GERCINO)	JOINVILLE	29,5	8,8	PLA	AD	-
BR-280	280FASC005	ENTR. BR-280 (PARA ARAQUARI)	FERRYBOAT DE LARANJEIRAS	SÃO FRANCISCO DO SUL	8,8	3,9	PLA	AD	-
BR-280	280GASC005	ENTR. BR-280 (PARA ARAQUARI)	PRAIA DO ERVINO	SÃO FRANCISCO DO SUL	15,2	13,8	PLA	AD	-
BR-282	282AASC005	ENTR. BR-282 (P/ NOVA ERECHIM)	NOVA ITABERABA	NOVA ITABERABA	555,7	2,2	PAV	CA	942
SC-283	283AASC005	ENTR. SC-283 (P/ CHAPECÓ)	ARVOREDO	ARVOREDO	76,4	8,0	PAV	CA	405
SC-340	340AASC005	ENTR. SC-340 (P/ IBIRAMA)	JOSÉ BOITEUX	JOSÉ BOITEUX	229,2	12,5	PAV	CA	1512
SC-340	340BASC005	ENTR. SC-340 (P/ WITMARSUM)	DONA EMMA	DONA EMMA	213,5	4,0	PAV	CA	1490
SC-350	350AASC005	ENTR. SC-350 (P/ PASSOS MAIA)	OURO VERDE	OURO VERDE	12,2	9,0	PLA	AD	-
SC-405	405AASC005	ENTR. SC-405 (P/ CAMPECHE)	ENTR. SC-401 (P/ RESSACADA)	FLORIANÓPOLIS	5,4	0,8	PAV	CA	-
SC-405	405AASC010	ENTR. SC-401 (P/ RESSACADA)	ENTR. ACESSO AEROPORTO HERCÍLIO LUZ	FLORIANÓPOLIS	5,4	0,7	DUP	CA	-
SC-405	405AASC015	ENTR. ACESSO AEROPORTO HERCÍLIO LUZ	TAPERA	FLORIANÓPOLIS	5,4	2,6	PAV	CA	-

RODOVIA	CÓDIGO TRECHO	TRECHO		CENTRO POPULACIONAL	LOCALIZ.	EXT. (KM)	SIT. FIS.	TIPO REVEST.	TMD
		INÍCIO	FIM						
SC-405	405BASC005	ENTR. ACESSO TAPERA	AEROPORTO HERCÍLIO LUZ	FLORIANÓPOLIS	-	2,4	PAV	CA	-
SC-410	410AASC005	ENTR. SC-410 (P/ SÃO JOÃO BATISTA)	DISTRITO CLARAÍBA (ACESSO SUL)	DISTRITO CLARAÍBA - NOVA TRENTO	33,4	8,9	PAV	CA	2295
SC-443	443AASC005	ENTR. SC-443 (P/ CRICIÚMA)	DISTRITO VILA MARIA	DISTRITO VILA MARIA - NOVA VENEZA	62,7	3,4	LEN	AD	498
SC-446	446AASC005	ENTR. SC-446 (P/ NOVA VENEZA)	JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (DISTRITO NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO)	DISTRITO RIO MAINA - CRICIÚMA	45,4	1,2	PAV	CA	1133
(MUNICIPAL)		JURISDIÇÃO DEINFRA FINAL (DISTRITO NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO)	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (DISTRITO NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO)	DISTRITO RIO MAINA - CRICIÚMA	45,4	(1,1)	PAV	CA	5560
SC-446	446AASC010	JURISDIÇÃO DEINFRA INICIAL (DISTRITO NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO)	DISTRITO RIO MAINA	DISTRITO RIO MAINA - CRICIÚMA	45,4	5,9	PAV	CA	6627
SC-447	447AASC005	ENTR. SC-447 (P/ ARARANGUÁ)	ERMO (ENTR. SC-108/SC-285/BR-285)	ERMO	15,8	14,2	LEN	AD	73
SC-467	467AASC005	ENTR. SC-467 (P/ OURO)	ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO DE JABORÁ	JABORÁ	11,9	4,5	EOP	AD	475
SC-467	467AASC010	ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO DE JABORÁ	ENTR. SC-355 (JABORÁ)	JABORÁ	11,9	1,6	EOP	AD	33
BR-470	470AASC005	ENTR. BR-470 (P/ POUSO REDONDO)	MIRIM DOCE	MIRIM DOCE	187,2	7,7	PAV	CA	547
BR-470	470BASC005	ENTR. BR-470 (P/ CURITIBANOS)	BRUNÓPOLIS	BRUNÓPOLIS	278,3	2,3	PAV	CA	1202
BR-477	477AASC005	ENTR. SC-477 (TIMBÓ)	RIO DOS CEDROS (ACESSO SUL)	RIO DOS CEDROS	189,4	9,5	PAV	CA	4928
SC-492	492AASC005	ENTR. SC-492	BOM JESUS DO OESTE	BOM JESUS DO OESTE	12,6	6,5	LEN	AD	651
BOMBINHAS	501AASC005	ENTR. ACESSO PORTO BELO	BOMBINHAS (ZIMBROS: INTERSEÇÃO AV. VER. JOÃO DA LUZ COM RUA DAS GRAÇAS E RUA ARAÇA)	BOMBINHAS	-	13,3	PLA	AD	-
PORTO BELO	501BASC005	ENTR. ACESSO BOMBINHAS / ZIMBROS (ALTO DO MORRO SANTA LUZIA)	PORTO BELO (ENTR. RUA PORCIANO DA SILVA COM RUA JOSÉ MANOEL SERDA)	PORTO BELO	-	1,7	PLA	AD	-
VIDEIRA	501CASC005	ENTR. CONTORNO RODOVIÁRIO SUL	ENTR. AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO (ACESSO SUL)	VIDEIRA	-	1,1	PLA	AD	-
JOINVILLE	901AASC005	AEROPORTO DE JOINVILLE	CUBATÃO	JOINVILLE	-	2,0	PLA	AD	-
SÃO FRANCISCO DO SUL	902AASC005	LOCALIDADE ESTALEIRO	FERRYBOAT DE GIBRALTAR	SÃO FRANCISCO DO SUL	-	7,4	PLA	AD	-
SÃO FRANCISCO DO SUL	903AASC005	ITAPOÁ (ENTR. ACESSO AO PORTO)	LOCALIDADE ESTALEIRO	SÃO FRANCISCO DO SUL	-	14,9	PLA	AD	-

9.2.7 CONTORNOS RODOVIÁRIOS

LOCALIDADE	T R E C H O		CENTRO POPULACIONAL	LOCALIZ.	EXT. (KM)	SIT. FIS.	TIPO REVEST.	TMD
	INÍCIO	FIM						
VIDEIRA	ENTR. AVENIDA MARGINAL SUL	ENTR. FINAL ACESSO SUL	VIDEIRA	-	1,6	PLA	AD	-
VIDEIRA	ENTR. FINAL ACESSO SUL	ENTR. SC-135 (PARA PINHEIRO PRETO)	VIDEIRA	-	2,4	PLA	AD	-
JOAÇABA	LUZERNA (ENTR. SC-150/SC-453)	JOAÇABA (ENTR. BR-282)	JOAÇABA	-	19,0	PLA	AD	-
JABORÁ	ENTR. ACESSO A JABORÁ	ENTR. SC-355 (P/ JABORÁ)	JABORÁ	-	1,0	PAV	CA	442
JABORÁ	ENTR. SC-355 (P/ JABORÁ)	ENTR. SC-355 (P/ DIST. PLANALTO)	JABORÁ	-	1,5	PAV	CA	2623
TUBARÃO	ENTR. SC-370	ENTR. BR-101 (P/ TUBARÃO)	TUBARÃO	-	4,1	DUP	CA	-
GARUVA	ENTR. BR-101 (P/ JOINVILLE)	ENTR. SC-417 (P/ GARUVA)	GARUVA	-	8,6	PAV	CA	6957
LAURO MÜLLER	ENTR. SC-446 (P/ TREVISÓ)	ENTR. SC-390 (P/ BOM JARDIM DA SERRA)	LAURO MÜLLER	-	0,8	PAV	CA	3775
CAPINZAL	ENTR. SC-150 (P/ OURO)	ENTR. SC-467 (P/ ZORTÉA)	CAPINZAL	-	10,1	PAV	CA	-

9.2.8 ANÉIS RODOVIÁRIOS

LOCALIDADE	T R E C H O	CENTRO POPULACIONAL	LOCALIZ.	EXT. (KM)	SIT. FIS.	TIPO REVEST.	TMD
CRICIÚMA	ENTR. NORTE SC-108 (P/ COCAL DO SUL) - ENTR. LESTE SC-443 (P/ MORRO DA FUMAÇA) - ENTR. LESTE SC-443 (P/ MORRO DA FUMAÇA) - ENTR. SUDESTE SC-445 (P/ IÇARA) - ENTR. SUL SC-108 (P/ FORQUILINHA) - ENTR. OESTE SC-443 (P/ DISTRITO VILA MARIA) - ENTR. ANEL RODOVIÁRIO CRICIÚMA (FIM DO BINÁRIO) - ENTR. NOROESTE SC-445 (P/ CRICIÚMA) - ENTR. NORTE SC-108 (P/ COCAL DO SUL)	CRICIÚMA	-	34,3	PLA	CA	-

9.3 RODOVIAS FEDERAIS DELEGADAS AO ESTADO

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (km)	FIM (km)	EXT. (km)	SIT. FIS.	TIPO REV.	TRECHO COINC.	DEL	CONC	Nº CONV.	VIGÊNCIA CONVÊNIO
	INÍCIO	FIM										
280BSC0034	INÍCIO DE TRECHO DELEGADO AO ESTADO	ENTR. SC-108 (P/ JOINVILLE/BA IRRO VILA NOVA)	51,0	51,5	0,5	PAV	CA				586/2015	21
280BSC0035	ENTR. SC-108 (P/ JOINVILLE/BA IRRO VILA NOVA)	GUARAMIRIM (ENTR. SC-108)	51,5	55,9	4,4	PAV	CA	108ESC0015			586/2015	21
280BSC0040	GUARAMIRIM (ENTR. SC-108)	ENTR. RUA EXPEDICIONÁRIO FIDÉLIS STINGHEN / FINAL DE TRECHO DELEGADO AO ESTADO	55,9	59,9	4,0	PAV	CA				586/2015	21

9.4 RODOVIAS MUNICIPAIS

9.4.1 EXTENSÕES GLOBAIS

MUNICÍPIO	ANO	PLANEJADA	REDE NÃO PAVIMENTADA				PAVIMENTADA				TOTAL
			LEITO NAT.	IMPLANT.	EM OBRAS PAVIMENT.	SUB TOTAL	PISTA SIMPLES	EM OBRAS DE DUPLICAÇÃO	PISTA DUPLA	SUB TOTAL	
1	Abdon Batista	2018	-	298,70	-	-	298,70	-	-	-	298,70
2	Abelardo Luz	1986	1.125,00	422,30	-	-	422,30	-	-	-	1.547,30
3	Agrolândia	2017	-	104,60	-	-	104,60	23,90	-	-	128,50
4	Agronômica	2017	-	159,50	-	-	159,50	-	-	-	159,50
5	Água Doce	1986	562,50	484,40	-	-	484,40	-	-	-	1.046,90
6	Águas Frias	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
7	Águas Mornas	1986	140,00	177,40	-	-	177,40	-	-	-	317,40
8	Águas de Chapecó	1986	90,00	105,80	-	-	105,80	-	-	-	195,80
9	Alfredo Wagner	1986	475,00	255,70	-	-	255,70	-	-	-	730,70
10	Alto Bela Vista	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
11	Anchieta	2010	-	241,10	-	-	241,10	-	-	-	241,10
12	Angelina	1986	70,00	352,30	-	-	352,30	-	-	-	422,30
13	Anita Garibaldi	1986	330,00	406,80	-	-	406,80	-	-	-	736,80
14	Anitápolis	1986	333,00	198,70	-	-	198,70	-	-	-	531,70
15	Antônio Carlos	1986	105,00	164,80	-	-	164,80	3,00	-	-	272,80
16	Apiúna	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
17	Arabutã	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
18	Araquari	1986	172,00	164,50	-	-	164,50	15,10	-	-	351,60
19	Araranguá	1986	40,00	234,50	-	-	234,50	15,00	-	-	289,50
20	Armazém	1986	72,00	147,90	-	-	147,90	-	-	-	219,90
21	Arroio Trinta	1986	57,00	86,90	-	-	86,90	-	-	-	143,90
22	Arvoredo	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
23	Ascurra	1986	67,00	99,70	-	-	99,70	-	-	-	166,70
24	Atalanta	2017	-	117,30	-	-	117,30	-	-	-	117,30
25	Aurora	2017	-	209,10	-	-	209,10	-	-	-	209,10
26	Balneário Arroio do Silva	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
27	Balneário Barra do Sul	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
28	Balneário Camboriú	1986	24,00	34,20	-	-	34,20	43,10	-	-	101,30
29	Balneário Gaivota	2015	-	57,40	-	-	57,40	-	-	-	57,40
30	Balneário Piçarras	1986	103,00	69,50	-	-	69,50	5,00	-	-	177,50
31	Balneário Rincão	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
32	Bandeirante	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
33	Barra Bonita	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
34	Barra Velha	1986	328,00	218,10	-	-	218,10	3,00	-	-	549,10
35	Bela Vista do Toldo	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
36	Belmonte	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
37	Benedito Novo	1986	405,00	366,70	-	-	366,70	-	-	-	771,70
38	Biguaçu	1986	115,00	121,40	-	-	121,40	5,00	-	-	241,40
39	Blumenau	1986	145,00	159,60	-	-	159,60	50,00	-	-	354,60
40	Bocaina do Sul	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
41	Bom Jardim da Serra	1986	290,00	229,40	-	-	229,40	-	-	-	519,40
42	Bom Jesus	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
43	Bom Jesus do Oeste	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
44	Bom Retiro	1986	352,00	288,80	-	-	288,80	-	-	-	640,80
45	Bombinhas	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
46	Botuverá	1986	132,00	109,40	-	-	109,40	-	-	-	241,40
47	Braço do Norte	2015	-	12,00	-	-	12,00	187,50	-	-	199,50
48	Braço do Trombudo	2017	-	64,10	-	-	64,10	-	-	-	64,10
49	Brunópolis	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
50	Brusque	1986	182,40	149,60	-	-	149,60	14,00	-	-	346,00
51	Caçador	2015	-	540,50	-	-	540,50	-	-	-	540,50
52	Caibi	1986	90,00	133,10	-	-	133,10	-	-	-	223,10
53	Calmon	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
54	Camboriú	1986	127,00	145,10	-	-	145,10	6,00	-	-	278,10
55	Campo Alegre	1986	165,00	292,80	-	-	292,80	-	-	-	457,80
56	Campo Belo do Sul	1986	525,00	528,90	-	-	528,90	-	-	-	1.053,90
57	Campo Erê	1986	356,00	529,40	-	-	529,40	-	-	-	885,40
58	Campos Novos	1986	537,00	2.357,20	-	-	2.357,20	-	-	-	2.894,20
59	Canelinha	1986	48,00	131,00	-	-	131,00	-	-	-	179,00
60	Canoinhas	1986	615,00	690,00	-	-	690,00	20,00	-	-	1.325,00
61	Capão Alto	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
62	Capinzal	1986	105,00	181,90	-	-	181,90	-	-	-	286,90
63	Capivari de Baixo	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
64	Catanduvas	1986	397,50	327,90	-	-	327,90	9,00	-	-	734,40
65	Caxambu do Sul	1986	198,00	167,80	-	-	167,80	-	-	-	365,80
66	Celso Ramos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
67	Cerro Negro	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
68	Chapadão do Lageado	2017	-	139,10	-	-	139,10	-	-	-	139,10

	MUNICÍPIO	ANO	PLANEJADA	REDE NÃO PAVIMENTADA			PAVIMENTADA				TOTAL	
				LEITO NAT.	IMPLANT.	EM OBRAS PAVIMENT.	SUB TOTAL	PISTA SIMPLES	EM OBRAS DE DUPLICAÇÃO	PISTA DUPLA		SUB TOTAL
69	Chapecó	1986	118,50	1.207,60	-	-	1.207,60	50,00	-	-	50,00	1.376,10
70	Cocal do Sul	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
71	Concórdia	1986	385,60	826,40	-	-	826,40	-	-	-	0,00	1.212,00
72	Cordilheira Alta	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
73	Coronel Freitas	1986	357,00	304,40	-	-	304,40	-	-	-	0,00	661,40
74	Coronel Martins	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
75	Correia Pinto	1986	600,00	320,60	-	-	320,60	-	-	-	0,00	920,60
76	Corupá	1986	158,00	196,40	-	-	196,40	-	-	-	0,00	354,40
77	Criciúma	2017	-	41,00	-	-	41,00	185,50	-	-	185,50	226,50
78	Cunha Porã	1986	152,00	181,60	-	-	181,60	-	-	-	0,00	333,60
79	Cunhataí	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
80	Curitibanos	1986	643,00	606,30	-	-	606,30	-	-	-	0,00	1.249,30
81	Descanso	1986	258,00	325,20	-	-	325,20	-	-	-	0,00	583,20
82	Dionísio Cerqueira	1986	202,00	264,00	-	-	264,00	-	-	-	0,00	466,00
83	Dona Emma	2017	-	95,60	-	-	95,60	4,40	-	-	4,40	100,00
84	Doutor Pedrinho	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
85	Entre Rios	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
86	Ermo	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
87	Erval Velho	1986	108,00	162,80	-	-	162,80	16,30	-	-	16,30	287,10
88	Faxinal dos Guedes	1986	149,00	287,80	-	-	287,80	-	-	-	0,00	436,80
89	Flor do Sertão	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
90	Florianópolis	1986	72,00	105,90	-	-	105,90	100,00	-	-	100,00	277,90
91	Formosa do Sul	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
92	Forquilha	2015	-	10,90	-	-	10,90	150,60	-	-	150,60	161,50
93	Fraiburgo	1986	398,00	286,80	-	-	286,80	-	-	-	0,00	684,80
94	Frei Rogério	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
95	Galvão	1986	130,00	146,10	-	-	146,10	-	-	-	0,00	276,10
96	Garopaba	1986	60,00	70,50	-	-	70,50	-	-	-	0,00	130,50
97	Garuva	2017	-	103,30	-	-	103,30	23,70	-	-	23,70	127,00
98	Gaspar	2009	-	481,20	-	-	481,20	-	-	-	0,00	481,20
99	Governador Celso Ramos	1986	25,00	48,70	-	-	48,70	-	-	-	0,00	73,70
100	Grão Pará	1986	250,00	153,40	-	-	153,40	-	-	-	0,00	403,40
101	Gravatal	1986	87,00	137,00	-	-	137,00	-	-	-	0,00	224,00
102	Guabiruba	1986	85,00	136,40	-	-	136,40	-	-	-	0,00	221,40
103	Guaraciaba	1986	130,00	238,60	-	-	238,60	-	-	-	0,00	368,60
104	Guaramirim	1986	51,00	157,70	-	-	157,70	3,20	-	-	3,20	211,90
105	Guarujá do Sul	1986	71,00	104,10	-	-	104,10	-	-	-	0,00	175,10
106	Guatambu	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
107	Herval do Oeste	1986	110,00	210,60	-	-	210,60	5,20	-	-	5,20	325,80
108	Ibiam	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
109	Ibicaré	1986	62,00	193,80	-	-	193,80	-	-	-	0,00	255,80
110	Ibirama	2017	-	152,10	-	-	152,10	8,80	-	-	8,80	160,90
111	Içara	2017	-	27,30	-	-	27,30	70,10	-	-	70,10	97,40
112	Ilhota	1986	180,00	152,90	-	-	152,90	-	-	-	0,00	332,90
113	Imaruí	1986	275,00	210,00	-	-	210,00	-	-	-	0,00	485,00
114	Imbituba	1986	85,00	106,50	-	-	106,50	-	-	-	0,00	191,50
115	Imbuia	2017	-	87,20	-	-	87,20	25,90	-	-	25,90	113,10
116	Indaial	1986	325,00	468,60	-	-	468,60	10,00	-	-	10,00	803,60
117	Iomerê	2015	-	57,00	-	-	57,00	-	-	-	0,00	57,00
118	Ipira	1986	72,00	163,10	-	-	163,10	-	-	-	0,00	235,10
119	Iporã do Oeste	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
120	Ipuaçu	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
121	Ipumirim	1986	115,00	252,10	-	-	252,10	-	-	-	0,00	367,10
122	Iraceminha	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
123	Irani	1986	166,00	345,20	-	-	345,20	-	-	-	0,00	511,20
124	Irati	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
125	Irineópolis	1986	237,00	505,00	-	-	505,00	-	-	-	0,00	742,00
126	Itá	1986	134,00	277,80	-	-	277,80	-	-	-	0,00	411,80
127	Itaiópolis	2018	-	636,40	-	-	636,40	-	-	-	0,00	636,40
128	Itajaí	1986	120,00	157,00	-	-	157,00	30,00	-	-	30,00	307,00
129	Itapema	1986	20,00	36,00	-	-	36,00	10,00	-	-	10,00	66,00
130	Itapiranga	1986	242,00	596,30	-	-	596,30	-	-	-	0,00	838,30
131	Itapoá	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
132	Ituporanga	2017	-	266,20	-	-	266,20	4,00	-	-	4,00	270,20
133	Jaborá	1986	137,00	187,20	-	-	187,20	-	-	-	0,00	324,20
134	Jacinto Machado	1986	180,00	285,90	-	-	285,90	-	-	-	0,00	465,90
135	Jaguaruna	1986	227,00	262,40	-	-	262,40	12,00	-	-	12,00	501,40
136	Jaraguá do Sul	1986	215,00	394,00	-	-	394,00	20,00	-	-	20,00	629,00
137	Jardinópolis	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
138	Joaçaba	1986	190,00	317,80	-	-	317,80	20,00	-	-	20,00	527,80
139	Joinville	1986	339,60	182,10	-	-	182,10	60,00	-	-	60,00	581,70
140	José Boiteux	2017	-	176,00	-	-	176,00	8,80	-	-	8,80	184,80
141	Jupiaí	1986	-	-	-	-	0,00	4,30	-	-	4,30	4,30
142	Lacerdópolis	1986	40,00	77,70	-	-	77,70	-	-	-	0,00	117,70
143	Lages	1986	468,00	158,00	-	-	158,00	35,00	-	-	35,00	661,00
144	Laguna	1986	130,00	106,50	-	-	106,50	-	-	-	0,00	236,50
145	Lajeado Grande	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
146	Laurentino	2017	-	88,50	-	-	88,50	23,20	-	-	23,20	111,70
147	Lauro Müller	1986	65,00	248,20	-	-	248,20	-	-	-	0,00	313,20

MUNICÍPIO	ANO	PLANEJADA	REDE NÃO PAVIMENTADA				PAVIMENTADA				TOTAL
			LEITO NAT.	IMPLANT.	EM OBRAS PAVIMENT.	SUB TOTAL	PISTA SIMPLES	EM OBRAS DE DUPLICAÇÃO	PISTA DUPLA	SUB TOTAL	
148	Lebon Régis	1986	225,00	424,50	-	424,50	-	-	-	0,00	649,50
149	Leoberto Leal	1986	78,00	192,20	-	192,20	-	-	-	0,00	270,20
150	Lindóia do Sul	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
151	Lontras	2017	-	136,70	-	136,70	18,40	-	-	18,40	155,10
152	Luis Alves	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
153	Luiz Alves	1986	65,00	208,40	-	208,40	-	-	-	0,00	273,40
154	Luzerna	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
155	Macieira	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
156	Mafra	1986	355,00	978,00	-	978,00	-	-	-	0,00	1.333,00
157	Major Gercino	1986	112,00	226,00	-	226,00	-	-	-	0,00	338,00
158	Major Vieira	1986	570,00	483,50	-	483,50	-	-	-	0,00	1.053,50
159	Maracajá	1986	32,00	75,80	-	75,80	1,10	-	-	1,10	108,90
160	Maravilha	1986	180,00	367,80	-	367,80	-	-	-	0,00	547,80
161	Marema	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
162	Massaranduba	1986	224,00	288,00	-	288,00	-	-	-	0,00	512,00
163	Matos Costa	1986	633,00	333,70	-	333,70	-	-	-	0,00	966,70
164	Meleiro	1986	213,00	256,90	-	256,90	-	-	-	0,00	469,90
165	Mirim Doce	2017	-	145,80	-	145,80	-	-	-	0,00	145,80
166	Modelo	2015	-	17,10	-	17,10	100,20	-	-	100,20	117,30
167	Mondai	1986	240,00	400,40	-	400,40	-	-	-	0,00	640,40
168	Monte Carlo	2016	-	143,00	-	143,00	-	-	-	0,00	143,00
169	Monte Castelo	1986	445,00	231,80	-	231,80	-	-	-	0,00	676,80
170	Morro Grande	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
171	Morro da Fumça	1986	46,00	67,20	-	67,20	-	-	-	0,00	113,20
172	Navegantes	1986	100,00	40,30	-	40,30	10,00	-	-	10,00	150,30
173	Nova Erechim	1986	25,00	90,10	-	90,10	-	-	-	0,00	115,10
174	Nova Itaberaba	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
175	Nova Trento	1986	174,00	221,00	-	221,00	6,00	-	-	6,00	401,00
176	Nova Veneza	1986	97,00	186,80	-	186,80	-	-	-	0,00	283,80
177	Novo Horizonte	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
178	Orleans	1986	260,00	423,80	-	423,80	-	-	-	0,00	683,80
179	Otacílio Costa	1986	530,00	278,70	-	278,70	6,20	-	-	6,20	814,90
180	Ouro	1986	111,00	166,20	-	166,20	-	-	-	0,00	277,20
181	Ouro Verde	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
182	Paial	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
183	Painel	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
184	Palhoça	1986	65,00	157,40	-	157,40	30,00	-	-	30,00	252,40
185	Palma Sola	1986	200,00	188,00	-	188,00	-	-	-	0,00	388,00
186	Palmeira	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
187	Palmitos	1986	145,00	278,00	-	278,00	8,00	-	-	8,00	431,00
188	Papanduva	1986	350,00	332,60	-	332,60	-	-	-	0,00	682,60
189	Paraíso	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
190	Passo de Torres	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
191	Passos Maia	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
192	Paulo Lopes	1986	160,00	119,50	-	119,50	-	-	-	0,00	279,50
193	Pedras Grandes	1986	102,00	164,40	-	164,40	-	-	-	0,00	266,40
194	Penha	1986	10,00	67,90	-	67,90	10,00	-	-	10,00	87,90
195	Peritiba	1986	37,00	97,30	-	97,30	-	-	-	0,00	134,30
196	Pescaria Brava	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
197	Petrolândia	2017	-	223,40	-	223,40	0,70	-	-	0,70	224,10
198	Pinhalzinho	1986	82,00	98,70	-	98,70	-	-	-	0,00	180,70
199	Pinheiro Preto	2015	-	12,90	-	12,90	52,00	-	-	52,00	64,90
200	Piratuba	1986	80,00	191,60	-	191,60	-	-	-	0,00	271,60
201	Planalto Alegre	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
202	Pomerode	2018	-	160,30	-	160,30	-	-	-	0,00	160,30
203	Ponte Alta	1986	355,00	215,30	-	215,30	-	-	-	0,00	570,30
204	Ponte Alta do Norte	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
205	Ponte Serrada	1986	573,00	443,00	-	443,00	-	-	-	0,00	1.016,00
206	Porto Belo	1986	127,50	61,20	-	61,20	20,00	-	-	20,00	208,70
207	Porto União	1986	364,00	566,10	-	566,10	-	-	-	0,00	930,10
208	Pouso Redondo	2017	-	308,30	-	308,30	9,60	-	-	9,60	317,90
209	Praia Grande	1986	68,00	100,10	-	100,10	-	-	-	0,00	168,10
210	Presidente Castelo Branco	1986	43,00	84,80	-	84,80	-	-	-	0,00	127,80
211	Presidente Getúlio	2017	-	206,50	-	206,50	30,60	-	-	30,60	237,10
212	Presidente Nereu	2017	-	135,00	-	135,00	-	-	-	0,00	135,00
213	Princesa	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
214	Quilombo	1986	375,00	315,40	-	315,40	-	-	-	0,00	690,40
215	Rancho Queimado	1986	155,00	164,70	-	164,70	5,00	-	-	5,00	324,70
216	Rio Fortuna	1986	195,00	300,70	-	300,70	-	-	-	0,00	495,70
217	Rio Negrinho	2011	-	418,40	-	418,40	186,30	-	-	186,30	604,70
218	Rio Rufino	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
219	Rio das Antas	1986	209,00	249,80	-	249,80	-	-	-	0,00	458,80
220	Rio do Campo	2017	-	216,00	-	216,00	4,40	-	-	4,40	220,40
221	Rio do Oeste	2015	47,40	181,00	-	181,00	-	-	-	0,00	228,40
222	Rio do Sul	1986	125,00	229,00	-	229,00	20,00	-	-	20,00	374,00
223	Rio dos Cedros	1986	310,00	298,90	-	298,90	-	-	-	0,00	608,90
224	Riqueza	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00

MUNICÍPIO	ANO	PLANEJADA	REDE NÃO PAVIMENTADA				PAVIMENTADA				TOTAL
			LEITO NAT.	IMPLANT.	EM OBRAS PAVIMENT.	SUB TOTAL	PISTA SIMPLES	EM OBRAS DE DUPLICAÇÃO	PISTA DUPLA	SUB TOTAL	
225	Rodeio	2015	-	19,50	-	19,50	15,20	-	-	15,20	34,70
226	Romelândia	1986	160,00	176,60	-	176,60	-	-	-	0,00	336,60
227	Salete	2017	-	138,30	-	138,30	26,10	-	-	26,10	164,40
228	Saltinho	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
229	Salto Veloso	1986	31,00	81,00	-	81,00	-	-	-	0,00	112,00
230	Sangão	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
231	Santa Cecília	1986	367,20	498,50	-	498,50	-	-	-	0,00	865,70
232	Santa Helena	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
233	Santa Rosa de Lima	1986	80,00	140,30	-	140,30	-	-	-	0,00	220,30
234	Santa Rosa do Sul	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
235	Santa Terezinha	2017	-	430,20	-	430,20	16,90	-	-	16,90	447,10
236	Santa Terezinha do Progresso	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
237	Santiago do Sul	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
238	Santo Amaro da Imperatriz	1986	112,00	142,10	-	142,10	-	-	-	0,00	254,10
239	São Bento do Sul	1986	295,00	278,80	-	278,80	-	-	-	0,00	573,80
240	São Bernardino	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
241	São Bonifácio	1986	260,00	218,00	-	218,00	-	-	-	0,00	478,00
242	São Carlos	1986	103,00	167,50	-	167,50	-	-	-	0,00	270,50
243	São Cristóvão do Sul	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
244	São Domingos	1986	485,00	319,80	-	319,80	-	-	-	0,00	804,80
245	São Francisco do Sul	1986	225,00	150,50	-	150,50	-	-	-	0,00	375,50
246	São João Batista	1986	122,00	120,10	-	120,10	-	-	-	0,00	242,10
247	São João do Itaperiú	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
248	São João do Oeste	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
249	São João do Sul	1986	163,00	183,00	-	183,00	-	-	-	0,00	346,00
250	São Joaquim	2018	-	746,80	-	746,80	-	-	-	0,00	746,80
251	São José	2003	-	715,40	-	715,40	-	-	-	0,00	715,40
252	São José do Cedro	1986	175,00	310,60	-	310,60	-	-	-	0,00	485,60
253	São José do Cerrito	1986	532,00	621,70	-	621,70	-	-	-	0,00	1.153,70
254	São Lourenço do Oeste	1986	379,00	313,90	-	313,90	-	-	-	0,00	692,90
255	São Ludgero	1986	58,00	141,10	-	141,10	-	-	-	0,00	199,10
256	São Martinho	2018	-	208,90	-	208,90	-	-	-	0,00	208,90
257	São Miguel da Boa Vista	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
258	São Miguel do Oeste	2011	-	297,50	-	297,50	-	-	-	0,00	297,50
259	São Pedro de Alcântara	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
260	Saudades	1986	119,00	138,50	-	138,50	-	-	-	0,00	257,50
261	Schroeder	1986	58,00	91,80	-	91,80	-	-	-	0,00	149,80
262	Seara	2018	-	323,80	-	323,80	-	-	-	0,00	323,80
263	Serra Alta	2015	-	177,40	-	177,40	-	-	-	0,00	177,40
264	Siderópolis	1986	93,00	286,20	-	286,20	-	-	-	0,00	379,20
265	Sombrio	1986	624,00	204,90	-	204,90	-	-	-	0,00	828,90
266	Sul Brasil	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
267	Taió	2017	-	319,70	-	319,70	33,60	-	-	33,60	353,30
268	Tangará	1986	445,00	227,60	-	227,60	-	-	-	0,00	672,60
269	Tigrinhos	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
270	Tijucas	1986	145,00	146,30	-	146,30	-	-	-	0,00	291,30
271	Timbê do Sul	1986	62,00	212,40	-	212,40	-	-	-	0,00	274,40
272	Timbó	2017	-	83,80	-	83,80	-	-	-	0,00	83,80
273	Timbó Grande	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
274	Três Barras	1986	215,00	177,30	-	177,30	4,30	-	-	4,30	396,60
275	Treviso	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
276	Treze Tilias	1986	375,00	177,30	-	177,30	-	-	-	0,00	552,30
277	Treze de Maio	1986	98,00	166,10	-	166,10	-	-	-	0,00	264,10
278	Trombudo Central	1986	191,00	154,40	-	154,40	-	-	-	0,00	345,40
279	Tubarão	1986	95,00	121,80	-	121,80	50,00	-	-	50,00	266,80
280	Tunápolis	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
281	Turvo	1986	48,00	240,20	-	240,20	-	-	-	0,00	288,20
282	União do Oeste	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
283	Urubici	1986	825,00	374,40	-	374,40	15,00	-	-	15,00	1.214,40
284	Urupema	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
285	Urussanga	1986	160,00	231,60	-	231,60	-	-	-	0,00	391,60
286	Vargeão	1986	58,00	110,40	-	110,40	4,00	-	-	4,00	172,40
287	Vargem	2015	-	98,90	-	98,90	-	-	-	0,00	98,90
288	Vargem Bonita	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
289	Vidal Ramos	2017	-	246,60	-	246,60	-	-	-	0,00	246,60
290	Videira	1986	365,00	396,90	-	396,90	10,00	-	-	10,00	771,90
291	Vitor Meireles	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
292	Witmarsum	2017	-	108,70	-	108,70	1,00	-	-	1,00	109,70
293	Xanxerê	1986	381,00	280,20	-	280,20	5,00	-	-	5,00	666,20

MUNICÍPIO	ANO	PLANEJADA	REDE NÃO PAVIMENTADA				PAVIMENTADA				TOTAL
			LEITO NAT.	IMPLANT.	EM OBRAS PAVIMENT.	SUB TOTAL	PISTA SIMPLES	EM OBRAS DE DUPLICAÇÃO	PISTA DUPLA	SUB TOTAL	
294	Xavantina	1986	135,00	240,70	-	240,70	-	-	-	0,00	375,70
295	Xaxim	1986	390,00	517,60	-	517,60	-	-	-	0,00	907,60
296	Zortéa	2015	-	63,70	-	63,70	-	-	-	0,00	63,70

9.4.2 REDE DO SRE - JURISDIÇÃO MUNICIPAL

REGIÃO	UF		PLANEJADA	REDE NÃO PAVIMENTADA			PAVIMENTADA				TOTAL
				LEITO NATURAL	IMPLANTADA	EM OBRAS PAVIMENT.	PISTA SIMPLES	EM OBRAS DUPLICAÇÃO	PISTA DUPLA	SUBTOTAL	
SUL	SC	SANTA CATARINA	34.825,2	52.398,1	0,0	0,00	1.980,20	0,00	0,00	1.980,20	89.203,5

10 OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - O.A.E 'S

10.1 SISTEMA DE TRAVESSIA CONTINENTE-ILHA

CÓDIGO DO TRECHO	TRECHO		INÍCIO (KM)	FIM (KM)	EXT. (KM)	SIT. FIS. EOP	TIPO REV.	TMD
	INÍCIO	FIM						
TICPHL0005	PONTE HERCÍLIO LUZ (CABECEIRA CONTINENTAL)	PONTE HERCÍLIO LUZ (CABECEIRA INSULAR)	0,000	1,000	1,000	EOP	-	-
TICPCS0005	PONTE COLOMBO MACHADO SALLES (CABECEIRA CONTINENTAL)	PONTE COLOMBO MACHADO SALLES (CABECEIRA INSULAR)	0,000	1,200	1,200	DUP	CA	117377
TICPPI0005	PONTE PEDRO IVO CAMPOS (CABECEIRA CONTINENTAL)	PONTE PEDRO IVO CAMPOS (CABECEIRA INSULAR)	0,000	1,300	1,300	DUP	CA	117377

10.2 O.A.E 'S - LOCALIZADAS EM RODOVIAS ESTADUAIS

UF	RODOVIA	CÓDIGO DO TRECHO	OAES TIPO*	COMP. TOTAL (M)	LOCALIZAÇÃO (KM)	SUPERFÍCIE DA RODOVIA
SC	SC-108	108ESC0010	P	5	9,5	PAV
SC	SC-108	108ESC0010	P	30	10	PAV
SC	SC-108	108ESC0020	P	101	32,7	PAV
SC	SC-108	108ESC0020	P	33	44,2	PAV
SC	SC-108	108ESC0055	P	19	108,9	PAV
SC	SC-108	108ESC0055	P	25	119,5	PAV
SC	SC-108	108ESC0070	P	34	144,1	PAV
SC	SC-108	108ESC0085	P	35	156,7	PAV
SC	SC-108	108ESC0085	P	11	167,2	PAV
SC	SC-108	108ESC0085	P	7	169,7	PAV
SC	SC-108	108ESC0085	P	6	173,7	PAV
SC	SC-108	108ESC0092	P	33	188,3	PAV
SC	SC-108	108ESC0095	P	5	193,3	LEN
SC	SC-108	108ESC0095	P	6	200,9	LEN
SC	SC-108	108ESC0097	P	37,7	209,5	PAV
SC	SC-108	108ESC0100	P	30	229,3	PAV
SC	SC-108	108ESC0100	P	18	230,4	PAV
SC	SC-108	108ESC0100	P	18	230,7	PAV
SC	SC-108	108ESC0100	P	20	231	PAV
SC	SC-108	108ESC0100	P	18	231,2	PAV
SC	SC-108	108ESC0100	P	21	231,9	PAV
SC	SC-108	108ESC0100	P	35	241,6	PAV
SC	SC-108	108ESC0105	P	24	264,5	LEN
SC	SC-108	108ESC0105	P	7	265,6	LEN
SC	SC-108	108ESC0105	P	8	266,6	LEN
SC	SC-108	108ESC0105	P	5	273,3	LEN
SC	SC-108	108ESC0125	P	30	314,7	PAV
SC	SC-108 (MUNICIPAL)		P	121	320,8	PAV
SC	SC-108	108ESC0131	P	88	333,6	PAV
SC	SC-108	108ESC0135	P	28	337,9	PAV
SC	SC-108	108ESC0140	P	28	350,8	PAV
SC	SC-108	108ESC0140	P	34	351,8	PAV
SC	SC-108	108ESC0145	P	22	352,6	PAV
SC	SC-108	108ESC0145	P	14	353,1	PAV
SC	SC-108	108ESC0150	P	40	361	PAV
SC	SC-108	108ESC0180	P	8	380,2	PAV
SC	SC-108	108ESC0180	P	45	383,4	PAV
SC	SC-108	108ESC0180	P	8	386,9	PAV
SC	SC-108	108ESC0195	P	108	388,6	PAV
SC	SC-108	108ESC0195	P	22	391,5	PAV
SC	SC-108	108ESC0195	P	16	397	PAV
SC	SC-108	108ESC0195	P	44	400	PAV
SC	SC-108	108ESC0195	P	60	406	PAV
SC	SC-108	108ESC0200	P	34	412,7	PAV
SC	SC-108	108ESC0200	P	80	417,7	PAV
SC	SC-108	108ESC0210	P	22	429,6	PAV
SC	SC-108	108ESC0215	P	9	445,2	LEN
SC	SC-108	108ESC0215	P	8	452,4	LEN
SC	SC-108	108ESC0215	P	4	454,4	LEN
SC	SC-108	108ESC0215	P	14,9	456,4	LEN
SC	SC-108	108ESC0215	P	18	458,8	LEN
SC	SC-108	108ESC0215	P	10	459,5	LEN
SC	SC-108	108ESC0215	P	16,9	464,2	LEN
SC	SC-108	108ESC0215	P	22	467,3	LEN
SC	SC-108	108ESC0215	P	7,6	469,1	LEN
SC	SC-108	108ESC0215	P	30	469,4	LEN
SC	SC-110	110ESC0025	P	6	83,7	PAV
SC	SC-110	110ESC0025	P	8,4	85,5	PAV
SC	SC-110	110ESC0025	P	6,5	89,1	PAV
SC	SC-110	110ESC0025	P	10,5	101	PAV
SC	SC-110	110ESC0067	P	190	194,2	PAV
SC	SC-110	110ESC0070	P	20	198	PAV
SC	SC-110	110ESC0070	P	33	202,3	PAV
SC	SC-110	110ESC0070	P	19	208,3	PAV
SC	SC-110	110ESC0070	P	18,5	218,7	PAV
SC	SC-110	110ESC0070	P	12,8	220,7	PAV
SC	SC-110	110ESC0075	P	23	238,5	LEN
SC	SC-110	110ESC0085	P	24	256,9	PAV
SC	SC-110	110ESC0100	P	-	295,9	PAV
SC	SC-110	110ESC0105	P	8	307,4	LEN
SC	SC-110	110ESC0105	P	34,5	318,2	LEN
SC	SC-110	110ESC0105	P	34,5	324	LEN
SC	SC-110	110ESC0115	P	37	350	PAV
SC	SC-110	110ESC0115	P	25	368,8	PAV
SC	SC-110	110ESC0115	P	58	373	PAV
SC	SC-110	110ESC0120	P	18,6	377,7	PAV
SC	SC-110	110ESC0120	P	20	394,5	PAV
SC	SC-110	110ESC0120	P	27	400,9	PAV
SC	SC-110	110ESC0120	P	14	402	PAV
SC	SC-110	110ESC0120	P	27,5	408,4	PAV

*P = Ponte; V = Viaduto

UF	RODOVIA	CÓDIGO DO TRECHO	OAES TIPO*	COMP. TOTAL (M)	LOCALIZAÇÃO (KM)	SUPERFÍCIE DA RODOVIA
SC	SC-112	112ESC0015	P	25	29	PAV
SC	SC-112	112ESC0045	P	21	161	PAV
SC	SC-112	112ESC0050	P	30	161,1	PAV
SC	SC-112	112ESC0065	P	40	233,1	PAV
SC	SC-112	112ESC0065	P	12,7	243,2	PAV
SC	SC-114	114ESC0040	P	30	125,9	PAV
SC	SC-114	114ESC0040	P	83	129,4	PAV
SC	SC-114	114ESC0045	P	28	143,9	PAV
SC	SC-114	114ESC0060	P	34	175,2	PAV
SC	SC-114	(MUNICIPAL)	P	90	192,8	PAV
SC	SC-114	114ESC0075	P	16	199,7	PAV
SC	SC-114	114ESC0080	P	18	201,5	PAV
SC	SC-114	114ESC0080	P	18	207,9	PAV
SC	SC-114	114ESC0080	P	23	215,1	PAV
SC	SC-114	114ESC0080	P	20	216,9	PAV
SC	SC-114	114ESC0090	P	65,5	241,9	PAV
SC	SC-114	114ESC0095	P	100	274,5	PAV
SC	SC-114	114ESC0100	P	6,9	299,1	PAV
SC	SC-114	114ESC0100	P	27	299,8	PAV
SC	SC-114	114ESC0100	P	7,8	300,6	PAV
SC	SC-120	120ESC0015	P	40	4,6	PAV
SC	SC-120	120ESC0040	P	24	67,4	LEN
SC	SC-120	120ESC0040	P	63	81,4	LEN
SC	SC-120	120ESC0070	P	6,2	175	PAV
SC	SC-120	120ESC0070	P	41	180,8	PAV
SC	SC-120	120ESC0070	P	58	187,2	PAV
SC	SC-120	120ESC0075	P	70	205,6	PAV
SC	SC-120	120ESC0085	P	29,6	232,3	PAV
SC	SC-120	120ESC0085	P	30	237,5	PAV
SC	SC-120	120ESC0090	P	150	242,2	PAV
SC	SC-120	120ESC0090	P	40	246,3	PAV
SC	SC-120	120ESC0090	P	65	260,6	PAV
SC	SC-135	135ESC0005	P	63	11,3	PAV
SC	SC-135	135ESC0030	P	8,3	102,6	PAV
SC	SC-135	135ESC0030	P	64,3	103,4	PAV
SC	SC-135	135ESC0035	P	7,6	104,4	PAV
SC	SC-135	135ESC0043	P	70	123,9	PAV
SC	SC-135	135ESC0060	P	20	156,4	PAV
SC	SC-135	135ESC0060	P	30	156,8	PAV
SC	SC-150	150ESC0020	P	55	20,2	PAV
SC	SC-150	150ESC0030	P	70	56,8	PAV
SC	SC-150	150ESC0035	P	6,5	59,8	PAV
SC	SC-150	150ESC0045	P	251	86,6	PAV
SC	SC-150	150ESC0045	P	50	87,2	PAV
SC	SC-150	150ESC0045	P	70	92,7	PAV
SC	SC-150	150ESC0045	P	35	94,2	PAV
SC	SC-150	150ESC0050	P	22	108,3	PAV
SC	SC-150	150ESC0055	P	33	111,9	PAV
SC	SC-154	154ESC0015	P	5	34,1	PAV
SC	SC-154	154ESC0030	P	87	69,8	LEN
SC	SC-154	154ESC0030	P	36	87,4	LEN
SC	SC-154	154ESC0040	P	118	101,2	PAV
SC	SC-155	155ESC0005	P	137	16	PAV
SC	SC-155	155ESC0015	P	30	33,8	PAV
SC	SC-155	155ESC0020	P	23	35,1	PAV
SC	SC-155	155ESC0020	P	40	37,1	PAV
SC	SC-155	155ESC0020	P	23	37,5	PAV
SC	SC-155	155ESC0035	P	136	78,2	PAV
SC	SC-155	155ESC0040	P	90	93,9	PAV
SC	SC-155	155ESC0050	P	42	118	PAV
SC	SC-155	155ESC0050	P	95,4	124,2	PAV
SC	SC-156	156ESC0030	P	15	65,3	PAV
SC	SC-157	157ESC0010	P	48	11,7	PAV
SC	SC-157	157ESC0015	P	49	40,4	PAV
SC	SC-157	157ESC0030	P	260,4	66,4	PAV
SC	SC-157	157ESC0030	P	41,5	81,1	PAV
SC	SC-157	157ESC0035	P	48	86,7	PAV
SC	SC-157	157ESC0035	P	42	87	PAV
SC	SC-157	157ESC0035	P	42	88,6	PAV
SC	SC-159	159ESC0030	P	16	68,6	PAV
SC	SC-159	159ESC0035	P	18	69,1	PAV
SC	SC-159	159ESC0040	P	124	81,3	PAV
SC	SC-160	160ESC0005	P	4,2	26,4	PAV
SC	SC-160	160ESC0010	P	25	32,1	PAV
SC	SC-160	160ESC0030	P	40	55,6	PAV
SC	SC-160	160ESC0030	P	16,4	55,7	PAV
SC	SC-160	160ESC0030	P	30	57,1	PAV
SC	SC-160	160ESC0030	P	40	57,1	PAV
SC	SC-160	160ESC0030	P	12	58	PAV
SC	SC-160	160ESC0030	P	12	59,4	PAV
SC	SC-160	160ESC0040	P	15	72,7	PAV
SC	SC-160	160ESC0040	P	14,8	73	PAV
SC	SC-160	160ESC0043	P	51	78,8	PAV
SC	SC-160	160ESC0043	P	6,6	79	PAV
SC	SC-161	161ESC0020	P	45	55,9	PAV
SC	SC-161	161ESC0030	P	47	65,4	PAV
SC	SC-161	161ESC0030	P	80	73,2	PAV
SC	SC-161	161ESC0030	P	40	75,5	PAV
SC	SC-163	163ESC0005	P	11,2	64,4	PAV
SC	SC-281	281ESC0002	P	30	1,4	DUP
SC	SC-281	281ESC0010	P	6	31,1	LEN
SC	SC-281	281ESC0010	P	3	34,3	LEN
SC	SC-281	281ESC0010	P	7	34,7	LEN
SC	SC-281	281ESC0010	P	5	41,2	LEN
SC	SC-281	281ESC0010	P	5	44,6	LEN
SC	SC-281	281ESC0050	P	101	136	LEN

*P = Ponte; V = Viaduto

UF	RODOVIA	CÓDIGO DO TRECHO	OAES TIPO*	COMP. TOTAL (M)	LOCALIZAÇÃO (KM)	SUPERFÍCIE DA RODOVIA
SC	SC-281	281ESC0050	P	4	151,4	LEN
SC	SC-281	281ESC0080	P	36	232,4	LEN
SC	SC-281	281ESC0080	P	8,1	244	LEN
SC	SC-281	281ESC0080	V	19	249,9	LEN
SC	SC-283	283ESC0020	P	30	15,6	PAV
SC	SC-283	283ESC0025	P	0	24,3	PAV
SC	SC-283	283ESC0025	P	119	26,9	PAV
SC	SC-283	283ESC0030	P	110	36,3	PAV
SC	SC-283	283ESC0045	P	70	61,8	PAV
SC	SC-283	283ESC0055	P	214,5	76,6	PAV
SC	SC-283	283ESC0080	P	45	116	PAV
SC	SC-283	283ESC0090	P	320	136,5	PAV
SC	SC-283	283ESC0096	P	48,2	146,6	PAV
SC	SC-283	283ESC0110	P	31,6	167,8	PAV
SC	SC-283	283ESC0115	P	45,7	175,5	PAV
SC	SC-283	283ESC0120	P	165,4	187,6	PAV
SC	SC-283	283ESC0122	P	7	206	LEN
SC	SC-283	283ESC0122	P	14,5	210,1	LEN
SC	SC-283	283ESC0122	P	2	215,1	LEN
SC	SC-283	283ESC0125	P	40	227,1	LEN
SC	SC-283	283ESC0125	P	20	235,3	LEN
SC	SC-283	283ESC0125	P	10	236,6	LEN
SC	SC-283	283ESC0125	P	11	236,6	LEN
SC	SC-283	283ESC0125	P	39	240,5	LEN
SC	SC-283	283ESC0125	P	5,2	241,8	LEN
SC	SC-284	284ESC0055	P	53,7	270,5	PAV
SC	SC-285	285ESC0005	P	22	4,5	PAV
SC	SC-285	285ESC0005	P	28	6,2	PAV
SC	SC-285	285ESC0010	P	80	7,9	PAV
SC	SC-285	285ESC0015	P	43,5	30,5	PAV
SC	SC-285	285ESC0015	P	22,4	32,7	PAV
SC	SC-285	285ESC0020	P	59,2	41,5	EOP
SC	SC-285	285ESC0020	P	59,2	50,4	EOP
SC	SC-290	290ESC0005	P	24	2,2	PAV
SC	SC-290	290ESC0010	P	60	6,3	PAV
SC	SC-290	290ESC0010	P	56	16,7	PAV
SC	SC-305	305ESC0005	P	42	6,3	PAV
SC	SC-305	305ESC0010	P	60	16,4	PAV
SC	SC-305	305ESC0025	P	85	77,8	PAV
SC	SC-340	340ESC0005	P	22	18,1	LEN
SC	SC-340	340ESC0005	P	24	23,3	LEN
SC	SC-340	340ESC0005	P	5	25,2	LEN
SC	SC-340	340ESC0005	P	5	29,4	LEN
SC	SC-340	340ESC0005	P	7	31,7	LEN
SC	SC-340	340ESC0050	P	31	213,4	PAV
SC	SC-340	340ESC0055	P	32,5	215,7	PAV
SC	SC-340	340ESC0055	P	30	224,7	PAV
SC	SC-350	350ESC0030	P	27	112,2	PAV
SC	SC-350	350ESC0035	P	20	141,5	PAV
SC	SC-350	350ESC0050	P	45	172,7	PAV
SC	SC-350	350ESC0050	P	4	175,4	PAV
SC	SC-350	350ESC0050	P	28	197,2	PAV
SC	SC-350	350ESC0070	P	27,9	213,6	PAV
SC	SC-350	350ESC0070	P	94,7	226,6	PAV
SC	SC-350	350ESC0085	P	44	244,5	LEN
SC	SC-350	350ESC0085	P	4	262,8	LEN
SC	SC-350	350ESC0085	P	28	265,8	LEN
SC	SC-350	350ESC0085	P	11	280,1	LEN
SC	SC-350	350ESC0090	P	13,8	287	PAV
SC	SC-350	350ESC0090	P	8,4	292,3	PAV
SC	SC-350	350ESC0095	P	32	332	LEN
SC	SC-350	350ESC0115	P	50	364,2	PAV
SC	SC-350	350ESC0115	P	80,5	364,5	PAV
SC	SC-350	350ESC0120	P	30	376,1	PAV
SC	SC-350	350ESC0135	P	20	385,1	PAV
SC	SC-350	350ESC0140	P	21	400	PAV
SC	SC-350	350ESC0140	P	34	407	PAV
SC	SC-350	350ESC0140	P	60	411,3	PAV
SC	SC-350	350ESC0145	P	43	415,4	PAV
SC	SC-350	350ESC0145	P	36	434,3	PAV
SC	SC-355	355ESC0005	P	42,4	1,8	PAV
SC	SC-355	355ESC0005	P	9,3	6,1	PAV
SC	SC-355	355ESC0005	P	56,3	11,8	PAV
SC	SC-355	355ESC0010	P	41,6	42,3	PAV
SC	SC-355	355ESC0010	P	20	43,6	PAV
SC	SC-355	355ESC0010	P	50,2	49	PAV
SC	SC-355	355ESC0024	P	156,5	58,2	PAV
SC	SC-355	355ESC0033	P	-	78,6	PAV
SC	SC-355	355ESC0033	P	-	78,8	PAV
SC	SC-355	355ESC0033	P	45	81,2	PAV
SC	SC-355	355ESC0040	P	16	101,8	PAV
SC	SC-355	355ESC0040	P	27	102,6	PAV
SC	SC-355	355ESC0063	P	25	146,6	PAV
SC	SC-370	370ESC0005	P	12,7	0	PAV
SC	SC-370	370ESC0005	P	5,5	5,3	PAV
SC	SC-370	370ESC0005	P	13,5	22,8	PAV
SC	SC-370	370ESC0005	P	14,3	23,4	PAV
SC	SC-370	370ESC0005	P	36	25,1	PAV
SC	SC-370	370ESC0015	P	8	48,3	LEN
SC	SC-370	370ESC0015	P	40	59,1	LEN
SC	SC-370	370ESC0015	P	45	63,6	LEN
SC	SC-370	370ESC0015	P	28	74,9	LEN
SC	SC-370	370ESC0020	P	27	94,7	PAV
SC	SC-370	370ESC0022	P	3	105,7	PAV
SC	SC-370	370ESC0023	P	3	107,9	PAV
SC	SC-370	370ESC0023	P	26	114,7	PAV

*P = Ponte; V = Viaduto

UF	RODOVIA	CÓDIGO DO TRECHO	OAES TIPO*	COMP. TOTAL (M)	LOCALIZAÇÃO (KM)	SUPERFÍCIE DA RODOVIA
SC	SC-370	370ESC0023	P	8	122,8	PAV
SC	SC-370	370ESC0023	P	11	124,5	PAV
SC	SC-370	370ESC0025	P	37	131,4	PAV
SC	SC-370	370ESC0025	P	6	132,6	PAV
SC	SC-370	370ESC0025	P	10	140,9	PAV
SC	SC-370	370ESC0025	P	99	142,9	PAV
SC	SC-370	370ESC0035	P	20	146,1	PAV
SC	SC-370	370ESC0035	P	16	153,6	PAV
SC	SC-390	390ESC0005	P	70	10,8	PAV
SC	SC-390	390ESC0015	P	115	20,6	PAV
SC	SC-390	390ESC0020	P	15	28,3	PAV
SC	SC-390	390ESC0025	P	37	37,9	PAV
SC	SC-390	390ESC0030	P	46	50,1	PAV
SC	SC-390	390ESC0030	P	190	50,5	PAV
SC	SC-390	390ESC0030	P	32	50,6	PAV
SC	SC-390	390ESC0035	P	34	50,7	PAV
SC	SC-390	390ESC0055	P	40	96,4	PAV
SC	SC-390	390ESC0055	P	100	104,1	PAV
SC	SC-390	390ESC0060	P	5,6	112,2	LEN
SC	SC-390	390ESC0060	P	227,2	118,7	LEN
SC	SC-390	390ESC0070	P	32	180,1	PAV
SC	SC-390	390ESC0105	P	6,4	372,6	PAV
SC	SC-390	390ESC0105	P	50	381,4	PAV
SC	SC-390	390ESC0105	P	160	386,6	PAV
SC	SC-390	390ESC0135	P	43	466,2	PAV
SC	SC-401	401ESC0005	P	28	1,1	DUP
SC	SC-401	401ESC0005	P	40	2,1	DUP
SC	SC-401	401ESC0010	P	27	2,3	DUP
SC	SC-401	401ESC0010	P	18	2,3	DUP
SC	SC-401	401ESC0010	P	50	6,6	DUP
SC	SC-401	401ESC0010	P	70	6,6	DUP
SC	SC-401	401ESC0010	P	72	7,1	DUP
SC	SC-401	401ESC0015	V	25,4	10,2	DUP
SC	SC-401	401ESC0015	V	25,4	10,2	DUP
SC	SC-401	401ESC0020	V	25	13,9	DUP
SC	SC-401	401ESC0020	V	25	13,9	DUP
SC	SC-401	401ESC0020	P	19,3	16,4	DUP
SC	SC-401	401ESC0020	P	19	16,4	DUP
SC	SC-401	401ESC0020	P	55	16,8	DUP
SC	SC-401	401ESC0020	P	91	19	DUP
SC	SC-401	401ESC0035	P	200	34,7	DUP
SC	SC-402	402ESC0005	P	21	0,3	PAV
SC	SC-402	402ESC0005	P	21	1,9	PAV
SC	SC-404	404ESC0005	P	9,4	1,1	PAV
SC	SC-404	404ESC0005	P	10	2,1	PAV
SC	SC-404	404ESC0005	P	8,9	3,1	PAV
SC	SC-405	405ESC0005	P	25	2,6	PAV
SC	SC-406	406ESC0015	P	30	18,6	PAV
SC	SC-406	406ESC0035	P	30	42,5	PAV
SC	SC-406	406ESC0035	P	20	45,3	PAV
SC	SC-408	408ESC0005	P	90	0,1	LEN
SC	SC-408	408ESC0005	P	-	14,7	LEN
SC	SC-408	408ESC0005	P	19,2	17,3	LEN
SC	SC-408	408ESC0005	P	7	33,6	LEN
SC	SC-408	408ESC0005	P	9	35,1	LEN
SC	SC-408	408ESC0005	P	6	37,1	LEN
SC	SC-408	408ESC0005	P	6	37,4	LEN
SC	SC-408	408ESC0005	P	8	44,9	LEN
SC	SC-408	408ESC0010	P	6	49,6	LEN
SC	SC-408	408ESC0010	P	9	53,4	LEN
SC	SC-408	408ESC0015	P	6	63,4	LEN
SC	SC-408	408ESC0015	P	-	70	LEN
SC	SC-410	410ESC0005	P	27	4,2	PAV
SC	SC-410	410ESC0005	P	18	4,4	PAV
SC	SC-410	410ESC0010	P	40	16,6	PAV
SC	SC-412	412ESC0010	P	30	18,7	PAV
SC	SC-412	412ESC0010	P	40	20,6	PAV
SC	SC-414	414ESC0005	P	33,5	14	PAV
SC	SC-414	414ESC0005	P	65	18,1	PAV
SC	SC-414	414ESC0005	P	27	24,3	PAV
SC	SC-414	414ESC0010	P	18	32,6	LEN
SC	SC-414	414ESC0010	P	18	33,5	LEN
SC	SC-414	414ESC0010	P	-	42,4	LEN
SC	SC-414	414ESC0010	P	7	42,4	LEN
SC	SC-414	414ESC0010	P	6,1	42,9	LEN
SC	SC-415	415ESC0005	P	6,8	9,7	PAV
SC	SC-415	415ESC0015	P	36	32	PAV
SC	SC-415	415ESC0035	P	15	94,2	PAV
SC	SC-417	417ESC0005	P	14,8	4,3	PAV
SC	SC-418	418ESC0005	P	6	0,2	PAV
SC	SC-418	418ESC0005	P	11,7	1	PAV
SC	SC-418	418ESC0005	P	6,2	2	PAV
SC	SC-418	418ESC0005	P	6	2,3	PAV
SC	SC-418	418ESC0005	P	6	3,4	PAV
SC	SC-418	418ESC0005	P	40	4,9	PAV
SC	SC-418	418ESC0005	P	12	7,3	PAV
SC	SC-418	418ESC0005	P	7	10,5	PAV
SC	SC-418	418ESC0050	P	12	45,3	PAV
SC	SC-418	418ESC0050	P	12	57,1	PAV
SC	SC-418	418ESC0055	P	70	67,9	PAV
SC	SC-421	421ESC0005	P	20	4,2	PAV
SC	SC-421	421ESC0005	P	52,5	15,1	PAV
SC	SC-427	427ESC0010	P	40	5,3	PAV
SC	SC-427	427ESC0010	P	41	8,2	PAV
SC	SC-427	427ESC0010	P	36	15,9	PAV
SC	SC-427	427ESC0010	P	68	20,7	PAV

*P = Ponte; V = Viaduto

UF	RODOVIA	CÓDIGO DO TRECHO	OAES TIPO*	COMP. TOTAL (M)	LOCALIZAÇÃO (KM)	SUPERFÍCIE DA RODOVIA
SC	SC-434	434ESC0005	P	28,5	8,9	PAV
SC	SC-435	435ESC0005	P	50	1,2	PAV
SC	SC-435	435ESC0005	P	41	6,1	PAV
SC	SC-435	435ESC0005	P	52,1	8,5	PAV
SC	SC-435	435ESC0005	P	34	9,4	PAV
SC	SC-435	435ESC0005	P	54,6	21	PAV
SC	SC-435	435ESC0005	P	48	28,9	PAV
SC	SC-435	435ESC0005	P	40	29,4	PAV
SC	SC-435	435ESC0005	P	50	30,3	PAV
SC	SC-435	435ESC0010	P	30,2	38,5	LEN
SC	SC-435	435ESC0010	P	5	43,2	LEN
SC	SC-435	435ESC0010	P	5	44,3	LEN
SC	SC-435	435ESC0010	P	8	49,4	LEN
SC	SC-435	435ESC0010	P	19	51,5	LEN
SC	SC-435	435ESC0010	P	3	51,9	LEN
SC	SC-435	435ESC0010	P	5	54	LEN
SC	SC-435	435ESC0010	P	11	54,9	LEN
SC	SC-435	435ESC0010	P	6	59,1	LEN
SC	SC-435	435ESC0010	P	11	61,3	LEN
SC	SC-435	435ESC0010	P	5	64,8	LEN
SC	SC-435	435ESC0010	P	7	65,7	LEN
SC	SC-435	435ESC0010	P	5	67,7	LEN
SC	SC-435	435ESC0010	P	4	68,1	LEN
SC	SC-435	435ESC0015	P	7	73	LEN
SC	SC-435	435ESC0020	P	28	83,3	PAV
SC	SC-435	435ESC0020	P	21	94,7	PAV
SC	SC-435	435ESC0020	P	21	95	PAV
SC	SC-435	435ESC0025	P	22	98,7	PAV
SC	SC-435	435ESC0025	P	45	104,3	PAV
SC	SC-436	436ESC0005	P	8	0,4	LEN
SC	SC-436	436ESC0005	P	30	2,6	LEN
SC	SC-436	436ESC0005	P	21	4,6	LEN
SC	SC-436	436ESC0005	P	6	6,7	LEN
SC	SC-436	436ESC0005	P	30	8	LEN
SC	SC-436	436ESC0005	P	8	8,8	LEN
SC	SC-436	436ESC0005	P	3	10,3	LEN
SC	SC-436	436ESC0005	P	10	12,9	LEN
SC	SC-436	436ESC0007	P	5	18,7	PAV
SC	SC-436	436ESC0007	P	48	22,5	PAV
SC	SC-437	437ESC0005	P	128	4,1	PAV
SC	SC-437	437ESC0015	P	10	37,7	LEN
SC	SC-437	437ESC0015	P	28,8	40,7	LEN
SC	SC-437	437ESC0015	P	10	44,2	LEN
SC	SC-437	437ESC0015	P	6	50,1	LEN
SC	SC-437	437ESC0015	P	35	51,8	LEN
SC	SC-437	437ESC0015	P	6	54,1	LEN
SC	SC-437	437ESC0020	P	6	59,4	PAV
SC	SC-441	441ESC0005	P	15	0,8	PAV
SC	SC-441	441ESC0015	P	7,5	15	PAV
SC	SC-441	441ESC0015	P	40	17,7	PAV
SC	SC-443	443ESC0020	P	22	18,4	PAV
SC	SC-443	443ESC0020	P	24	21,1	PAV
SC	SC-443	443ESC0060	P	80	44,1	PAV
SC	SC-443	443ESC0060	P	33	47,1	PAV
SC	SC-443	443ESC0060	P	22,2	48,2	PAV
SC	SC-443	443ESC0060	P	50	53,1	LEN
SC	SC-443	443ESC0060	P	6	55	LEN
SC	SC-443	443ESC0060	P	3,5	55,5	LEN
SC	SC-443	443ESC0063	P	7	56,8	LEN
SC	SC-443	443ESC0063	P	8	62	LEN
SC	SC-443	443ESC0063	P	20	62,3	LEN
SC	SC-443	443ESC0063	P	10	62,7	LEN
SC	SC-443	443ESC0065	P	50	64,8	LEN
SC	SC-443	443ESC0065	P	5	68,8	LEN
SC	SC-445	445ESC0005	P	-	0,1	PAV
SC	SC-445	445ESC0005	P	-	0,8	PAV
SC	SC-445	445ESC0005	P	20	1,2	PAV
SC	SC-445	445ESC0005	P	62	1,9	PAV
SC	SC-445	445ESC0020	P	24	14,8	PAV
SC	SC-445	445ESC0030	P	-	29,2	LEN
SC	SC-445	445ESC0030	P	8	32,3	LEN
SC	SC-445	445ESC0045	P	20	50,8	PAV
SC	SC-445	445ESC0065	P	34	64,8	PAV
SC	SC-445	445ESC0075	P	15	71,2	PAV
SC	SC-446	446ESC0030	P	37	45,2	PAV
SC	SC-446	446ESC0035	P	8	50,1	PAV
SC	SC-446	446ESC0055	P	50	64,8	LEN
SC	SC-446	446ESC0055	P	8	67,2	LEN
SC	SC-447	447ESC0005	P	17	3,6	PAV
SC	SC-447	447ESC0020	P	80	15,9	PAV
SC	SC-449	449ESC0010	P	53	3,8	PAV
SC	SC-449	449ESC0010	P	50	7,4	PAV
SC	SC-451	451ESC0005	P	108,9	20,3	PAV
SC	SC-452	452ESC0035	P	-	70,2	LEN
SC	SC-452	452ESC0035	P	5	71,2	LEN
SC	SC-452	452ESC0035	P	9	74,9	LEN
SC	SC-452	452ESC0035	P	6,4	89,2	LEN
SC	SC-452	452ESC0040	P	16	98,9	LEN
SC	SC-452	452ESC0040	P	10	102,9	LEN
SC	SC-453	453ESC0020	P	42,6	55	PAV
SC	SC-453	453ESC0020	P	40	64,3	PAV
SC	SC-464	464ESC0015	P	90	24,8	PAV
SC	SC-464	464ESC0020	P	28,5	36,4	PAV
SC	SC-465	465ESC0005	P	-	7,1	PAV
SC	SC-465	465ESC0005	P	16	7,7	PAV
SC	SC-465	465ESC0005	P	-	12,8	PAV

*P = Ponte; V = Viaduto

UF	RODOVIA	CÓDIGO DO TRECHO	OAES TIPO*	COMP. TOTAL (M)	LOCALIZAÇÃO (KM)	SUPERFÍCIE DA RODOVIA
SC	SC-465	465ESC0010	P	-	20,1	LEN
SC	SC-467	467ESC0030	P	40	45,4	PAV
SC	SC-468	468ESC0005	P	40	5,6	PAV
SC	SC-469	469ESC0005	P	14,5	7,6	PAV
SC	SC-469	469ESC0010	P	8	16,8	LEN
SC	SC-477	477ESC0005	P	20	4,1	PAV
SC	SC-477	477ESC0005	P	23	5,5	PAV
SC	SC-477	477ESC0005	P	30	20,4	PAV
SC	SC-477	477ESC0010	P	47	26,2	PAV
SC	SC-477	477ESC0045	P	60	165,1	PAV
SC	SC-477	477ESC0045	P	60	168,7	PAV
SC	SC-477	477ESC0045	P	78	173,2	PAV
SC	SC-480	480ESC0005	P	10	9,1	PAV
SC	SC-480	480ESC0005	P	28	14,3	PAV
SC	SC-480	480ESC0010	P	30	27,1	PAV
SC	SC-480	480ESC0010	P	16	27,1	PAV
SC	SC-480	480ESC0020	P	11	33,8	PAV
SC	SC-480	480ESC0020	P	24,3	48,7	PAV
SC	SC-480	480ESC0025	P	140	56,9	PAV
SC	SC-480	480ESC0040	P	126	78,5	PAV
SC	SC-480	480ESC0070	P	328	165,6	PAV
SC	SC-482	482ESC0040	P	80	71,7	LEN
SC	SC-482	482ESC0040	P	6	75,1	LEN
SC	SC-486	486ESC0005	P	22	23,8	DUP
SC	SC-486	486ESC0011	P	40	33,4	PAV
SC	SC-486	486ESC0013	P	16	36,4	PAV
SC	SC-486	486ESC0014	P	62	44,9	PAV
SC	SC-486	486ESC0014	P	77	49,9	PAV
SC	SC-486	486ESC0016	P	36	66,3	LEN
SC	SC-486	486ESC0016	P	44	68	LEN
SC	SC-486	486ESC0016	P	4	70,2	LEN
SC	SC-486	486ESC0016	P	8	71,3	LEN
SC	SC-486	486ESC0016	P	7	74	LEN
SC	SC-486	486ESC0016	P	8	85,1	LEN
SC	SC-486	486ESC0016	P	9	95,8	LEN
SC	SC-486	486ESC0025	P	27	102,1	PAV
SC	SC-486	486ESC0025	P	50	103,9	PAV
SC	SC-492	492ESC0020	P	5	26,2	PAV
SC	SC-492	492ESC0020	P	5	32,8	PAV
SC	SC-492	492ESC0025	P	27	46,3	LEN
SC	SC-496	496ESC0005	P	7,2	0,3	PAV
SC	SC-496	496ESC0010	P	17	16,4	PAV
SC	SC-496	496ESC0020	P	32	23	PAV

*P = Ponte; V = Viaduto

10.3 O.A.E 'S - LOCALIZADAS EM ACESSOS ESTADUAIS

UF	ACESSO	OAES TIPO*	COMP. TOTAL (M)	LOCALIZAÇÃO (KM)	SUPERFÍCIE DA RODOVIA
SC	PENHA	V	19,4	3,9	DUP
SC	LAGUNA	P	11,7	0,1	PAV
SC	PASSO DE TORRES	P	45	1,1	PAV
SC	IRATI	P	32	0,4	PAV
SC	IRATI	P	5	12,4	PAV
SC	SUL BRASIL	P	27,4	9,7	PAV
SC	SÃO BENTO DO SUL	P	12	7,5	PAV
SC	JOSÉ BOITEUX	P	80	0,1	PAV
SC	DISTRITO RIO MAINA - CRICIÚMA	P	22	8	PAV
SC	ERMO	P	5	1,2	LEN
SC	ERMO	P	6	4,4	LEN
SC	ERMO	P	8	7,5	LEN
SC	ERMO	P	8	8,9	LEN
SC	ERMO	P	8	10,5	LEN
SC	ERMO	P	8	12,3	LEN
SC	ERMO	P	16	13,8	LEN
SC	MIRIM DOCE	P	11	3,6	PAV
SC	RIO DOS CEDROS	P	8,4	3,1	PAV

*P = Ponte; V = Viaduto

11 QUADRO RESUMO DA REDE RODOVIÁRIA - NOVEMBRO/2019

SITUAÇÃO REDE	PLANEJADA (km)	REDE NÃO PAVIMENTADA (Km)					PAVIMENTADA (Km)				TOTAL (km)
		LEITO NATURAL	EM IMPLANTAÇÃO	IMPLANTADA	EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	SUBTOTAL	PISTA SIMPLES	EM OBRAS DUPLICAÇÃO	PISTA DUPLA	SUBTOTAL	
ESTADUAL COINCIDENTE (A)	17,0	90,5	0,0	0,0	0,0	90,5	626,1	0,0	31,0	657,1	764,6
ESTADUAL (B)	2.032,0	908,6	0,0	17,5	75,8	1.001,9	4.061,8	5,1	41,2	4.108,1	7.142,0
ACESSOS, ANÉIS, CONTORNOS E ARCOS ESTADUAIS (C)	157,1	24,1	0,0	0,0	7,1	31,2	218,0	0,0	25,5	243,5	431,8
SUB-TOTAL (A+B+C)	2.206,1	1.023,2	0,0	17,5	82,9	1.123,6	4.905,9	5,1	97,7	5.008,7	8.338,4
FEDERAL (D)	1.374,1	0,0	0,0	0,0	28,1	28,1	1.862,4	11,2	458,4	2.332,0	3.734,2
MUNICIPAL (E)	34.825,2	52.398,1	0,0	0,0	0,0	52.398,1	1.980,2	0,0	0,0	1.980,2	89.203,5
TOTAL (A+B+C+D+E)	38.405,4	53.421,3	0,0	17,5	111,0	53.549,8	8.748,5	16,3	556,1	9.320,9	101.276,1

12 QUADRO RESUMO DA REDE RODOVIÁRIA ESTADUAL PAVIMENTADA A SER CONSIDERADA NO CÁLCULO DOS RECURSOS DA CIDE - NOVEMBRO/2019

EXTENSÕES TOTAIS EM NOVEMBRO/2019

SITUAÇÃO REDE	PISTA SIMPLES	EM OBRAS DUPLICAÇÃO	PISTA DUPLA		TOTAL (KM)
			LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	
ESTADUAL COINCIDENTE (A)	626,1	0,0	31,0	31,0	688,1
ESTADUAL (B)	4.061,8	5,1	41,2	41,2	4.149,3
ACESSOS, ANÉIS, CONTORNOS E ARCOS ESTADUAIS (C)	218,0	0,0	25,5	25,5	269,0
MP-082/2002	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	4.905,9	5,1	97,7	97,7	5.106,4

13 RELAÇÃO DE DECRETOS DO PLANO RODOVIÁRIO ESTADUAL

Nº DECRETO	DATA	ASSUNTO	RODOVIA	TRECHO	EXT. (KM)	INICIO (KM)	FINAL (KM)
4.084	09/03/2006	Aprova o Plano Rodoviário Estadual - PRE, elaborado de acordo com a Lei Federal nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, constituído de rodovias que compõe o Sistema Rodoviário Nacional.					
4.474	23/06/2006	Inclui a rodovia planejada SC-446.	SC-446	Entr. Acesso Sul Praia do Rincão (Içara) – BR-101 – Terminal Próspera (Criciúma)	22,000	0,000	0,000
4.580	21/07/2006	Inclui trecho planejado do Contorno Norte de Criciúma.	Contorno Norte de Criciúma	Trecho 2: Entr. Trecho Planejado 1 – Av. Luiz Lazzarin – Ent. Av. Universitária	4,600	0,000	4,600
4.580	21/07/2006	Inclui trecho planejado do Contorno Norte de Criciúma.	Contorno Norte de Criciúma	Trecho 1: Entr. Acesso ao Bairro São Simão – Entr. Rua Maria Lipurdina de Jesus – Entr. Trecho Planejado 2 – Entr. Av. Luiz Lazzarin – Entr. Av. Universitária	11,800	0,000	11,800
4.717	15/09/2006	Inclui a rodovia planejada SC-442.	SC-442	Trecho: Distrito de Estação Cocal (Morro da Fumaça) – Cocal do Sul	10,000	0,000	0,000
4.781	16/10/2006	Altera a redação do art. 8º do Decreto nº 4.084, de 9 de março de 2006.					
164	03/04/2007	Exclui trecho da antiga rodovia SC-100 do PRE.	SC-100	Itajaí – Balneário Camboriú	4,700	0,000	4,700
329	30/05/2007	Exclui segmento de SC-108 do Plano Rodoviário Estadual.	SC-108	Trecho Final da ponte do Rio Congonhas-iniciado perímetro urbano do Distrito de Garcia (km 188+684) a final do perímetro urbano do Distrito de Garcia (km 191+227)	2,543	188,684	191,227
398	25/06/2007	Exclui trecho da SC-407 do PRE.	SC-407	Acesso ao sítio Boa Parada – final da rua João Matias Junkes (início do morro de São Pedro)	4,150	19,000	23,151
566	27/08/2007	Exclui trechos da SC-401 do PRE.	SC-401	Início da Av. Jorge Lacerda (Costeira do Pirajubaé) – Entr. SC-405 (ACESSO A Rio Tavares)	3,300	32,692	35,936
566	27/08/2007	Exclui trechos da SC-401 do PRE.	SC-401	Entr. SC-405 (ACESSO A Alto Ribeirão) – Ribeirão da Ilha – Cadeira da Barra do Sul	16,150	46,684	62,906
567	27/08/2007	Exclui trecho da SC-405 do PRE.	SC-405	Entr. SC-401 (ACESSO A Ribeirão da Ilha) – Entr. SC-406 (ACESSO A Morro das pedras)	4,800	8,118	12,813
683	01/10/2007	Exclui trecho da SC-433 do PRE.	SC-433	Entroncamento com a BR-101 (ACESSO A Florianópolis) – Maciambú (ponte s/ Rio Fugido) – entroncamento com o acesso a Praia do Sonho – entroncamento com o acesso a Ponta do Papagaio – Pinheira (entroncamento com o acesso a Guarda do Embaú) – Morretes 2 (entroncamento com o acesso ao Parque Serra do Tabuleiro) – Entroncamento com a BR-101 (ACESSO A Paulo Lopes) no município de Palhoça	18,500	0,000	18,500
797	12/11/2007	Exclui trecho da SC-447 do PRE.	SC-447	Entrocamento com a avenida Beira-Mar (km 0+000) – divisa entre os municípios de Balneário Gaivota e Sombrio (km 5+875). no município de Balneário Gaivota	5,900	0,000	5,875
959	14/12/2007	Exclui segmento da SC-283.	SC-283	São Carlos – Balneário Águas da Prata	1,580	137,539	139,117
959	14/12/2007	Exclui segmento da SC-283.	SC-283	São Carlos – Balneário Águas da Prata	0,630	143,360	143,986
960	14/12/2007	Exclui trecho da SC-157 do PRE.	SC-157	São Carlos – Águas de Chapecó	1,540	105,959	107,493
961	14/12/2007	Exclui trecho da SC-341 do PRE.	SC-341	Vidal Ramos – Ituporanga – Petrolândia	4,650	27,326	31,971
962	14/12/2007	Exclui trecho da SC-352 do PRE.	SC-352	Aurora- Ituporanga – Alfredo Wagner	3,180	277,213	280,392
1.090	20/02/2008	Prorroga por mais dois anos a implementação das alterações do Decreto n. 4.084 de 09 de março de 2006 que aprovou o PRE.					
1.508	04/07/2008	Exclui trecho da SC-303 do PRE.	SC-303	Três Barras – Canoinhas	2,100	12,700	14,800
1.715	26/09/2008	Inclui o Acesso Planejado a localidade de Rio Bonito, Distrito de Pirabeiraba, no Município de Joinville.	Acesso	Rua XV de Novembro/Acesso BR-101/Estrada Três Barras – Km 4.4	4,400	0,000	4,400
2.227	27/03/2009	Exclui trecho da SC-108 do PRE.	SC-108	PU São Ludgero	2,300	320,400	322,700

Nº DECRETO	DATA	ASSUNTO	RODOVIA	TRECHO	EXT. (KM)	INICIO (KM)	FINAL (KM)
2.488	30/07/2009	Cria a rodovia turística Porto Belo - Bombinhas	Acesso	Porto Belo – Bombinhas, via Zimbros	15,180	0,000	15,180
2.490	03/08/2009	Inclui no PRE a rodovia planejada SC-350, trecho Abelardo Luz - Passos Maia com aprox. 40 km de extensão.	SC-350	Abelardo Luz – Passos Maia	40,000	0,000	40,000
2.629	18/09/2009	Exclui trecho da SC-382 do PRE.	SC-382	Lauro Müller – Início da Serra do Rio do Rastro	0,800	53,500	54,300
2.914	21/12/2009	Exclui trecho da SC-135 do PRE.	SC-135	Ouro – Capinzal	6,600	215,600	222,200
2.915	21/12/2009	Exclui trecho da SC-284 do PRE.	SC-284	Capinzal – Zortéa	2,500	176,100	178,600
2.916	21/12/2009	Exclui trecho da SC-452 do PRE.	SC-452	PU Água Doce	2,000	38,400	40,400
2.917	21/12/2009	Exclui trecho da SC-453 do PRE.	SC-453	PU Arroio Trinta	2,400	85,600	88,000
2.918	21/12/2009	Exclui trecho da SC-453 do PRE.	SC-421	PU Ibirama	3,030	3,350	6,380
2.980	08/02/2010	Prorroga por mais seis meses a implementação das alterações do Decreto n. 4.084 de 09 de março de 2006 que aprovou o PRE.					
3.190	20/04/2010	Exclui segmento do Acesso Sul a Joinville do PRE.	Acesso	Divisa dos Municípios de Araquari e Joinville – KM 7.5	2,700	4,800	7,500
3.363	02/07/2010	Exclui trecho da SC-303 do PRE.	SC-303	Entroncamento de acesso à Três Barras – Divisa de Municípios Três Barras e Canoinhas	11,200	3,790	15,002
3.421	28/07/2010	Exclui trecho da SC-114 do PRE.					
3.422	28/07/2010	Exclui trecho da SC-454 do PRE.	SC-454	Ibicaré (Entr. SC-135) – Tangará (Entr. SC-135/Entr. SC-455) Tangará (Entr. SC-455) – Tangará (Entr. SC-455) – Entr. SC-456 (ACESSO A Monte Carlo)	55,550	60,760	116,270
3.488	03/09/2010	Inclui segmento Contorno Rodoviário de Gaspar à rodovia SC-419.	SC-419	Divisa entre os municípios de Ilhota e Gaspar – Início do Contorno Rodoviário – Final do Contorno Rodoviário	13,330	15,484	28,807
3.489	03/09/2010	Exclui segmentos das rodovias SC-419 e SC-108.	SC-108	Entr. BR-470 (Km 96.8) – Entr. SC-419 (Km 98.7) – Entr. SC-419 (Km 99.0) – Entr. SC-419 (Km 100.5)	3,700	96,800	100,500
3.489	03/09/2010	Exclui segmentos das rodovias SC-419 e SC-108.	SC-419	Entr. Início do Contorno Rodoviário – Entr. SC-108 (Km 28.6) – Entr. SC-108 (Km = 28.9)	3,900	25,243	28,898
3.489	03/09/2010	Exclui segmentos das rodovias SC-419 e SC-108.	SC-419	Entr. SC-108 (Km 28.8) – Entr. SC-108 (Km 30.3) – Divisa entre os municípios de Gaspar e Blumenau	8,800	28,807	37,680
3.560	06/10/2010	Exclui segmento da rodovia SC-108.	SC-108	Entr. Final do Contorno Rodoviário (Km 100.5) – Km 103.6	3,094	100,417	103,511
3.561	06/10/2010	Exclui segmento da rodovia SC-410.	SC-410	Km 14.8 – Entr. Aceso a Caieiras (Km 25+326) – Entr. BR-101 (Km 42.1)	27,400	14,800	42,100
3.703	09/12/2010	Exclui trecho da SC-114 do PRE.	SC-114	Km 119.506 (Final da Ponte) – km 121.018 (Rua Germano Niehues)	1,500	119,500	121,000
3.707	10/12/2010	Inclui no PRE os Acessos: Travessia Vigorelli; Ferryboat Gibraltar; Ferryboat Laranjeiras; Estaleiro; Paranaguamirim; Salinas; Praia do Ervino.	-	-	62,100	0,000	0,000
64	01/03/2011	Proroga por mais 12 (doze) meses a contar de 8 de fevereiro de 2011, a implementação das alterações contidas no art. 1º do Decreto nº 3.521 de 24 de setembro de 2011.					
160	04/04/2011	Exclui segmento da Rodovia SC-283.	SC-283	Km 0.00 – Entr. BR-153 – Km 3.1 (Contorno norte de Concórdia)	3,100	0,000	3,100
199	29/04/2011	Exclui segmento da Rodovia SC-108.	SC-108	Km 361.49 (Final da ponte sobre o Rio Cocal) – Km 362.84	1,400	361,500	362,800
263	25/05/2011	Inclui no PRE o Sitema de Travessia Continente-Ilha: Travessia Continente-Ilha: Travessia Continente-Ilha (TCI-01); Travessia Continente-Ilha (TCI-02); Travessia Continente-Ilha (TCI-03);	-	-	3,300	0,000	0,000
759	21/12/2011	Aprova o Plano Rodoviário Estadual e estabelece outras providências.					
944	02/05/2012	Exclui segmento da Rodovia SC-412.	SC-412	Km 12.276 ao Km 14.166	1,900	12,276	14,166
1.103	06/08/2012	Exclui segmento da Rodovia SC-108.	SC-108	Km 320.770 ao Km 321.120	0,350	320,770	321,120
1.124	14/08/2012	Exclui segmento da Rodovia SC-446, e do Acesso Dist. Nossa Senhora do Caravaggio.	Acesso	Km 1.235 ao Km 2.347	1,100	1,235	2,347
1.124	14/08/2012	Exclui segmento da Rodovia SC-446, e do Acesso Dist. Nossa Senhora do Caravaggio.	SC-446	Km 41.537 ao Km 42.345	0,800	41,537	42,345

Nº DECRETO	DATA	ASSUNTO	RODOVIA	TRECHO	EXT. (KM)	INICIO (KM)	FINAL (KM)
1.263	22/11/2012	Exclui segmento da Rodovia SC-477.	SC-477	Km 175.880 ao Km 177.040	1,500	175,880	177,040
1.695	23/08/2013	Exclui segmento da Rodovia SC-160.	SC-160	Km 46.350 ao Km 47.950	1,600	46,350	47,950
1.762	26/09/2013	Exclui segmento da Rodovia SC-446.	SC-446	Km 54.627 ao Km 56.630	2,000	54,627	56,630
1.836	13/11/2013	Inclui o Contorno Rodoviário de Tubarão no PRE.	Contorno Rodoviário	Entr. SC-370 - Entr. BR-101	4,320	0,000	4,320
1.903	06/12/2013	Exclui segmento da Rodovia SC-415.	SC-415	Km 37.580 ao Km 52.000	14,420	37,580	52,000
2.142	11/04/2014	Exclui segmento da Rodovia SC-110 do PRE.	SC-110	Km 143.530 ao Km 147.145	3,600	143,530	147,145
2.152	22/04/2014	Exclui segmento da Rodovia SC-486 do PRE.	SC-486	Entr. Acesso a Gabiroba - Ponte sobre Ribeirão do Ouro	11,250	54,100	65,350
2.162	25/04/2014	Exclui trecho da Rodovia Coincidente SC-280 do PRE para federalização.	SC-280	Canoinhas (Entr. SC-477/ BR-477/ BR-280) - Porto União (Rótula do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindando)	75,200	231,400	306,600
2.316	23/07/2014	Exclui Acesso Governador Celso Ramos do PRE.	Acesso	Entr. BR-101 - Ganchos do Meio - 14.773	14,773	0,000	14,773
236	25/06/2015	Exclui segmento da Rodovia SC-160 do PRE.	SC-160	Km 53.872 ao Km 54.526	0,654	53,872	54,526
497	03/12/2015	Inclui o Acesso de Ligação Sul de Criciúma no PRE.	Acesso	Km 0 ao 8.450	8,450	0,000	8,450
513	09/12/2015	Exclui segmento da Rodovia SC-355 do PRE.	SC-355	Km 66.241 ao Km 68.884	2,643	66,241	68,884
708	04/05/2016	Exclui segmento da Rodovia SC-452 do PRE.	SC-452	Entr. BR-282 - Entr. Rua Clóvis Padilha	68,710	69,685	0,975
709	04/05/2016	Exclui segmento da Rodovia SC-350 do PRE.	SC-350	Final da Ponte sobre o Rio das Pombas - Entr. Rua XV de Novembro	332,800	334,940	2,140
710	04/05/2016	Exclui segmento da Rodovia SC-390 do PRE.	SC-390	Entr. Rua Guilherme Brancher com Rua Antônio Zortéa Primo - Entr. Rua São Judas Tadeu	83,820	84,610	0,790
1.319	29/09/2017	Altera o art. 10 do Decreto nº 759 e estabelece outras providências.					
1.744	27/09/2018	Exclui do Plano Rodoviário Estadual, aprovado pelo Decreto nº 759 de 2011, trecho da Rodovia SC-285, entre Timbé do Sul e a divisa de Santa Catarina com Rio Grande do Sul, no município de Timbé do Sul.	SC-285	Entr. Rua Pedro Zilli (Timbé do Sul) - Divisa entre Santa Catarina e Rio Grande do Sul	20,507	35,265	55,772
1.873	28/12/2018	Exclui do Plano Rodoviário Estadual (PRE) trecho da Rodovia SC-445, no Município de Siderópolis.	SC-445	Km 38,890 ao Km 42,910	38,890	42,910	4,020
193	31/07/2019	Inclui no Plano Rodoviário Estadual (PRE) o trecho da Rodovia SC-100 entre Laguna e o Distrito Barra do Camacho.	SC-100	Laguna - Barra do Camacho	15,903	0,000	15,903
245	06/09/2019	Inclui no Plano Rodoviário Estadual (PRE), aprovado pelo Decreto nº 759 de 2011, o trecho da Rodovia SC-114 entre São Joaquim e o entroncamento com o acesso a São Sebastião do Arvoredo.	SC-114	São Joaquim - Entr. Acesso a São Sebastião do Arvoredo	19,050	306,572	325,622
332	30/10/2019	Inclui no Plano Rodoviário Estadual (PRE), aprovado pelo Decreto nº 759, de 2011, o trecho da Rodovia Federal Delegada BR-280, entre Guaramirim e Jaraguá do Sul.	BR-280	Guaramirim - Jaraguá do Sul	8,900	50,950	59,850
340	08/11/2019	Inclui no Plano Rodoviário Estadual (PRE), aprovado pelo Decreto nº 759 de 2011, o acesso Criciúma (Via Rápida) e o acesso à Avenida Gabriel Zanette.	Acesso Avenida Gabriel Zanette	Entr. Acesso Criciúma - Início da Avenida Gabriel Zanette	1,925	0,000	1,925
340	08/11/2019	Inclui no Plano Rodoviário Estadual (PRE), aprovado pelo Decreto nº 759 de 2011, o acesso Criciúma (Via Rápida) e o acesso à Avenida Gabriel Zanette.	Acesso Criciúma	Entr. BR-101 - Criciúma (Início da Avenida Centenário)	10,372	0,000	10,372

14 DECRETO QUE APROVA O PLANO RODOVIÁRIO ESTADUAL

Página 10

DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 19239

22.12.2011 (QUINTA-FEIRA)

conferir o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado,

designação dos integrantes da Comissão.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 1.714, de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2011
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Luciano Veloso Lima

DECRETO Nº 757, de 21 de dezembro de 2011

Dispõe sobre o valor e a forma de pagamento da etapa de alimentação nos casos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e com base no art. 75 da Lei nº 5.645, de 30 de novembro de 1979, e art. 173, § 1º, inciso V, c/c com o art. 270 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986,

DECRETA:

Art. 1º O valor da etapa de alimentação dos militares estaduais e policiais civis fica fixado em R\$ 20,00 (vinte reais), correspondente a 1 (um) almoço ou a 1 (um) jantar, e R\$ 12,00 (doze reais), equivalente a 1 (um) café ou 1 (um) lanche.

Art. 2º Este Decreto se aplica tão somente ao período da "Operação Veraneio", em relação aos militares estaduais e policiais civis nela diretamente envolvidos.

Art. 3º A etapa de alimentação será paga por meio de ordem bancária, liquidada mediante a apresentação da escala de serviço e relatório de frequência, referentes a período de até 15 (quinze) dias.

Art. 4º Não terá direito à etapa de alimentação o servidor que receber diária correspondente, bem como o que for contemplado com alimentação custeada pelo Estado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2011.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 1.006, de 20 de dezembro de 2007.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2011
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Luciano Veloso Lima
César Augusto Grubba

DECRETO Nº 758, de 21 de dezembro de 2011

Cria Comissão Temporária responsável pela análise dos processos administrativos do FUNDOSOCIAL, no âmbito da Secretaria Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada Comissão Temporária responsável pela análise dos processos administrativos do FUNDOSOCIAL, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão serão coordenados pelo Secretário Executivo de Supervisão de Recursos Desvinculados ou por servidor membro da Comissão por ele designado, sob sua orientação.

Art. 3º Compete ao Secretário Executivo de Supervisão de Recursos Desvinculados, após a indicação dos titulares das Secretarias de Estado da Fazenda (SEF), da Administração (SEA) e da Casa Civil (SCC), editar portaria de

§ 1º A designação dos membros para a execução das atribuições definidas no art. 1º deste Decreto se dará pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, se necessário e de acordo com a necessidade de trabalho.

§ 2º Os membros da Comissão perceberão mensalmente a gratificação prevista no art. 85, inciso II, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, no valor correspondente ao vencimento da Classe I, nível 1, referência A, fixado pelo Anexo III, da Lei Complementar nº 322, de 2 de março de 2006.

Art. 4º O Secretário Executivo de Supervisão de Recursos Desvinculados baixará os demais atos necessários ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2011
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Luciano Veloso Lima

DECRETO Nº 759, de 21 de dezembro de 2011

Aprova o Plano Rodoviário Estadual e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos III e IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o previsto na Lei Federal nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o que consta em estudos elaborados pelo Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA) e no Processo DEINFRA 5062/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Rodoviário Estadual (PRE), elaborado de acordo com a Lei Federal nº 5.917, de 1973, constituído pelas diretrizes de rodovias que compõem o Sistema Rodoviário Nacional, conforme o que segue:

I – Sistema Rodoviário Federal:

a) Rodovias Federais:

Sigla	Pontos de Referência
BR-101	Divisa SC/PR (Entr. BR-376) - Garuva (Entr. SC-417) - Entr. SC-418 (para Campo Alegre) - Joinville (Entr. SC-108 para Bairro Vila Nova) - Entr. BR-280 (para São Francisco do Sul) - Entr. SC-415 (para Balneário Barra do Sul) - Entr. SC-415 (para São João do Itaperiú) - Barra Velha - Entr. Acesso Piçarras - Entr. Acesso Penha - Entr. Acesso Beto Carrer World - Entr. BR-470 (para Blumenau/Navegantes) - Entr. SC-412 (para Ilhota) - Entr. Acesso Norte Itajai - Entr. SC-486 (para Brusque/Acesso Sul Itajai) - Balneário Camboriú - Itapema - Entr. Acesso Porto Belo - Tijucas (Entr. SC-410) - Entr. Acesso Governador Celso Ramos - Biguaçu (Entr. SC-407) - Entr. BR-282 (para Florianópolis) - São José (Entr. SC-281) - Palhoça (Entr. BR-282) - Paulo Lopes - Garopaba (Entr. SC-434) - Entr. Norte SC-437 (para Imarui/Entr. Acesso Norte Imbituba) - Entr. Acesso Sul Imbituba - Entr. Acesso Laguna - Entr. Sul SC-437 (para Imarui) - Capivari de Baixo - Tubarão (Entr. SC-370/BR-475) - Entr. SC-390 (para Pedras Grandes) - Entr. Norte SC-441 (para Treze de Maio) - Entr. Sul SC-441 (para Jaguaruna) - Entr. SC-443 (para Sangão) - Entr. SC-445 (para Morro da Fumaça) - Entr. SC-445 (para Içara/Balneário Rincão) - Entr. Acesso Criciúma (Via Expressa) - Maracá (Entr. SC-446) - Araranguá (Entr. SC-447) - Entr. SC-285/BR-285 (para Ermo) - Sombrio (Entr. SC-449) - Santa Rosa do Sul - Entr. SC-290 (para São João do Sul) - Entr. Acesso Passo de Torres - Divisa SC/RS

BR-116	Divisa SC/PR - Mafra (Entr. BR-280) - Entr. BR-280 (para Canoinhas) - Entr. SC-114 (para Itaipópolis) - Papanduva (Entr. SC-477) - Entr. SC-477 (para Major Viera) - Monte Castelo - Entr. SC-340 (para Santa Terezinha) - Entr. SC-340 (para Timbó Grande) - Entr. SC-350 (para Lebon Régis) - Santa Cecília - Entr. SC-350 (para Taio) - Ponte Alta do Norte - São Cristóvão do Sul - Entr. BR-470 (para Curitiba) - Entr. Oeste SC-281 - Ponte Alta (Entr. Leste SC-281) - Correia Pinto (Entr. SC-284) - Lages (Entr. BR-282) - Entr. SC-390 (para Capão Alto) - Divisa SC/RS
BR-153	Divisa SC/PR - Entr. Norte SC-150 - Entr. SC-350 (para Caçador) - Entr. Sul SC-150 (para Água Doce) - Entr. SC-350 (para Passos Maia) - Entr. BR-282 - Irani (Entr. SC-473) - Entr. SC-355 (para Jaborá) - Entr. SC-283 (para Concórdia) - Entr. SC-390 (para Concórdia) - Entr. SC-390 (para Peritiba) - Divisa SC/RS
BR-158	[Entr. BR-282 (para São Miguel do Oeste) - Entr. BR-282 (para Pinhalzinho) - Cunha Porã - Entr. SC-283 (para Caibi) - Entr. SC-283 (para Palmitos) - Divisa SC/RS (Ponte sobre Rio Uruguai)]
BR-163	Dionísio Cerqueira (Entr. Acesso Porto Seco) - Entr. BR-280 (Divisa SC/PR) - Guarujá do Sul - São José do Cedro (Entr. Acesso Princesa) - Entr. SC-305 (para Anchieta) - Guaraciaba - Entr. SC-492 (para Barra Bonita) - São Miguel do Oeste (Entr. SC-492) - Entr. SC-163/BR-282/BR-386 (para São Miguel do Oeste)
BR-280	São Francisco do Sul (Porto) - Entr. SC-415 (para Balneário Enseada) - Entr. SC-415 (para Balneário Barra do Sul) - Araquari - Entr. Acesso Joinville - Entr. BR-101 (para Barra Velha) - Entr. SC-108 (para Joinville/Bairro Vila Nova) - Guarimir (Entr. SC-108) - Entr. Acesso Schroeder - Jaraguá do Sul (Entr. SC-110) - Corupá (Entr. SC-110) - Entr. Acesso Sul São Bento do Sul - Entr. Acesso Norte São Bento do Sul - Rio Negrinho - Entr. SC-112 (para Distrito Volta Grande) - Entr. SC-112 (para Divisa SC/PR) - Mafra (Entr. BR-116) - Entr. BR-116 (para Papanduva) - Entr. SC-120 (para Três Barras) - Canoinhas (Entr. SC-280/SC-477/BR-477)]
BR-282	Florianópolis (Ponte Colombo Salles) - São José (Entr. BR-101) - Entr. SC-281 (para São Pedro de Alcântara) - Palhoça (Entr. BR-101) - Entr. Acesso Leste Santo Amaro da Imperatriz - Entr. Acesso Norte Santo Amaro da Imperatriz - Águas Mornas - Entr. SC-435 (para São Bonifácio) - Rancho Queimado (Entr. SC-108) - Alfredo Wagner (Entr. SC-350/SC-408) - Bom Retiro - Entr. SC-110 (para Urubici) - Entr. SC-110 (para Petrolândia) - Entr. SC-112/BR-475 (para Rio Rufino) - Bocaina do Sul - Distrito Índios (Entr. SC-114 para Palmeira) - Entr. SC-114 (para Paineira) - Lages (Entr. BR-116) - São José do Cerrito (Entr. SC-284) - Entr. SC-120 (para Curitiba) - Entr. SC-120 (para Campo Belo do Sul) - Entr. SC-281 - Vargem (Entr. SC-452) - Entr. BR-470 (para Brunópolis) - Entr. BR-470 (para Divisa SC/RS) - Campos Novos (Entr. SC-135) - Erval Velho - Entr. Acesso Herval D'Oeste - Joaçaba (Entr. SC-150) - Entr. SC-467 (para Jaborá) - Entr. SC-355 (para Jaborá) - Catanduvas (Entr. SC-355) - Vargem Bonita - Entr. BR-153 (para Irani) - Ponte Serrada - Entr. SC-154 (para Passos Maia) - Vargeão - Entr. SC-154 (para Ipumirim) - Faxinal dos Guedes - Xanxerê (Entr. Leste SC-155) - Entr. SC-480/Entr. Oeste SC-155 (para Bom Jesus) - Xaxim (Entr. SC-156) - Cordilheira Alta (Entr. SC-157/SC-480) - Entr. SC-157 (para Coronel Freitas) - Nova Itaberaba - Nova Erechim (Entr. SC-159) - Pinhalzinho (Entr. SC-160) - Entr. SC-160 (para Modelo) - Entr. BR-158 (para Cunha Porã) - Entr. BR-158 (para Maravilha) - Entr. SC-161 (para Iraceminha) - Entr. SC-161 (para Flor do Sertão) - Entr. SC-163/BR-163/BR-386 (para Descanso) - São Miguel do Oeste (Entr. SC-492) - Paraisópolis (Entr. SC-170) - Divisa Internacional SC/AR
BR-376	Divisa SC/PR - Garuva (Entr. SC-417)

BR-470	Navegantes - Entr. BR-101 (para Piçarras) - Entr. SC-414 (para Luiz Alves) - Entr. SC-108 (para Gaspar) - Entr. SC-413 (para Luiz Alves) - Entr. SC-108 (para Massaranduba) - Entr. SC-421 (para Pomerode) - Entr. SC-477 (para Timbó) - Entr. SC-110 (para Rodeio) - Ascurra - Apiúna - Entr. SC-340 (para Ibirama) - Entr. SC-110 (para Lontras) - Rio do Sul (Entr. SC-350) - Entr. SC-350 (para Laurentino) - Entr. Acesso Agrônômica - Entr. SC-112 (para Trombudo Central) - Entr. SC-112 (para Rio do Oeste) - Pouso Redondo - Entr. SC-114 (para Taio) - Entr. Acesso a Mirim Doce - Entr. SC-114 (para Otacílio Costa) - Entr. BR-116 (para São Cristóvão do Sul) - Entr. SC-120 (para Curitibaanos) - Entr. Acesso Brunópolis - Entr. SC-452 (para Monte Carlo) - Entr. BR-282/SC-452 (para Vargem) - Entr. BR-282/SC-135 (para Campos Novos) - Entr. SC-284 (para Distrito Ibiçui) - Entr. SC-135 (para Celso Ramos) - Entr. SC-390 (para Zortéa) - Divisa SC/RS	BR-480	São Lourenço do Oeste (Entr. SC-157/BR-158/ Divisa SC/PR) - Jupia - Galvão (Entr. SC-482) - Entr. SC-482 (para Coronel Martins) - São Domingos (Entr. SC-156) - Ipuacu (Entr. SC-479) - Bom Jesus (Entr. SC-155) - Entr. Acesso Xanxerê - Entr. BR-282/SC-155 (para Xanxerê) - Xaxim (Entr. SC-156) - Cordilheira Alta (Entr. SC-157) - Chapecó (Entr. BR-282/SC-157) - Chapecó (Entr. SC-283) - Entr. SC-283 (para Seara) - Distrito Goio-En (Divisa SC/RS)	SC-114	Entr. BR-116 (para Papanduva) - Itaiópolis (Entr. SC-477 (para Papanduva) - Entr. SC-477 (para Distrito Moema) - [Santa Terezinha (Entr. Oeste SC-340) - Santa Terezinha (Entr. Leste SC-340) - Entr. SC-427 (para Rio do Campo)] - [Salete - Taio (Entr. SC-350) - Entr. BR-470 (para Pouso Redondo) - Entr. Acesso a Mirim Doce - Entr. BR-470 (para Curitibaanos) - Entr. SC-281 (para Ponte Alta) - Otacílio Costa (Entr. SC-281) - Entr. SC-284 (para Petrolândia) - Palmeira (Entr. SC-284) - Distrito Índios (Entr. BR-282) - Entr. BR-282 (para Lages) - Painel (Entr. SC-370) - Entr. SC-112 (para Urupema) - São Joaquim (Entr. Norte SC-110/SC-390) - São Joaquim (Entr. Sul SC-110/SC-390)]
BR-475	Lages (Entr. BR-116) - Entr. SC-114 (para Painel) - Distrito Índios (Entr. SC-114 para Palmeira) - Bocaina do Sul - Entr. SC-112 - Entr. BR-282 (para Bom Retiro)]	BR-486	Itajai (Entr. BR-101) - Brusque (Entr. SC-108) - Botuverá - Entr. SC-110 (para Presidente Nereu) - Vidal Ramos - Entr. SC-281 (para Imbuia) - Entr. SC-350 (para Alfredo Wagner) - Entr. BR-282 (para Bom Retiro)		
II – Sistema Rodoviário Estadual:					
a) Rodovias Estaduais Longitudinais:					
b) Rodovias Planejadas:					
Sigla	Pontos de Referência				
BR-158	São Lourenço do Oeste (Entr. SC-480) - Campo Erê (Entr. SC-160/SC-305) - Entr. Acesso Bom Jesus do Oeste - Maravilha (Entr. SC-492) - Entr. BR-282 (para São Miguel do Oeste)]				
BR-163	[São Miguel do Oeste (Entr. SC-163/BR-282/BR-386) - Entr. SC-496 (para Belmonte) - Descanso - Iporã do Oeste - Entr. SC-386/BR-386 (para Mondai) - Entr. SC-496 (para São João do Oeste) - Entr. SC-496 (para Tunápolis) - Itapiranga (Entr. SC-163/SC-283/SC-170)]				
BR-280	[Canoinhas (Entr. SC-280/SC-477/BR-477) - Entr. Acesso Bela Vista do Toldo - Entr. SC-120 (para Timbó Grande) - Entr. Acesso Irineópolis - Entr. SC-340 (para Timbó Grande) - Entr. SC-135 (para Matos Costa) - Porto União				
BR-283	Entr. BR-153 (para Irani) - Entr. Acesso Leste Concórdia - Entr. Acesso Norte Concórdia - Concórdia (Entr. SC-390) - Entr. SC-154 (para Arabutã) - Entr. SC-154 (para Itá) - Seara (Entr. SC-155) - Entr. SC-155 (para Xavantina) - Entr. SC-156 (para Paial) - Entr. SC-156 (para Arvoredo) - Entr. Acesso Arvoredo - Entr. SC-157/SC-480 (para Cordilheira Alta) - Chapecó (Entr. SC-157) - Entr. SC-480 (para Goio-En) - Chapecó (Entr. BR-480) - Entr. SC-484 (para Guatambu) - Planalto Alegre (Entr. SC-159) - Águas de Chapecó (Entr. SC-160) - São Carlos (Entr. SC-160) - Entr. Acesso Distrito Ilha Redonda - Palmitos - Entr. BR-158 (para Divisa SC/RS) - Entr. BR-158 (para Cunha Porã) - Calbi - Riqueza (Entr. SC-161) - Mondai (Entr. SC-386) - Itapiranga (Entr. SC-163/SC-170/BR-163) - Divisa SC/RS				
BR-285	Entr. BR-101 (para Araranguá) - Ermo (Entr. SC-108) - Turvo (Entr. SC-108) - Timbó do Sul - Divisa SC/RS				
BR-386	São Miguel do Oeste (Entr. SC-163/BR-163/BR-282) - Entr. SC-496 (para Belmonte) - Descanso - Iporã do Oeste - Entr. SC-163/BR-163 (para Itapiranga) - Mondai (Entr. SC-283/BR-283)				
BR-475	[Entr. BR-282 (para Bom Retiro) - Rio Rufino (Entr. SC-112) - Urubici (Entr. SC-110) - Grão Pará - Braço do Norte (Entr. SC-108) - Entr. SC-108 (para São Ludgero) - Gravatal (Entr. SC-435) - Tubarão (Entr. BR-101)]				
BR-477	Canoinhas (Entr. BR-280/SC-280) - Major Vieira - Entr. BR-116 (para Monte Castelo) - Papanduva (Entr. BR-116) - Entr. SC-114 (para Itaiópolis) - Entr. SC-114 (para Santa Terezinha) - Distrito Moema - Entr. SC-112 (para Vítor Meireles) - Doutor Pedrinho - Benedito Novo - Entr. Acesso Rio dos Cedros - Entr. SC-110 (para Rodeio) - Timbó (Entr. SC-110) - Indaial (Entr. BR-470)				
II – Sistema Rodoviário Estadual:					
a) Rodovias Estaduais Longitudinais:					
b) Rodovias Planejadas:					
Sigla	Pontos de Referência				
SC-100	[Distrito Barra do Camacho - Jaguaruna (Entr. SC-441) - Entr. Acesso Distrito Balneário Arroio Correntes] - [Entr. SC-445 (para Distrito Balneário Rincão) - Distrito Lagoa dos Esteves]				
SC-108	Entr. BR-101 (Joinville) - Joinville (Bairro Vila Nova) - Entr. BR-280 (para Araquari) - Guaramirim (Entr. BR-280) - Entr. SC-415 (para São João do Itaperiú) - Massaranduba - Entr. SC-414 (para Luiz Alves) - Blumenau (Entr. SC-470) - Entr. SC-413 (para Luiz Alves) - Entr. BR-470 (para Navegantes) - Gaspar (Entr. SC-412/Contorno Rodoviário) - Brusque (Entr. SC-486) - Entr. Acesso Norte Distrito Claraíba (para Nova Trento) - Entr. SC-410 (para Nova Trento) - Entr. SC-410 (para Canelinha) - São João Batista - Major Gercino (Entr. SC-408) - Entr. SC-407 (para Antônio Carlos) - Entr. SC-407 (para Distrito Barra Clara) - Angelina (Entr. SC-281) - Rancho Queimado (Entr. BR-282) - Anitópolis - Santa Rosa de Lima - Rio Fortuna (Entr. SC-436) - Braço do Norte (Entr. SC-370) - Entr. SC-370 (para Gravatal) - São Ludgero - Orleans (Entr. SC-390) - Urussanga (Entr. SC-440) - Urussanga (Entr. Norte SC-445) - Urussanga (Entr. Sul SC-445) - Cocal do Sul (Entr. SC-442) - Criciúma (Entr. Norte Anel Rodoviário) - Entr. SC-443 (para Morro da Fumaça) - Entr. SC-445 (para Siderópolis) - Entr. SC-443 (para Distrito Vila Maria) - Criciúma (Entr. Sudoeste Anel Rodoviário) - Forquilha (Entr. Sul SC-446) - Forquilha (Entr. Norte SC-446) - Meleiro (Entr. SC-447) - Turvo (Entr. SC-285) - Ermo (Entr. SC-285) - Jacinto Machado (Entr. SC-449) - Praia Grande (Entr. Norte SC-290) - Praia Grande (Entr. Sul SC-290)				
SC-110	[Distrito de Bateias de Baixo - Campo Alegre (Entr. SC-418)] - [Corupá (Entr. BR-280) - Jaraguá do Sul (Entr. BR-280) - Pomerode (Entr. SC-421) - Entr. Acesso Rio dos Cedros - Timbó (Entr. Sul SC-477) - Timbó (Entr. Norte SC-477) - Rodeio - Entr. BR-470 (para Indaial) - Ascurra - Apiúna - Entr. SC-340 (para Ibirama) - Entr. BR-470 (para Rio do Sul) - Lontras - Presidente Nereu - Entr. SC-486/BR-486 (para Botuverá) - Vidal Ramos (Entr. SC-486/BR-486) - Entr. SC-281 (para Imbuia) - Ituporanga (Entr. Norte SC-281/SC-350) - Ituporanga (Entr. Sul SC-350) - Petrolândia (Entr. SC-284) - Entr. BR-282 (para Bocaina do Sul) - Entr. BR-282 (para Bom Retiro) - Urubici (Entr. SC-370) - Entr. SC-390 (para Bom Jardim da Serra) - São Joaquim (Entr. Norte SC-114/SC-390) - São Joaquim (Entr. Sul SC-114/SC-390)]				
SC-112	[Entr. BR-280 (para Mafra) - Entr. BR-280 (para Rio Negrinho) - Entr. SC-477 (Distrito Volta Grande)] - [Entr. BR-470 (para Pouso Redondo) - Entr. BR-470 (para Agrônômica) - Trombudo Central (Entr. SC-281) - Agrolândia (Entr. SC-281)] - [Entr. BR-282/BR-475 (para Bocaina do Sul) - Rio Rufino (Entr. SC-370/BR-475) - Urupema (Entr. Sul SC-370)]				
SC-120	[Três Barras - Entr. Acesso Canoinhas - Entr. BR-280 (para Mafra) - Canoinhas (Entr. BR-280/SC-280/SC-477/BR-477) - Entr. Acesso Bela Vista do Toldo - Entr. SC-280 (para Porto União) - Timbó Grande (Entr. Norte SC-340/SC-458) - Timbó Grande (Entr. Sul SC-340)] - [Entr. SC-350 (para Caçador) - Lebon Régis - Entr. SC-355 (para Fraiburgo) - Entr. SC-350 (para Santa Cecília) - Distrito Rio Correntes - Curitiba (Entr. SC-451) - Entr. BR-470 (para Brunópolis) - Entr. SC-281 - Entr. BR-282 (para São José do Cerreto) - Entr. BR-282 (para Vargem)]				
SC-135	Entr. SC-280 (para Porto União) - Matos Costa (Entr. SC-462) - Calmon - Entr. SC-459 - Caçador (Entr. Leste SC-350) - Caçador (Entr. Oeste SC-350) - Rio das Antas - Entr. SC-355 (para Fraiburgo) - Entr. SC-355 (para Videira) - Videira (Entr. Contorno Rodoviário Sul) - Pinheiro Preto - Tangará (Entr. SC-453) - Entr. SC-453 (para Monte Carlo) - Ibiã - Campos Novos (Entr. BR-282) - Entr. BR-282/BR-470 (para Brunópolis) - Entr. SC-284 (para Abdon Batista) - Entr. BR-470 (para Divisa SC/RS) - Celso Ramos (Entr. SC-390)				
SC-150	[Entr. Norte BR-153 - Entr. SC-350 (para Caçador) - Entr. Sul BR-153 (para Irani) - Distrito Hercólópolis (Entr. SC-464 para Salto Veloso) - Água Doce (Entr. SC-355) - Entr. SC-355 (para Catanduvas) - Luzerna (Entr. SC-453)] - [Joacaba (Entr. BR-282) - Lacerdópolis - Entr. SC-467 (para Distrito Santa Lúcia) - Ouro - Capinzal - Entr. SC-467 (para Zortéa) - Entr. SC-390 (para Distrito Barro Preto) - Entr. SC-390 (para Piratuba)]				
SC-154	[Passos Maia (Entr. SC-350) - Entr. BR-282 (para Ponte Serrada) - Vargem - Entr. BR-282 (para Faxinal dos Guedes) - Ipumirim (Entr. SC-473) - Arabutã - Entr. SC-283 (para Concórdia) - Entr. SC-283 (para Seara) - Itá (Entr. SC-155)]				
SC-155	Divisa SC/PR - Abelardo Luz (Entr. SC-350) - Entr. SC-479 (para Ipuacu) - Entr. Acesso Oeste Ouro Verde - Bom Jesus (Entr. SC-480) - Entr. Acesso Xanxerê - Entr. BR-282/SC-480 (para Xaxim) - Xanxerê (Entr. BR-282) - Xavantina - Entr. SC-283 (para Chapecó) - Seara (Entr. SC-283) - Itá (Entr. SC-154) - Divisa SC/RS (Ponte sobre Rio Uruguai)				
SC-156	[Lajeado Grande (Entr. Acesso Marema) - Xaxim (Entr. BR-282)] - [Entr. SC-283 (para Chapecó) - Entr. SC-283 (para Seara)]				
SC-157	São Lourenço do Oeste (Entr. SC-480/BR-158/ Divisa SC/PR) - Entr. SC-305 (para Campo Erê) - Novo Horizonte - Formosa do Sul (Entr. Acesso Irati) - Entr. Norte SC-482 (para Quilombo) - Entr. SC-482 - Coronel Freitas - Entr. Oeste BR-282 (para Nova Itaberaba) - Cordilheira Alta (Entr. BR-282/SC-480)] - [Entr. SC-283 (para Seara) - Chapecó (Entr. SC-283) - Entr. Contorno de Chapecó]				
SC-159	[Entr. SC-305 (para Campo Erê) - São Bernardino] - [Irati - Jardínópolis - União do Oeste - Entr. SC-482 - Águas Frias - Nova Erechim (Entr. BR-282)] - [Planalto Alegre (Entr. SC-283) - Caxambu do Sul (Entr. SC-160/SC-484)]				

Página 12

DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 19239

22.12.2011 (QUINTA-FEIRA)

SC-160	Campo Erê (Entr. SC-305 para Anchieta) - Saltinho - Entr. Acesso Bom Jesus do Oeste - Serra Alta - Entr. Acesso Sul Brasil - Modelo - Entr. BR-282 (para Maravilha) - Pinhalzinho (Entr. BR-282) - Saudades - Entr. Acesso Cunhatai - São Carlos (Entr. SC-283)	SC-340	Entr. SC-280 (para Porto União) - Distrito Espraiado (Entr. SC-459) [Timbó Grande (Entr. SC-120) - Entr. BR-116 (para Santa Cecília) - Entr. BR-116 (para Monte Castelo)] [Wltmarsum (Entr. SC-112) - Entr. Acesso Dona Emma - Presidente Getúlio - Entr. Acesso José Boiteux - Ibirama - Entr. BR-470 (para Apiúna)]	SC-406	Inglês do Rio Vermelho (Entr. SC-403) - São João do Rio Vermelho - Barra da Lagoa - Entr. Acesso Praia da Joaquina [Lagoa da Conceição (Entr. Av. das Rendeiras com Rua Vereador Osni Ortega) - Rio Tavares] [Entr. SC-405 (Trevo do Erasmo) - Morro das Pedras - Pântano do Sul]
SC-161	Divisa SC/PR - Palma Sola - Entr. SC-305 (para Campo Erê) - Anchieta (Entr. SC-305) - Romelândia (Entr. SC-492) - Entr. SC-492 (para Barra Bonita) - Flor do Sertão - Entr. BR-282 (para São Miguel do Oeste) - Entr. BR-282 (para Maravilha) - Iraceminha	SC-350	[Entr. Sul BR-153 - Entr. SC-150 (para Água Doce) - Entr. Norte BR-153 (para Divisa SC/PR) - Entr. SC-465 (para Macieira) - Caçador (Entr. Oeste SC-135) - Caçador (Entr. Leste SC-135) - Entr. SC-458 (para Timbó Grande) - Entr. SC-120 (para Timbó Grande) - Lebon Régis - Entr. SC-355 (para Fraiburgo) - Entr. SC-120 (para Curitiba) - Entr. BR-116 (para Monte Castelo) - Santa Cecília - Entr. BR-116 (para Ponte Alta do Norte) - Entr. SC-427 (para Rio do Campo) - Taió (Entr. SC-114) - Rio do Oeste (Entr. SC-112) - Laurentino - Entr. BR-470 (para Agronômica) - Rio do Sul (Entr. BR-470) - Aurora - Ituporanga (SC-110/SC-281) - Entr. Acesso Chapadão do Lageado - Entr. SC-284 (para Chapadão do Lageado) - Alfredo Wagner (Entr. SC-408)]	SC-407	Biguaçu (Entr. BR-101) - Antônio Carlos [Entr. SC-108 (para Major Gercino) - Entr. SC-108 (para Angelina)]
SC-163	São Miguel do Oeste (Entr. BR-163/BR-282) - Entr. SC-496 (para Belmonte) - Descanso - Iporã do Oeste - Entr. SC-386/BR-386 (para Mondai) - Entr. SC-496 (para São João do Oeste) - Entr. SC-496 (para Tunápolis) - Itapiranga (Entr. SC-283/SC-170/BR-163)	SC-355	Lebon Régis (Entr. SC-350) - Fraiburgo (Entr. SC-452) - Entr. SC-135 (para Pinheiro Preto) - Videira (Contorno Rodoviário Sul) - Iomerê (Entr. SC-464) - Treze Tilhas (Entr. SC-465 para Ibicaré) - Treze Tilhas (Entr. SC-465 para Salto Veloso) - Água Doce (Entr. SC-150) - Entr. SC-150 (para Luzerna) - Catanduvas (Entr. BR-282) - Entr. BR-282 (para Joacaba) - Jaborá - Entr. SC-468 (para Presidente Castelo Branco) - Entr. BR-153 (para Irani)	SC-408	Major Gercino (Entr. SC-108) - Entr. SC-410 (para Nova Trento) - Leoberto Leal (Entr. SC-281) - Alfredo Wagner (Entr. SC-350)
SC-170	[Entr. SC-496 (para Santa Helena) - Entr. SC-496 (para Tunápolis)]	SC-370	Painel (Entr. SC-114) - Urupema (Entr. SC-112) - Rio Rufino (Entr. SC-112) - Urubici (Entr. SC-110) - Grão Pará - Braço do Norte (Entr. SC-108) - Entr. SC-108 (para São Ludgero) - Gravatal (Entr. SC-435) - Tubarão (Entr. BR-101)	SC-410	Tijucas (Entr. BR-101) - Canelinha - Entr. SC-108 (para São João Batista) - Entr. SC-108 (para Brusque) - Nova Trento (Entr. Acesso Sul Distrito Claraíba)
b) Rodovias Estaduais Transversais:		SC-386	Entr. SC-163/BR-163 (para Itapiranga) - Mondai (Entr. SC-283)	SC-412	Entr. BR-101 (para Itajaí) - Ilhota - Entr. Acesso Gaspar - Contorno Rodoviário Gaspar (Entr. SC-108 para Brusque)
Sigla	Pontos de Referência	SC-390	Concórdia (Entr. SC-283) - Entr. BR-153 (para Irani) - Entr. BR-153 (para Divisa SC/RS) - Entr. SC-469 (para Alto Bela Vista) - Peritiba - Ipira (Entr. SC-468) - Piratuba - Entr. SC-150 (para Capinzal) - Distrito Barro Preto [Zortea - Entr. SC-467 - Entr. BR-470 (para Divisa SC/RS) - Celso Ramos (Entr. SC-135) - Anita Garibaldi (Entr. SC-452) - Cerro Negro - Campo Belo do Sul (Entr. SC-120) - Capão Alto - Entr. BR-116 (para Lages)] [São Joaquim (Entr. SC-110/SC-114) - Entr. SC-110 (para Urubici) - Bom Jardim da Serra (Entr. SC-450) - Lauro Müller (Entr. Contorno Rodoviário) - Entr. SC-446 (para Treviso) - Orleans (Entr. SC-108) - Pedras Grandes (Entr. SC-441) - Entr. BR-101 (para Tubarão)]	SC-414	Entr. BR-470 (para Gaspar) - Luiz Alves (Entr. SC-413) - Entr. SC-108 (para Massaranduba)
SC-280	Canoinhas (Entr. SC-477/BR-280/BR-477) - Entr. Acesso Bela Vista do Toldo - Entr. SC-120 (para Timbó Grande) - Entr. Acesso Irineópolis - Entr. SC-340 (para Timbó Grande) - Entr. SC-135 (para Matos Costa) - Porto União	SC-415	Concórdia (Entr. SC-283) - Entr. BR-153 (para Irani) - Entr. BR-153 (para Divisa SC/RS) - Entr. SC-469 (para Alto Bela Vista) - Peritiba - Ipira (Entr. SC-468) - Piratuba - Entr. SC-150 (para Capinzal) - Distrito Barro Preto [Zortea - Entr. SC-467 - Entr. BR-470 (para Divisa SC/RS) - Celso Ramos (Entr. SC-135) - Anita Garibaldi (Entr. SC-452) - Cerro Negro - Campo Belo do Sul (Entr. SC-120) - Capão Alto - Entr. BR-116 (para Lages)] [São Joaquim (Entr. SC-110/SC-114) - Entr. SC-110 (para Urubici) - Bom Jardim da Serra (Entr. SC-450) - Lauro Müller (Entr. Contorno Rodoviário) - Entr. SC-446 (para Treviso) - Orleans (Entr. SC-108) - Pedras Grandes (Entr. SC-441) - Entr. BR-101 (para Tubarão)]	SC-416	Entr. Acesso Balneário Capri - Entr. BR-280 (para São Francisco do Sul) - Entr. BR-280 (para Araquari) - Balneário Barra do Sul - Entr. BR-101 (para Joinville) - Entr. BR-101 (para Barra Velha) - São João do Itaperiú - Entr. SC-108 (para Massaranduba)
SC-281	São José (Entr. BR-101) - São Pedro de Alcântara - Angelina (Entr. SC-108) [Leoberto Leal (Entr. SC-408) - Imbuia - Entr. SC-110 (para Vidal Ramos) - Ituporanga (Entr. SC-110/SC-350) - Atalanta - Agrolândia (Entr. SC-112) - Trombudo Central (Entr. SC-112) - Braço do Trombudo] [Otacílio Costa (Entr. Sul SC-114) - Otacílio Costa (Entr. Norte SC-114) - Ponte Alta (Entr. Sul BR-116) - Entr. Norte BR-116 (para São Cristovão do Sul)]	SC-417	Concórdia (Entr. SC-283) - Entr. BR-153 (para Irani) - Entr. BR-153 (para Divisa SC/RS) - Entr. SC-469 (para Alto Bela Vista) - Peritiba - Ipira (Entr. SC-468) - Piratuba - Entr. SC-150 (para Capinzal) - Distrito Barro Preto [Zortea - Entr. SC-467 - Entr. BR-470 (para Divisa SC/RS) - Celso Ramos (Entr. SC-135) - Anita Garibaldi (Entr. SC-452) - Cerro Negro - Campo Belo do Sul (Entr. SC-120) - Capão Alto - Entr. BR-116 (para Lages)] [São Joaquim (Entr. SC-110/SC-114) - Entr. SC-110 (para Urubici) - Bom Jardim da Serra (Entr. SC-450) - Lauro Müller (Entr. Contorno Rodoviário) - Entr. SC-446 (para Treviso) - Orleans (Entr. SC-108) - Pedras Grandes (Entr. SC-441) - Entr. BR-101 (para Tubarão)]	SC-418	Entr. Acesso Balneário Capri - Entr. BR-280 (para São Francisco do Sul) - Entr. BR-280 (para Araquari) - Balneário Barra do Sul - Entr. BR-101 (para Joinville) - Entr. BR-101 (para Barra Velha) - São João do Itaperiú - Entr. SC-108 (para Massaranduba)
SC-283	Entr. BR-153 (para Irani) - Entr. Acesso Leste Concórdia - Entr. Acesso Norte Concórdia - Concórdia (Entr. SC-390) - Entr. SC-154 (para Arabutã) - Entr. SC-154 (para Itá) - Seara (Entr. SC-155) - Entr. SC-155 (para Xavantina) - Entr. SC-156 (para Paial) - Entr. SC-156 (para Arvoredo) - Entr. Acesso Arvoredo - Entr. SC-157/SC-480 (para Cordilheira Alta) - Chapecô (Entr. SC-157) - Entr. SC-480 (para Goio-En) - Chapecô (Entr. BR-480) - Entr. SC-484 (para Guatambu) - Planalto Alegre (Entr. SC-159) - Águas de Chapecô (Entr. SC-160) - São Carlos (Entr. SC-160) - Entr. Acesso Distrito Ilha Redonda - Palmitos - Entr. BR-158 (para Divisa SC/RS) - Entr. BR-158 (para Cunha Porã) - Cabi - Riqueza (Entr. SC-161) - Mondai (Entr. SC-386) - Itapiranga (Entr. SC-163/SC-170/BR-163)	SC-421	Pomerode (Entr. SC-110) - Entr. BR-470 (para Blumenau)	SC-419	Entr. BR-101 (para Joinville) - Campo Alegre (Entr. SC-110) - São Bento do Sul - Distrito de Frágos (Divisa SC/PR)
SC-284	[Entr. SC-114 (para Otacílio Costa) - Entr. SC-114 (para Palmeira)] [Distrito de Ibicul - Entr. BR-470 (para Campos Novos)]	SC-427	Entr. SC-114 (para Salete) - Rio do Campo - Entr. SC-350 (para Taió)	SC-420	Entr. BR-101 (para Paulo Lopes) - Garopaba
SC-285	Entr. BR-101 (para Araranguá) - Ermo (Entr. SC-108) - Turvo (Entr. SC-108) - Timbó do Sul - Divisa SC/RS	SC-434	Entr. BR-101 (para Paulo Lopes) - Garopaba	SC-422	Entr. BR-282 (para Águas Mornas) - São Bonifácio - Entr. SC-436 (para Rio Fortuna) - São Martinho (Entr. SC-436) - Armazém - Gravatal (Entr. SC-370/BR-475)
SC-290	Entr. BR-101 (para Santa Rosa do Sul) - São João do Sul - Praia Grande (Entr. Norte SC-108) - Praia Grande (Entr. Sul SC-108) - Divisa SC/RS	SC-436	Entr. SC-437 (para Imarui) - São Martinho (Entr. SC-435) - Entr. SC-435 (para São Bonifácio) - Rio Fortuna (Entr. SC-108)	SC-423	Entr. BR-101 (para Paulo Lopes) - Garopaba
c) Rodovias Estaduais Diagonais:		SC-437	Imbituba (Entr. BR-101) - Imarui - Entr. SC-436 (para São Martinho) - Distrito Pescaria Brava - Entr. BR-101 (para Capivari de Baixo)	SC-424	Entr. BR-101 (para Paulo Lopes) - Garopaba
Sigla	Pontos de Referência	SC-441	Jaguaruna (Entr. SC-100) - Entr. BR-101 (para Sangão) - Entr. BR-101 (para Tubarão) - Treze de Maio (Entr. SC-442)	SC-425	Entr. BR-101 (para Paulo Lopes) - Garopaba
SC-305	São Lourenço do Oeste (Entr. SC-157) - Entr. SC-159 (para São Bernardino) - Campo Erê (Entr. SC-160) - Entr. SC-161 (para Palma Sola) - Anchieta (Entr. SC-161) - Entr. BR-163 (para Guaraciaba)	SC-443	Entr. BR-101 (para Jaguaruna) - Sangão (Contorno Rodoviário) - Morro da Fumaça (Entr. Norte SC-445) - Morro da Fumaça (Entr. Sul SC-445) - Criciúma (Entr. Leste Anel Rodoviário) - Entr. SC-445 (para Içara) - Entr. SC-108 (para Cocal do Sul) - Entr. SC-445 (para Siderópolis) - Entr. SC-108 (para Forquilha) - Criciúma (Entr. Oeste Anel Rodoviário) - Entr. SC-446 (para Nova Veneza) - Entr. SC-446 (para Forquilha) - Entr. Acesso Distrito Vila Maria - Meleiro (Entr. SC-447)	SC-426	Entr. BR-101 (para Paulo Lopes) - Garopaba
d) Rodovias Estaduais de Ligação:		SC-445	Entr. BR-101 (para Jaguaruna) - Morro da Fumaça (Entr. Sul SC-443) - Morro da Fumaça (Entr. Norte SC-443) - Distrito Estação Cocal (Entr. SC-442) - Urussanga (Entr. Sul SC-108) - Urussanga (Entr. Norte SC-108) - Siderópolis (Entr. Norte SC-446 para Treviso) - Entr. Sul SC-446 (para Nova Veneza) - Entr. SC-442 (para Cocal do Sul) - Criciúma (Entr. Noroeste Anel Rodoviário) - Criciúma (Entr. SC-108/SC-443) - Entr. SC-443 (para Morro da Fumaça) - Criciúma (Entr. Sudeste Anel Rodoviário) - Içara - Entr. BR-101 (para Araranguá) - Entr. SC-100 (para Distrito Lagoa dos Esteves) - Balneário Rincão	SC-427	Entr. BR-101 (para Paulo Lopes) - Garopaba
Sigla	Pontos de Referência	SC-400	Entr. SC-402 (para Jurerê) - Balneário Daniela	SC-428	Entr. BR-101 (para Paulo Lopes) - Garopaba
SC-401	Canasvieiras - Entr. SC-403 (para Inglêses do Rio Vermelho) - Entr. SC-402 (para Jurerê) - Entr. Acesso Santo Antônio de Lisboa - Entr. SC-404 Itacorubi (para Lagoa da Conceição) [Início Túnel Dep. Antonieta de Barros - Entr. SC-405 (Trevo da Seta)]	SC-402	Entr. SC-401 (para Canasvieiras) - Entr. SC-400 (para Balneário Daniela) - Jurerê	SC-429	Entr. BR-101 (para Paulo Lopes) - Garopaba
SC-402	Entr. SC-401 (para Canasvieiras) - Entr. SC-406 (para São João do Rio Vermelho) - Inglêses do Rio Vermelho	SC-403	Entr. SC-401 (para Canasvieiras) - Entr. SC-406 (para São João do Rio Vermelho) - Inglêses do Rio Vermelho	SC-430	Entr. BR-101 (para Paulo Lopes) - Garopaba
SC-403	Entr. SC-401 (Itacorubi) - Lagoa da Conceição (Entr. Rua Laurindo Januário da Silva)	SC-404	Entr. SC-401 (Itacorubi) - Lagoa da Conceição (Entr. Rua Laurindo Januário da Silva)	SC-431	Entr. BR-101 (para Paulo Lopes) - Garopaba
SC-404	Entr. SC-401 (Trevo da Seta) - Entr. Acesso Rio Tavares - Entr. Acesso Campeche - Entr. Acesso Tapera - Entr. SC-406 (Trevo do Erasmo)	SC-405	Entr. SC-401 (Trevo da Seta) - Entr. Acesso Rio Tavares - Entr. Acesso Campeche - Entr. Acesso Tapera - Entr. SC-406 (Trevo do Erasmo)	SC-432	Entr. BR-101 (para Paulo Lopes) - Garopaba

Página 13

DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 19239

22.12.2011 (QUINTA-FEIRA)

SC-446	Entr. SC-390 (Lauro Müller) - Lauro Müller (Entr. Contorno Rodoviário) - Entr. SC-440 (para Urussanga) - Treviso - Siderópolis (Entr. Norte SC-445 para Urussanga) - Entr. Sul SC-445 (para Criciúma) [Nova Veneza - Entr. Acesso Nossa Senhora do Caravaggio - Entr. SC-443 (para Criciúma) - Entr. SC-443 (para Distrito Vila Maria) - Forquilha (Entr. Norte SC-108) - Forquilha (Entr. Sul SC-108) - Maracajá - Entr. BR-101 (para Araranguá)]
SC-447	Balneário Arroio do Silva - Entr. SC-100 (para Distrito Lagoa dos Esteves) - Araranguá (Entr. BR-101) - Entr. Acesso Ermo - Meleiro (Entr. SC-108) - Meleiro (Entr. SC-443) - Morro Grande
SC-449	Divisa dos municípios Balneário Gaivota/ Sombrio - Sombrio (Entr. BR-101) - Jacinto Machado (Entr. SC-108)
SC-451	Curitibanos (Entr. SC-120) - Frei Rogério]
SC-452	Fraiburgo (Entr. SC-355) - Entr. SC-451 (para Frei Rogério) - Entr. SC-453 (para Tangará) - Monte Carlo - Entr. BR-470 (para Brunópolis) - Entr. BR-282/BR-470 (para Campos Novos) - Vargem (Entr. BR-282) - Abdon Batista (Entr. SC-284) - Entr. SC-390 (para Anita Garibaldi) - Usina Barra Grande (Divisa SC/RS)
SC-453	[Entr. SC-135 (para Ibiara) - Tangará (Entr. SC-135) - Ibicaré (Entr. SC-465) - Luzerna (Entr. SC-150)]
SC-459	Entr. SC-340 (para Timbó Grande) - Entr. SC-135 (para Caçador)
SC-464	Iomerê (Entr. SC-355) - Arroio Trinta - Entr. SC-465 (para Macieira) - Salto Veloso (Entr. SC-465) - Distrito Hercílioópolis (Entr. SC-150)
SC-465	Entr. SC-350 (para Caçador) - Macieira - Entr. SC-464 (para Arroio Trinta) - Salto Veloso (Entr. SC-464) - Treze Tilias (Entr. SC-355 para Água Doce) - Treze Tilias (Entr. SC-355 para Iomerê) - Ibicaré (Entr. SC-453)
SC-467	Entr. BR-282 (para Joazeiro) - Entr. Acesso Jaborá - Entr. SC-150 (para Lacerdópolis) - Ouro - Capinzal - Entr. SC-150 - Entr. SC-390 (para Zortéa)
SC-468	Entr. SC-355 (para Jaborá) - Presidente Castelo Branco]
SC-469	Entr. SC-390 (para Penitência) - Alto Bela Vista - Divisa SC/RS (Balsa)
SC-473	Irani (Entr. BR-153) - Lindóia do Sul - Ipumirim (Entr. SC-154)
SC-477	Canoíhas (Entr. BR-280/SC-280) - Major Vieira - Entr. BR-116 (para Monte Castelo) - Papanduva (Entr. BR-116) - Entr. SC-114 (para Itaipópolis) - Entr. SC-114 (para Santa Terezinha) - Distrito Moema] [Doutor Pedrinho - Benedito Novo - Entr. Acesso Rio dos Cedros - Timbó (Entr. SC-110 para Pomerode) - Indaial (Entr. BR-470)]
SC-479	Entr. SC-155 (para Abelardo Luz) - Ipuçu (Entr. Sul SC-480) - Ipuçu (Entr. Norte SC-480) - Entr. SC-156 (para Entre Rios)
SC-480	São Lourenço do Oeste (Entr. SC-157/BR-158/ Divisa SC/PR) - Jupia - Galvão (Entr. SC-482) - Entr. SC-482 (para Coronel Martins) - São Domingos (Entr. SC-156) - Ipuçu (Entr. Norte SC-479) - Ipuçu (Entr. Sul SC-479) - Bom Jesus (Entr. SC-155) - Entr. Acesso Xanxerê - Entr. BR-282/SC-155 (para Xanxerê) - Xaxim (Entr. SC-156) - Cordilheira Alta (Entr. BR-282/SC-157) [Entr. SC-283 (para Seara) - Entr. SC-157 (para Paial) - Chapecó (Entr. SC-283) - Distrito Goio-En (Divisa SC/RS)]
SC-482	[Galvão (Entr. SC-480) - Entr. SC-480 (para São Domingos) - Coronel Martins - Santiago do Sul - Quilombo - Entr. SC-157 (para Formosa do Sul) - Entr. SC-157 (para Coronel Freitas) - Entr. SC-159 (para União do Oeste)]
SC-484	Entr. SC-283 (para Chapecó) - Guatambu - Caxambu do Sul (Entr. SC-159/SC-160)

SC-486	Itajaí (Entr. BR-101) - Brusque (Entr. SC-108) - Botuverá - Entr. SC-110 (para Presidente Nereu) - Vidal Ramos
SC-492	Santa Terezinha do Progresso - Entr. Acesso Bom Jesus do Oeste - Tigrinhos - Maravilha - São Miguel da Boa Vista - Romelândia (Entr. SC-161) - Entr. SC-161 (para Flor Setao) - Barra Bonita - Entr. BR-163 (para Guaraciaba) - São Miguel do Oeste (Entr. BR-163) - São Miguel do Oeste (Entr. BR-282) - Bandeirante - Entr. SC-170 (para Paraíso) - Divisa Internacional SC/AR
SC-496	Entr. SC-163/BR-163/BR-386 (para Descanso) - Belmonte - Santa Helena - Entr. SC-170 (para Bandeirante) - Entr. SC-170 (para Itapiranga) - Tunápolis - Entr. SC-163/BR-163 (para Itapiranga) - Entr. SC-163/BR-163 (para Iporã do Oeste) - São João do Oeste

e) Sistema de Travessia Continente-Ilha:

Pontes	Pontos de Referência
TCI-01	Ponte Hercílio Luz (Cabeceira Continental - Cabeceira Insular)
TCI-02	Ponte Engenheiro Colombo Machado Salles (Cabeceira Continental - Cabeceira Insular)
TCI-03	Ponte Governador Pedro Ivo Campos (Cabeceira Continental - Cabeceira Insular)

f) Acessos Estaduais:

Acessos	Pontos de Referência
Araquari	Entr. BR-280 (para São Francisco do Sul) - Araquari (Bairro Itinga)
Arvoredo	Entr. SC-283 (para Chapecó) - Arvoredo
Beto Carrero	Entr. BR-101 (para Itajaí) - Beto Carrero World (Penha)
Bom Jesus do Oeste	Entr. SC-160 (para Saltinho) - Bom Jesus do Oeste
Bom Jesus do Oeste	Entr. SC-492 - Bom Jesus do Oeste
Brunópolis	Entr. BR-470 (para Curitibanos) - Brunópolis
Cunhataí	Entr. SC-160 (para Saudades) - Cunhataí
Distrito Claraíba	Entr. SC-108 (para São João Batista) - Distrito Claraíba (Acesso Norte)
Distrito Claraíba	Entr. SC-410 (para São João Batista) - Entr. Acesso Santuário Santa Madre Paulina - Distrito Claraíba (Acesso Sul)
Dona Emma	Entr. SC-340 (para Witmarsum) - Dona Emma
Ermo	Entr. SC-447 (para Araranguá) - Ermo (Entr. SC-108/SC-285/BR-285)
Florianópolis	Entr. SC-405 - Tapera
Governador Celso Ramos	Entr. BR-101 - Governador Celso Ramos
Irati	Formosa do Sul (Entr. SC-157) - Irati (Entr. SC-159)
Irineópolis	Entr. SC-280 (para Porto União) - Irineópolis
Jaborá	Entr. SC-467 - Jaborá
Jaguaruna	Entr. SC-100 - Distrito Balneário Arroio Correntes
Joinville	Entr. BR-101 (para Garuva) - Distrito Industrial (Entr. Rua Tenente Antônio João/Av. Santos Dumont)
José Boiteux	Entr. SC-340 (para Ibirama) - José Boiteux
Laguna	Entr. BR-101 - Laguna
Laguna	Entr. SC-100 (para Laguna) - Farol de Santa Marta

Marema	Lajeado Grande (Entr. SC-156) - Marema
Mirim Doce	Entr. BR-470 (para Pouso Redondo) - Mirim Doce
Nova Itaberaba	Entr. BR-282 (para Nova Erechim) - Nova Itaberaba
Ouro Verde	Entr. SC-155 (para Bom Jesus) - Ouro Verde (Acesso Oeste)
Passo de Torres	Entr. BR-101 (para Divisa SC/RS) - Passo de Torres
Penha	Entr. BR-101 (para Pícaras) - Penha
Princesa	São José do Cedro (Entr. BR-163) - Princesa
Rio dos Cedros	Entr. SC-110 (para Pomerode) - Rio dos Cedros (Acesso Leste)
Rio dos Cedros	Timbó (Entr. SC-477) - Rio dos Cedros (Acesso Sul)
Rio Maina	Entr. SC-446 (para Nova Veneza) - Distrito Nossa Senhora do Caravaggio - Distrito Rio Maina
São Bento do Sul	Entr. BR-280 (para Corupá) - São Bento do Sul (Acesso Sul)
São Bento do Sul	Entr. BR-280 (para Rio Negrinho) - São Bento do Sul (Acesso Oeste)
Sul Brasil	Entr. SC-160 (para Modelo) - Sul Brasil
Vila Maria	Entr. SC-443 (para Criciúma) - Distrito Vila Maria

g) Rodovias Planejadas:

Sigla	Pontos de Referência
SC-100	Laguna - Distrito Barra do Camacho] [Entr. Acesso Distrito Balneário Arroio Correntes - Entr. SC-445 (para Distrito Balneário Rincão)] [Distrito Lagoa dos Esteves - Entr. SC-447 (para Araranguá) - Entr. Acesso Balneário Gaivota - Entr. Acesso Passo de Torres]
SC-110	Divisa SC/PR - Distrito Bateias de Baixo] [Campo Alegre (Entr. SC-418) - Corupá (Entr. BR-280)] [São Joaquim (Entr. Sul SC-114/SC-390) - Divisa SC/RS]
SC-112	Divisa SC/PR - Entr. BR-280 (para Maíra)] [Entr. SC-477 (Distrito Volta Grande) - Vitor Meireles (Entr. SC-340) - Witmarsum (Entr. SC-340) - Rio do Oeste (Entr. SC-350) - Entr. BR-470 (para Pouso Redondo)] [Agrolândia (Entr. SC-281) - Entr. SC-284 (para Petrolândia) - Entr. BR-282/BR-475 (para Bocaina do Sul)] [Urupema (Entr. SC-370) - Entr. SC-114 (para São Joaquim)]
SC-114	[Entr. SC-477 (para Distrito Moema) - Santa Terezinha (Entr. SC-340)] [Entr. SC-427 (para Rio do Campo) - Salete] [São Joaquim (Entr. Sul SC-110/SC-390) - Entr. Acesso Distrito São Sebastião do Arvoredo - Divisa SC/RS]
SC-120	Divisa SC/PR - Três Barras] [Timbó Grande (Entr. Sul SC-340) - Entr. SC-350 (para Caçador)] [Entr. BR-282 (para Vargem) - Entr. SC-284 (para São José do Cerrito) - Campo Belo do Sul (Entr. SC-390)]
SC-150	Divisa SC/PR - Entr. Norte BR-153]
SC-154	Divisa SC/PR - Passos Maia (Entr. SC-350)]
SC-156	Divisa SC/PR - Distrito Vila Milani - São Domingos (Entr. SC-480) - Entr. SC-479 (para Ipuçu) - Entre Rios - Lajeado Grande (Entr. Acesso Marema)] [Xaxim (Entr. BR-282) - Arvoredo - Entr. SC-283 (para Chapecó)] [Entr. SC-283 (para Seara) - Distrito Nova Teodônia - Paial (Entr. SC-157) - Divisa SC/RS]

SC-157	[Cordilheira Alta (Entr. BR-282/SC-480) - Entr. SC-283 (para Seara)] [Entr. Contorno de Chapecó - Distrito Água Amarela - Paial (Entr. SC-156) - Divisa SC/RS]
SC-159	Divisa SC/PR - Entr. SC-305 (para Campo Erê) [São Bernardino - Irali] [Nova Erechim (Entr. BR-282) - Planalto Alegre (Entr. SC-283)] [Caxambu do Sul (Entr. SC-160/SC-484) - Divisa SC/RS (Balsa)]
SC-160	[Águas de Chapecó (Entr. SC-283) - Caxambu do Sul (Entr. SC-159/SC-484) - Divisa SC/RS (Balsa)]
SC-161	[Iraceminha - Riqueza (Entr. SC-283)]
SC-170	Dionísio Cerqueira (Entr. Acesso Porto Seco) - Princesa - Paraisópolis - Entr. SC-492 (para Bandeirante) - Entr. SC-496 (para Santa Helena) [Entr. SC-496 (para Tunápolis) - Itapiranga (Entr. SC-283/SC-163/BR-163)]
SC-281	[Angelina (Entr. SC-108) - Entr. SC-407 (Distrito Barra Clara) - Leoberto Leal (Entr. SC-408)] [Braço do Trombudo - Otacílio Costa (Entr. Sul SC-114)] [Entr. Norte BR-116 (para São Cristóvão do Sul) - Entr. SC-120 (para Curitibaanos) - Entr. BR-282 (para Vargem)]
SC-284	Entr. SC-350 (para Ituporanga) - Chapadão do Lageado - Petrolândia (Entr. SC-110) - Entr. SC-112 (para Agrolândia) - Entr. SC-114 (para Otacílio Costa) [Entr. SC-114 (para Palmeira) - Correia Pinto (Entr. BR-116) - São José do Cerito (Entr. BR-282) - Entr. SC-120 (para Campo Belo do Sul) - Abdon Batista (Entr. SC-452) - Distrito de Ibiçul]
SC-340	[Distrito Espraiado (Entr. SC-459) - Timbó Grande (Entr. SC-120)] [Entr. BR-116 (para Monte Castelo) - Santa Terezinha (Entr. SC-114) - Vitor Meireles (Entr. SC-112) - Witmarsum (Entr. SC-112)]
SC-350	Abelardo Luz (Entr. SC-155) - Entr. Acesso Leste Ouro Verde - Passos Maia (Entr. SC-154) - Entr. Sul BR-153]
SC-390	[Distrito Barro Preto - Zortéa] [Entr. BR-116 (para Lages) - São Joaquim (Entr. SC-110/SC-114)]
SC-401	[Entr. SC-405 (Trevo da Seta) - Ponte sobre Rio Tavares - Entr. Acesso Estádio da Ressaca/Carianos - Entr. Acesso Campeche/Sul da Ilha - Entr. Acesso Tapera]
SC-406	[Rio Tavares - Entr. SC-405 (Trevo do Erasmo)]
SC-407	[Antônio Carlos - Entr. SC-108 (para Major Gercino)] [Entr. SC-108 (para Angelina) - Entr. SC-281 (Distrito Barra Clara)]
SC-410	[Entr. Acesso Sul Distrito Claraíba - Distrito Boiteuxburgo (Entr. SC-408)]
SC-413	Luis Alves (Entr. SC-414) - Entr. BR-470 (para Blumenau)
SC-434	[Garopaba (Entr. Rua Francisco Pacheco de Souza) - Localidade Morrinhos - Localidade Areias do Macacú - Localidade Siriu - Localidade Morrinhos - Paulo Lopes (Entr. Via marginal BR-101)]
SC-440	Urussanga (Entr. SC-108) - Entr. SC-446 (para Lauro Müller)
SC-441	[Treze de Maio (Entr. SC-442) - Pedras Grandes (Entr. SC-390)]
SC-442	Treze de Maio (Entr. SC-441) - Distrito Estação Cocal (Entr. SC-445) - Cocal do Sul (Entr. SC-108) - Entr. SC-445 (para Siderópolis)
SC-446	[Entr. Sul SC-445 (para Criciúma) - Nova Veneza]
SC-450	Bom Jardim da Serra (Entr. SC-390) - Divisa SC/RS
SC-451	[Frei Rogério - Entr. SC-452 (para Fraiburgo)]
SC-453	Entr. SC-452 (para Monte Carlo) - Entr. SC-135 (para Ibiá)

SC-458	Timbó Grande (Entr. SC-120/SC-340) - Caçador (Entr. SC-350)
SC-462	Divisa SC/PR - Matos Costa (Entr. SC-135)
SC-468	[Presidente Castelo Branco - Ipira (Entr. SC-390)]
SC-477	[Distrito Moema - Entr. SC-112 (para Vitor Meireles) - Doutor Pedrinho]
SC-480	[Cordilheira Alta (Entr. BR-282/SC-157) - Entr. SC-283 (para Seara)]
SC-482	Divisa SC/PR - Galvão (Entr. SC-480)

h) Acessos Planejados:

Acesso	Pontos de Referência
Balneário Barra do Sul	Entr. BR-101 (para Barra Velha) - Localidade Salinas (Entr. SC-414 para Balneário Barra do Sul)
Bombinhas	Entr. Acesso de Porto Belo - Entr. Estrada Geral Santa Luzia - Entr. Acesso Porto Belo (Alto do Morro de Santa Luzia) - Bombinhas (Zimbros: Interseção Avenida Vereador João da Luz com Rua das Graças e Rua Araçá)
Criciúma	Entr. BR-101 (para Maracajá) - Entr. Sudeste Anel Rodoviário - Criciúma (Entr. Avenida Miguel Patrício de Souza)
Joinville	Aeroporto de Joinville - Travessia Vigorelli
Joinville	Entr. BR-280 (para Araquari) - Bairro Paranaguamirim (Final da Rua Msn. Gercino)
Ouro Verde	Entr. SC-350 (para Passos Maia) - Ouro Verde (Acesso Leste)
Porto Belo	Entr. Acesso Bombinhas/Zimbros (Alto do Morro de Santa Luzia) - Porto Belo (Entr. Rua Porsiano da Silva com Rua José Manuel Serda)
Santuário Santa Madre Paulina	Entr. SC-108 (para Brusque) - Santuário Santa Madre Paulina (Acesso Norte)
São Francisco do Sul	Localidade Estaleiro - Ferryboat de Gibraltar
São Francisco do Sul	Entr. BR-280 (para Araquari) - Ferryboat de Laranjeiras
São Francisco do Sul	Itapoá (Entr. Acesso ao Porto) - Localidade Estaleiro
São Francisco do Sul	Entr. BR-280 (para Araquari - Praia do Ervino)
São Sebastião do Arvoredo	Entr. SC-114 (para São Joaquim) - Distrito São Sebastião do Arvoredo
Videira	Entr. Contorno Rodoviário Sul - Entr. Av. Presidente Castelo Branco (Acesso Sul)

i) Contorno Rodoviário Planejado:

Contorno	Pontos de Referência
Joaçaba	Luzema (Entr. SC-150/SC-453) - Joaçaba (Entr. BR-282)
Lauro Müller	Entr. SC-446 (para Treviso) - Ponte sobre o Rio Bonito - Entr. Rua Amâncio Lamas da Luz - Ponte sobre o Rio Passa Dois - Entr. SC-390 (para Bom Jardim da Serra)
Videira	Entr. Avenida Marginal Sul - Entr. Final Acesso Sul - Entr. SC-135 (para Pinheiro Preto)

j) Anel Rodoviário Planejado:

Anel	Pontos de Referência
------	----------------------

Criciúma	Entr. Norte SC-108 (para Cocal do Sul) - Entr. Leste SC-443 (para Morro da Fumaça) - Entr. Sudeste SC-445 (para Içara) - Entr. Sul SC-108 (para Forquilha) - Entr. Oeste SC-443 (para Distrito Vila Maria) - Entr. Acesso Distrito Nossa Senhora do Caravaggio - Entr. Noroeste SC-445 (para Siderópolis) - Entr. Norte SC-108 (para Cocal do Sul)
----------	--

§ 1º As localidades intermediárias na relação descritiva das rodovias constantes do caput deste artigo não constituem ponto de passagem obrigatório, mas apenas indicação geral da diretriz a seguir, sendo os traçados definitivos fixados em projetos e obras após estudos técnicos e econômicos.

§ 2º A rodovia planejada não é definida como rodovia estadual por ter diretriz aparente; sua condição no PRE é somente para o planejamento rodoviário estadual, através da realização do estudo técnico e socioeconômico, a fim de se verificar a viabilidade de investimentos em projetos e obras, com a finalidade de se atender, futuramente, à demanda potencial de tráfego.

§ 3º O estudo técnico e socioeconômico detalhado do trecho e de sua área de influência, de que trata o § 2º deste artigo, deverá conter os seguintes elementos:

- I – delimitação e descrição de sua área de influência;
- II – população beneficiada;
- III – estabelecimentos industriais e comerciais existentes;
- IV – estabelecimentos educacionais existentes;
- V – área cultivada e cultivável;
- VI – principais produtos industriais, agrícolas e agropecuários; e
- VII – estimativa da expansão do setor industrial, agrícola e agropecuário.

§ 4º O anel rodoviário é o trecho de rodovia destinado à circulação de veículos na periferia das áreas urbanas das cidades sedes ou distritos de municípios, com a finalidade de evitar ou minimizar o tráfego de passagem no seu interior, circundando-as completamente.

§ 5º O contorno rodoviário é o trecho de rodovia destinado à circulação de veículos na periferia das áreas urbanas das cidades-sedes ou distritos de municípios, com a finalidade de evitar ou minimizar o tráfego de passagem no seu interior, sem circundá-las completamente.

§ 6º A diretriz de uma rodovia, anel ou contorno rodoviário só terá jurisdição estadual e comporá a malha rodoviária estadual no PRE após a respectiva publicação do decreto de estadualização.

§ 7º O DEINFRA, ao assumir a responsabilidade da jurisdição estadual do traçado de uma nova diretriz rodoviária, com investimentos em projetos e obras, adequação, melhoria e conservação, de acordo com o art. 9º deste Decreto, excluirá automaticamente do PRE o traçado anteriormente utilizado para as mesmas finalidades e concomitantemente repassará formalmente à administração municipal.

§ 8º O cadastro georreferenciado das rodovias que compõem a malha rodoviária do PRE é parte integrante da sua descrição.

Art. 2º O DEINFRA promoverá estudos técnicos e investimentos necessários em projetos e obras nas rodovias estaduais que compõem o PRE, a fim de oferecer mais segurança no trânsito e menores custos de transportes.

Art. 3º O DEINFRA poderá promover os necessários estudos técnicos e socioeconômicos, como também os investimentos em projetos e obras em rodovias, anéis ou contornos rodoviários planejados.

Art. 4º O DEINFRA somente conservará rodovias, contornos e anéis rodoviários com jurisdição estadual que forem incorporados à malha rodoviária estadual do PRE a partir da publicação deste Decreto e de futuros decretos de estadualização, ressalvadas as competências das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional (SDRs) previstas em lei.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes

critérios para definição da jurisdição das rodovias do PRE, conforme as leis municipais que estabelecem os perímetros urbanos:

I – para as rodovias que atravessam áreas urbanas dentro do perímetro urbano, em que tanto a faixa de domínio como a faixa *non aedificandi* estiverem preservadas e existirem dispositivos de segurança compatíveis para o tráfego de passagem e local, a jurisdição e responsabilidade sobre esse segmento poderá continuar sendo do DEINFRA;

II – as rodovias que atravessam áreas urbanas dentro do perímetro urbano e têm suas condições de segurança de tráfego rodoviário em desacordo com as normas e legislação em vigor, como construções na faixa de domínio e faixa *non aedificandi* e acessos irregulares à pista, poderão ter esses segmentos excluídos do PRE e repassados formalmente pelo DEINFRA à administração pública municipal; e

III – nos segmentos de rodovias compreendidos no inciso II do *caput* deste artigo, que atravessam as áreas urbanas dentro dos perímetros urbanos legalmente estabelecidos, terão manutenção de continuidade e segurança do tráfego, policiamento, liberação de acessos, serviços de conservação e restauração, bem como sinalização de responsabilidade da autoridade municipal.

§ 1º As condições descritas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo serão verificadas e atestadas por engenheiro civil do DEINFRA, devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Santa Catarina (CREA/SC), no relatório técnico após a inspeção no local, para ser avaliado e deliberado pelo Conselho Administrativo do DEINFRA.

§ 2º O DEINFRA sinalizará o início e o término das travessias urbanas nas rodovias estaduais sob sua jurisdição.

§ 3º Nos demais limites das áreas urbanas dentro dos perímetros urbanos, o DEINFRA colocará placas de sinalização indicando o início e o término de sua jurisdição.

Art. 6º Fica proibido todo e qualquer tipo de uso e execução de obras de qualquer natureza nos elementos rodoviários e nas áreas adjacentes a rodovias, anéis e contornos rodoviários estaduais, denominadas faixa de domínio e *non aedificandi*, dentro e fora dos perímetros urbanos, sem prévia autorização do DEINFRA.

§ 1º Toda obra, de qualquer natureza, somente será executada de acordo com as normas e projetos previamente aprovados pelo DEINFRA.

§ 2º As faixas de domínio e *non aedificandi* de rodovias, anéis e contornos rodoviários estaduais, dentro e fora dos perímetros urbanos, serão fiscalizadas pelo DEINFRA e pelo Batalhão de Polícia Militar Rodoviária (BPMRV).

Art. 7º A concessão de autorização, pelo Município, do uso dos elementos rodoviários, faixas de domínio e *non aedificandi* nas rodovias, nos anéis e nos contornos rodoviários estaduais, dentro e fora dos perímetros urbanos ou, ainda, a omissão do agente público com vistas a impedir a identificação da situação do trecho, será comunicada ao Ministério Público estadual.

Art. 8º Fica estabelecida a sistemática para a atualização de rodovias e de novos trechos para investimentos em projetos e obras pelo DEINFRA com a apresentação da seguinte documentação:

I – a rodovia e/ou trecho a ser analisado para possível inclusão no PRE deverá possuir a faixa de domínio a partir de 30 m (trinta metros), sendo 15 m (quinze metros) para cada lado e perpendicular ao eixo da rodovia, e faixa *non aedificandi* de 15 m (quinze metros) a partir do limite das faixas de domínio, devendo estar definidas, delimitadas e preservadas;

II – as leis com os respectivos mapas dos perímetros urbanos e os mapas rodoviários municipais atualizados com as rodovias municipais, estaduais e federais dos municípios atingidos pelo trecho a ser analisado;

III – identificação e localização da rodovia e/ou trecho em questão, indicando o seu início e término através de coordenadas geográficas, bem como os principais pontos de referência, extensão e mapa elucidativo;

IV – georreferenciamento do trecho de rodovia de acordo com a metodologia utilizada na Diretoria de Planejamento e Projetos, em uso pelo DEINFRA;

V – verificação da disponibilidade de equipamentos rodoviários e pessoal da Superintendência Regional de Obras e Operações de Rodovias (SUPRE), ou

entidade legalmente responsável pela manutenção rodoviária da região, indicando a capacidade de execução de novos serviços de conservação em função do possível acréscimo da rede conservada;

VI – estimativa e análise de custos de conservação (km/ano) pelo DEINFRA;

VII – verificação da disponibilidade de recursos financeiros no DEINFRA e sua compatibilidade com o incremento na rede rodoviária conservada; e

VIII – análise técnica final pela Diretoria de Planejamento e Projetos para a avaliação e deliberação do Conselho Administrativo do DEINFRA e pela Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE) e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo estadual.

Parágrafo único. O Poder Público municipal deverá editar norma legal, proibindo o uso dos elementos rodoviários e das faixas de domínio e *non aedificandi* ao longo da respectiva rodovia e/ou trecho a ser atualizado que atravessa o perímetro urbano.

Art. 9º Fica estabelecida como sistemática para a criação de um anel, contorno rodoviário ou mudança de diretriz de trecho de rodovia estadual que compõe o PRE a apresentação da seguinte documentação:

I – a mesma sistemática exigida no art. 8º deste Decreto, justificando a mudança de diretriz do trecho da rodovia estadual, criação do anel ou contorno rodoviário;

II – análise das características e do estado do trecho que será repassado à prefeitura municipal em razão da sua exclusão do PRE;

III – parecer técnico da Superintendência Regional do DEINFRA a que pertence a rodovia estadual em que haverá a mudança de diretriz, criação do anel ou contorno rodoviário; e

IV – documento de concordância formal da administração pública municipal para o recebimento do trecho excluído do PRE após o término das obras da nova diretriz, do anel ou do contorno rodoviário.

Parágrafo único. O Poder Público municipal deverá editar norma legal proibindo o uso das faixas de domínio e *non aedificandi* ao longo da nova diretriz, do anel ou do contorno rodoviário que atravessa o perímetro urbano.

~~Art. 10º Fica estabelecida a sistemática para a análise técnica de viabilidade da exclusão de segmentos de rodovias estaduais que atravessam áreas urbanas dentro do perímetro urbano legalmente estabelecido quando a autoridade municipal for a solicitante, devendo esta apresentar a seguinte documentação ao Presidente do DEINFRA: (VETADO) - Novo texto dado pelo Decreto nº 1.319 de 2017.~~

~~I – documento oficial com a solicitação e justificativa da autoridade municipal com a anuência do prefeito;~~

~~II – identificação e localização do trecho solicitado que poderá ser municipalizado, indicando o seu início e término através de coordenadas geográficas, bem como os principais pontos de referência, extensão e mapa elucidativo;~~

~~III – as leis com os respectivos mapas dos perímetros urbanos atualizados;~~

~~IV – mapa rodoviário municipal atualizado contendo todas as rodovias municipais, estaduais e federais que cruzam o município;~~

~~V – planilha atualizada contendo a extensão e situação física de todas as rodovias municipais;~~

~~VI – condições descritas nos incisos anteriores serão verificadas e atestadas por Engenheiro Civil do DEINFRA, devidamente habilitado no CREA/SC, no relatório técnico após a inspeção do trecho de rodovia; e~~

~~VII – a diretoria de planejamento e projetos fará a análise técnica final para a avaliação e deliberação do Conselho Administrativo do DEINFRA e pela SIE e posterior~~

encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo estadual:

Art. 11. Até 2 (dois) anos após a publicação deste Decreto, os municípios apresentarão ao DEINFRA seus planos rodoviários municipais compatibilizados com o PRE e o Plano Nacional de Viação.

Art. 12. A implementação das alterações referentes às siglas de rodovias, o cadastro georreferenciado e a efetiva definição da jurisdição das rodovias em perímetros urbanos estabelecidos pelas respectivas leis municipais será efetuada no período de até 1 (um) ano a contar da data da publicação deste Decreto, sendo que após o transcurso do prazo as alterações se darão automaticamente.

Art. 13. As alterações no Sistema Rodoviário Nacional serão automaticamente introduzidas no PRE.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Luciano Veloso Lima

Valdir Vital Cocalchini

DECRETO Nº 760, de 21 de dezembro de 2011

Altera o Decreto nº 3.316, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre a prestação de contas de recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social (FEAS/FMAS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3.316, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....”

§ 4º Fica estipulado que o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) deverá enviar ao Gestor do FEAS o Relatório de Recursos Recebidos previsto no § 3º do *caput*, impreterivelmente, até 28 de fevereiro do ano subsequente.

§ 5º Fica estipulado que o Gestor do FMAS poderá reprogramar anualmente até 30% (trinta por cento) do total repassado acrescido dos rendimentos apurados até 31 de dezembro do ano em curso para o ano seguinte.

.....”

Art. 2º O Anexo I do Decreto nº 3.316, de 2010, passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Luciano Veloso Lima

Antonio Serafim Venzon

ANEXO ÚNICO

RELATO ANALÍTICO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS	
(Anexo I do Decreto nº 3.316, de 17 de junho de 2010)	
Alterado pelo art. 3º do Decreto nº de de de 2011.	
Concedente: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	
RECEBEDOR: FMAS de	CNPJ:

passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deste artigo não poderão se eximir do cumprimento do prazo de resposta em decorrência de eventual ausência de manifestação de órgãos, entidades ou setores a eles vinculados ou subordinados, caso em que deverão instalá-los a cumprir as determinações contidas neste artigo." (NR)

Art. 7º O Decreto nº 2.382, de 2014, passa a vigorar acrescido do Capítulo IV-A, com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO IV-A
DO PROCESSO DIGITAL NO SISTEMA DE ATOS DO
PROCESSO LEGISLATIVO**

Art. 23-A. As consultas aos órgãos do Sistema de Atos do Processo Legislativo referentes a autógrafos, diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações e solicitações oriundas da ALESC dar-se-ão por meio de processo digital cadastrado no SGP-e.

Art. 23-B. Os documentos produzidos no processo digital deverão ser assinados por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo único. Os documentos assinados digitalmente na forma do caput deste artigo serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 23-C. A inserção de documentos digitalizados no processo digital pelos órgãos setoriais e seccionais deverá ser acompanhada das seguintes providências:

I – certificação pelo titular do órgão ou por servidor por ele designado, mediante declaração expressa em documento assinado digitalmente inserido nos autos do processo digital, de que o documento digitalizado confere com o documento físico original; e

II – assinatura digital pelo titular do órgão ou por servidor por ele designado no documento digitalizado, na forma do art. 23-B deste Decreto.

§ 1º A autenticidade e a integridade dos documentos digitalizados serão de responsabilidade do órgão ou da entidade consultada que os gerou, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando:

I – expressamente exigida pela legislação em vigor;

II – impugnada a integridade, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, caso em que poderá ser instaurada sindicância para a verificação do documento objeto de controvérsia; ou

III – requerida pela SCC aos órgãos ou entidades consultados.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados pelo seu detentor até o prazo estabelecido na tabela de temporalidade de documentos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 23-D. Os prazos de resposta começam a contar a partir do primeiro dia útil seguinte ao da tramitação do processo digital no SGP-e para os órgãos ou entidades consultados, independentemente de recebimento.

Parágrafo único. Os atos do processo digital serão considerados tempestivos quando realizados pelos órgãos ou entidades consultados até as 23h59 do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

Art. 23-E. Fica excetuada a utilização do processo digital nas hipóteses em que:

I – os órgãos ou entidades consultados não tiverem acesso ao SGP-e; e

II – o SGP-e estiver indisponível tecnicamente, podendo causar dano relevante ao prazo e à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que, posteriormente, os documentos correspondentes sejam digitalizados e inseridos nos autos do processo cadastrado no SGP-e." (NR)

Art. 8º O Decreto nº 2.382, de 2014, passa a vigorar acrescido do art. 27-A, com a seguinte redação:

"Art. 27-A. Nos casos em que o conteúdo dos processos que tramitam no âmbito do Sistema de Atos do Processo Legislativo estiver classificado como sigiloso, com limitação de acesso ao respectivo conteúdo no SGP-e e a servidores autorizados, deverá ser observado o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 1.048, de 4 de julho de 2012." (NR)

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16 de outubro de 2017.

Florianópolis, 29 de setembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Nelson Antônio Serpa

Cod. Mat.: 480221

DECRETO Nº 1.316, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Declara de utilidade pública obra essencial de infraestrutura de interesse nacional, destinada ao serviço público de energia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na alínea "b" do inciso VII do caput do art. 3º da Lei federal nº 11.426, de 22 de dezembro de 2006, e o que consta nos autos do processo nº DSUST 0963/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública obra essencial de implantação da Usina Hidrelétrica São Roque (UHE São Roque), empreendimento da empresa São Roque Energética S.A., localizado no Rio Canoas, entre os municípios de São José do Cerreto e Vargem, destinada ao serviço público de energia.

Art. 2º A autorização de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica observará o disposto na Lei federal nº 11.426, de 22 de dezembro de 2006, e dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública não vincula a decisão dos órgãos e das entidades ambientais competentes à aprovação do empreendimento para fins de licenciamento ambiental.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de setembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Nelson Antônio Serpa

Carlos Alberto Chiodini

Cod. Mat.: 480222

DECRETO Nº 1.319, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o art. 10 do Decreto nº 759, de 2011, que aprova o Plano Rodoviário Estadual e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DEINFRA 9334/2017,

DECRETA:

Art. 1º O art. 10 do Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os municípios interessados em assumir o gerenciamento e a manutenção de segmentos rodoviários comprometidos urbanisticamente e que se encontrem dentro do perímetro urbano municipal definido em lei deverão formular requerimento ao DEINFRA, acompanhado dos seguintes documentos:

I – documento oficial expedido pelo Prefeito Municipal, fundamentando o requerimento;

II – identificação e localização do segmento rodoviário pretendido, indicando o seu início e término por meio de coordenadas geográficas, bem como os principais pontos de referência, extensão e mapa elucidativo;

III – as leis municipais com o respectivo mapa do perímetro urbano atualizado; e

IV – comprovação de que o trecho rodoviário desejado está inserido no perímetro urbano municipal e de que apresenta pelo menos 4 (quatro) dos seguintes itens:

- a) calçadas;
- b) iluminação pública;
- c) no mínimo 4 (quatro) acessos com distância máxima de 150 m (cento e cinquenta metros) entre eles;
- d) drenagem de águas pluviais;
- e) meio-fio;
- f) sinalização urbana; e
- g) no mínimo, 10 (dez) instalações comerciais lineares à rodovia.

§ 1º O Presidente do DEINFRA poderá estabelecer outros requisitos técnicos para o processamento do requerimento de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O requerimento de que trata o caput deste artigo será processado no âmbito do DEINFRA, devendo ser observadas as seguintes fases:

I – análise *in loco* do segmento de rodovia pretendido a fim de atestar as condições do trecho;

II – análise da documentação que acompanha o requerimento para a verificação do cumprimento do disposto neste Decreto;

III – análise da Gerência de Faixas de Domínio para averiguação das permissões, autorizações e ações judiciais envolvendo a faixa de domínio do segmento pretendido;

IV – análise da Procuradoria Jurídica, que poderá a complementação de informações, se necessário, e emitirá parecer final de submissão ao Conselho Administrativo do DEINFRA; e

V – deliberação do Conselho Administrativo do DEINFRA.

§ 3º A transferência das competências de que trata o caput deste artigo será formalizada por meio de convênio com o Município interessado, cujas cláusulas devem delimitar os direitos e as obrigações das partes." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de setembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Nelson Antônio Serpa

Luiz Fernando Cardoso

Cod. Mat.: 480225

DECRETO Nº 1.320, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, com encargo, de imóveis no Município de Balneário Camboriú.

15 LEI COMPLEMENTAR DA EXTINÇÃO DO DER E CRIAÇÃO DO DEINFRA

31.01.2003 (SEXTA-FEIRA)

DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 17.086

Página 23

LEI COMPLEMENTAR Nº 244, de 30 de janeiro de 2003

Cria o Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA -, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Departamento Estadual de Infra-estrutura

- DEINFRA -, como órgão autárquico, dotado de personalidade jurídica de direito público e patrimônio próprio, vinculado à Secretaria de Estado da Infra-estrutura.

Parágrafo único. O DEINFRA terá sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, podendo instalar unidades de apoio inter-regionais.

Art. 2º Constitui objetivo do DEINFRA implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infra-estrutura de transportes, edificações e obras hidráulicas de Santa Catarina, compreendendo sua operação, manutenção, restauração, reposição, adequação de capacidade e ampliação segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 3º A esfera de atuação do DEINFRA corresponde à infra-estrutura de transportes, edificações e obras hidráulicas, sob a jurisdição da Secretaria da Infra-estrutura.

Art. 4º São atribuições do DEINFRA, em sua esfera de atuação:

I - elaborar estudos e projetos, especificações e orçamentos e administrar as construções, reformas e ampliações de imóveis de uso da administração pública estadual, diretamente ou através de terceiros;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos pelo Estado a municípios e outras instituições que tenham como objetivo a construção, reforma ou ampliação de imóveis de interesse da administração pública estadual;

III - coordenar a execução de obras hidráulicas que tenham por objetivo a recuperação de áreas de interesse da Defesa Civil do Estado e a viabilização de equipamentos para uso comunitário;

IV - monitorar os equipamentos e empreendimentos de interesse da Defesa Civil do Estado;

V - exercer jurisdição sobre todas as modalidades de transporte terrestre de competência do Estado de Santa Catarina, em consonância com as atribuições da agência reguladora estadual atribuídas em Lei própria;

VI - elaborar estudos e projetos, especificações e orçamentos, local, construir, conservar, diretamente ou por delegação, restaurar, reconstruir, promover melhoramentos e administrar, diretamente ou através de terceiros, as estradas de rodagem do Plano Rodoviário do Estado, inclusive pontes e obras complementares;

VII - administrar e operar, diretamente ou por concessão a terceiros, em consonância com as atribuições da agência reguladora estadual, sistemas de transporte mediante dutos e vias elevadas ou subterrâneas;

VIII - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização, manutenção ou conservação, restauração ou reposição de vias e instalações e para a elaboração de projetos e execução de obras viárias, em consonância com a orientação sistêmica do órgão federal;

IX - fornecer à Secretaria da Infra-estrutura as informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga e de delegação dos segmentos da infra-estrutura viária;

X - administrar os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias e instalações correlatas;

XI - gerenciar, por meio de convênios de delegação ou cooperação, os projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis e instalações portuárias, decorrentes de investimentos da União no território do Estado de Santa Catarina;

XII - participar de negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para financiamento de programas, projetos e obras de sua competência, sob a coordenação da Secretaria da Infra-estrutura;

XIII - realizar programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, promovendo a cooperação técnica com entidades públicas e privadas;

XIV - firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais, no exercício de suas atribuições;

XV - delimitar, para fins de declaração de utilidade pública, os bens e propriedades a serem desapropriados para implantação do Plano Rodoviário do Estado;

XVI - elaborar o seu orçamento, em consonância com a orientação sistêmica da área de planejamento do Estado, bem como proceder à execução financeira;

XVII - adquirir e alienar bens, adotando os procedimentos legais adequados para efetuar sua incorporação e baixa;

XVIII - administrar pessoal, patrimônio, material e serviços gerais;

XIX - proceder aos estudos para a revisão periódica do Plano Rodoviário do Estado;

XX - exercer o poder de polícia de tráfego nas rodovias do Plano Rodoviário do Estado; e

XXI - manter a memória técnica dos projetos, controles e obras desenvolvidos pelo extinto Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas, conforme o art. 19.

Art. 5º Na contratação de programas, projetos e obras, decorrentes do exercício direto das atribuições previstas no artigo anterior, o DEINFRA deverá zelar pelo cumprimento das normas de licitação, fazendo com que os procedimentos de divulgação de editais, julgamento das licitações e celebração dos contratos se processem em fiel obediência aos preceitos da legislação vigente, revelando transparência e fomentando a competição em defesa do interesse público.

Parágrafo único. O DEINFRA fiscalizará o cumprimento das condições contratuais, quanto às especificações técnicas, aos preços e seus reajustamentos, aos prazos e cronogramas, para o controle da qualidade, dos custos e do retorno econômico dos investimentos.

Art. 6º A estrutura organizacional básica do DEINFRA compreende:

I - Órgão de Deliberação Coletiva:

a) Conselho Administrativo;

II - Órgãos de Assessoramento ao Diretor Geral:

a) Gabinete do Diretor Geral:

- 1) Consultoria de Licitações;
- 2) Gerência de Auditoria Interna;
- 3) Assessoria de Informação; e
- 4) Procuradoria Jurídica;

III - Órgãos de Atividade-Meio:

a) Diretoria de Administração:

- 1) Gerência de Recursos Humanos;
- 2) Gerência de Administração; e
- 3) Gerência de Apoio Operacional;

IV - Órgãos de Atividades Finalísticas:

a) Diretoria de Planejamento e Coordenação:

- 1) Gerência de Planos e Programas;
- 2) Gerência do Programa BID IV;
- 3) Gerência de Acompanhamento Orçamentário; e
- 4) Gerência de Sistemas de Controle;

b) Diretoria de Engenharia:

- 1) Gerência de Projetos Rodoviários;
- 2) Gerência de Meio Ambiente;
- 3) Gerência de Contratos;
- 4) Gerência de Engenharia de Obras; e
- 5) Gerência de Obras Especiais;

c) Diretoria de Projetos de Edificações e Obras Hidráulicas:

- 1) Gerência de Estudos e Projetos;
- 2) Gerência de Obras Hidráulicas; e
- 3) Gerência de Barragens;

d) Diretoria de Operações:

- 1) Gerência de Manutenção Rodoviária;
- 2) Gerência de Engenharia de Tráfego; e
- 3) Gerência de Segurança Rodoviária;

V - Órgãos de Atuação Regional:

- a) Gerência Regional do Extremo Oeste;
- b) Gerência Regional do Oeste;
- c) Gerência Regional do Meio Oeste;
- d) Gerência Regional do Planalto;
- e) Gerência Regional do Sul;
- f) Gerência Regional do Litoral Centro; e
- g) Gerência Regional do Norte.

Art. 7º Compete ao Conselho Administrativo deliberar sobre:

I - aprovação, em primeira instância, do Plano Rodoviário do Estado, da Política Estadual de Edificações e Obras Hidráulicas e da Política Estadual de Transportes de Passageiros e Cargas;

II - programas de atividades e orçamentos anuais e plurianuais de investimentos do DEINFRA;

III - contratos para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de materiais;

IV - convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais;

V - acordos, contratos e ajustes relacionados no todo ou em parte com as atividades da Autarquia;

VI - alienação e baixa de materiais permanentes inservíveis, aquisição e alienação de bens imóveis e móveis de uso da autarquia, por proposta do Diretor Geral;

VII - homologação de julgamento de processos licitatórios para adjudicação de obras, serviços e aquisições;

VIII - adjudicação de obras, serviços e aquisições quando não ocorrerem proponentes à licitação, desde que, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração;

IX - tabelas de preços de obras e serviços;

X - estabelecimento de normas e especificações técnicas para obras, serviços e utilização da faixa de domínio, bem como adoção de dispositivos correspondentes de outros órgãos rodoviários, mediante adaptação, quando necessário;

XI - instauração de sindicância ou processo disciplinar contra servidor do DEINFRA, quando o Diretor Geral não o tiver feito;

XII - operações de crédito, propondo ao Governo os meios e recursos para amortização;

XIII - tarifas e preços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de utilização de terminais, de navegação interior de travessia, bem como os demais serviços prestados pelo DEINFRA, em consonância com as atribuições da agência reguladora estadual; e

XIV - outros assuntos relativos à administração do DEINFRA, quando submetidos pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor Geral o voto de qualidade, e serão registradas em atas que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruem.

Art. 8º O Conselho Administrativo elaborará seu regimento e as normas internas de funcionamento.

Art. 9º O Conselho Administrativo terá a seguinte composição:

- I - Diretor Geral, que o preside;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Procurador Jurídico; e
- IV - Diretores.

Parágrafo único. O Conselho será secretariado por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Autarquia, designado pelo Diretor Geral.

Art. 10. Compete à Direção Geral do DEINFRA, observado, no que couber, as deliberações do Conselho Administrativo:

I - editar normas e especificações técnicas sobre matérias da competência do Departamento;

II - aprovar editais de licitação e homologar adjudicações;

III - autorizar a celebração de convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais;

IV - resolver sobre a aquisição e alienação de bens;

V - autorizar a contratação de serviços de terceiros;

VI - exercer o poder de polícia nas rodovias do Plano Rodoviário Estadual; e

VII - submeter à aprovação do Conselho Administrativo as matérias de deliberação coletiva.

§ 1º Cabe ao Diretor Geral a representação do DEINFRA e o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, exercendo a coordenação das competências administrativas, bem como a presidência das reuniões do Conselho Administrativo.

§ 2º O processo decisório do DEINFRA obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 11. Os cargos de Direção e Gerências que exigirem responsabilidade técnica para o seu exercício obedecerão ao preceituado pela Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e alterações subsequentes, sendo nomeados em comissão pelo Governador do Estado.

Art. 12. O Procurador Jurídico do DEINFRA deverá ser bacharel em Direito com experiência no efetivo exercício da advocacia, será indicado pelo Secretário da Infra-estrutura e nomeado em comissão pelo Governador do Estado, atendidos os pré-requisitos legais.

Parágrafo único. Ao Procurador Jurídico do DEINFRA compete exercer a representação judicial da autarquia.

Art. 13. À Gerência de Auditoria Interna compete fiscalizar as gestões orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia.

Art. 14. O quadro lotacional do DEINFRA, será constituído por cargos de provimento em comissão, nas quantidades, códigos e níveis, conforme dispõe o Anexo Único desta Lei Complementar, e por cargos de provimento efetivo.

Art. 15. Para constituir o quadro de pessoal efetivo do DEINFRA são agregados os quadros de pessoal das autarquias extintas, conforme o art. 19, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER -, e do Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas - DEOH -, até os limites estabelecidos em legislação própria, ressalvados os cargos e funções apropriados para a constituição das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional que serão relatados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto a ser editado no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei Complementar, identificará o quadro de pessoal do DEINFRA.

§ 2º Os servidores absorvidos terão seus valores remuneratórios inalterados e seu desenvolvimento na carreira estabelecido pelo plano de cargos e salários em que estejam enquadrados em seus órgãos ou entidades de origem.

§ 3º O quadro de Pessoal do DEINFRA não poderá ultrapassar os quantitativos de cargos dos quadros gerais de pessoal efetivo das autarquias extintas por esta Lei Complementar, computando-se, inclusive, aqueles servidores relatados ou à disposição de outros órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 16. Constituem receitas do DEINFRA:

I - dotações consignadas no Orçamento do Estado, créditos especiais, transferências e repasses;

II - remuneração pela prestação de serviços;

III - recursos provenientes de acordos, convênios e

contratos;

IV - produto da cobrança de emolumentos, taxas e multas; e

V - outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados e subvenções.

Art. 17. O Poder Executivo aprovará a estrutura regimental do DEINFRA, em até noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A publicação da estrutura regimental marcará a instalação do órgão referido no caput e o início do exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas e os investimentos necessários à implantação do DEINFRA, podendo utilizar os recursos, saldos orçamentários e de dotações orçamentárias do Departamento de Estradas de Rodagem - DER - e do Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas - DEOH.

Art. 19. Ficam extintas as seguintes Autarquias Estaduais:

I - Departamento de Estradas de Rodagem - DER; e

II - Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas - DEOH.

Art. 20. Para cumprimento de suas atribuições serão transferidos para o DEINFRA os contratos e os acervos técnicos, incluindo registros, dados e informações, detidos pelas autarquias extintas encarregadas, até a vigência desta Lei Complementar, da regulação da prestação de serviços e da exploração da infra-estrutura de transportes.

Art. 21. Para o cumprimento de suas atribuições, serão transferidos para o DEINFRA os contratos, os convênios e os acervos técnicos, incluindo registros, dados e informações detidos pelas autarquias extintas e relativos à administração direta ou delegada de programas, projetos e obras pertinentes à infra-estrutura viária.

Art. 22. O DEINFRA implementará, no prazo máximo de dois anos, contado da sua instituição:

I - instrumento específico de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios padronizados para mensuração do desempenho de seus servidores;

II - programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento; e

III - estatuto próprio, aprovado por lei específica, dispondo sobre a estruturação, classificação, distribuição de vagas e requisitos dos empregos públicos, bem como sobre os critérios de

progressão de seus servidores.

Parágrafo único. A progressão dos servidores nos respectivos empregos públicos terá por base os resultados obtidos nos processos de avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, visando ao reconhecimento do mérito funcional e à otimização do potencial individual, conforme disposto em estatuto próprio da Autarquia.

Art. 23. O DEINFRA poderá contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos previstos no artigo anterior, por projetos ou por prazos determinados, nos termos da legislação em vigor.

Art. 24. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias das autarquias extintas em face da presente Lei Complementar para o DEINFRA, mantida a respectiva classificação funcional programática e incluídos os descritores, metas e objetivos previstos na Lei que aprovou o orçamento para 2003.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o patrimônio das autarquias extintas para o DEINFRA ou, em função da reestruturação administrativa, para outros órgãos da Administração Direta.

§ 1º Decreto do Chefe do Poder Executivo disciplinará a transferência e a incorporação dos direitos, das obrigações e dos ativos operacionais do DER e DEOH.

§ 2º Caberá ao inventariante das autarquias extintas adotar as providências cabíveis para o cumprimento do decreto a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2003

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

DANILO ARONOVICH CUNHA
DERLY MASSAUD DE ANUNCIACÃO
MARCOS LUIZ VIEIRA
ARMANDO CESAR HESS DE SOUZA
MOACIR SÓFELSA
BRÁULIO CÉSAR DA ROCHA BARBOSA
JACÓ ANDERLE
MAX ROBERTO BORNHOLDT
PEDRO ROBERTO ABEL
CARLOS FERNANDO AGUSTINI
EDSON BEZ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível	Vencimento R\$
GABINETE DO DIRETOR GERAL				
Diretor Geral	1			3.157,73
Procurador Jurídico	1	AA-DGS	1	2.946,99
Consultor de Licitações	1	AA-DGS	1	2.946,99
Gerente de Auditoria Interna	1	AA-DGS	2	2.526,65
Oficial de Gabinete	1	AA-DGS	3	2.105,16
Assessor de Informação	1	AA-DGS	3	2.105,16
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO				
Diretor de Planejamento e Coordenação	1	AA-DGS	1	2.946,99
Gerente de Planos e Programas	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente do Programa BID-IV	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente de Acompanhamento Orçamentário	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente de Sistemas de Controle	1	AA-DGS	2	2.526,65
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Diretor de Administração	1	AA-DGS	1	2.946,99
Gerente de Administração	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente de Recursos Humanos	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente de Apoio Operacional	1	AA-DGS	2	2.526,65

31.01.2003 (SEXTA-FEIRA)

DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 17.086

Página 25

DIRETORIA DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES E OBRAS HIDRÁULICAS				
Diretor de Projetos de Edificações e Obras Hidráulicas	1	AA-DGS	1	2.946,99
Gerente de Estudos e Projetos	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente de Obras Hidráulicas	1	AA-DGS	2	2.526,65
DIRETORIA DE OPERAÇÕES				
Diretor de Operações	1	AA-DGS	1	2.946,99
Gerente de Manutenção Rodoviária	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente de Engenharia de Tráfego	1	AA-DGS	2	2.526,65

Gerente de Segurança Rodoviária	1	AA-DGS	2	2.526,65
DIRETORIA DE ENGENHARIA				
Diretor de Engenharia	1	AA-DGS	1	2.946,99
Gerente de Projetos Rodoviários	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente de Contratos	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente de Meio Ambiente	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente de Engenharia e Obras	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente de Obras Especiais	1	AA-DGS	2	2.526,65
Gerente Regional de Obras	7	AA-DGS	2	2.526,65
Total	35			

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 14, de 31 de janeiro de 2003

Edita o calendário dos feriados e pontos facultativos do período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003, para os órgãos da administração estadual direta, autarquias e fundações públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003, na Lei federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, na Lei estadual nº 10.306, de 26 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 11.213, de 11 de novembro de 1999, e na Lei municipal (Florianópolis) nº 3.247, de 18 de setembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º Fica editado o calendário dos feriados e pontos facultativos do período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003, para os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, da seguinte forma:

I - 1º de janeiro, quarta-feira, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 03 de março, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);

III - 04 de março, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 05 de março, quarta-feira, Cinzas (ponto facultativo até às 14:00 horas);

V - 23 de março, domingo, Emancipação Política do Município de Florianópolis (feriado municipal);

VI - 18 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VII - 21 de abril, segunda-feira, Tiradentes (feriado nacional);

VIII - 1º de maio, quinta-feira, Dia do Trabalho (feriado nacional);

IX - 19 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);

X - 7 de setembro, domingo, Independência do Brasil (feriado nacional);

XI - 12 de outubro, domingo, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XII - 15 de outubro, quarta-feira, Dia do Professor (ponto facultativo nas Escolas Públicas Estaduais);

XIII - 28 de outubro, terça-feira, Dia do Funcionário Público (ponto facultativo);

XIV - 2 de novembro, domingo, Finados (ponto facultativo);

XV - 15 de novembro, sábado, Proclamação da República (feriado nacional);

XVI - 25 de novembro, terça-feira, data magna do Estado de Santa Catarina (feriado transferido para o domingo subsequente);

XVII - 24 de dezembro, quarta-feira, Véspera de Natal (ponto facultativo);

XVIII - 25 de dezembro, quinta-feira, Natal (feriado nacional);

XIX - 31 de dezembro, quarta-feira, Véspera de Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º O atendimento dos serviços públicos essenciais nas datas mencionadas no artigo anterior deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Estadual, através de escalas de serviço ou plantão.

Art. 3º As comemorações do dia 25 de novembro, data magna do Estado de Santa Catarina, quando coincidente com dia útil da semana ou sábado, são transferidas para o domingo subsequente, de acordo com a Lei nº 11.213, de 1999.

Art. 4º Na data de emancipação de cada um dos Municípios Catarinenses será feriado municipal, conforme a respectiva Lei municipal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2003.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Danilo Aronovich Cunha

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PRCC 923/036

EM Nº 003/2003

Florianópolis, 29 de janeiro de 2003.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que visa à abertura de crédito suplementar em favor do Ministério Público, no montante de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais).

2. Para efetuar a suplementação serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho do próprio órgão.

3. Os recursos decorrentes desta suplementação irão viabilizar o atendimento de despesas com material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa física, outros serviços de

terceiros - pessoa jurídica e obrigações tributárias e contributivas.

4. Desta forma, observa-se o que dispõem os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Assim, por se tratar de recursos orçamentários importantes para a continuidade das ações desenvolvidas pelo órgão, sugerimos a Vossa Excelência a edição do decreto, na forma em que se encontra redigido.

Respeitosamente

Max Roberto Bornholdt
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Nesta

DECRETO Nº 15, de 31 de janeiro de 2003

Abre crédito suplementar em favor do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.563, de 15 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do processo PSEF 78368/030, de 24 de janeiro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais),

na atividade abaixo discriminada, os seguintes elementos de despesa:

0400 - MINISTÉRIO PÚBLICO			
0401 - MINISTÉRIO PÚBLICO			
Atividade	0401.031221116.010		
Elemento	3.3.90.36.00 (00)	R\$	1.000.000,00
Elemento	4.4.90.52.00 (00)	R\$	950.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados na atividade abaixo discriminada, os seguintes elementos de despesa:

0400 - MINISTÉRIO PÚBLICO			
0401 - MINISTÉRIO PÚBLICO			
Atividade	0401.031221116.011		

Elemento	3.3.90.36.00 (00)	R\$	600.000,00
Elemento	3.3.90.36.00 (00)	R\$	50.000,00
Elemento	3.3.90.29.00 (00)	R\$	1.200.000,00
Elemento	3.3.90.47.00 (00)	R\$	100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2003.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Danilo Aronovich Cunha
Max Roberto Bornholdt

DECRETO Nº 16, de 31 de janeiro de 2003

Aprova o Termo de Convênio nº 1.145/2003-2.

16 LEI COMPLEMENTAR DA EXTINÇÃO DO DEINFRA



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXV

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2019

NÚMERO 21.035

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 741, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, daqui por diante denominada simplesmente Administração Pública Estadual.

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de que trata esta Lei Complementar, será definido por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o quantitativo de cargos existentes dentro de cada órgão ou entidade, especificados nos Anexos desta Lei Complementar.

§ 2º O modelo de gestão da Administração Pública Estadual será implementado por meio de indicadores de desempenho e resultados, em um governo pautado na transparência, no controle administrativo, na integridade, na governança e na inovação, objetivando a redução de despesas, o amplo acesso pela sociedade, a melhoria da qualidade dos serviços públicos e a formação prioritária de parcerias entre o Estado e a sociedade.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Integram a Administração Pública Estadual os órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo e as entidades da Administração Pública Estadual Indireta.

Art. 3º A Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo é constituída pelos órgãos do Gabinete do Governador do Estado, pelo Gabinete do Vice-Governador do Estado e pelas Secretarias de Estado.

Art. 4º A Administração Pública Estadual Indireta é constituída pelas seguintes espécies de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

I – autarquias;

II – fundações públicas de direito público e de direito privado;

III – empresas públicas; e

IV – sociedades de economia mista.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA

Art. 5º São órgãos superiores da Administração Pública Estadual Direta:

I – o Gabinete do Governador do Estado, do qual fazem parte:

a) o Gabinete da Chefia do Executivo (GCE), a cuja estrutura se integram:

1. o Escritório de Gestão de Projetos (EPROJ); e

2. o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);

b) a Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais (SAI);

c) a Secretaria Executiva de Integridade e Governança (SIG), a cuja estrutura se integram:

1. o Comitê de Integridade; e

2. o Comitê de Governança Eletrônica;

d) a Casa Civil (CC), a cuja estrutura se integra:

1. a Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);

2. a Secretaria Executiva da Casa Militar (SCM); e

3. a Secretaria Executiva de Comunicação (SEC);

e) a Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

f) a Controladoria-Geral do Estado (CGE);

g) a Defesa Civil (DC);

h) o Conselho de Governo;

II – o Gabinete do Vice-Governador do Estado (GVG);

III – a Secretaria de Estado da Administração (SEA);

IV – a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP);

V – a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR);

VI – a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), a cuja estrutura se integra a Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA);

VII – a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS);

Governo do Estado	1
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	29
Gabinete do Governador	94
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	95
Agricultura e da Pesca	95
Executiva de Programa SC Rural	
Assistência Social, Trabalho e Habitação	95
Executiva de Política Social de Combate à Fome	
Casa Civil	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Articulação Nacional	
Comunicação	
Defesa Civil	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	95
Educação	96
Fazenda	98
Infraestrutura	98
Justiça e Cidadania	
Planejamento	
Saúde	98
Segurança Pública	98
Turismo, Cultura e Esporte	
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	103
Fundações Estaduais	105
Economias Mistas	107
Repartições Federais	
Concursos	
Licitações	110
Contratos e Aditivos	113
Prefeituras Municipais	115
Câmaras Municipais	120
Publicações Diversas	120

12.06.2019 (QUARTA-FEIRA)

DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 21.035

PÁGINA 13

- a) a CIDASC;
b) a EPAGRI; e
c) a CEASA/SC;
V – à SDE:
a) a ARESC;
b) o IMA;
c) o IMETRO/SC;
d) a JUCESC;
e) a FAPESC; e
f) a IAZPE;
VI – à SDS: a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB/SC), enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da entidade;
VII – à SED:
a) a FCEE; e
b) a UDESC;
VIII – à SEF:
a) a INVESC;

b) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC), enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da entidade; e

c) a Santa Catarina Turismo S.A., enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da entidade.

Parágrafo único. A supervisão, coordenação, orientação e fiscalização de que trata o *caput* deste artigo referem-se às atividades finalísticas das entidades, ficando-lhes preservada a autonomia na gestão administrativa, financeira, de apoio operacional, de pessoas e no processo decisório.

Seção VII
Da Extinção de Entidades da Administração Pública Estadual Indireta

Subseção I
Da Extinção do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA).
Art. 91. Fica extinto o Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA).

Art. 92. Ficam transferidas para a SIE todas as competências do DEINFRA.

Art. 93. Ficam transferidos do DEINFRA para a SIE:

I – os bens imóveis e móveis que integram o seu acervo patrimonial;

II – os contratos, convênios, acordos e demais instrumentos congêneres celebrados; e

III – os direitos, créditos e débitos decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as receitas e despesas deles decorrentes.

Parágrafo único. As receitas do DEINFRA passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.

Art. 94. Os cargos de provimento efetivo que compõem o Quadro de Pessoal do DEINFRA, incluindo seus ocupantes, ativos e inativos, serão redistribuídos para o Quadro de Pessoal da SIE.

§ 1º A redistribuição dos cargos de que trata o *caput* deste artigo não poderá redundar em alteração remuneratória.

§ 2º Os cargos de provimento efetivo de Advogado Autárquico do DEINFRA serão redistribuídos nas autarquias e fundações remanescentes, respeitado o previsto na Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010.

Art. 95. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e de função de gratificação e de confiança, constantes do Quadro de Pessoal do DEINFRA.

Art. 96. As ações judiciais em tramitação em que o DEINFRA figure no polo ativo ou passivo serão assumidas pelo Estado, com representação da PGE.

Art. 97. Decreto do Governador do Estado constituirá comissão especial com a finalidade de levantar informações e propor as medidas necessárias à absorção das atividades do DEINFRA pela SIE, devendo o relatório conclusivo indicar, no mínimo:

I – a situação patrimonial, com o completo inventário dos bens móveis e imóveis;

II – a situação contábil e financeira;

III – os contratos, convênios, acordos e demais instrumentos congêneres vigentes e em execução e também os em tratativas ou em fase de planejamento;

IV – as licitações e os concursos públicos em curso; e

V – as ações judiciais em andamento e a lista de precatórios e requisições de pequeno valor.

Subseção II
Da Extinção do Departamento de Transportes e Terminais

Art. 98. Fica extinto o Departamento de Transportes e Terminais (DETER).

Art. 99. Ficam transferidas para a SIE todas as competências do DETER, excetuadas as de regulação e fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, que serão desempenhadas pela ARESC.

Parágrafo único. À ARESC caberá o exercício de todos os poderes de fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, de que eram competências do DETER, e também a competência para cobrança das taxas previstas na Lei nº 17.221, de 2017.

Art. 100. Ficam transferidos do DETER para a SIE:

I – os bens imóveis e móveis que integram o seu acervo patrimonial;

II – os contratos, convênios, acordos e demais instrumentos congêneres celebrados; e

III – os direitos, créditos e débitos decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as receitas e despesas deles decorrentes.

Art. 101. Excetuados os cargos de provimento efetivo de Agente Fiscal de Transportes e de Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes, todos os demais cargos de provimento efetivo que compõem o Quadro de Pessoal do DETER, incluindo seus ocupantes, serão redistribuídos para o Quadro de Pessoal da SIE.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo de Agente Fiscal de Transportes e de Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes que compõem o Quadro de Pessoal do DETER, incluindo seus ocupantes, serão redistribuídos para o Quadro de Pessoal da ARESC.

§ 2º A redistribuição dos cargos de que trata este artigo não poderá redundar em alteração remuneratória.

§ 3º Os cargos de provimento efetivo de Advogado Autárquico do DETER serão redistribuídos nas autarquias e fundações remanescentes, respeitado o previsto na Lei Complementar nº 485, de 2010, ficando extinto os não providos.

Art. 102. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e de função de gratificação e de confiança, constantes do Quadro de Pessoal do DETER.

Art. 103. Decreto do Governador do Estado constituirá comissão especial com a finalidade de levantar informações e adotar as medidas necessárias à absorção das atividades do DETER pela SIE e pela ARESC, devendo o relatório conclusivo indicar, no mínimo:

I – a situação patrimonial, com o completo inventário dos bens móveis e imóveis;

II – a situação contábil e financeira;

III – os contratos, convênios, acordos e demais instrumentos congêneres vigentes e em execução e também os em tratativas ou em fase de planejamento;

IV – as licitações e os concursos públicos em curso; e

V – as ações judiciais em andamento e a lista de precatórios e requisições de pequenos valores.

Subseção III
Da Extinção da Santa Catarina Turismo S.A.

Art. 104. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a dissolução, liquidação e extinção da Santa Catarina Turismo S.A.

§ 1º Fica autorizada a alienação dos ativos pertencentes à Santa Catarina Turismo S.A., nos termos da legislação específica em vigor, para o pagamento das despesas relativas à sua extinção.

§ 2º Os detentores de empregos públicos, concursados ou estabilizados, da Santa Catarina Turismo S.A. continuarão a exercer suas atividades na autarquia criada pelo art. 51 desta Lei Complementar, em quadro especial, ficando preservados o regime jurídico celetista e os direitos conquistados no último acordo coletivo, extinguindo-se os empregos à medida que vagarem.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos necessários para encerrar o vínculo empregatício dos empregados públicos da Santa Catarina Turismo S.A. contratados sem prévio concurso público.

§ 4º Decreto do Governador do Estado estabelecerá comissão para executar as providências necessárias à continuidade das políticas e ações relacionadas ao turismo durante o processo de dissolução, liquidação e extinção da Santa Catarina Turismo S.A. e a efetiva operação da autarquia SANTUR, sob a coordenação de seu Presidente.

CAPÍTULO VII
DOS CONSELHOS ESTADUAIS

Art. 105. Os conselhos estaduais, instituídos por lei específica, constituem instrumentos de gestão democrática das ações da Administração Pública Estadual.

§ 1º Os conselhos estaduais vinculados por lei a órgão que esteja sendo extinto ou transformado por esta Lei Complementar ficarão vinculados ao órgão que o absorver ou suceder.

§ 2º O representante em conselho estadual de órgão ou entidade que esteja sendo extinto ou transformado por esta Lei Complementar será substituído pelo representante do órgão que o absorver ou suceder, salvo disposição legal em contrário.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

CAPÍTULO I
DOS CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESTADO E DE SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 106. São cargos de Secretário de Estado:

I – Secretário de Estado da Administração;

II – Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa;

III – Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural;

IV – Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável;

V – Secretário de Estado do Desenvolvimento Social;

VI – Secretário de Estado da Educação;

VII – Secretário de Estado da Fazenda;

VIII – Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; e

IX – Secretário de Estado da Saúde.

17. MAPA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL

